II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 5 de março de 2012 Número 46

# ÍNDICE

PARTE B

PARTE C

## Conselho Económico e Social

**Despacho n.º 3249/2012:**

Designação da licenciada Ana Maria Pestana Tonilhas da Silva Morão para exercer as funções de consultora de Gabinete . . . . . 8103

## Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 3250/2012:**

Afetação do assistente operacional Pedro Miguel Fonseca Parrinhas à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças em situação de mobilidade especial . . . . . 8103

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 3251/2012:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de assistente operacional dos trabalhadores, Rui Manuel de Sá Coutinho Sequeira e Ricardo Manuel Jesus Soares . . . . . 8103

**Despacho (extrato) n.º 3252/2012:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental para ingresso na carreira de especialista de informática do grau 1 nível 2 do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 8103

**Despacho (extrato) n.º 3253/2012:**

Cessação da comissão de serviço do Dr. Cristiano Afonso Oliveira Domingues no cargo de Conselheiro nos Organismos Internacionais na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico — OCDE, em Paris . . . . . 8103

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 3254/2012:**

Contrato de fornecimento de energia elétrica . . . . . 8104

**Despacho n.º 3255/2012:**

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas — MoU STRIKFORNATO . . . . . 8104

**Despacho n.º 3256/2012:**

Delegação no Chefe do Estado-Maior da Almada — Docagem e Revisão do NRP *João Roby* . . . . . 8104

Exército:

**Aviso (extrato) n.º 3460/2012:**

Lista unitária de ordenação final do concurso documental para o preenchimento de dois postos de trabalho de professor auxiliar da área científica de Matemática da carreira docente universitária, para o mapa de pessoal civil do exército . . . . . 8104

**Aviso (extrato) n.º 3461/2012:**

Lista unitária de ordenação final do concurso documental para o preenchimento de dois postos de trabalho de professor auxiliar da área científica de computadores e informática da carreira docente universitária, para o mapa de pessoal civil do exército . . . . . 8104

Força Aérea:

**Despacho n.º 3257/2012:**

Passagem à situação de reserva do SAJ MMA 041836-G, José Augusto Mota Gomes . . . . . 8105

**Despacho n.º 3258/2012:**

Passagem à situação de reserva do SAJ MMA 060263-K, Paulo Jorge Moreira Azevedo. . . 8105

**Despacho n.º 3259/2012:**

Passagem à situação de reserva do SMOR MARME 038600-G, Francisco José Rocha da Silva. . . . . 8105

**Despacho n.º 3260/2012:**

Passagem à situação de reserva do SMOR OPRDET 037537-D, Jaime da Costa Prim . . . . . 8105

**Despacho n.º 3261/2012:**

Passagem à situação de reserva do SAJ MELIAV 048249-J, João Manuel da Silva Reis . . . 8105

**Despacho n.º 3262/2012:**

Passagem à situação de reserva do SMOR OPCOM 029416-A, José António Tomás da Silva. . . . . 8105

**Despacho n.º 3263/2012:**

Passagem à situação de reserva do SMOR SAS 031827-C, Carlos José Dias Diniz . . . . . 8106

**Despacho n.º 3264/2012:**

Ingresso na especialidade SHS de quatro militares. . . . . 8106

**Despacho n.º 3265/2012:**

Ingresso na especialidade SHS do SOLG SHS 138008 — H, Samba Djau . . . . . 8106

## Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

**Aviso n.º 3462/2012:**

Promoção ao posto de cabo por exceção. . . . . 8106

**Aviso n.º 3463/2012:**

Promoção ao posto de cabo por exceção. . . . . 8106

**Aviso n.º 3464/2012:**

Promoção ao posto de cabo por exceção. . . . . 8106

**Aviso n.º 3465/2012:**

Promoção ao posto de cabo por exceção. . . . . 8106

**Aviso n.º 3466/2012:**

Promoção ao posto de cabo por exceção. . . . . 8106

**Aviso n.º 3467/2012:**

Promoção ao posto de cabo por exceção. . . . . 8107

**Aviso n.º 3468/2012:**

Promoção ao posto de cabo-chefe. . . . . 8107

## Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

**Portaria n.º 72/2012:**

Autoriza a CREIXOAUTO — Combustíveis e Lubrificantes, S. A., a efetuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, E. P. E., mediante pagamento de montante . . . . . 8107

Direção-Geral das Atividades Económicas:

**Despacho n.º 3266/2012:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Anabela Rodrigues da Silva, na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 8107

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 3267/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Helder Ribeiro Dias Cristóvão . . . . . 8107

## Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

**Despacho n.º 3268/2012:**

Declara-se a imprescindível utilidade pública da execução da obra de beneficiação do traçado já existente do troço Beja-Castro Verde do lanço H do IP 2 — Beja-Castro Verde (A 2/IP 1) a cargo da empresa SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A. . . . . 8107

## Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

**Aviso n.º 3469/2012:**

Lista unitária de ordenação final, procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, preferencialmente detentor de licenciatura em Engenharia Agronómica, Engenharia Química, Engenharia do Ambiente, Química, Biologia ou equiparada . . . . . 8108

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

**Aviso n.º 3470/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Carlos Custódio Costa . . . . . 8108

## Ministério da Saúde

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 345/2012:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 8108

**Deliberação (extrato) n.º 346/2012:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 8108

**Deliberação (extrato) n.º 347/2012:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 8108

## Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

**Despacho n.º 3269/2012:**

Mobilidade interna de intercategorias . . . . . 8108

**Despacho (extrato) n.º 3270/2012:**

Homologação dos contratos a termo resolutivo certo e incerto — ano escolar 2011-2012 . . . 8108

**Despacho n.º 3271/2012:**

Lista de pessoal docente contratado . . . . . 8109

**Despacho n.º 3272/2012:**

Competências do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses . . . . . 8109

**Aviso n.º 3471/2012:**

Posse da diretora . . . . . 8109

**Aviso n.º 3472/2012:**

Publicação da mobilidade interna intercarreiras . . . . . 8109

**Aviso n.º 3473/2012:**
Lista dos docentes contratados, no ano letivo de 2011-2012 . . . . . 8110
**Aviso n.º 3474/2012:**
Publicação de mobilidade interna intercategorias . . . . . 8110
**Aviso n.º 3475/2012:**
Delegação de competências. . . . . 8110
**Aviso n.º 3476/2012:**
Conclusão do período experimental . . . . . 8110
Direção Regional de Educação do Centro:
**Despacho n.º 3273/2012:**
Prorrogação, da situação de mobilidade intercategorias para o exercício das funções de encarregada operacional . . . . . 8110
**Aviso n.º 3477/2012:**
Lista do pessoal aposentado em 2011 . . . . . 8110
**Aviso n.º 3478/2012:**
Publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011 . . . . . 8110
**Aviso n.º 3479/2012:**
Lista de antiguidade de pessoal não docente. . . . . 8110
**Aviso n.º 3480/2012:**
Publicação da lista de antiguidade de pessoal não docente. . . . . 8111
**Aviso n.º 3481/2012:**
Prorrogação de mobilidade intercarreiras da assistente operacional para o desempenho das funções de encarregada operacional . . . . . 8111
**Aviso n.º 3482/2012:**
Lista nominativa do pessoal docente, que cessaram funções por motivo de aposentação no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria . . . . . 8111
Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
**Aviso (extrato) n.º 3483/2012:**
Lista de pessoal docente aposentado no ano 2011 . . . . . 8111
**Aviso (extrato) n.º 3484/2012:**
Lista de antiguidade do pessoal docente . . . . . 8111
**Aviso (extrato) n.º 3485/2012:**
Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 8111
**Despacho (extrato) n.º 3274/2012:**
Prorrogação da mobilidade interna inter categorias — assistente técnica . . . . . 8111
**Despacho (extrato) n.º 3275/2012:**
Prorrogação da mobilidade interna intercategorias — assistente operacional . . . . . 8111
**Aviso (extrato) n.º 3486/2012:**
Aviso de abertura de dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial. . . . . 8111
**Aviso (extrato) n.º 3487/2012:**
Cessação de funções de docente em 2011 . . . . . 8113
**Aviso n.º 3488/2012:**
Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 . . . . . 8113
**Aviso n.º 3489/2012:**
Lista de pessoal docente por ter passado à situação de aposentação. . . . . 8113
Direção Regional de Educação do Alentejo:
**Aviso n.º 3490/2012:**
Lista de antiguidade de pessoal não docente. . . . . 8113
Direção Regional de Educação do Algarve:
**Aviso n.º 3491/2012:**
Lista de aposentados 2010. . . . . 8113

**Aviso n.º 3492/2012:**

Lista de aposentados 2011 . . . . . 8113

**Despacho n.º 3276/2012:**

Exoneração da Adjunta . . . . . 8113

## Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 3493/2012:**

Conclusão do período experimental . . . . . 8114

**Aviso n.º 3494/2012:**

Cessação de funções . . . . . 8114

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 3277/2012:**

Subdelegação de competências — dirigentes . . . . . 8114

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 7/2012:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 384.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, interpretada no sentido de que compete ao juiz de instrução proferir despacho sobre a suspensão provisória do processo quando o arguido tenha sido apresentado para julgamento em processo sumário e o Ministério Público entenda, com a concordância do arguido, que se justifica tal suspensão . . . . . 8116

## Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

**Anúncio n.º 4802/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 28/12.8T2GDL . . . . . 8118

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

**Anúncio n.º 4803/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 84/12.9TBALQ . . . . . 8118

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

**Anúncio n.º 4804/2012:**

Insolvência de José Manuel Ferreira Carvidão Diniz e de Paula Maria de Jesus Miguéis Diniz por dívidas a várias instituições de crédito, processo n.º 626/12.0TBALM . . . . . 8119

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

**Anúncio n.º 4805/2012:**

Insolvência n.º 529/12.8TBALM . . . . . 8119

## Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

**Anúncio n.º 4806/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 2286/11.6T2AVR . . . . . 8119

**Anúncio n.º 4807/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 283/12.3T2AVR. . . . . 8120

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

**Anúncio n.º 4808/2012:**

Insolvência n.º 3527/11.5TBBCL . . . . . 8120

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

**Anúncio n.º 4809/2012:**

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3615/11.8TBBRR . . . . . 8121

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**

**Anúncio n.º 4810/2012:**

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2253/11.0TBBRR . . . . . 8121

**Anúncio n.º 4811/2012:**

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2336/11.6TBBRR . . . . . 8121

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente**

**Anúncio n.º 4812/2012:**

Processo de insolvência n.º 1886/08.6TBBNV . . . . . 8122

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**

**Anúncio n.º 4813/2012:**

Assembleia de credores no processo n.º 171/12.3TBCLD . . . . . 8122

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**

**Anúncio n.º 4814/2012:**

Insolvência n.º 385/12.6TBCLD . . . . . 8122

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**

**Anúncio n.º 4815/2012:**

Declaração de insolvência de Rui Manuel Rosa José, no âmbito do processo n.º 264/12.7TBCTX . . . . . 8123

**Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva**

**Anúncio n.º 4816/2012:**

Pronúncia sobre contas apresentadas pelo liquidatário — processo n.º 82/11.0TBCPV-C . . . 8123

**Anúncio n.º 4817/2012:**

Prestação de contas do administrador — processo n.º 399/10.0TBCPV-H . . . . . 8123

**Tribunal da Comarca de Castro Daire**

**Anúncio (extrato) n.º 4818/2012:**

Admissão do pedido de exoneração do passivo restante — processo n.º 239/11.3TBCDR . . . 8123

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**

**Anúncio n.º 4819/2012:**

Insolvência n.º 2632/11.2TJCBR — sentença de insolvência e designação da data para a assembleia de credores . . . . . 8124

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**

**Anúncio n.º 4820/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 3087/11.7TBEVR . . . . . 8124

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**

**Anúncio n.º 4821/2012:**

Publicidade da nomeação de fiduciário no processo n.º 2275/11.0TBEVR . . . . . 8125

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro**

**Anúncio n.º 4822/2012:**

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 456/12.9TBFAR . . . . . 8125

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**

**Anúncio n.º 4823/2012:**

Notificação de credores e insolventes para apreciação das contas apresentadas pelo administrador da insolvência — processo n.º 938/10.7TBGDM . . . . . 8126

**Anúncio n.º 4824/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 4364/11.2TBGDM . . . . . 8126

**Anúncio n.º 4825/2012:**

Prestação de contas do administrador da insolvência no processo n.º 3802/11.9TBGDM-D. 8126

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**

**Anúncio n.º 4826/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos n.º 582/12.4TBGDM . . . . . 8127

**Anúncio n.º 4827/2012:**

Declaração de insolvência nos autos n.º 613/12.8TBGDM — insolvência de pessoa singular (apresentação) . . . . . 8127

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**

**Anúncio n.º 4828/2012:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 5090/05.7TBGMR, em que é insolvente PALCONTES — Componentes para Calçado, L.da, número de identificação fiscal 501990364 . . . . . 8127

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**

**Anúncio n.º 4829/2012:**

Processo de insolvência n.º 1512/10.3TBGMR — anúncio para publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante . . . . . 8128

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**

**Anúncio n.º 4830/2012:**

Processo n.º 3866/10.2TBGMR-E . . . . . 8128

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**

**Anúncio n.º 4831/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 136/12.5T2SNT . . . . . 8128

**Anúncio n.º 4832/2012:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 1645/12.1T2SNT . . . . . 8129

**Anúncio n.º 4833/2012:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 468/12.2T2SNT . . . . . 8129

**Anúncio n.º 4834/2012:**

Publicação da sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 29568/11.4T2SNT . . . . . 8130

**Anúncio n.º 4835/2012:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1713/12.0T2SNT. . . . . 8130

**Anúncio n.º 4836/2012:**

Sentença de insolvência — processo n.º 1719/12.9T2SNT . . . . . 8131

**Anúncio n.º 4837/2012:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 20296/11.1T2SNT . . . . . 8131

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**

**Anúncio n.º 4838/2012:**

Citação de credores — processo n.º 1737/12.7TJLSB . . . . . 8132

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 4839/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1262/11.3TYLSB . . . . . 8132

**Anúncio n.º 4840/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1477/11.4TYLSB . . . . . 8133

**Anúncio n.º 4841/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1281/11.0TYLSB . . . . . 8133

**Anúncio n.º 4842/2012:**
Substituição de administrador de insolvência no processo n.º 1410/04.0TYLSB . . . . . 8134

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 4843/2012:**
Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 131.12.4TYLSB. . . . . 8134

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 4844/2012:**
Publicidade da data da assembleia de credores — Processo n.º 1300/10.7TYLSB. Insolvente: Lumag — Sociedade Comercial e Industrial de Materiais de Construção, S. A. . . . . 8134

**Anúncio n.º 4845/2012:**
Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 819/11.7TYLSB . . . . . 8134

**Anúncio n.º 4846/2012:**
Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1268/10.0TYLSB . . . . . 8135

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 4847/2012:**
Sentença de insolvência proferida no processo n.º 44/12.0TYLSB . . . . . 8135

**Anúncio n.º 4848/2012:**
Despacho de nomeação de administrador provisório proferido no processo n.º 102/12.0TYLSB . . . . . 8136

**Anúncio n.º 4849/2012:**
Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1269/11.0tylsb. . . . . 8136

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**

**Anúncio n.º 4850/2012:**
Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 9801/11.3TCLRS . . . 8136

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**

**Anúncio n.º 4851/2012:**
Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 8511/11.6TCLRS . . . . . 8137

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**

**Anúncio n.º 4852/2012:**
Sentença declarativa de insolvência com caráter pleno, insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1127/12.1TBMAI. . . . . 8137

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**

**Anúncio (extrato) n.º 4853/2012:**
Publicidade da sentença n.º 115/11.0TBMCN . . . . . 8138

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**

**Anúncio (extrato) n.º 4854/2012:**
Insolvência de CASPIM — Construções Unip., L.da, no processo n.º 116/11.8TBMCN. . . . 8138

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**

**Anúncio n.º 4855/2012:**
Publicidade do despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 3855/11.0TBMTS. . . . . 8138

**Tribunal da Comarca da Mealhada**

**Anúncio n.º 4856/2012:**
Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 1537/11.1T2AVR . . . . . 8138

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo**

**Anúncio n.º 4857/2012:**

Alteração da data da assembleia de credores — processo n.º 21/12.0TBMTJ . . . . . 8139

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**

**Anúncio n.º 4858/2012:**

Notificação de credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas — apenso de prestação de contas n.º 2684/10.2TBOAZ-D . . . . . 8139

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**

**Anúncio n.º 4859/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo, processo n.º 2811/11.2TBOAZ. . . . . 8139

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**

**Anúncio n.º 4860/2012:**

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 1579/11.7TBVNO . . . . . 8140

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**

**Anúncio n.º 4861/2012:**

Declaração de insolvência n.º 2103/10.4TBPFR . . . . . 8140

**Anúncio n.º 4862/2012:**

Declaração de insolvência n.º 238/12.8TBPFR . . . . . 8141

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**

**Anúncio n.º 4863/2012:**

Prestação de contas de administrador da insolvência — processo n.º 2420/10.3TBPRD-H 8141

**Anúncio n.º 4864/2012:**

Declaração de insolvência n.º 145/12.4TBPRD . . . . . 8141

**Anúncio n.º 4865/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 589/12.1TBPRD . . . . . 8142

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**

**Anúncio n.º 4866/2012:**

Prestação de contas administrador (CIRE — processo n.º 2999/11.2TBPRD-E). . . . . 8143

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**

**Anúncio n.º 4867/2012:**

Prestação de contas no processo de insolvência n.º 3221/10.4TBPRD-B . . . . . 8143

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**

**Anúncio n.º 4868/2012:**

Declaração de insolvência de IMONAMUR — Sociedade Imobiliária, L.da — processo n.º 1556/10.5TBPNF . . . . . 8143

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão**

**Anúncio n.º 4869/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário — processo n.º 4298/11.0 TBPTM . . . . . 8143

**Anúncio n.º 4870/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia de credores — processo n.º 657/12.0TBPTM. . . . . 8144

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**

**Anúncio n.º 4871/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1391/11.3TJPRT . . . . . 8144

**Anúncio n.º 4872/2012:**

Decisão da declaração de insolvência no processo n.º 165/12.9TJPRT, em que é insolvente Alice Precília Teixeira Vieira . . . . . 8145

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**

**Anúncio n.º 4873/2012:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1307/10.4TJPRT-F . . . . . 8145

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**

**Anúncio n.º 4874/2012:**

Despacho de exoneração do passivo referente à insolvente Helena Maria Duque Gonçalves. Processo n.º 5658/11.2TBMTS . . . . . 8145

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**

**Anúncio n.º 4875/2012:**

Sentença proferida nos autos n.º 695/12.2TBVFR . . . . . 8146

**Anúncio n.º 4876/2012:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 4064/11.3TBVFR-C . . . . . 8146

**Anúncio n.º 4877/2012:**

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 4634/09.0TBVFR-E . . . . . 8146

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**

**Anúncio n.º 4878/2012:**

Prestação de contas do processo de insolvência n.º 2017/10.8TBVFR-G, em que é insolvente Transportes Alves e Fonseca, L.da . . . . . 8146

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**

**Anúncio n.º 4879/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 4545/11.9TBVFR. . . . . 8147

**Anúncio n.º 4880/2012:**

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência do processo n.º 1978/11.4TBVFR . . . . . 8147

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**

**Anúncio n.º 4881/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 805/12.0 TBVFR, em que é insolvente Nelson de Jesus Carvalho . . . . . 8147

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**

**Anúncio n.º 4882/2012:**

Encerramento do processo n.º 2558/11.0TBSTS . . . . . 8147

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**

**Anúncio n.º 4883/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 343/12.0TBSTS . . . . . 8148

**Anúncio n.º 4884/2012:**

Processo n.º 4913/11.6TBSTS. . . . . 8148

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**

**Anúncio n.º 4885/2012:**

Notifica todos os interessados da declaração de insolvência proferida no processo n.º 35/12.0TBSJM, em que é insolvente Filomena Maria Carvalho de Sousa . . . . . 8148

**Anúncio n.º 4886/2012:**

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 110/12.1TBSJM . . . . . 8149

### 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

**Anúncio n.º 4887/2012:**

Contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 609/10.4TBSJM-H 8149

### 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

**Anúncio n.º 4888/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 6831/11.9TBSXL em que são insolventes Pedro Miguel Valadas Vicente e Ana Sofia da Silva Martins . . . . . 8150

### Tribunal da Comarca da Sertã

**Anúncio n.º 4889/2012:**

Processo n.º 533/11.3TBSRT — insolvência pessoa coletiva (requerida) . . . . . 8150

**Anúncio n.º 4890/2012:**

Processo n.º 78/04.8TBSRT-F — prestação de contas (liquidatário) . . . . . 8151

### Tribunal da Comarca de Sesimbra

**Anúncio n.º 4891/2012:**

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores, processo n.º 160/12.8TBSSB . . . . . 8151

### 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

**Anúncio n.º 4892/2012:**

Processo de insolvência n.º 5757/11.0TBSTB . . . . . 8151

### 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

**Anúncio (extrato) n.º 4893/2012:**

Despacho de encerramento de insolvência no processo n.º 7425/09.4TBSTB . . . . . 8152

### 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves

**Anúncio n.º 4894/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e designação de data para assembleia de apreciação do relatório no processo n.º 70/12.9TBSLV em que são insolventes Vítor Manuel Pinto Baião e Maria da Piedade Bica Correia Baião. . . . . 8152

### Tribunal da Comarca de Tavira

**Anúncio (extrato) n.º 4895/2012:**

Publicidade da sentença e data da assembleia de credores — processo n.º 127/12.6TBTVR 8153

### 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

**Anúncio n.º 4896/2012:**

Citação de credores e designação da data para a assembleia de credores no processo n.º 71/12.7TBTND. . . . . 8153

### 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas

**Anúncio n.º 4897/2012:**

Encerramento dos autos de insolvência n.º 1644/11.0TBTNV, em que é insolvente Susana Cristina de Oliveira Cardoso, por insuficiência de massa. . . . . 8154

### 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

**Anúncio n.º 4898/2012:**

Despacho inicial exoneração do passivo restante do insolvente José Manuel dos Santos Albuquerque — processo n.º 2751/09.5TBTVD . . . . . 8154

### 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

**Anúncio n.º 4899/2012:**

Exoneração do passivo restante no processo n.º 3758/11.8TBVLG . . . . . 8154

## 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

**Anúncio n.º 4900/2012:**

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 4312/11.0TBVLG-A, em que é insolvente Leôncio Manuel Manguinhas . . . . . 8154

**Anúncio n.º 4901/2012:**

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 3711/11.1TBVLG, em que é insolvente Hélder Filipe da Costa Rafael . . . . . 8155

## 3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

**Anúncio n.º 4902/2012:**

Data para a realização da reunião de assembleia de apreciação de relatório na insolvência de Daniela Andreia dos Santos Teixeira no processo n.º 3730/11.8TBVLG . . . . . 8155

**Anúncio n.º 4903/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 3602/11.6TBVLG . . . . . 8155

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

**Anúncio (extrato) n.º 4904/2012:**

Publicação do despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1254/11.2TBVCD . . . . . 8156

**Anúncio (extrato) n.º 4905/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 3412/10.8TBVCD . . . . . 8156

**Anúncio (extrato) n.º 4906/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 2332/11.3TBVCD . . . . . 8156

**Anúncio (extrato) n.º 4907/2012:**

Sentença de declaração de insolvência de Maria Arminda Maia do Couto — processo n.º 7680/11.0TBMTS . . . . . 8157

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

**Anúncio n.º 4908/2012:**

Prestação de contas (liquidatário) n.º 2637/08.0TBVCD-D . . . . . 8157

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

**Anúncio n.º 4909/2012:**

Declarada a insolvência de Pedro Alexandre Leitão Ferreira . . . . . 8157

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

**Anúncio n.º 4910/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2906/11.2TJVNF — encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente . . . . . 8158

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

**Anúncio n.º 4911/2012:**

Publicidade da prestação de contas — processo n.º 3388/08.1TJVNF-G . . . . . 8158

**Anúncio n.º 4912/2012:**

Publicidade da prestação de contas — processo n.º 4320/10.8TJVNF-D . . . . . 8158

**Anúncio n.º 4913/2012:**

Publicidade do despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 3870/11.3TJVNF . . . . . 8158

**Anúncio n.º 4914/2012:**

Publicidade do encerramento do processo e do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 3879/11.7TJVNF . . . . . 8158

**Anúncio n.º 4915/2012:**

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 107/12.1TJVNF . . . . . 8159

**Anúncio n.º 4916/2012:**

Publicidade da prestação de contas — processo n.º 3191/11.1TJVNF-C . . . . . 8159

**Anúncio n.º 4917/2012:**

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1793/11.5TJVNF . . . . . 8159

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 4918/2012:**

Declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 987/12.0TBVNG . . . . . 8160

**Anúncio n.º 4919/2012:**

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 7234/11.0TBVNG, em que é insolvente José Fernando Soares Mota . . . . . 8160

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 4920/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 10695/10.1TBVNG-C . . . . . 8161

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 4921/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 126/12.8TYVNG. . . . . 8161

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 4922/2012:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 296/11.2TYVNG-D. . . . . 8161

**Anúncio n.º 4923/2012:**

Processo n.º 319/11.5TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (requerida) . . . . . 8162

**Anúncio n.º 4924/2012:**

Processo n.º 342/07.4TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida) . . . . . 8162

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 4925/2012:**

Processo de insolvência n.º 116/12.0TYVNG. Declaração de insolvência. Insolvente: Sociedade de Representações — E. Rodrigues Reis, L.da, NIF 500662150. . . . . 8162

**Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António**

**Anúncio n.º 4926/2012:**

Declaração de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 6/12.7TBVRS . . . . . 8163

PARTE E

**Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte**

**Despacho n.º 3278/2012:**

Plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças dos institutos politécnicos de Bragança, Cávado e do Ave e Viana do Castelo . . . . 8163

**Instituto de Seguros de Portugal**

**Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2012-R:**

Aprova a Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental . . . . . 8165

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**

**Aviso n.º 3495/2012:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Qin Zhou . . . . . 8175

## Universidade do Algarve

**Declaração de retificação n.º 332/2012:**

Retifica o despacho de nomeação do júri das provas para título de especialista para a área científica de Enfermagem, referente ao despacho n.º 2665/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012 . . . . . 8175

## Universidade de Évora

**Despacho n.º 3279/2012:**

Alteração do curso de 1.º ciclo em Relações Internacionais da Universidade de Évora. . . . . 8176

**Despacho n.º 3280/2012:**

Tabela de emolumentos 2012 . . . . . 8178

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 3281/2012:**

David Alan Prescott — renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 10 de abril de 2010 e a duração de três anos, com a categoria de leitor . . . . . 8179

**Despacho n.º 3282/2012:**

Pedro Miguel Abelha da Lapa Almeida — renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012 e a duração de três anos, com a categoria de assistente convidado . . . . . 8179

**Aviso (extrato) n.º 3496/2012:**

Rescisão de contrato com o Dr. Carlos Manuel Macor de Brito . . . . . 8179

**Despacho (extrato) n.º 3283/2012:**

Renovação de CTFP — termo certo — de assistentes convidados. . . . . 8179

## Universidade do Minho

**Despacho n.º 3284/2012:**

Despacho de delegação de competências do reitor da Universidade do Minho no presidente da Escola de Economia e Gestão, Doutor Manuel José Rocha Armada . . . . . 8179

## Universidade Nova de Lisboa

**Regulamento n.º 98/2012:**

Republicação na íntegra do regulamento de avaliação da capacidade de frequência das licenciaturas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) dos indivíduos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março . . . . . 8179

## Universidade do Porto

**Despacho n.º 3285/2012:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Engenharia Biomédica, da Faculdade de Engenharia . . . . . 8181

## Universidade Técnica de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 3286/2012:**

Publicação da delegação de competências do conselho de gestão nos seus membros . . . . . 8182

## Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

**Declaração de retificação n.º 333/2012:**

Retificação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Autáquica, publicado através do despacho n.º 16726/2011, em 12 de dezembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011. . . . . 8183

## Instituto Politécnico de Lisboa

**Aviso (extrato) n.º 3497/2012:**

Conclusão do período experimental de Paulo Renato Ferreira Duarte . . . . . 8184

**Aviso (extrato) n.º 3498/2012:**

Conclusão do período experimental de Fernando José Monteiro Pereira de Carvalho. . . . . 8184

**Despacho (extrato) n.º 3287/2012:**
Celebração de contrato com Maria Madalena Quintela Vieira de Campos. . . . . 8184
**Despacho (extrato) n.º 3288/2012:**
Renovação de contrato com Paulo José Severino Maurício . . . . . 8184
**Despacho (extrato) n.º 3289/2012:**
Celebração de contrato com Ana Maria Mendes dos Santos Veríssimo Ferreira . . . . . 8184
**Despacho (extrato) n.º 3290/2012:**
Renovação de contrato com Pedro Alexandre Ruivo . . . . . 8184
**Despacho (extrato) n.º 3291/2012:**
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando Miguel dos Santos Henriques Seabra . . . . . 8184
**Despacho (extrato) n.º 3292/2012:**
Rescisão do contrato com Marta Rodrigues Vilar Rosales . . . . . 8185
**Despacho (extrato) n.º 3293/2012:**
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com Cláudia Beatriz Ramos Caeiro Ribeiro de Matos Coelho . . . . . 8185
**Despacho (extrato) n.º 3294/2012:**
Celebração de contrato com Celso Filipe de Gouveia Cabral Silva . . . . . 8185
**Despacho (extrato) n.º 3295/2012:**
Celebração de contrato com Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira . . . . . 8185
**Despacho (extrato) n.º 3296/2012:**
Renovações de contratos com assistentes convidados . . . . . 8185
**Despacho (extrato) n.º 3297/2012:**
Celebração de contrato com Leonor Cruz Gomes Castelbranco Mota . . . . . 8185

**Instituto Politécnico de Tomar**

**Despacho (extrato) n.º 3298/2012:**
Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho — procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 496/2011 . . . . . 8185

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Despacho (extrato) n.º 3299/2012:**
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a docente Isabel Geraldes Martins Verdelho Andrade para a Escola Superior de Saúde de Viseu 8186
**Despacho (extrato) n.º 3300/2012:**
Celebração de CTFPTRC com a docente Natércia Durão Coelho para a Escola Superior de Saúde de Viseu . . . . . 8186
**Despacho (extrato) n.º 3301/2012:**
Celebração de CTFPTRC com a docente Cláudia Manuela Martins Nascimento Ribeiro Almeida para a Escola Superior de Saúde de Viseu . . . . . 8186
**Despacho (extrato) n.º 3302/2012:**
Celebração do CTFPTRC, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu . . . . . 8186
**Despacho (extrato) n.º 3303/2012:**
Celebração de CTFPTRC, com a docente Sofia Margarida Guedes de Campos Salvado Pires, para a Escola Superior de Saúde de Viseu. . . . . 8186

PARTE G

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**

**Despacho (extrato) n.º 3304/2012:**
Redução do período normal de trabalho semanal . . . . . 8186

**Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 348/2012:**
Revogação da autorização de nomeação de coordenador técnico Manuel Ferreira da Luísa 8186

PARTE H


## Município de Alcobaça

**Declaração de retificação n.º 334/2012:**

Correção material ao Plano Diretor Municipal de Alcobaça — Água de Madeiros . . . . . 8187

**Declaração de retificação n.º 335/2012:**

Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Alcobaça — Pedra do Ouro . . . . . 8187

## Município de Almada

**Aviso (extrato) n.º 3499/2012:**

Renovação da comissão de serviço das chefes das Divisões de Educação e Sensibilização Ambiental e de Habitação e da diretora do Departamento de Trânsito, Rede Viária e Manutenção. . . . . 8187

## Município do Cadaval

**Aviso n.º 3500/2012:**

Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas . . . . . 8187

## Município de Cascais

**Aviso n.º 3501/2012:**

Processo n.º 792/11 em nome de António Reis Loureiro — alteração ao alvará de loteamento n.º 1324 . . . . . 8220

**Aviso n.º 3502/2012:**

Renovação da comissão de serviço de João Vitorino como diretor do Departamento de Desporto, a partir de 25 de outubro de 2011, por mais três anos. . . . . 8220

**Aviso n.º 3503/2012:**

Renovação da comissão de serviço de Pedro Costa como chefe de divisão de Fomento Desportivo, a partir de 25 de outubro de 2011, por mais três anos . . . . . 8220

## Município de Grândola

**Edital n.º 238/2012:**

Apreciação pública do Projeto de Regulamento dos Auditórios Municipais Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense . . . . . 8220

**Edital n.º 239/2012:**

Apreciação pública da Tabela de Preços de Cedência/Utilização dos Auditórios Municipais — Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense . . . . . 8221

## Município de Lisboa

**Aviso n.º 3504/2012:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referentes aos assistentes operacionais (vulcanizadores) Ciro André da Silva Valoroso e Tiago João Freire Leitão . . . 8221

## Município de Loulé

**Aviso n.º 3505/2012:**

Abertura de concurso interno de acesso geral para um posto de trabalho de comandante dos bombeiros municipais . . . . . 8221

## Município de Odivelas

**Aviso n.º 3506/2012:**

Estatuto de equiparação a bolseiro . . . . . 8222

**Aviso n.º 3507/2012:**

Estatuto de equiparação a bolseiro . . . . . 8222

**Aviso n.º 3508/2012:**

Estatuto de equiparação a bolseiro . . . . . 8222

## Município do Porto

**Aviso (extrato) n.º 3509/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. . . . . 8222

## Município de Santiago do Cacém

**Aviso n.º 3510/2012:**

Anulação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (mecânico) em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 8222

## Município de São João da Madeira

**Aviso n.º 3511/2012:**

Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar de S. João da Madeira . . . . . 8222

## Município de Setúbal

**Aviso n.º 3512/2012:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho não ocupados de assistente operacional (animação desportiva) — lista unitária de ordenação final . . . . . 8223

**Aviso n.º 3513/2012:**

Processo disciplinar a Cláudia Maria Gomes Guerreiro de Correia de Sá . . . . . 8223

## Município de Sever do Vouga

**Regulamento n.º 99/2012:**

Discussão pública da alteração ao artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Sever do Vouga . . . . . 8223

## Município de Sintra

**Aviso (extrato) n.º 3514/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental relativo aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com diversos trabalhadores, para a categoria de assistente técnico . . . . . 8224

**Aviso n.º 3515/2012:**

Abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento com processo registo sm 5451/2011 (LT/145/2007), de alteração ao alvará de loteamento n.º 29/89, quanto ao lote 40 . . . . . 8224

## Município de Sousel

**Aviso n.º 3516/2012:**

Contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado — conclusão do período experimental . . . . . 8224

## Município de Vendas Novas

**Aviso n.º 3517/2012:**

Conclusão do período experimental/estágio para o provimento de quatro lugares de técnico de informática-adjunto, nível 1 . . . . . 8224

## Município da Vidigueira

**Aviso n.º 3518/2012:**

Anulação de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro . . . . . 8224

## Município de Vila Nova de Famalicão

**Aviso n.º 3519/2012:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (licenciatura em Psicologia), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 8224

## Freguesia de Branca

**Aviso n.º 3520/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 8225

PARTE I

PARTE J1

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures**

**Aviso (extrato) n.º 3521/2012:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na área funcional da licenciatura em Organização e Gestão de Empresas . . . . . 8225

**COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**

**Regulamento n.º 100/2012:**

Regulamento de Admissão para Maiores de 23 Anos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett . . . . . 8227

**SESC — Sociedade de Estudos Superiores de Contabilidade, S. A.**

**Regulamento n.º 101/2012:**

Regulamento de admissão para maiores de 23 anos do Instituto Superior de Ciências da Administração . . . . . 8228

**Município do Sabugal**

**Aviso n.º 3522/2012:**

Procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau . . . . . 8230

# PARTE B

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### Despacho n.º 3249/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, designo, em regime de cedência por interesse público, a licenciada Ana Maria Pestana Tonilhas da Silva Morão, para exercer as funções de consultora do meu Gabinete, com efeitos a 8 de novembro de 2011.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *José A. da Silva Peneda*.

205797588

# PARTE C

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria-Geral

### Despacho n.º 3250/2012

Considerando que o trabalhador Pedro Miguel Fonseca Morais Parrinhas, pertencia ao quadro de pessoal da extinta Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP), com a categoria de motorista e foi requisitado, em 10 de agosto de 2006 nos termos dos artigos 11.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura;

Considerando que a IGAP foi extinta/fusão, por força da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 205/2006 com efeitos a partir de 1 de abril de 2007, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 79/2007, encontrando-se o referido trabalhador a exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, onde se manteve até 20 de junho de 2011, data da cessação de funções do XVIII Governo Constitucional;

Considerando as alterações introduzidas no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, pelo artigo 32.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, o pessoal de serviços extintos que se tenham mantido em exercício de funções em comissão de serviço ou outro instrumento de mobilidade, ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, ou do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, e que cessem essa mesma comissão de serviço ou esse outro instrumento de mobilidade devem ser reafetos ao serviço integrador para o qual foram transferidas as atribuições a que o funcionário esteve por último afeto;

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 79/2007, de 29 de março, somente podia ser selecionado o pessoal pertencente à carreira de inspeção do quadro de pessoal da IGAP, o referido trabalhador não pode ser integrado na IGF;

Considerando que os Gabinetes não dispõem de mapa de pessoal, não pode o trabalhador exercer a opção prevista no n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro.

Em face do exposto, determino:

Nos termos conjugados dos n.os 10 e 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, e do n.º 14 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, introduzido pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e atento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 79/2007, de 29 de março, o assistente operacional Pedro Miguel Fonseca Morais Parrinhas é afeto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na situação de mobilidade especial, com efeitos a 21 de junho de 2011 e na seguinte situação jurídico-funcional, conforme o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com a Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 de dezembro:

Carreira/Categoria: Assistente operacional.

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Posição remuneratória: entre 1ª e 2ª Nível Remuneratório: entre 1 e 2 Remuneração mensal: 518,35€

15 de fevereiro de 2012. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes.*

205797993

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 3251/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com os artigos 73.º a 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de assistente operacional dos trabalhadores, Rui Manuel de Sá Coutinho Sequeira e Ricardo Manuel Jesus Soares.

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205796794

### Despacho (extrato) n.º 3252/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º e o n.º 1 do artigo 75.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 27 de fevereiro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental para ingresso na carreira de especialista de informática do grau 1 nível 2 do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos trabalhadores, Edmundo Filipe Velez Cabaço e João Pedro da Silveira Cardoso de Oliveira.

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205796575

### Despacho (extrato) n.º 3253/2012

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, que a comissão de serviço do Dr. Cristiano Afonso Oliveira Domingues no cargo de Conselheiro nos Organismos Internacionais na Delegação Permanente de Portugal Junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico — OCDE, em Paris, cessou a partir do dia 18 de janeiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade para exercício de funções nos serviços externos.

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205799086

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 3254/2012

Autorizo a celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do AQ-ENE-2011, para o corrente ano económico de 2012.

Delego no Comandante da Base Naval de Lisboa a outorga do mesmo assim como as competências para liberar ou executar cauções prestadas e efetivar os pagamentos devidos nos termos do contrato.

12 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205797871

### Despacho n.º 3255/2012

Considerando que na Cimeira da NATO de novembro de 2010 se decidiu a reestruturação da Estrutura de Comandos da Aliança e das suas Agências;

Atendendo a que na Reunião Ministerial da NATO de junho de 2011 se decidiu transferir para Portugal a STRIKFORNATO;

Considerando que há necessidade de aprovar e assinar o «Addendum to the Memorandum of Understanding (MoU) concerning the organization, financing, administration and manning of Headquarters Naval Striking and Support Forces NATO (HQ STRIKFORNATO)» para contemplar a participação nacional naquela estrutura;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto da minuta do «Addendum to the MoU concerning the organization, financing, administration and manning of HQ STRIKFORNATO» que me foi submetida pelo Chefe do Grupo de Trabalho Nova Estrutura de Comandos, e que vai por mim rubricada.

2 — Delego no General Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a outorga do acordo mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

22 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205797863

### Despacho n.º 3256/2012

Considerando a necessidade de proceder à autorização da docagem e revisão intermédia do NRP *João Roby* na A. A., S. A., pelo preço máximo de 6 000 000,00 € (seis milhões de euros), com IVA incluído, e tendo em conta a informação n.º 07/DAF, de 13 de janeiro de 2012, da Direção de Navios da Marinha, na qual consta a informação prévia de cabimento orçamental inscrito para o ano de 2012, e ainda, os ulteriores despachos exarados naquela informação;

Considerando o despacho n.º 2466/2012, de 10 de fevereiro, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, que aprovou a realização da despesa para os trabalhos de docagem e revisão intermédia do NRP *João Roby* no valor total de 6 000 000,00 €, com o IVA incluído, e no uso da competência que me foi delegada por aquele despacho:

Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante José Carlos Torrado Saldanha Lopes, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, a competência para aprovar, notificar a minuta e celebrar o contrato com a A. A., S. A., que titule as condições a obedecer à docagem e revisão intermédia do NRP *João Roby,* nos termos dos artigos 98.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a competência para autorizar e promover o pagamento das despesas resultantes do contrato, após obtenção do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

23 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205797888

## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

### Direção de Administração de Recursos Humanos

#### Repartição de Pessoal Civil

### Aviso (extrato) n.º 3460/2012

Ao abrigo do princípio da transparência, conforme a norma do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publica-se a lista unitária de ordenação final relativa ao Concurso Documental para o preenchimento de dois postos de trabalho de Professor Auxiliar, da área científica de Matemática do Mapa de Pessoal Civil do Exército, aberto por Aviso (extrato) n.º 8101/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 65 de 1 de abril de 2011 e homologada por despacho de 24 de fevereiro de 2012 do Exmo. TGen AGE, no uso de competências delegadas.

Candidatos admitidos:

1.º Ana Luísa Rodrigues Branco Correia
2.º Sandra Cristina Amador Pinelas Ferreira da Silva
3.º Pedro Jorge Duarte Gil Santos Morais
4.º Rui Pedro da Silva Cabrita Carpentier
5.º Luiz Carlos Guerreiro Lopes

Candidatos excluídos:

Pedro Castelo Caetano Ferreira *b*)
André Nuno Carvalho Souto *a*)
Paulo Verdasca Amorim *a*)
Hugo Ricardo Nabais Tavares *a*)
Nicolas Francesco Van Goethem *a*)
António da Silva Santos *b*)
Filipe José Lopes Papança *a*)
Humberto Gil Silva Rafeiro *a*)
Mahendra Panthe *a*)
Natasha Gabatsouevna Samko *a*)
Alexandra Bugalho de Moura *c*)
Diogo Martins de Almeida Araújo Pinheiro *a*)
Elisabete Barata Fernandes *a*)
Bruno Manuel Ascenso da Silva Simões *b*)
Áurea Maria Casinhas Quintino *a*)
Ângela Maria Mestre Veríssimo Silveirinha *a*)
Liliana Maria Pires Ferreira *d*)

*a*) Candidato não admitido/excluído, em virtude de não ter demonstrado ser detentor do cargo de Professor Auxiliar, com ou sem agregação, com grau de Doutor, exercendo estas funções em regime jurídico de emprego público ou em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área cientifica de Matemática como exigido no ponto 1. do aviso de abertura do concurso, nos termos da conjugação dos arts. 6.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (abreviadamente designada por LVCR), artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE 2011) e, artigo 41.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (Estatuto da Carreira Docente Universitária).

*b*) Candidato não admitido/excluído, em virtude de não ter demonstrado exercer funções em regime jurídico de emprego público, como exigido no ponto 1. do aviso de abertura do concurso.

*c*) Candidato não admitido/excluído, em virtude de não ter demonstrado exercer funções em regime jurídico de emprego público, com efeito, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de abril, equipara as categorias básicas da Universidade Católica, às categorias correspondentes das Universidades Públicas, mas apenas para efeitos de carreira e categoria, não lhe atribuindo, o exigido vinculo público.

*d*) Candidato não admitido/excluído, em virtude de não ser detentor do grau de Doutor na área científica de Matemática, como exigido no ponto 1. do aviso de abertura do concurso.

27 de fevereiro de 2012. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves,* Cor INF.

205798998

### Aviso (extrato) n.º 3461/2012

Ao abrigo do princípio da transparência, conforme a norma do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publica-se a lista unitária de ordenação final relativa ao concurso documental para o preenchimento de dois postos de trabalho de professor auxiliar, da área

científica de computadores e informática, do mapa de pessoal civil do exército, aberto por aviso (extrato) n.º 8098/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2011 e homologada por despacho de 24 de fevereiro de 2012 do Exmo. TGen AGE, no uso de competências delegadas.

Candidato admitido:

José Silvestre Serra da Silva

Candidatos excluídos:

André Nuno Carvalho Souto *b*)
Elisabete Barata Fernandes *a*)
Iryna Yevseyeva *a*)
Jorge Paulo Alves Torres *b*)
Vítor Manuel Bastos Fernandes *b*)

*a*) Candidato não admitido/excluído, em virtude de não ter demonstrado ser detentor do cargo de professor auxiliar, com ou sem agregação, com grau de Doutor, exercendo estas funções em regime jurídico de emprego público ou em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área científica de Computadores e Informática, como exigido no ponto 1. do aviso de abertura do concurso, nos termos da conjugação dos artigos 6.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (abreviadamente designada por LVCR), artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE 2011) e, artigo 41.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (Estatuto da Carreira Docente Universitária).

*b*) Candidato não admitido/excluído, em virtude de não ter demonstrado ser detentor do cargo de professor auxiliar, como exigido no ponto 1. do aviso de abertura do concurso, com efeito, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, os professores adjuntos são recrutados apenas ao abrigo do estipulado no Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, não lhe atribuindo, o exigido cargo de professor auxiliar.

27 de fevereiro de 2012. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves,* Cor INF.

205798924

## FORÇA AÉREA

# Comando de Pessoal da Força Aérea

## Direção de Pessoal

### Despacho n.º 3257/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA:

SAJ MMA SUPRAPP 041836-G, José Augusto Mota Gomes — CFMTFA

Conta esta situação desde 31 de dezembro 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205797222

### Despacho n.º 3258/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA:

SAJ MMA SUPRAPP 060263-K, Paulo Jorge Moreira Azevedo — BA6.

Conta esta situação desde 31 de dezembro 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205797166

### Despacho n.º 3259/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MARME:

SMOR MARME Q 038600-G Francisco José Rocha da Silva — AFA.

Conta esta situação desde 30 de dezembro 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205796761

### Despacho n.º 3260/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos OPRDET:

SMOR OPRDET Q 037537-D, Jaime da Costa Prim — BALUM.

Conta esta situação desde 30 de dezembro 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205796712

### Despacho n.º 3261/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma

Quadro de Sargentos

MELIAVSAJ MELIAV SUPRAPP 048249-J, João Manuel da Silva Reis — BA11.

Conta esta situação desde 30 de dezembro 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205796842

### Despacho n.º 3262/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma

Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM Q 029416-A, José António Tomás da Silva — BALUM

Conta esta situação desde 30 de dezembro 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205796875

**Despacho n.º 3263/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma

Quadro de Sargentos

SASSMOR SAS Q 031827-C, Carlos José Dias Diniz — CFMTFA.

Conta esta situação desde 31 de dezembro 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205796989

**Despacho n.º 3264/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS), da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Soldado de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 296.º, e alínea *c*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído em 21 de dezembro de 2011, com aproveitamento, a Instrução Complementar:

SHS:

SOLG SHS 138009 F, Tiago Alexandre da Conceição Soares, GAEMFA.

SOLG SHS 137978 L, Ricardo José da Silva Abegão, AT1.

SOLG SHS 137979 J, Diamantina Pequenina Simão Ocone da Costa, AT1.

SOLG SHS 137980 B, Tatiana Vanessa Ponte Fernandes, CT.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de dezembro de 2010.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

17 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205796778

**Despacho n.º 3265/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, ingresse na especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS), da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 296.º, e alínea *c*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por ter concluído em 21 de dezembro de 2011, com aproveitamento, a Instrução Complementar:

SHS:

SOLG SHS 138008 H, Samba Djau, GAEMFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22 de dezembro de 2011.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205796859

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Guarda Nacional Republicana

### Comando-Geral

**Aviso n.º 3462/2012**

Por despacho do Ex.mo Major-General Comandante-Geral, em substituição, de 18 de maio de 2011 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda INF (1950354) — Pedro Avelino Lima Amorim, do Comando Territorial de Viana do Castelo, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 21 de novembro de 2009.

23 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205797936

**Aviso n.º 3463/2012**

Por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 23 de dezembro de 2010 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda INF (1940643) — Carlos Alberto Alves Cabo, do Comando Territorial de Faro, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 30 de novembro de 2008.

23 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205797969

**Aviso n.º 3464/2012**

Por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 18 de fevereiro de 2011 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda INF (1940265) — António Manuel Bastos de Almeida, do Comando Territorial de Viseu, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 19 de dezembro de 2009.

23 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205797952

**Aviso n.º 3465/2012**

Por despacho do Ex.mo Major-General Comandante-Geral, em substituição, de 18 de maio de 2011 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda INF (1910182) — José Adelino Farinha Pires, do Comando Territorial de Castelo Branco, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 30 de dezembro 2006.

23 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205797944

**Aviso n.º 3466/2012**

Por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 18 de fevereiro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda Inf (1930685) — Joaquim António Carvalho Fragoso, do Comando Territorial de Beja, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 19 de outubro de 2008.

23 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205797928

**Aviso n.º 3467/2012**

Por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 30 de dezembro de 2011 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda INF (1960160) — Paulo Manuel Mendes Morgado, do Comando Territorial de Castelo Branco, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 31 de dezembro de 2009.

26 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205797985

**Aviso n.º 3468/2012**

Por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 23 de dezembro de 2011 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do Artigo 120.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo-Chefe, o Cabo INF (1830544) — José António Maurício Fitas, do Comando Territorial de Évora, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 20 de fevereiro de 2009.

3 de fevereiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205797977

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

## Gabinete do Secretário de Estado da Energia

**Portaria n.º 72/2012**

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, prevê na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir, total ou parcialmente, essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

Ao abrigo desta disposição, a CREIXOAUTO — Combustíveis e Lubrificantes, S. A., requereu tal autorização, excecionalmente, pelo período de 12 meses, invocando falta de capacidade de armazenagem própria e de disponibilidade de entidades terceiras em território nacional.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

1.º É autorizada a CREIXOAUTO — Combustíveis e Lubrificantes, S. A., a efetuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem própria e de disponibilidade de entidades terceiras em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura da presente portaria.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*.

205796915

## Direção-Geral das Atividades Económicas

**Despacho n.º 3266/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em articulação com a cláusula 6.a do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após a homologação da Ata do júri constituído para o efeito, torno público que a trabalhadora Anabela Rodrigues da Silva concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com a Direção-Geral das Atividades Económicas de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24 de fevereiro de 2012. — O Director-Geral, *Mário Manuel Pinto Lobo.*

205797685

## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

**Despacho (extrato) n.º 3267/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.(IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 14 de fevereiro de 2012, da Sra. Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IMTT, I. P., Dra. Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com o trabalhador Helder Ribeiro Dias Cristóvão, com efeitos a 20 de fevereiro de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª da categoria e ao nível remuneratório entre o 15 e 19 da tabela remuneratória única.

Por despacho da Sra. Vice-Presidente do Conselho Diretivo de 16/02/2012, foram designados membros do júri de acompanhamento do período experimental, os seguintes elementos:

Presidente: Maria Isabel Albuquerque Carvalho Seabra, Diretora de Serviços;

Vogais efetivos:

Maria Margarida Gomes Roxo, técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maria Dulce Garcia Andrade Santos, técnica superior;

Vogais suplentes:

Helena Catarina Mota Ferreira Tavares Marcelino, técnica superior;
António Sérgio Vaz Rei Manso Pinheiro, técnico superior.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia.*

205796931

# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

**Despacho n.º 3268/2012**

A SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A., pretende executar a obra de beneficiação do traçado já existente do troço Beja-Castro Verde do lanço H do IP 2 — Beja-Castro Verde (A 2/IP 1), tendo solicitado para o efeito o abate de 58 sobreiros adultos e 38 jovens e de 1 azinheira adulta e 1 jovem que radicam em cerca de 1,17 ha de povoamentos de sobreiro.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que a beneficiação deste trecho do IP 2 vai permitir criar uma alternativa à A 2 com características de traçado compatíveis com a classificação deste itinerário e melhorar as condições de segurança para a circulação de pessoas e bens;

Considerando que se trata de beneficiação de traçado já existente, este empreendimento não necessita de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) visto não constar dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, dado tratar-se de beneficiação de traçado já existente;

Considerando que o terreno foi expropriado por utilidade pública, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações n.º 3318/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro de 2011;

Considerando, ainda, que a SPER apresentou proposta de medidas compensatórias nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, por arborização com sobreiro de 1,46 ha na Área Florestal de Sines, sob gestão da AFN, que possuem condições edafoclimáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros e das azinheiras fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.* — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205808643

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Agência Portuguesa do Ambiente

### Aviso n.º 3469/2012

**Procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, preferencialmente detentor de licenciatura em Engenharia Agronómica, Engenharia Química, Engenharia do Ambiente, Química, Biologia ou equiparada.**

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, publicitado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 10 de agosto de 2011 (aviso n.º 15711/2011), na BEP de 10 de agosto de 2011 (Código de Oferta n.º 0E201108/0230) e na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho — 11,52 valores
Maria João Janota dos Santos — 11,02 valores

Faz ainda público que a lista unitária de classificação final foi homologada por despacho de 22 de fevereiro de 2012 do Subdiretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Mais se faz público que a lista de ordenação final se encontra afixada no placard da sede e na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

205799304

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

### Aviso n.º 3470/2012

Por despacho de 22 de fevereiro de 2012 da Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, para o exercício de funções públicas com Carlos Custódio Costa para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a partir de 1 de março de 2012.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Tito Rosa.*

205796826

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

### Deliberação (extrato) n.º 345/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 14-12-2011, foi autorizada acumulação de funções privadas, à Dra. Maria da Conceição de Oliveira Neves Pimentel, Técnica Superior de Saúde — ramo de Psicologia Clínica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

205798146

### Deliberação (extrato) n.º 346/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 19-01-2012, foi autorizada a acumulação de funções privadas, ao Enfermeiro, Paulo Fernando Lima Rocha do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

205798243

### Deliberação (extrato) n.º 347/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 09-02-2012, foi autorizada a acumulação de funções privadas ao enfermeiro Alexandre Augusto Coelho Costa do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

205798284

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Direção Regional de Educação do Norte

### Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Paiva

### Despacho n.º 3269/2012

Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva, Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Paiva, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro prorroga a título excecional, até 31 de dezembro de 2012 a mobilidade interna intercategorias da Encarregada Operacional, Maria Albertina Rodrigues da Silva para exercer as funções de encarregada Operacional, com efeito a 01 de Janeiro de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora*, Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva.*

205798073

### Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques

### Despacho (extrato) n.º 3270/2012

Por despacho do Diretor, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 10969/2008 pelo Diretor Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2008,

foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar de 2011/2012, dos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo mencionados:

| Nome | Grupo de docência | Início de funções |
|---|---|---|
| Carla Sofia Cardoso Silva | 200 | 11-11-2011 |
| Célia Marina Pereira Santos | 230 | 01-09-2011 |
| Albino José Teixeira Pinto | 290 | 01-09-2011 |
| Maria Helena dos Santos Teixeira | 400 | 25-10-2011 |
| Anabela Desterro Tavares | 410 | 01-09-2011 |
| Paula Maria Conde dos Santos | 500 | 01-09-2011 |
| Ricardo Jorge Rebelo Fonseca | 500 | 01-09-2011 |
| Ana Paula farinha Nunes | 510 | 01-09-2011 |
| Sandra Filipa de Sousa Antunes | 510 | 01-09-2011 |
| João Paulo de Oliveira Esperanço | 520 | 01-09-2011 |
| Nuno Miguel Cardoso Fernandes | 520 | 01-09-2011 |
| Hugo Jorge Ferreira de Castro | 620 | 14-09-2011 |
| Maria de Fátima Gomes Ribeiro | 910 | 01-09-2011 |

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Joaquim Pereira da Silva.*

305747407

## Agrupamento Vertical de Escolas de Lavra

### Despacho n.º 3271/2012

Por despacho da diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lavra, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, celebrado entre 1 de setembro de 2011 e 31 de dezembro de 2011, referente aos professores abaixo indicados:

Grupo — 910 — Paula Cristina dos Santos Gonçalves Alves de Castro
910 — Fátima dos Anjos Luz Silva Nascimento
910 — Ana Paula S. P. C. Neves
320 — Ana Cláudia Teixeira da Silva Barbosa
290 — Rute Miriam Oliveira Silva
230 — Célia Afonso da Fonseca Rodrigues
300 — Cristina Maria Coutinho Fernandes Ribeiro
230 — Orlando Carvalho Ribeiro
250 — Marta Isabel Lopes Garcia Tracana
200 — Isabel Cristina de Noronha e Abreu dos Santos
110 — Isabel Patrícia Dias Faria Cunha
110 — Ana Lúcia de Almeida Marques
100 — Rosa Maria Dias Moreira
100 — Maria Manuela Moça de Albuquerque

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Isabel Moreira dos Santos.*

205790953

## Agrupamento Vertical de Escolas de Marco de Canaveses

### Despacho n.º 3272/2012

De acordo com o ponto n.º 7 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, no âmbito nas minhas competências delego as seguintes competências:

Competências Comuns:

Aplicação do Projeto Educativo.
Aplicação do PCA.
Aplicação do Plano Anual de Atividades.
Organização e estrutura do Agrupamento-RI.

Competências Específicas:

Subdiretor — José Carlos Martins Fernandes

Supervisor de toda a atividade dos Adjuntos;
Elo de ligação entre a Direção e o Sr. Diretor;
Gestão curricular e extracurricular da educação do 1.º ciclo;
Avaliação, em colaboração com o Diretor, do pessoal docente dos referidos graus de ensino;
Coordenação pedagógica da avaliação dos alunos destes graus de ensino;
Coordenação dos coordenadores de estabelecimento;
Designação, a propor ao Diretor, dos coordenadores de estabelecimento/departamento;
Colocação/distribuição do pessoal docente/plataformas a propor ao Diretor;
Coordenação da articulação curricular do pré-escolar e do 1.º ciclo, em colaboração com a coordenadora do núcleo de articulação;
Coordenação da biblioteca;
Coordenação das AECS;
Articulação com os diferentes departamentos;
Coordenação do Cursos de Educação e Formação (POPH).

Adjunta do Diretor — do Pré-Escolar — Maria da Conceição Moutinho Melado Marques

Gestão curricular e extracurricular do Pré-escolar e da Educação Especial;
Avaliação de desempenho do Pessoal Docente, em colaboração com o Diretor;
Coordenação dos coordenadores de departamento/representantes em colaboração com a Adjunta do 2.º e 3.º Ciclo;
Coordenação dos diretores de turma (regimentos) em colaboração com a Adjunta do 2.º e 3.º Ciclo;
Coordenação da aplicação dos Testes Intermédios e Exames Nacionais com a colaboração da Direção;
Articulação curricular entre ciclos;
Supervisão das equipas de trabalho dos órgãos intermédios;
Colaborar com o Subdiretor sempre que solicitado.

Adjunta do Diretor — 2.º e 3.º Ciclo — Carla Alberta da Fonte Fernandes

Gestão curricular e extracurricular do 2.º e 3.º ciclo;
Avaliação de desempenho em colaboração com o Diretor;
Coordenação dos coordenadores de departamento/representantes;
Coordenação dos diretores de turma (regimentos);
Coordenação da aplicação dos Testes Intermédios e Exames Nacionais com a colaboração da Direção;
Articulação curricular entre ciclos;
Supervisão das equipas de trabalho dos órgãos intermédios;
Coordenação dos serviços de apoio e complemento pedagógico;
Colaborar com o Subdiretor sempre que solicitado;
Colaboração pedagógica.

Adjunto do Diretor — António Monteiro Veríssimo

Elemento efetivo do Conselho Administrativo;
Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
Colaborar com o Diretor na avaliação do pessoal não docente;
Supervisionar o pessoal não docente;
Colaborar com o Diretor na seleção do pessoal não docente;
Propor ao Diretor o horário do pessoal não docente;
Coordenador da Segurança;
Responsável pela preservação do património;
Inventariar todo o património;
Colaborar com o Subdiretor sempre que solicitado;
Responsável pelo controlo dos acessos à escola sede.

3 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Alberto Tavares Morais Soares*.

205798851

## Agrupamento Vertical de Escolas Rodrigues de Freitas

### Aviso n.º 3471/2012

Torna-se público pelo presente aviso que, no dia 30 de janeiro de 2012, pelas 16 horas e trinta minutos, em reunião do Conselho Geral Transitório, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tomou posse como Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto, a professora do quadro de escola do grupo 430, Maria José Lopes Albuquerque Passos de Ascensão, por um período de quatro anos, em regime de comissão de serviço, como previsto no n.º 1 do art.º 25.º e no n.º 1 do art.º 26.º do supracitado decreto-lei.

1 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Filipa da Cruz Baganha*.

205795602

## Agrupamento de Escolas do Concelho de Vimioso

### Aviso n.º 3472/2012

Conforme o determinado na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro

de 2012 a mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional Paula Maria Alves Amado Moreira para o desempenho das funções de assistente técnica dos serviços Administrativos deste agrupamento de escolas, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

205793886

**Aviso n.º 3473/2012**

Por despacho do diretor do agrupamento de escolas do concelho de Vimioso, no uso da competência delegada na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4284/2011, de 7 de março, do diretor regional de educação do Norte publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 46, de 7 de março de 2011, foram homologados os contratos administrativos de prestação de serviço docente, dos professores abaixo indicados, referentes ao ano letivo 2011/2012:

| Nome | Início de funções | Grupo |
|---|---|---|
| Luís Miguel Elói Corujas | 01-09-2011 | 500 |
| Leonor Isabel Pires Diegues | 01-09-2011 | 520 |
| Alexandra Cristina Martins Lopes da Fonte | 04-10-2011 | 620 |
| Ana Maria Pires Félix | 12-10-2011 | 600 |
| Antero José da Trindade Lousada de Freitas | 01-09-2011 | 530 |
| António Nuno Marcos Rodrigues | 01-09-2011 | 230 |
| Carla de Fátima Rocha Borges Eiras | 31-10-2011 | 550 |
| Susana Maria Pacheco Vieira | 01-09-2011 | 320 |
| Susana Sabina Pires Fernandes | 01-09-2011 | 510 |
| Susana Manuela Bentes de Araújo | 01-09-2011 | 620 |
| Maria de Lurdes Capela Domingues | 01-09-2011 | 290 |
| Pedro Nuno Ferreira Guimarães | 01-09-2011 | 620 |
| António Augusto Gonçalves | 21-09-2011 | 400 |

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

205795319

**Aviso n.º 3474/2012**

De acordo com o estipulado no artigo 59.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e depois de observada a conveniência para o interesse público, designadamente a economia, eficácia e eficiência dos serviços, designo, para exercer as funções de encarregada operacional a assistente operacional, Maria Dárida Gonçalves Lourenço Martins em situação de mobilidade interna intercategorias a partir de 1 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

205794299

**Aviso n.º 3475/2012**

De acordo com a alínea *c*) artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril conjugado com o artigo 35.º do código do procedimento administrativo, vem o conselho administrativo deste agrupamento de escolas delegar competências no seu presidente — Serafim dos Santos Fernandes João, para autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Serafim dos Santos Fernandes João*. — O Vice-Presidente, *João Carlos Neto Lopes*. — A Secretária, *Irene da Glória Afonso Ferreira*.

205795587

**Aviso n.º 3476/2012**

Para cumprimento do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugada com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e após despacho do diretor deste agrupamento de escolas de 20/05/2010, faz-se saber que foi concluído, com aproveitamento, o período experimental das assistentes técnicas, Maria Amélia Martins Jacoto e Maria de Fátima Tomé Reino.

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

205795165

## Direção Regional de Educação do Centro

### Agrupamento de Escolas de Arganil

**Despacho n.º 3273/2012**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por despacho da Diretora do Agrupamento das Escolas de Arganil, foi prorrogada, com caráter excecional, a situação de mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional Lúcia de Fátima Nunes Gaspar, para o exercício das funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares.*

205797766

### Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

**Aviso n.º 3477/2012**

De acordo com o determinado na al. *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do pessoal aposentado no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Carreira de Pessoal Docente:

**Quadro Agrupamento**

Olinda Paiva Fonseca Cravo Rôxo — Grupo 230 — índice 340;
Maria da Conceição Ribeiro Gravato Marques Pereira — Grupo 00 — índice 299;
Maria Isabel Gonçalves Matias Paulino Oliveira — Grupo 230 — Índice 340;
Regina Maria Paz Guedes Dias — Grupo 220 — Índice 340;
Celeste Maria de Oliveira Pimentel — Grupo 240 — Índice 299;
Maria Odete Simões Mendes Redondo — Grupo 240 — Índice 340;
Maria de Fátima Cardoso de Mendonça Guardado — Gr. 220 — Índice 340;
Maria Paula Tomé de Matos Botica — Grupo 260 — Índice 340;
Luzia de Fátima Neves Mosquito de Sousa Pais — Grupo 230 — Índice 340;
Maria Edite Ribeiro Condesso Silva — Grupo 240 — Índice 340;
José Manuel Cordeiro Oliveira — Grupo 240 — Índice 340.

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos.*

205793407

### Agrupamento de Escolas de Mortágua

**Aviso n.º 3478/2012**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se publicar que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2011.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Rui José Parada da Costa.*

205789293

### Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

**Aviso n.º 3479/2012**

Nos Termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente a lista de antiguidade relativa ao ano de 2011.

Nos termos do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27/02/2012. — A Diretora, *Natércia Paula Simões Rodrigues*.

205795798

## Agrupamento de Escolas de Tondela

### Aviso n.º 3480/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se pública que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2011.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

205796437

## Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

### Aviso n.º 3481/2012

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2012 a mobilidade intercarreiras da assistente operacional Maria Clara Carqueijeiro Leal Botas, para o desempenho das funções encarregada operacional.

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa.*

205790897

### Aviso n.º 3482/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente, que cessaram funções por motivo de aposentação no ano civil de 2011:

Maria Helena Ribeiro Santos Faustino — Educadora de Infância

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa.*

205790304

# Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

## Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão

### Aviso (extrato) n.º 3483/2012

De acordo com o determinado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente aposentado no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

| Nome | Disciplina | Índice |
|---|---|---|
| Vítor Manuel Albuquerque Almeida. | Artes Visuais . . . . . | 340 |
| Rogério Moniz Ribeiro . . . . . | Educação Física . . . . . | 299 |
| Sílvia Jesus Bilro Luz . . . . . | Português e Inglês . . . . . | 340 |
| Elísio Mendes Amaro Barros | Educação Visual e Tecnológica | 340 |
| Joaquim Martins Fonseca . . . | História. . . . . | 299 |
| Maria Vitória Fialho Paes Godinho. | Matemática e Ciências da Natureza. | 245 |

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Clara Santos Marques Félix*.

205791277

### Aviso (extrato) n.º 3484/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março e do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores da Escola Básica 2.3 de Azeitão (escola sede) as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportadas a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Clara Santos Marques Félix*.

205790986

### Aviso (extrato) n.º 3485/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sala de pessoal não docente da Escola Básica 2.3 de Azeitão (escola sede) as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportadas a 31 de dezembro de 2011.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Clara Santos Marques Félix*.

205790791

## Escola Secundária Fernando Namora

### Despacho (extrato) n.º 3274/2012

Por meu despacho de 3 de janeiro de 2012 no uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009, de sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação e nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B, de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna inter categorias à Assistente Técnica Maria Teresa Rebelo Mendes Trindade para exercer funções de Chefe dos Serviços de Administração Escolar até 31 de dezembro de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria João Palhais Pereira da Silva*.

205789803

### Despacho (extrato) n.º 3275/2012

Por meu despacho de 03 de janeiro de 2012 no uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009, de sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação e nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B, de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias à Assistente Operacional Maria João Santos Oliveira para exercer funções de Encarregada de Assistente Operacional até 31 de dezembro de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria João Palhais Pereira da Silva*.

205788791

## Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

### Aviso (extrato) n.º 3486/2012

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, ao abrigo da alínea e) do artigo 93 da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), com âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, conjugado com a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.**

1 — Abertura do concurso — O concurso encontra-se aberta por um período de cinco dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

2 — Prazo de validade — O processo de seleção é válido para os lugares acima referidos e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — Compete ao assistente operacional exercer funções de natureza executiva de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos de acordo com a Lei n.º.12-A/2008 de 27 de fevereiro.

4 — Local de prestação de trabalho — Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

5 — Horário: 3h e 30 m diárias.

6 — Remuneração — Serão remuneradas as horas efetivamente prestadas no valor de 3,20 euros cada uma.

7 — Subsídio Refeição: 4,27€/dia

8 — Duração do Contrato: Até 23 de março.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão

9.1 — Requisitos Gerais:

*a*) Ter 18 anos completos;

*b*) Possuir a escolaridade obrigatória completa ou equivalente ou experiência profissional comprovada;

*c*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

*d*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*e*) Possuir robustez física e psíquica indispensável ao exercício das funções a que se candidata;

*f*) Possuir plano de vacinação válido.

10 — Método de seleção — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular e entrevista.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião da Comissão de Seleção do presente processo de seleção a qual poderá ser facultada aos candidatos quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular

*a*) Habilitação literária, em que se pondera a titularidade do grau de ensino;

*b*) Experiência profissional, em que se pondera preferencialmente o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual se candidatam.

*c*) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam;

A avaliação curricular será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HL + 2 \times QP1 + 2 \times QP2 + FP}{6}$$

sendo:

*AC* — avaliação curricular;
*HL* — habilitação literária;
*QP*1 — experiência na categoria de assistente operacional ou equiparada;
*QP*2 — Experiência como tarefeira/assistente operacional ou categoria equiparada no Agrupamento de Escolas Lima de Freitas;
*FP* — formação profissional

Serão admitidos à entrevista os cinco candidatos com melhor avaliação curricular.

10.2 — Entrevista

Os critérios de avaliação serão quantificados em ficha própria e individual para cada candidato, tendo em vista os seguintes itens: Motivação, Domínio Social e Expressão e Comunicação.

A classificação da entrevista será obtida através da fórmula seguinte:

$$E = \frac{M + D + EC}{3}$$

sendo:

*M* — motivação;
*D* — domínio social;
*EC* — expressão e comunicação

10.3 — Classificação final

A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

sendo:

*CF* — classificação final;
*AC* — avaliação curricular;
*E* — entrevista

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — É adotado o requerimento modelo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que poderá ser solicitado nos serviços de administração da escola, bem como a partir do endereço eletrónico www.limafreitas.org/portal

11.2 — Os candidatos deverão anexar ao requerimento modelo de admissão ao processo de seleção, fotocópias dos seguintes documentos:

*a*) Certificado de habilitações;

*b*) Comprovativo da experiência profissional;

*c*) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam.

11.3 — As declarações constantes do requerimento modelo são objeto de confirmação pelo dirigente máximo do serviço do Agrupamento de Escolas.

11.4 — O requerimento modelo dirigido à Diretora do Agrupamento, devidamente preenchido, assinado e posteriormente confirmado pelo dirigente máximo do serviço da escola, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser entregues pessoalmente ou remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção, para o endereço da escola, onde se situa a vaga a que se candidatam, considerando-se, neste último caso, apresentadas dentro do prazo legal as registadas até ao último dia do prazo.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Motivos de Exclusão — São, nomeadamente, motivos de exclusão do presente processo de seleção, a apresentação da candidatura fora do prazo, a faltam de confirmação e verificação das declarações constantes do requerimento modelo por parte do dirigente máximo do serviço da escola e o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados neste Aviso.

13 — Publicitação das listas — As listas provisória e definitiva de classificação final onde se incluem os candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas na página eletrónica da escola e no local de afixação habitual deste estabelecimento de ensino.

14 — A Comissão de Seleção do presente processo de seleção é constituído por:

Presidente: Dina Teresa Mestre Fernandes, Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas.

Vogais efetivos:

João José Silva Costa, Subdiretor do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

Maria José Gouveia Telo, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

14.1 — O primeiro vogal efetivo da Comissão de Seleção substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

27 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Agrupamento, *Dina Teresa Mestre Fernandes.*

205796031

## Agrupamento de Escolas da Nazaré

### Aviso (extrato) n.º 3487/2012

Nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a docente abaixo mencionada cessou funções em 2011:

| Nome | Categoria | Grupo | Índice | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Maria Manuela Rodrigues Alves | PQA | 110 | 340 | Aposentação. |

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Augusto Sousa.*

205787357

## Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres

### Aviso n.º 3488/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado na sala do pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

24 fevereiro de 2012. — A Diretora, *Teresa Biu*.

205789714

### Aviso n.º 3489/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011:

| Nome | Categoria | Data de efeito |
|---|---|---|
| António Ferreira Pinto . . . . . | Professor . . . . . | 01/12/2011 |
| Daniel Vaz Alves . . . . . | Professor . . . . . | 01/11/2011 |
| Estela Marques Paulo Gaspar . . . . | Professora. . . . . | 01/06/2011 |
| Maria Amélia da Silva Luz . . . . . | Professora. . . . . | 01/12/2011 |

24 de fevereiro de 2012 — A Diretora, *Teresa Biu*.

205794071

# Direção Regional de Educação do Alentejo

## Escola Secundária Manuel da Fonseca

### Aviso n.º 3490/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que foi afixada a Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2011.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

1 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

205787235

# Direção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento de Escolas Doutora Laura Ayres

### Aviso n.º 3491/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e artigo 254.º do anexo I à lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2010.

| Nome | Categoria | Grupo | Índice/posição remuneratória | Data |
|---|---|---|---|---|
| João Ângelo Ferreira Abreu . . . . . | Ass. operacional. . . . . | – | Entre 1.ª e 2.ª | 31/05/2010 |

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

205789471

### Aviso n.º 3492/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e artigo 254.º do anexo I à lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

| Nome | Categoria | Grupo | Índice/posição remuneratória | Data |
|---|---|---|---|---|
| Olga Conceição Pires Esteves . . . . . | Prof Q.A. . . . . | 330 | 167 | 30/04/2011 |
| Isabel Maria Cardita Silva Ferreira Branco . . . . . | Prof Q.A. . . . . | 430 | 245 | 31/12/2011 |
| Joaquim António . . . . . | Ass. Operacional . . . . . | – | Entre 1.ª e 2.ª . . . . . | 31/12/2011 |

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes.*

205790629

## Agrupamento de Escolas da Sé

### Despacho n.º 3276/2012

Maria Justina Ramos Mendes, Diretora do Agrupamento de Escolas da Sé, ao abrigo do n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, exonera a adjunta professora Maria de Fátima Silva Brito Lopes, com efeito a 1 de setembro de 2011, em virtude de se aplicar o estipulado na alínea *b*) do artigo 2.º do Despacho n.º 18064/2010, de 3 de dezembro, sem prejuízo de poder voltar a reintegrá-la caso a solicitação pedida superiormente seja favorável.

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Justina Ramos Mendes*.

205785989

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 3493/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo, abaixo referidas, e no cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos n.os 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, terminaram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

| Trabalhadora | Carreira/Categoria | Classificação | Data da homologação |
|---|---|---|---|
| Rita Isabel Botelho Marques | Técnico Superior | 15 | 26.01.2012 |
| Alexandre Miguel Gomes da Costa Martins | Técnico Superior | 14 | 26.01.2012 |
| Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos | Técnico Superior | 14 | 26.01.2012 |
| Maria de Fátima Antunes Vences Branco Antunes | Técnico Superior | 17 | 10.02.2012 |
| Mónica Alexandre Ribeiro | Técnico Superior | 15 | 10.02.2012 |
| Paula Susana Lopes Craveiro | Técnico Superior | 16 | 10.02.2012 |
| Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges | Técnico Superior | 17 | 10.02.2012 |
| Carlos Manuel Cordeiro Pedro | Técnico Superior | 15 | 17.02.2012 |
| Francisca Paula Espinho Rodrigues de Amaral | Técnico Superior | 15 | 10.02.2012 |
| Inácio Manuel Mira Mendes | Técnico Superior | 15 | 10.02.2012 |

27 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo.*

205797344

### Aviso n.º 3494/2012

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro cessou a respetiva relação jurídica de emprego publico o técnico superior licenciado José Augusto Carmo Rodrigues Coutinho, a exercer funções de diretor da conta, por motivo de falecimento a 30 de janeiro de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

205797352

## Instituto da Segurança Social, I. P.

## Centro Distrital de Castelo Branco

### Despacho n.º 3277/2012

#### Delegação e Subdelegação de competências

Nos termos dos artºs35 e 36 do Código de Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo n.º 28 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30.05, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 1.460-A/2009, de 31.12 e 1.329-A/2010, de 30.12, e dos que, ao abrigo do artº5, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29.05, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08.08 e 39/2011, de 21.03, me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 2.331/2011, publicada no DR. n.º 244, 2.ª série, de 22.12, delego e subdelego:

1 — No Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado Luís Carlos Mendes Plácido, no âmbito da respetiva Unidade e com autorização de subdelegação:

1.1 — A competência especifica para:

1.1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.1.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

1.1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

1.1.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

1.1.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.1.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.1.7 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

1.1.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.1.9 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.1.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

1.1.11 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.12 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.13 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.14 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.15 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.16 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.1.17 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.1.18 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

1.1.19 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.1.20 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.1.21 — Autorizar a realização de despesas nos Serviços Locais, até ao limite dos respetivos fundos de maneio;

1.1.22 — Responder às solicitações dos Tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

1.1.23 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.

1.2 — A competência genérica para:

1.2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e autarquias;

1.2.2 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

2 — No Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciado Nuno Miguel Correia Teixeira Maia, no âmbito da respetiva unidade e com autorização de subdelegação:

2.1 — A competência especifica para, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria:

2.1.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.1.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.1.3 — Despachar os pedidos de admissão ou colocação em amas ou em famílias de acolhimento;

2.1.4 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias de acolhimento;

2.1.5 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com os utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade deste Centro Distrital;

2.1.6 — Requerer ou dar parecer sobre pedidos de confiança judicial no âmbito de processo de adoção;

2.1.7 — Aprovar a atribuição de apoios económicos de caráter eventual, de emergência e do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, até ao valor dos indexantes de apoios sociais;

2.1.8 — Promover as ações necessárias à celebração e eventuais alterações de Acordos de Cooperação e Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo Associações Mutualistas, Misericórdias e outras instituições sem fins lucrativos;

2.1.9 — Acompanhar o cumprimento dos Acordos de Cooperação.

2.2 — A competência genérica para:

2.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3 — No Diretor de Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciado Mapril Gouveia Oliveira, no âmbito do respetivo núcleo e com autorização de subdelegação:

3.1 — A competência especifica para, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria:

3.1.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.1.2 — Decidir as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.1.3 — Decidir os requerimentos de medidas de incentivos à interioridade, ao abrigo da Lei n.º 171/99, de 18.09 e demais legislação regulamentadora;

3.1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações;

3.1.6 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

3.1.7 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

3.1.8 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

3.1.9 — Autorizar os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.1.10 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

3.1.11 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

3.1.12 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos Beneficiários;

3.1.13 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

3.1.14 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.1.15 — Participação das infrações de natureza contraordenacional e as situações indiciárias de crimes à Segurança Social no seu âmbito.

3.2 — A competência genérica para:

3.2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, exceto a dirigida ao gabinete de Membro do Governo, Governadores Civis e Câmaras Municipais.

4 — Na diretora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Maria da Graça Monteiro Azevedo Nunes Valente:

4.1 — A competência para:

4.1.1 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

5 — Na chefe da Equipa Financeira do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Sara Cristina Gregório Soares, no âmbito da respetiva equipa:

5.1 — A competência genérica para:

5.1.1 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com exceção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, às direções gerais, aos institutos públicos, governos civis e câmaras municipais.

5.2 — A competência específica para:

5.2.1 — Visar documentos de receita e despesa.

5.2.2 — Visar planos de tesouraria referentes a diferentes tipos de projetos.

5.2.3 — Visar e autorizar as deslocações em serviço, constantes no mapa das viaturas.

5.2.4 — Emitir recibos de quitação.

5.2.5 — Conferir e visar a prestação de contas dos Fundos de Maneio das Tesourarias, Serviços Locais e Estabelecimentos Integrados.

5.2.6 — Conferir e visar as contas das IPSS´s.

5.2.7 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

6 — Em matéria de contraordenações, ao abrigo do artº36 do CPA e dos poderes que, nos termos da do artº3 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 14.09, me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da citada Deliberação n.º 2.331/2011, publicada no DR. n.º 244, 2.ª série, de 22.12, subdelego:

6.1 — Na chefe do Setor Jurídico, licenciada Ana Paula Pereira Birra, os poderes para, relativamente aos processos de contraordenação que corram termos no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço:

6.1.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

6.1.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, bem como despachar e arquivar os mesmos processos.

7 — As competências ora delegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artº39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

8 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artº37 do C.P.A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde 28 de novembro de 2011, todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António de Melo Bernardo.*

205799134

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 7/2012

**Processo n.º 574 11**

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — Por despacho de 17 de junho de 2011, o Tribunal de Instrução Criminal do Porto (2.º Juízo) decidiu julgar inconstitucional, por violação dos artigos 202.º, 203.º, 209.º, n.º 1, alínea *a*), 210.º, n.º 3, 211.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP), a norma do n.º 2 do artigo 384.º do Código de Processo Penal (CPP), na redação introduzida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, na medida em que atribui ao juiz do Tribunal de Instrução Criminal competência reservada ao Juiz do Tribunal de Pequena Instância Criminal.

O Ministério Público interpôs recurso desse despacho, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional (LTC), esclarecendo, no requerimento de interposição do recurso, que «(a) decisão recorrida [...] recusou aplicar o artigo 384.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, segundo o qual é o Juiz de Instrução o competente para dar a concordância à suspensão provisória do processo, nos casos em que o arguido é apresentado para julgamento em processo sumário», entendendo «o Mmo. Juiz a quo [...] que o juiz competente para tal ato é o juiz de julgamento do processo sumário».

O recurso foi admitido e prosseguiu, apenas o Ministério Público tendo alegado.

Depois de dar notícia de decisões em que o Tribunal Constitucional tem entendido não dever conhecer-se do objeto de recursos oriundos do mesmo tribunal versando sobre idêntica questão, nessas alegações o Ministério Público concluiu da forma seguinte:

> «1 — Tendo a iniciativa de suspender provisoriamente o processo partido do Ministério Público logo que o arguido se apresentou para ser julgado em processo sumário, a norma do n.º 2 do artigo 384.º do CPP, na redação dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, enquanto determina que é o juiz de instrução o competente para concordar ou discordar daquela decisão do Ministério Público (artigo 281.º, n.º 1, do CPP), não viola o princípio do juiz natural, consagrado no artigo 32.º, n.º 9, da Constituição, nem qualquer outro preceito constitucional, designadamente os artigos 202.º, 203.º, 210.º, n.º 3, e 211.º, n.º 2, não sendo, por isso, inconstitucional.
>
> 2 — Termos em que deverá conceder-se provimento ao recurso.»

2 — Importa ponderar se deve ou não conhecer-se do objeto do recurso, atendendo à jurisprudência que, nas próprias alegações, o Ministério Público teve o cuidado de lembrar a propósito da questão da atribuição de competência pela norma do n.º 2 do artigo 384.º do CPP, na redação introduzida pela Lei n.º 26/2010, ao juiz de instrução para proferir despacho sobre a suspensão provisória do processo nos casos em que o arguido tenha sido apresentado para julgamento em processo sumário.

Embora versando sobre a mesma norma e sobre a mesma questão de competência processual, a fundamentação do despacho recorrido difere daquela que o mesmo tribunal começou por adotar e sobre que recaíram algumas das decisões de não conhecimento elencadas pelo Ministério Público.

Efetivamente, num primeiro momento, o referido tribunal vinha recusando assumir a competência para proferir decisão de concordância ou não concordância com a suspensão provisória do processo com recurso a uma argumentação que legitimava a conclusão de que perfilhava o entendimento de que as leis processuais penais, ou seja, no caso, o n.º 2 do artigo 384.º do CPP, não podem prevalecer sobre os critérios gerais de organização judiciária, designadamente em matéria de competência dos tribunais isto é, com relevo para a questão que nos ocupa, os artigos 18.º, 79.º e 102.º, n.º 1 da LOFT, em cujas normas se afirmam princípios constitucionalmente consagrados. Face a essa concreta fundamentação podia afirmar-se (p. ex. Ac. n.º 433/2011) que «o discurso que na decisão recorrida se desenvolve, visando a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 384.º do CPP, parte do pressuposto interpretativo de que esta norma prevalece sobre as normas de organização judiciária, entendimento este que, todavia, não corresponde, como se deixou já mencionado, ao seguido pelo Tribunal recorrido, revelando-se, assim, hipotético e insuscetível de, a verificar-se um juízo de constitucionalidade, ter qualquer relevância ao nível da alteração da decisão recorrida, porquanto sempre subsistiria a interpretação perfilhada pelo tribunal recorrido na aplicação que faz das normas infraconstitucionais, ou seja, as normas contidas nos artigos 10.º e 384.º, n.º 2 do CPP devem ceder perante as mencionadas nos artigos 18.º, 79.º e 102.º, n.º 1 da LOFT».

Sucede que o discurso agora adotado abandonou, ao menos no seu conteúdo imediatamente captável, esse teor que permitia concluir que a recusa da interpretação normativa que atribui competência ao JIC para admitir a suspensão provisória do processo nas peculiares circunstâncias referidas se funda num juízo de ilegalidade assente na violação das regras atributivas de competência consagradas nos artigos 18.º, n.º 2, 79.º e 102.º da LOTJ. É certo que essas normas de organização judiciária continuam a ser referidas no despacho recorrido. Mas não para reconhecer-lhes valor paramétrico ou de prevalência sobre as normas processuais penais, de tal modo que possa afirmar-se com inteira segurança, face à fundamentação do despacho recorrido, que sempre o tribunal da causa poderia manter a mesma decisão fundado na interpretação dessas outras normas, ainda que o presente recurso viesse a obter provimento. A referência que agora lhes é feita não implica que, no entender do tribunal *a quo*, no plano do direito infraconstitucional elas se sobreponham à solução que decorre da norma que é objeto do recurso de constitucionalidade. Pelo contrário, reconhece-se que esta norma pretendeu derrogar a competência que resultaria daquelas outras (na interpretação que delas faz) para esta situação. O que tal referência significa é, apenas, que se entende que o afastamento da competência resultante de tais normas organizatórias viola normas ou princípios constitucionais relativos à organização dos tribunais. Nessa interpretação da decisão recorrida, se o n.º 2 do artigo 384.º do CPP não vier a ser julgado inconstitucional, a competência para proferir decisão no caso será a que esta norma atribuiu ao juiz de instrução e não a que resultaria de qualquer outra norma ou princípio.

Assim, a recusa da solução consagrada pelo n.º 2 do artigo 384.º do CPP nas referidas circunstâncias funda-se em inconstitucionalidade e não é incontroverso que o conhecimento do recurso não conserve utilidade, como seria necessário para que se decidisse não conhecer dele.

3 — Recordemos a situação a que o tribunal a quo foi chamado a aplicar o regime jurídico estabelecido pelo artigo 384.º do CPP e que caracteriza a dimensão normativa em apreciação neste recurso.

A fim de ser julgado em processo sumário no dia que lhe havia sido indicado pela autoridade policial que tinham procedido à sua detenção por indícios da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez (taxa de álcool no sangue de 1,97g/l), previsto e punido nos termos dos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal (CP), o arguido apresentou-se ao Ministério Público junto do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto. O Ministério Público, obtida a concordância do arguido, optou nos termos dos artigos 384.º e 281.º do CPP, pela suspensão provisória do processo pelo período de oito meses impondo algumas injunções/regras de conduta e ordenou a remessa do expediente ao Tribunal de Instrução Criminal do Porto, para aí ser proferido despacho de concordância. Nesse tribunal foi declinada a competência, nos termos já referidos.

Está, pois, em causa a norma do n.º 2 do artigo 384.º do CPP interpretado no sentido de que compete ao juiz de instrução criminal proferir despacho sobre a suspensão provisória do processo quando o arguido tenha sido apresentado para julgamento em processo sumário e o Ministério Público entenda, com a concordância do arguido, que se justifica essa suspensão.

4 — A decisão recorrida considera inconstitucional a norma em causa por violação dos artigos 202.º (função jurisdicional), 203.º (independência dos tribunais), 210.º, n.º 2 e 211.º, n.º 2 (competência e especialização dos tribunais judiciais) e 32.º, n.º 9 (princípio do juiz natural) da Constituição. Vislumbra todas estas desconformidades com a Constituição a partir de um comum pressuposto: o de que a norma recusada permite subtrair ao tribunal competente para o julgamento em processo sumário uma causa que já lhe estava afeta.

Ora, este pressuposto é insubsistente. Na dimensão normativa em apreciação — como adverte o Ministério Público, outras situações com as correspondentes hipóteses normativas são configuráveis, colocando problemas específicos que aqui não cumpre apreciar — o processo encontra-se na chamada "fase pré-judicial" do processo sumário, em que o Ministério Público exerce importantes poderes processuais, aliás reforçados pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto e pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto (cf. Paulo Pinto de Albuquerque, *Comentário do Código de Processo Penal*, 4.ª ed. Atualizada, pág. 992).

Com efeito, o arguido detido que deva ser julgado em processo sumário é apresentado (ou apresenta-se, quando tenha sido previamente liber-

tado com essa notificação) ao Ministério Público (n.º 1 do artigo 382.º do CPP). O Ministério Público, depois de interrogar o arguido se o julgar conveniente, apresenta-o ao juiz para sujeição a julgamento em processo sumário, acompanhado de um ato acusatório formal ou equivalente (n.º 2 do artigo 382.º do CPP). Mas também pode, sem contar com a faculdade de realização de diligências essenciais à descoberta da verdade, introduzida pela Lei n.º 26/2010, optar pelo arquivamento imediato ou diferido dos autos ou pela tramitação sob a forma de processo comum ou abreviada, se não estiverem reunidos os pressupostos para julgamento em processo sumário ou se justificar a dispensa de pena ou a suspensão provisória do processo (P. Pinto de Albuquerque, *loc cit.,* pag 993).

Assim, como quer se classifique esta fase do procedimento, enquanto o Ministério Público não promover o julgamento em processo sumário, não pode dizer-se que a causa já estava afeta a um determinado tribunal, de modo a que corresponda a um discurso jurídico razoável convocar os princípios constitucionais relativas à organização e independência dos tribunais e a garantia inerente ao princípio do juiz natural pelo facto de o juiz chamado a intervir não ser o juiz que seria competente para o julgamento. Na verdade, para que tivesse sentido colocar uma questão de violação da independência dos tribunais ou de subtração da causa ao juiz designado por lei, seria, antes do mais, necessário que a pretensão punitiva já tivesse sido transmitida pelo Ministério Público ao juiz do tribunal competente para julgamento em processo sumário, de tal modo que viesse a ser privado desse concreto poder judicativo ou da inerente autonomia decisória por virtude da atribuição da competência em causa a um outro juiz. A circunstância de o processo ter dado entrada nos serviços administrativos do tribunal de pequena instância criminal — sejam eles da secretaria do Ministério Público ou na secretaria judicial desse tribunal — é, para este efeito, irrelevante. Poderá gerar dificuldades burocráticas quanto à competência para o processamento, mas não passa disso mesmo, de uma questão organizatória dos serviços de secretaria. Se o feito não chega a ser introduzido em juízo, não há risco de desconsideração da competência ou da independência do juiz respetivo. E os problemas que pode levantar a intervenção do juiz de instrução nas circunstâncias da hipótese normativa sujeita a apreciação são os mesmos que essa competência para o despacho de concordância com a suspensão provisória do processo em geral suscita e que não estão aqui em discussão.

5 — Mas, mesmo que se entenda que não basta esta falência do pressuposto básico em que assenta a retórica argumentativa do despacho recorrido e se considere necessário analisar a relação da norma em causa com cada um dos princípios constitucionais invocados, ainda assim a improcedência dessa fundamentação é manifesta.

5.1 — O artigo 203.º da Constituição dispõe que os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei. Sendo independentes em relação aos demais poderes do Estado, os tribunais também são independentes entre si, salvo as relações de hierarquia ou supra ordenação dentro de cada categoria de tribunais (artigos 210.º, 212.º e 221.º da CRP). No caso, o atentado que o despacho recorrido vê ao princípio da independência dos tribunais resultaria de a lei conduzir a que um tribunal se imiscua na prática de atos num processo que, segundo as regras gerais de organização judiciária, seria da competência de um outro tribunal.

A independência dos tribunais materializa-se ou afere-se substancialmente pela independência dos respetivos juízes. Na vertente que pode ser relevante, traduz-se no dever de julgar apenas segundo a Constituição e a lei, sem sujeição a quaisquer ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso pelos tribunais superiores. Como dizem G. Canotilho e V. Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. II, 4.ª ed., Coimbra, 2010, pág. 514, a independência dos tribunais e respetivos juízes «convoca várias dimensões densificadoras da liberdade à independência no julgar: (i) liberdade contra injunções ou instruções de quaisquer autoridades; (ii) liberdade de decisão perante coações ou pressões destinadas a influenciar a atividade de *jurisdictio*; (iii) l*iberdade de ação* perante condicionamento incidente sob a atuação processual; (iiii) l*iberdade de responsabilidade*, pois só ao juiz cabe extrinsecar o direito a obter a solução justa do feito submetido à sua apreciação».

Ora, é manifesto que a circunstância de a competência para proferir despacho relativamente a determinada matéria, numa causa penal que não chegou a ser submetida ao juiz de julgamento pertencer a outro juiz é indiferente ao poder (ou ao dever) de o tribunal supostamente privado da competência julgar sem sujeição a qualquer ordens ou instruções. O juiz de instrução, ao dar ou negar a sua concordância à suspensão provisória do processo, não dá qualquer ordem nem afeta ou influi em qualquer julgamento que, no caso concreto, o juiz do tribunal de pequena instância criminal devesse proferir. Não pode, pois, considerar-se violados os artigos 202.º e 203.º da Constituição.

5.2 — Igualmente ostensiva é a improcedência da argumentação desenvolvida com base no artigo 211.º da Constituição.

O n.º 2 do artigo 211.º permite que na primeira instância dos tribunais judiciais haja tribunais com competência específica e tribunais especializados para julgamento de matérias determinadas. Independentemente do sentido que deva conferir-se a esta distinção e que não interessa dilucidar, esta previsão não confere valor constitucional às normas de organização judiciária que, ao seu abrigo, tenham repartido a competência entre os diversos tribunais judiciais. E, por outro lado, também não reserva esse conteúdo para as leis específicas de organização judiciária, proibindo que as leis de processo se ocupem da matéria, porventura derrogando pontualmente o que daquelas resultaria.

Deste modo, independente do mérito da solução adotada pelo n.º 2 do artigo 384.º do CPP, não é possível retirar desta norma constitucional qualquer vinculação do legislador quanto a saber se a concordância com a suspensão provisória do processo deve competir ao juiz de instrução ou ao tribunal do julgamento ou que proíba a lei de processo de se ocupar ela própria dessa matéria.

5.3 — Finalmente, também não procede a argumentação de que a norma em causa viola o princípio do «juiz legal» ou do «juiz natural», consagrado no n.º 9 do artigo 32.º da Constituição.

Como se disse no Acórdão n.º 614/03, «o princípio do 'juiz natural', ou do 'juiz legal', para além da sua ligação ao *princípio da legalidade* em matéria penal, encontra ainda o seu fundamento na garantia dos direitos das pessoas perante a justiça penal e no princípio do *Estado de direito* no domínio da administração da justiça. É, assim, uma garantia da *independência* e da *imparcialidade* dos tribunais (artigo 203.º da Constituição). Designadamente, a exigência de *determinabilidade* do tribunal a partir de regras legais (juiz legal, juiz predeterminado por lei, *gesetzlicher Richter*) visa evitar a intervenção de terceiros, não legitimados para tal, na administração da justiça, através da escolha individual, ou para um certo caso, do tribunal ou do(s) juízes chamados a dizer o Direito. Isto, quer tais influências provenham do poder executivo — em nome da *raison d'État* — quer provenham de outras pessoas (incluindo de dentro da organização judiciária). Tal exigência é vista como condição para a criação e manutenção da *confiança* da comunidade na administração dessa justiça, «em nome do povo» (artigo 202.º, n.º 1, da Constituição), sendo certo que esta confiança não poderia deixar de ser abalada se o cidadão que recorre à justiça não pudesse ter a certeza de não ser confrontado com um tribunal designado em função das partes ou do caso concreto. A garantia do 'juiz natural' tem, assim, um âmbito de proteção que é, em larga medida, configurado ou conformado *normativamente* — isto é, pelas regras de determinação do juiz 'natural', ou 'legal' (assim G. Britz, ob. cit, pág. 574, Bodo Pieroth/Bernhard Schlink, *Grundrechte II*, 14.ª ed., Heidelberg, 1998, pág. 269). E, independentemente da distinção no princípio do juiz legal de um verdadeiro direito fundamental subjetivo de dimensões objetivas de garantia, pode reconhecer-se nesse princípio, desde logo, uma dimensão *positiva*, consistente no dever de criação de regras, suficientemente determinadas, que permitam a definição do tribunal competente segundo características gerais e abstratas».

Ora (e prescindindo da referência a outros problemas que para a hipótese em apreciação não relevam e que são versados no referido acórdão), nenhum risco para este princípio assim entendido comporta uma norma como a do n.º 2 do artigo 384.º do CPP na dimensão a que foi recusada interpretação. A competência para o despacho em causa encontra-se predeterminada por lei geral e abstrata. É competente o tribunal de instrução que, segundo os fatores de conexão relevantes, o seria para proferir despacho da mesma natureza e conteúdo em qualquer outro tipo de processo, sem possibilidade de atuação de qualquer dos sujeitos processuais ou de terceiros que conduza à manipulação ou determinação discricionária do tribunal ou tribunais que hão de intervir no processo. Para que se considere observado o princípio do «juiz natural» é suficiente a existência de regras que permitam a definição do tribunal competente segundo características gerais e abstratas, sendo indiferente que essa norma opte pelo "tribunal de instrução" ou pelo tribunal que seria competente para o julgamento se o processo houvesse de chegar a tal extremo.

6 — Decisão

Pelo exposto, concedendo provimento ao recurso, decide-se:

*a*) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 384.º do CPP, na redação dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, interpretada no sentido de que compete ao juiz de instrução proferir despacho sobre a suspensão provisória do processo quando o arguido tenha sido apresentado para julgamento em processo sumário e o Ministério Público entenda, com a concordância do arguido, que se justifica tal suspensão;

*b*) Ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o agora decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Lisboa, 11 de janeiro de 2012. — *Vítor Gomes — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha* (vencido quanto ao conhecimento pelos fundamentos da Decisão Sumária n.º 564/11, que subscrevi) — *Ana Maria Guerra Martins* (vencida quanto ao conhecimento pelas razões invocadas na Decisão Sumária n.º 564/11 do Ex.mo Senhor Conselheiro Carlos Cadilha) — *Gil Galvão.*

205780196

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

### Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

**Anúncio n.º 4802/2012**

**Processo: 28/12.8T2GDL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Peq. Inst. Cível de Grândola, no dia 07-02-2012, às 13:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor:

Pedro Miguel Serrenho Mendes Castanheira, estado civil: Divorciado, NIF — 195248465, Endereço: Quinta da Várzea, Melides, Grândola, 7570-504 Grândola, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer ação executiva que atinja o património da insolvente (cf. n.º 1 do artigo 88.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (n.º 5 do artigo 691.º do CPC), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

305739437

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Anúncio n.º 4803/2012**

**Processo n.º 84/12.9TBALQ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 07-02-2012, às 09:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Anjos Baião Batista Matos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 170838897, Endereço: Casal das Trajanas N.º 69, Cadafais, 2580-134 Cadafais com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, N.º 73, R/c Direito, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

305724168

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 4804/2012

**Processo 626/12.0TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Almada, 3.º Juízo Cível de Almada, no dia 06-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel Ferreira Carvidão Diniz, estado civil Desconhecido, NIF 121176606, Endereço Rua Afonso Galo, n.º 31, 2.º Esq., Almada, 2800-665 Almada

Paula Maria de Jesus Miguéis Diniz, estado civil Desconhecido, NIF 118365479, Endereço Rua Afonso Galo, N.º 31, 2.º Esq., Almada, 2800-665 Almada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Joaquim António Pires Navalho, com domicílio na Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, n.º 73, r/c Direito, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Adalgisa Ivone Gomes Batista.* — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

305739867

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 4805/2012

**Processo n.º 529/12.8TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9681476

Insolvente: Filipa Manuel Realista Curato de Moura.

Credor: E. S. Recuperação de Crédito, ACE, Grupo Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 10-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filipa Manuel Realista Curato de Moura, estado civil: Desconhecido, NIF 249973065, Cartão Cidadão 134434900ZY0, Endereço: Rua Ary dos Santos, 26, 2.º C, 2810-433 Almada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Jorge Calvete, com domicílio na Av. Victor Gallo, lote 13, 1.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

305732446

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

### Anúncio n.º 4806/2012

**Processo: 2286/11.6T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Otília Maria Morais Pereira e outros

Insolvente: Adega Cooperativa de Vilarinho do Bairro, C. R. L.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-02-2012, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Adega Cooperativa de Vilarinho do Bairro, C. R. L., NIF 500305978, Endereço: Rua da Vila, Vilarinho do Bairro, 3780-599 Vilarinho do Bairro, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Floriano Cruz Cordeiro, NIF 174111860, Endereço: Rua da Fonte, N.º 16, 3060-447 Ourentã; Telmo Moreira Gomes, NIF 174295987, Endereço: Rua do Rossio, 11, Poutena, 3780-594 Vilarinho do Bairro e Romeu Tenreiro dos Santos, NIF 134395190, Endereço: Rua Arcipreste Manuel Rodrigues de Almeida, N.º 56, Melada, 3780-590 Vilarinho do Bairro. a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Paula Lopes, Endereço: Lg. do Município, 4, 2.º, Frente, Apartado 231, 3781-907 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação/Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305739623

**Anúncio n.º 4807/2012**

**Processo n.º 283/12.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 14048436**

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 23-02-2012, às 11h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Henrique Couto Henriques, estado civil: Divorciado, NIF 174672810, Endereço: Av. da Praia, n.º 403, 2.º, Edifício Panorama, 3885-404 Esmoriz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE). A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305792143

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 4808/2012**

**Processo n.º 3527/11.5TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 6979220**

Insolvente: Teresa Carla Ribeiro Maia dos Santos.
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teresa Carla Ribeiro Maia dos Santos, nascida em 20-08-1979, nacional de Portugal, NIF 217593178, BI 11506358, Segurança social 132415392, Endereço: Rua de Laceiras, n.º 152, Fragoso, 4905-087 Barcelos.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305793642

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

### Anúncio n.º 4809/2012

**Processo: 3615/11.8TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luís Fernando Nabais da Cunha, estado civil: Casado regime: Comunhão de adquiridos, nascido em 13-08-1948, concelho de Gavião, freguesia de Belver [Gavião], NIF — 135332591, BI — 2188498, Endereço: Rua França Borges, N.º 13 — 2.º Esq., Lavradio, 2835-417 Barreiro, e

Maria Sílvia Matos Chambel Cunha, estado civil: Casado regime: Comunhão de adquiridos, nascida em 30-09-1951, concelho de Gavião, freguesia de Comenda [Gavião], NIF — 115011803, BI — 6421559, Endereço: Rua França Borges, N.º 13 — 2.º Esq., Lavradio, 2835-417 Barreiro e

Administrador da Insolvência: Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rés-do-chão Direito, 2830-080 Barreiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — artigo 237.º, alínea *b*) do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rés-do-chão Direito, 2830-080 Barreiro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira.* — O Oficial de Justiça. — *Donzília Passarinho*.

305778909

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

### Anúncio n.º 4810/2012

**Processo: 2253/11.0TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Luís Miguel Valentim Pereira

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Miguel Valentim Pereira, Vigilante, estado civil: Solteiro, nascido em 16-02-1976, natural de Portugal, concelho de Barreiro, freguesia de Alto do Seixalinho [Barreiro], nacional de Portugal, NIF — 206248369, BI — 11093914, Endereço: Rua Quinta dos Casquilhos, N.º 5, 4.º Dt.º, Barreiro, 2830-499 Barreiro e

Administrador de Insolvência: Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dto., 2830-080 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dto., 2830-080 Barreiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria das Mercês Nascimento.* — O Oficial de Justiça, *Helena Assunção*.

305494469

### Anúncio n.º 4811/2012

**Processo: 2336/11.6TBBRR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 5084330**

Insolvente: Rui Manuel Ambrósio Madeira

Credor: American Express e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Manuel Ambrósio Madeira, estado civil: Divorciado, nascido em 04-02-1969, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 195011821, BI — 8895279, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, n.º 49, 1.º Esq., Barreiro, 2830-086 Barreiro

Administrador de Insolvência: Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dto., 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dto., 2830-080 Barreiro

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

*a*) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

*b*) Exercer uma profissão remunerada (se não estiver aposentado) não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
*c*) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão nos termos impostos pela presente decisão;
*d*) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
*e*) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mareco*.

305767106

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

### Anúncio n.º 4812/2012

**Processo n.º 1886/08.6TBBNV**

Nos autos de Insolvência n.º 1886/08.6TBBNV a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Benavente, em que são:

Insolvente: SARCOMEC — Comércio e Indústria de Máquinas e Equipamentos, Unipessoal, L.da, NIF 506672913, Endereço: Quinta da Samoreana, Armazém 4 Porto Alto, Samora Correia, 2135-000 Samora Correia.
Administradora de insolvência: Dr.ª Ana Severino, Endereço: Av. Cidade de Dévnia, N.º 12, 2.º Dtº, Alverca do Ribatejo, 2615-062 Alverca do Ribatejo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, tendo sido efetuada, na sentença de insolvência (já transitada em julgado) menção à insuficiência do património da insolvente para a satisfação das dívidas e das custas, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 1, do CIRE, e não tendo sido requerido o complemento da sentença, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*) do mesmo Código, o processo encontra-se findo, em conformidade com o preceituado no artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*) do mesmo diploma, o que se declara.

8-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

305722264

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 4813/2012

**Processo de Insolvência com o n.º 171/12.3TBCLD**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 15-02-2012, às 11h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João António de Jesus Neto, NIF — 206166982, Endereço: Rua Jacob Levy Nr 29, Casal Brejo, 2500 Caldas da Rainha com domicílio na morada indicada a quem foi fixada residência.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Batista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305770776

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 4814/2012

**Processo n.º 385/12.6TBCLD — Insolvência de Pessoa Singular (apresentação)**

Referência 3209082

Insolvente: Bruno Miguel da Silva Reis

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 23-02-2012, pelas 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Bruno Miguel da Silva Reis, estado civil: Solteiro, NIF 228925614, Endereço: Rua Cidade de Abrantes, N.º 4- 3.º B, 2500-146 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 15-E, 2790-105 Carnaxide. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido

por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

305792224

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

### Anúncio n.º 4815/2012

**Processo: 264/12.7TBCTX**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2154539
Data: 22-02-2012
Insolvente: Rui Manuel Rosa José
Credor: Barclays Bank Plc e outros...

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 21-02-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Manuel Rosa José, estado civil: Solteiro, nascido em 13-06-1965, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 177333235, BI — 07449764, Segurança Social — 11219142226, Endereço: Rua Eng. Moniz da Maia, Lote 35, 1.º Dt.º, 2050-365 Azambuja, com fixação da residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vitor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ordena-se a apreensão, para entrega imediata ao administrador da insolvência, dos elementos de contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do artigo 150.º, n.º 1 CIRE.

Avocam-se todos os processos de execução fiscal pendentes contra o insolvente, a fim de serem apensados ao presente processo. (artigo 180.º n.º 2 CPT)

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 39.º, n.º 1 e 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — O Juiz de Direito, Dr. *Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

305778617

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

### Anúncio n.º 4816/2012

**Processo n.º 82/11.0TBCPV-C — Prestação de Contas (Liquidatário)**

N/Referência: 640948

Insolvente: Luís Moreira Pinto.
Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Luís Moreira Pinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

8-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Santos*.

305721754

### Anúncio n.º 4817/2012

**Prestação de contas administrador (CIRE)**
**Processo: 399/10.0TBCPV-H**

Insolvente: Pintusmania — Comércio de Rações, Unipessoal, L.da

A Dra. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pintusmania — Comércio de Rações, Unipessoal, L.da, NIF — 508354064, Endereço: Cruz da Carreira, Santa Maria de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

305761322

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

### Anúncio (extrato) n.º 4818/2012

**Processo: 239/11.3TBCDR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vanda Leonor Rufino da Silva e Paulo Alexandre Martins de Figueiredo

Credores: Banco Espírito Santo, S. A.; CGD, S. A.; BPN, S. A.; Banco Credibom; Oney Instituição de Crédito S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Vanda Leonor Rufino da Silva, casada, NIF — 210940301, Endereço: Av. João Rodrigues Cabrilho N.º 7-A, 1.º Direito, Castro Daire, 3600-191 CDR e Paulo Alexandre Martins de Figueiredo, Casado, Endereço: Av. João Rodrigues Cabrilho, N.º 7 — A, 1.º Dto., Castro Daire, 3600-191 CDR — Administradora de Insolvência: Dr. Emília Manuela, R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Emília Manuela (Administradora da Insolvência). Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Durante os cinco anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível dos insolventes que estes venham a auferir, de acordo com o artigo 239.º, n.º 3 do CIRE, se considera cedido à Administradora da Insolvência — a qual, desde já, se nomeia fiduciária — com exclusão do valor equivalente a uma vez e meia o salário mínimo mensal, enquanto a insolvente Vanda Figueiredo se encontrar em situação de desemprego, e equivalente a duas vezes o salário mínimo mensal, caso esta venha a exercer profissão renumerada e o vencimento a auferir seja igual ou superior ao salário mínimo mensal; Durante o período da cessão, os devedores ficarão ainda sujeitos aos demais deveres previstos no artigo 239.º, n.º 4 do CIRE, sendo que a violação das obrigações impostas sujeitará os insolventes à recusa da concessão da exoneração do passivo restante e pode mesmo justificar a revogação da exoneração concedida (cf. artigos 243.º, 244.º, 2 e 246.º do CIRE): Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Lino Daniel Ramos Anciães.* — O Oficial de Justiça, *Ana Santos*.

305786385

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 4819/2012

**Processo: 2632/11.2TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: BATALHATEMPRA, L.da
Requerido: VIDROCARMO II — Artigos de Decoração, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 20-01-2012, às 16,45 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es)

VIDROCARMO II — Artigos de Decoração, L.da com sede na Rua do Carmo, n.º 48 em Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Raul José Senra Freire Marques, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da Insolvência, a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Março de 2012, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

305651876

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 4820/2012

**Insolvência de pessoa coletiva (requerida)**
**Processo n.º 3087/11.7TBEVR**

Requerente: Vítor Manuel Lapão Caramelo.
Insolvente: Gosto Colorido, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 10-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Gosto Colorido, Unipessoal, L.da, NIF 509276890, Endereço: Rua Henrique Menezes, 2, 3.º, Esq.º, Évora, 7000-000 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Anabela Simaria Viçoso da Conceição Rodrigues, Endereço: Rua Henrique Menezes, 2, 3.º, Esq.º, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 2118706.

20 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

305766418

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 4821/2012

**Processo n.º 2275/11.0TBEVR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Hélder Octávio Correia Mendes, estado civil: Divorciado, NIF 195449797, Endereço: Rua Paulino Ramos, N.º 19, Urbanização do Moinho, 7005-000 Évora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 2113524

8-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Augusto G. Correia*.

305731166

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

### Anúncio n.º 4822/2012

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 456/12.9TBFAR**

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 17-02-2012, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Miguel Mealha Lopes, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 27-11-1970, NIF — 198020759, BI — 957086, Endereço: Rua Dr. José Neves Júnior, Lote 35, Bl. B — 6.º Frente, Edifício Cristal, 8000-332 Faro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6129328

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

305782829

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 4823/2012

**Prestação de Contas Administrador n.º 938/10.7TBGDM-C**

A Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Fernando Freitas Costa, nascido em 12-03-1958, freguesia de Valbom [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 166935247, BI — 5781925 e Paula Maria Silva Santos Neves Costa, nascida em 14-10-1968, freguesia de Valbom [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 181560259, BI — 8067591, ambos com domicílio na Rua Caminho da Fonte, 30, Valbom, 4420-399 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

304906895

### Anúncio n.º 4824/2012

**Processo: 4364/11.2TBGDM Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) N/Referência: 8287211**

Insolvente: Ana Sandra Silva Gonçalves
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 30-11-2011, pelas 11h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Sandra Silva Gonçalves, NIF — 192991205, BI — 9837226, com domicílio que se fixou na Rua Flores, 118, 4420-147 Gondomar. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Augusto Ribeiro Ramos, com domicílio profissional na Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305707839

### Anúncio n.º 4825/2012

**Processo: 3802/11..9TBGDM-D**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: António Mnauel Costa Loureiro e outros(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

A Dr(a). Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Manuel Costa Loureiro, Encarregado de Armazém, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-03-1956, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 142678759, BI — 3330989, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 382, 2.º Andar, 4435-006 Rio Tinto e Rosa Branca Costa Pinto Amarante, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 144859947, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 382, 2.º Andar, 4435-006 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

305772088

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 4826/2012

**Proc.º 582/12.4TBGDM**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 16-02-2012, às 11:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo António Alves Machado, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua do Repelão N.º 382, Hab. 5, 5.º e 6.º Andar, 4510-649 Fanzeres

Para Administrador da Insolvência é nomeada Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º. do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (ar. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305773043

### Anúncio n.º 4827/2012

**Processo: 613/12.8TBGDM**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-02-2012, as 15:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Ricardo José Castro Pereira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 09-06-1976, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 207082960, BI — 11001058, Endereço: Rua Manuel Maria Barbosa Du Bocage N.º 52, R/c — Esquerdo, 4420-195 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do art.º 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-02-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Alexandra Thierstein R. D. Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305776373

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4828/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 5090/05.7TBGMR em que é insolvente: PALCONTES — Componentes para Calçado, L.da, NIF: 501990364, Endereço: Monte do Toriz, Fermentões, 4800 Guimarães. Administradora da Insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, NIF: 198143877, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE. Efeitos do

encerramento: Os previsto no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE. À Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 8599427

16 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305478633

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4829/2012

**Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

Processo n.º 1512/10.3TBGMR

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Devedores/Insolventes:

Carlos Manuel Nunes da Silva, NIF — 194751198, BI — 8703089, endereço: Rua Encosta do Sol, 24, 1.º Esq.º, Canidelo, 4400-438 Vila Nova de Gaia;

Sónia Cristina Coutinho Ferreira, NIF — 204683912, BI — 10081737, endereço: Rua Encosta do Sol, 24, 1.º Esq.º, Canidelo, 4400-438 Vila Nova de Gaia.

Administrador de Insolvência: Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurarem diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos que exceda os €:1.400,00 (mil e quatrocentos euros);

Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criarem qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues.*

305779898

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4830/2012

**Processo: 3866/10.2TBGMR-E Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: Joaquim José de Sousa Ribeiro

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Joaquim José de Sousa Ribeiro, nascido em 23-05-1958, NIF — 131180800, BI — 3598087, com endereço na Rua S. João, 421, Bl. 2 B R/c, Selho S. Cristóvão, 4835-288 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8799144

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305779679

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

### Anúncio n.º 4831/2012

**Processo n.º 136/12.5T2SNT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: José de Jesus Vaz.
Credor: Barclaycard e outros.

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José de Jesus Vaz, estado civil: Desconhecido, NIF 139874160, Endereço: Rua João José de Aguiar, n.º 6, 4.º C, 2745-131 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, 4, 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15/02/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305749173

## Anúncio n.º 4832/2012

**Processo: 1645/12.1T2SNT**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Tecnojanela — Comércio e Indústria de Caixilharia L.da
Credor: Deceuninck Nv. Sucursal Em Espanha e outro(s).

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Tecnojanela — Comércio e Indústria de Caixilharia L.da, NIF — 503184845, Endereço: Av. Marquês de Pombal, N.º 552 — A, Sabugo, 2715-128 Pero Pinheiro com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armando Vasco Ramilo Caetano, nascido(a) em 31-08-1956, NIF — 197941605, BI — 4736592, Endereço: Av.ª da Liberdade, N. 60, 2715-097 Pêro Pinheiro

Mário Fernandes Francisco, NIF — 123527473, Endereço: Rua Prof. António Rosa Rovisco de Andrade, N.º 3, 1, 2715-073 Pero Pinheiro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, N.º 35 — 6.º C, 2735-523 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305753741

## Anúncio n.º 4833/2012

**Processo: 468/12.2T2SNT**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Margarida Marques de Barros
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Margarida Marques de Barros, nascido(a) em 23-11-1958, concelho de Lisboa, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 105860425, Segurança social — 11072924805, Endereço: Trav.ª Casal do Piolho, N.º 2- Ala — A, Ericeira, 2655-481 Ericeira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, N.º 35 — 6.º C, 2735-523 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305754576

## Anúncio n.º 4834/2012

### Processo n.º 29568/11.4T2SNT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel de Jesus Neves Correia Novo e outro
Credor: Cafés Negrita, S. A., e outros

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel de Jesus Neves Correia Novo, Administrativo e Técnico Profissional (Administração Pública), estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-06-1971, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 200294245, BI — 9622333, Segurança social — 11332116152, Endereço: Rua Fernando Mendes, N.º 8 — 2.º Dtº, Cacém, 2735-474 Cacém
Luís Miguel Diogo Novo, NIF — 191692131, Endereço: Rua Fernando Mendes, N.º 8 — 2.º Dtº, Cacém, 2735-474 Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, 4 — 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/02/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305754649

## Anúncio n.º 4835/2012

### Processo n.º 1713/12.0T2SNT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Maciel Monteiro Vaz
Credor: OPTIMUS — Comunicações, S. A., e outros

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Maria Manuela Maciel Monteiro Vaz, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 137197730, Endereço: Rua Mário Sá Carneiro, Lote 66-B, 2.º C/V H, 2725-546 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, 4 — 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/02/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305753677

## Anúncio n.º 4836/2012

**Processo n.º 1719/12.9T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Amâncio Ângelo Simões e outro(s).
Credor: BCP — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Amâncio Ângelo Simões, freguesia de Cimbres [Armamar], NIF 104762039, BI 3461845, Endereço: Av. Cândido de Oliveira, 22, 2.º Dto., 2725-246 Mem Martins.

Guilhermina Santos Simões, freguesia de Cimbres [Armamar], NIF 174876777, BI 3461850, Endereço: Av. Cândido de Oliveira, 22-2.º Dto., 2725-246 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, N.º 4, 2.º Esquerdo, 2675-384 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305771545

## Anúncio n.º 4837/2012

**Processo: 20296/11.1T2SNT**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15660452
Data: 27-02-2012
Insolvente: Margarida Almeida Lucas
Credor: Cofidis e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 31-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Margarida Almeida Lucas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-06-1945 natural de Cabo Verde, NIF — 155185764, BI — 6355922, Segurança social — 11052084717, Endereço: Av. de Santa Maria, N.º 48 — R/C — C, Agualva Cacém, 2735-378 Algualva — Cacém com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av.ª Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esqº., 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira.*

305794428

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 4838/2012

**Processo n.º 1737/12.7TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 12478356

Insolvente: Nuno Alexandre Correia Teixeira.
Credor: Cofidis e outro(s).

Nos Juízos Cíveis de Lisboa (1.º A 5.º), 5.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 08-02-2012, pelas 18h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Alexandre Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-01-1979, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 225228513, Cartão Cidadão 117436682ZZ5, Endereço: Rua Grácio, Lote 371 B, Escada C, 3.º Direito, 1950-250 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305726833

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4839/2012

**Processo n.º 1262/11.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 2075501

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 30-01-2012, às 19,15 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TECNOPETROL — Comércio de Equipamentos Petrolíferos, L.da, NIF 504080458, Endereço: Av. Elias Garcia, n.º 172, 1.º, 2690-229 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Mário Fernando Santos Franco, Endereço: R. da Encosta, n.º 43, Bairro da Esperança, 2695-582 S. João da Talha, Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: César Fernando Nogueira Neto, Endereço: R. D. Pedro de Cristo n.º 1-4.º Esquerdo, 1700-136 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência.**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305681262

## Anúncio n.º 4840/2012

**Processo n.º 1477/11.4TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 2088160

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados os autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 08-02-2012, às 16:40 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Air Luxor Holdings, SGPS, S. A., NIF 506688372, Endereço: Av. da República, 26, 1050-192 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Vítor Manuel Pinto Costa, NIF 167981625, BI 10329661, Endereço: 67 Ermesinde, L 1469, Luxemburgo, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59-A, 1.º D, Miraflores, 1495-148 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

305748274

## Anúncio n.º 4841/2012

**Processo: 1281/11.0TYLSB**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Propeixe Op-Cooperativa de Produtores de Peixe do Norte, Crl

Insolvente: Mercado Antigo, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 09-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mercado Antigo, Unipessoal, L.da, NIF — 508213550, Av. Brasília, Docapesca Pedrouços, Ed. Escritórios, N.º 93-B-Esc. Pedrouços, 1350-355 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Carlos Duarte Fernandes Vieira, Rua João de Araújo Correia, 9 -1.º B, Barcarena, 2730-243 Barcarena, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Luis Filipe Ferreira Pereira, Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esqº, 2685-199 Portela Lrs. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemu-

nhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305772574

### Anúncio n.º 4842/2012

**Processo n.º 1410/04.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — N/Ref.: 2095450**

Credor: João Carlos Ribeirinho Oliveira
Insolvente: Colme — Instalações Para Combustíveis e Líquidos e Reparações Mecânicas, L.da

Publicidade de despacho de substituição de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 19-01-2012, foi proferido despacho de substituição de administrador de insolvência da devedora:

Colme — Instalações Para Combustíveis e Líquidos e Reparações Mecânicas, L.da, NIF 500066752, Endereço: Rua Gualdim Pais, n.º 110, Lisboa, 1900-256 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º-A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305787146

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4843/2012

**Processo: 131/12.4TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: D Gonçalves, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): D Gonçalves, Unipessoal, L.da, NIF — 507583116, Endereço: Rua dos Pinheiros, 60 — 2.º Dto., 2775-678 Cascais, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Dulce de Oliveira Santos Gonçalves, Endereço: Rua dos Pinheiros, N.º 60 — 2.º Dtº, 2750-606 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras — telefone — 919913389. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305753596

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4844/2012

**Processo: 1300/10.7TYLSB**

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2071337
Data: 07-02-2012
Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Lumag — Sociedade Comercial e Industrial de Materiais de Construção, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Convocatória da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lumag — Sociedade Comercial e Industrial de Materiais de Construção, S. A.; NIF 502188758 e com sede em Av.ª 25 de Abril, n.º 33, 2799-506 Linda-a-Velha.

Administrador de Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência apresentado pela devedora "Lumag — Sociedade Comercial e Industrial de Materiais de Construção, S. A.", constante de fls. 293 a 385 dos autos.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência e eventuais pareceres emitidos sob o mesmo, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

305713021

### Anúncio n.º 4845/2012

**Processo n.º 819/11.7TYLSB — insolvência pessoa coletiva (requerida)**

Requerente: Maria Leonor Silva Lindo de Macedo
Insolvente: Moonlife, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 08-02-2012, às 21:13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Moonlife, L.da, NIF — 509283187, Endereço: Largo Professor Fernando Fonseca, N.º 8 — 1.º C, Linda-A-Velha, 2795-007 Linda -A-Velha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Cristina dos Santos Gaspar, Endereço: Av. dos Moinhos, N.º 2 — 3.º C, Quinta Grande, 2610-119 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, N.º 9 — 2.º Dtº, 1150-248 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Silva.*

305756066

### Anúncio n.º 4846/2012

**Processo n.º 1268/10.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 2094880

Insolvente: Neuvex — Telecomunicações Mark. e Informática, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Neuvex — Telecomunicações Mark. e Informática, L.da, NIF 506296806, Endereço: Beloura Office Park Edifício 13, 2710-693 Sintra

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305784757

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4847/2012

**Processo: 44/12.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Rosto Editora L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rosto Editora L.da, NIF — 509578772, Endereço: Rua António Ferreira, N.º 3 A, Bairro de S. Miguel, 1700-045 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Bela Gomes de Oliveira, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 187, 4.º Hab. 03, 4150-599 Porto

Julieta Susana Gomes de Jesus da Fonseca, Endereço: Rua António Costa Bernardes, N.º 90, 2.º Direito, 4400-662 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 26-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305736626

## Anúncio n.º 4848/2012

**Processo n.º 102/12.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerido: Matos Viegas — Sociedade Farmacêutica, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi em 30/01/2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Matos Viegas — Sociedade Farmacêutica, S. A., Endereço: Av. Rainha Dona Amélia, 34-B 1600-680 Lisboa, NIF 504911708, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, com poderes exclusivos para a administração do património da requerida indicando-se o respetivo domicílio:

Jorge Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305743608

## Anúncio n.º 4849/2012

**Processo: 1269/11.0TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: NUFARM — Portugal, L.da

Insolvente: SADIPLAS — Comércio e Indústria de Embalagens, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

SADIPLAS — Comércio e Indústria de Embalagens, Unipessoal, L.da, NIF — 505812380, Endereço: Rua António José Baptista n.º 41 R/c Escritório, 2910-400 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Edeme da Silva Gamito Ribeiro, Rua António Joaquim Henriques n.º 48, 2900-233 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, NIF 162615817, Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305778503

# 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

## Anúncio n.º 4850/2012

**Processo n.º 9801/11.3TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Maria Natércia Bicho Correia, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Alves Redol N.º 2 10.º B, 2670-113 Santo António dos Cavaleiros

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores mas por impedimento do

Administrador da Insolvência foi proferido despacho no dia 03-02-2012 designando agora para sua realização o dia o dia 23-03-2012, pelas 11:00 horas. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

3-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

305722831

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

### Anúncio n.º 4851/2012

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 8511/11.6TCLRS**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 16-02-2012, pelas 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Glória de Sousa Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-03-1943, concelho de Amares, freguesia de Seramil [Amares], NIF 116183748, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 59., 1.º Dto., Olival de Basto, 2620-045 Olival de Basto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). J. A. Pires Navalho, NIF 138096660, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dto., 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

305783363

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 4852/2012

**Processo: 1127/12.1TBMAI**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Bernardino Lima Loureiro
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 23-02-2012, pelas 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Bernardino Lima Loureiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-01-1944, natural de Portugal, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 108616320, BI — 996230, Endereço: Rua Eng.º Frederico Ulrich, 3472 — B3, Maia, 4470-605 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

305784327

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

### Anúncio (extrato) n.º 4853/2012

**Processo: 115/11.0TBMCN**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Claudia da Conceição de Almeida Teixeira
Credor: A Caixa Económica do Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cláudia da Conceição de Almeida Teixeira, Endereço: Rua da Barragem, N.º 1080, Casa 1, Torrão, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar

Durante o período de cessão, 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29.11.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

305444401

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

### Anúncio (extrato) n.º 4854/2012

**Processo n.º 116/11.8TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Olga Daniela Pereira Ferreira.
Insolvente: Caspim — Construções Unipessoal, L.da
Caspim — Construções Unipessoal L.da, NIF — 507333969, Endereço: Lugar dos Picotos, Varzea do Douro, 4630-000 Marco de Canavezes.

Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, Gondomar, 4420-168 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 03/06/2011

Efeitos do encerramento os recorrentes do artigo 233.º do CIRE:

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Ferreira*.

305617904

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 4855/2012

**Processo n.º 3855/11.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9564087

Insolvente: Paula Patrícia da Barra Pereira.
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Paula Patrícia da Barra Pereira, NIF 218649193, Endereço: Rua de Gondivai, 440, 1.º Esquerdo, Trs., Leça do Balio, 4450-000 Matosinhos.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-09-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lédo*.

305128753

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

### Anúncio n.º 4856/2012

**Processo: 1537/11.1T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Frigoríficos Amaral Comercialização de Aparelhos de Frio, L.da
Credor: DGCI e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 11-01-2012, às 16:14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Frigoríficos Amaral Comercialização de Aparelhos de Frio, L.da, NIF — 503527319, Endereço: Rua da Taipa, N.º 28, Famalicão, 3780-291, Anadia com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António José Marques Amaral, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão

ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação: Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá.* — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

305594625

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

### Anúncio n.º 4857/2012

**Processo n.º 21/12.0TBMTJ — Insolvência Pessoa Singular (apresentação)**

O Tribunal Judicial de Montijo, 1.º Juízo, faz saber que foi dada sem efeito a data anteriormente designada, ou seja, 01.03.2012 e, em sua substituição, foi agora designado o dia 23-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, nos Autos de Insolvência de pessoa singular, em que são devedores Alexandre José Fina Fernandes da Silva, Casado, NIF — 152839062 e Carolina Maria Louro Cortico da Silva, Casado, NIF — 152839070 residentes na Rua da Beira Baixa, N.º 16 — 3.º Esq., Montijo, 2870-147 Montijo, sendo-lhes fixada residência no referido domicílio na morada indicada. É Administrador da Insolvência Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

22.02.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

305774194

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 4858/2012

**Processo n.º 2684/10.2TBOAZ-D — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência 3441948**

Insolvente: Maria da Graça Fernandes de Pinho.
Administrador Insolvência: Mariano Pires, NIF 166485284

A Dr.ª Alexandra Matos Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria da Graça Fernandes de Pinho, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-03-1958, NIF 116682108, BI 8154199, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 27, 1.º E, Samil, 3720-685 S. Roque O. Az, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

305756836

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 4859/2012

**Processo: 2811/11.2TBOAZ**

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Maria Irene Cobreia de Pinho e marido Hermínio Almeida Pinho Carvalho

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Maria Irene Cobreia de Pinho, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 11-03-1963, NIF — 141639865, BI — 8370899, Endereço: Rua Dr. António Pereira Vilar, N.º 211, R/c, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Hermínio Almeida Pinho Carvalho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-10-1963, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de Carregosa [Oliveira de Azeméis], NIF — 175309132, BI — 9856229, Endereço: Rua Dr. António Pereira Vilar, N.º 211, R/c, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217, 1.º, Oliveira de Azeméis, 3720-214 Oliveira de Azeméis.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

305785656

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 4860/2012

**Processo: 1579/11.7TBVNO Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 2108057**

Requerente: Auto Peças Oureense — Comércio de Peças e Acessórios Auto, L.da

Insolvente: KNOWTEC — Inspecção de Máquinas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 23-11-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

KNOWTEC — Inspecção de Máquinas, L.da, NIF — 507179927, Endereço: Zona Industrial, Rua C, Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Vítor Félix Aquino, nascido(a) em 04-06-1939, freguesia de Nossa Senhora da Piedade [Ourém], NIF — 101523432, BI — 666926, Endereço: Zona Industrial — Casal dos Frades, Rua C, Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém

Lucília do Carmo Faria Aquino, Engenheiro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-05-1968, natural de Angola, nacional de Portugal, BI — 8066125, Endereço: Zona Industrial, Rua C, Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

305743316

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 4861/2012

**Processo: 2103/10.4TBPFR — Insolvência pessoa singular — Requerida**

Requerente: Condomínio do Edifício Vila Mar — A

Insolvente: Pedro Nuno Coelho Gomes e Regina Siqueira Nogueira Nunes Gomes.

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 20-02-2012, às 10:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Nuno Coelho Gomes, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-05-1969, NIF — 189380284, BI — 8733260, Endereço: Rua do Carvalhal, 77, Freamunde — Paços de Ferreira, 4590-342 Freamunde — Paços de Ferreira.

Regina Siqueira Nogueira Nunes Gomes, estado civil: Casado, NIF — 204168813, BI — 12473686, Endereço: Rua do Comércio, N.º 12-14, Freamunde — Paços de Ferreira, 4590-344 Freamunde — Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. J. Dinis de Almeida, NIF: 175612390, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36.º do CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

305785186

### Anúncio n.º 4862/2012

**Processo: 238/12.8TBPFR**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: J.F.S. — Indústria Mobiliário, L.da
Credor: Centro Regional de Segurança Social do Norte e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 22-02-2012, às 10:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. F. S. — Indústria Mobiliário, L.da, NIF-504836960, Endereço: Avenida Central de Seroa, N.º 96, Seroa, 4590 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Júlio Fernando Ferreira Sousa, NIF — 181772906, Endereço: Rua António Palhito, N.º 27, Meixomil-Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF.: 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto-Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados — n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias-artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais-n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor — artigo 192.º do CIRE.
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz — artigo 193.º do CIRE.

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Veríssimo Negrais*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

305793212

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 4863/2012

**Processo 2420/10.3TBPRD-H Prestação de contas administrador (CIRE) N/Ref. 5260916**

Administrador insolvência: Rui Augusto Ribeiro Ramos

A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente(o) AREAIMOB — Administração de Imóveis, L.da, NIF — 507181913, Endereço: Av. das Comunidades, 530, Ef. Lago, R/ch Frt, Castelões de Cepeda, 4580-875 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando T. Nogueira*.

305592268

### Anúncio n.º 4864/2012

**Insolvência pessoa coletiva (Requerida) Processo: 145/12.4TBPRD N/Referência: 5301683**

Insolvente: Duplo Alfa L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 01-02-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Duplo Alfa L.da, NIF — 508770548, Endereço: Rua da Lameira, 56, Cave, Gandra, 4585-170 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305687687

**Anúncio n.º 4865/2012**

**Processo: 589/12.1TBPRD**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5342666
Data: 21-02-2012
Insolvente: Camilo Vicente Pais Neto de Sousa Barbosa
Credor: Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 17-02-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Camilo Vicente Pais Neto de Sousa Barbosa, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado),, NIF — 195237315, BI — 9168644, Endereço: Av. Comunidades, 536, 6.º Esq., Paredes, 4580-875 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, NIF: 198143877, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros.*

305773173

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 4866/2012

**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**
**n.º 2999/11.2TBPRD-E**

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mário Ferreira dos Santos, Carpinteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-12-1970, freguesia de Rebordosa [Paredes], NIF — 190526084, BI — 10184779, Endereço: R. Nova do Cerno, n.º 76, Rebordosa, 4585-861 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Mendes Moreira*.

305753669

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 4867/2012

**Processo: 3221/10.4TBPRD-B**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente Adelino Nunes de Sousa Mendes, Pedreiro, Solteiro, nascido em 21-12-1999, freguesia de Ordem [Lousada], nacional de Portugal,, BI — 8094437, Endereço: Rua de S. Marcos, 54, Rebordosa, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305632038

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 4868/2012

**Processo: 1556/10.5TBPNF — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 3386640**

Requerente: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A.
Devedor: IMONAMUR — Sociedade Imobiliária, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 23-02-2012, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: IMONAMUR — Sociedade Imobiliária, L.da, NIPC 506776158, com sede na Rua D. João V, n.º 139, Entrada 3, 2.º Frente, Penafiel, 4560-000 Penafiel.

É gerente da insolvente Teresa Maria Cantanhede Rodrigues, residente na Rua D. João V, n.º 139, Entrada 3, 2.º Frente, Penafiel, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Artur José Ribeiro da Fonte, NIF 127507124, com domicílio na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, 1.º, sala 6, Porto, 4200-128 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Gomes Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Tânia Marisa Barbosa Rodrigues*.

305788248

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 4869/2012

**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**
**Processo n.º 4298/11.0TBPTM**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Cecília Marreiros Costa, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Judice Biker, N.º 8- 3.º Esqº, Portimão, 8500-701 Portimão.

Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, telf: 289830120, 8000-324 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89A, telf: 289830120, 8000-324 Faro.-

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

305745309

### Anúncio n.º 4870/2012

**Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)**
**Processo n.º 657/12.0TBPTM**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 14-02-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Barth & Aleixo-Serviços Técnicos, L.da, NIF-503287849, Endereço: Urbº. Monte Carvoeiro,Lote 1-Alto do Paraiso, Carvoeiro, 8400-551 Lagoa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dieter Hans Fritz Ferdinand Barth, Quinta da Dourada, Sitio da Dourada, 8500-053 Alvor;

Luis José dos Santos Aleixo, Casa da Noronha, Vale del Rei, 8400 Lagoa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.J. A. Pires Navalho, NIF: 138096660, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193.º do CIRE).

15/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

305751327

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 4871/2012

**Processo: 1391/11.3TJPRT — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo Cível, no dia 07-02-2012, pelas 15:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cláudia Antunes Guimarães da Silva Doria, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casada, nascida em 16-04-1968, nacional de Portugal, NIF — 197505139, BI — 8082777, Endereço: Rua de Arq. Cassiano Barbosa, 569, Bl. C, 11.º Frente, 4100-009 Porto, com última residência conhecida na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães, NIF: 115519602.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

305784465

### Anúncio n.º 4872/2012

**Processo n.º 165/12.9TJPRT — Insolvência Pessoa singular (Apresentação)**

No 1.º Juízo Cível da Comarca do Porto, no dia 31-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alice Precília Teixeira Vieira, divorciada, NIF — 192711539, BI — 7703360, Segurança social — 10750798256, Endereço: Rua do Bonjardim, 1117 R/c, Porto, 4000-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Ferreira Teixeira, NIF 152945504, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/C 4100-093 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

305781573

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 4873/2012

**Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 1307/10.4TJPRT-F**

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Porto, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Ribeiro Vieira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 28-11-1968, freguesia de Gove [Baião], NIF 206017677, BI 08481461, Endereço: Rua Alcaide Faria, N.º 216, 4100-033 Porto e Maria de Fátima Madureira Carvalho Vieira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 15-06-1971, natural de Angola, NIF 199833494, BI 08425290, Endereço: Rua Alcaide Faria, N.º 216, 4100-033 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, Dr.ª Nídia Sousa Lamas (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

305707166

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 4874/2012

**Processo: 5658/11.2TBMTS — Insolvência de Pessoa Singular (Requerida)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Helena Maria Duque Gonçalves Carvalho, estado civil: Casado, NIF — 144631202, Endereço: Rua Calouste de Gulbenkian N.º 17, 7.º Hab.4/5, 4050-145 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av. 25 de Abril, N.º 18 — 1.º Dt.º, St.ª M.ª Feira, 4520-161 St.ª M.ª Feira

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar

ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após tal ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

305741989

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4875/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 695/12.2TBVFR**

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, no dia 09-02-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Gomes de Almeida, NIF — 150697260, BI — 9269468 e Ana Maria Rodrigues Moreira, NIF — 142691267, BI — 8712675, Endereço: Rua dos 17, Porta 650, 4520-601 S. João de Ver, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas a administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

305735735

### Anúncio n.º 4876/2012

**Prestação de contas administrador (CIRE)**
**Processo: 4064/11.3TBVFR-C**

A Dra. Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Insolventes: António Coelho de Sousa, NIF: 148248900 e Maria de Lurdes Alves Oliveira de Sousa, NIF: 122915534, ambos com domicílio na Rua Social, 386, 2.º Dto., 4535-405 Santa Maria de Lamas.

Liquidatária Judicial: Nídia Sousa Lamas, NIF: 171101693, domicílio: Rua S. Nicolau, 33, 5.º AF, 4520-248 Santa Maria da Feira

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305744961

### Anúncio n.º 4877/2012

**Prestação de contas administrador (CIRE)**
**Processo: 4634/09.0TBVFR-E**

A Dra. Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Américo Ribeiro Ferreira, NIF — 159919347, Endereço: Rua Comendador Sá Couto, n.º 56, 2.º dto., 4520-192 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305787349

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4878/2012

**Publicidade Prestação de Contas do Processo de Insolvência n.º 2017/10.8TBVFR-G**

A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportes Alves e Fonseca L.da, NIF — 503327042, Endereço: Rua de Santa Maria, N.º 1295, Edifício Horizonte, Loja 5, 4535-401 Santa Maria de Lamas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes*.

305794599

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4879/2012

**Publicidade Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 4545/11.9TBVFR**

Insolventes:

Manuel Pereira da Silva, NIF: 172553849, Endereço: Rua do Ramo, 89, Lourosa, 4535-006 Lourosa

Maria Alzira Alves Castanheira da Silva, NIF: 172711495, Endereço: Rua do Ramo, 89, Lourosa, 4535-006 Lourosa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Augusto Ribeiro Ramos, NIF: 187792836, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

305494258

### Anúncio n.º 4880/2012

**Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência 1978/11.4TBVFR**

Garpintex — Ind. de Tintas e Revestimentos, L.da, NIF — 500694168, Endereço: Zona Industrial de Rio Meão, Rua 5, n.os 103 a 115, Apartado 482, 4520-475 Rio Meão

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, N.º 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Face à suspensão imediata da venda do imóvel, nos termos do artigo 161.º n.º 5 do CIRE, a presente assembleia é convocada para prestar o consentimento à operação.

20 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

305764977

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4881/2012

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência Nr. 805/12.0 TBVFR em que é Insolvente: Nelson de Jesus Carvalho**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 15-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nelson de Jesus Carvalho, nascido em 31-05-1975, NIF — 200845039, BI — 10659244, Endereço: Rua Viela do Moinho, N.º 6, São João de Ver, 4520-000 São João de Ver, Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av 25 de Abril N.º 18 -1 Dtº, 4520-161 Santa Maria da Feira, com o NIF 171101693

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (nr. 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr. Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

305754365

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 4882/2012

**Processo: 2558/11.0TBSTS**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Insolvente: Júlia Lima — Indústria de Confeções, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua 25 de abril, N.º 51 S. Salvador do Campo, 4780-000 Santo Tirso

Administrador insolvência: Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por sentença proferida em 4-1-2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento os constantes nos artigos 233 e seguintes do CIRE.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305563367

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 4883/2012

**Processo: 343/12.0TBSTS**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7241698
Data: 17-02-2012

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 16-02-2012, pelas 17:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Manuel Dias Ferreira, nascido em 07-01-1970, freguesia de Rebordões [Santo Tirso], NIF: 181539721, BI 9269172, Endereço: Rua Carnaval N.º 60, São Tomé Negrelos, 4795-588 São Tomé Negrelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, NIF: 108702308, Endereço: Rua do Covelo, 223-3.º, 4200-239 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira.*

305769407

### Anúncio n.º 4884/2012

**Processo: 4913/11.6TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Virgínia Flora da Silva Fontes
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Virgínia Flora da Silva Fontes, estado civil: divorciado, nascido(a) em 15-04-1965, freguesia de Negrelos (São Tomé) [Santo Tirso], NIF — 137694091, BI — 7028925, Endereço: Av. 1.º de Maio, n.º 2, 4795-158 Rebordões.

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 7246704

20 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

305769115

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 4885/2012

**Processo: 35/12.0TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Filomena Maria Carvalho de Sousa

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo, no dia 30-01-2012, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Filomena Maria Carvalho de Sousa, estado civil: Divorciada, Endereço: Av. Dr. Renato Araújo, N.º 1690, 3.º Dtº Frente, 3700-000 S. João da Madeira com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 — 1.º Esquerdo, 4000-448 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Dias da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

305747707

### Anúncio n.º 4886/2012

**Processo n.º 110/12.1TBSJM — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Walkingdreams — Unipessoal, L.da

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e Outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 08-02-2012, pelas 19h56 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Walkingdreams — Unipessoal, L.da, NIF 509501907, Endereço: Rua da Madeira, n.º 517, 3700-910 S. João da Madeira.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152, 3.º, Salas 1 E2, Porto, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Dias Cunha*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gomes Soares*.

305746079

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 4887/2012

**Processo: 609/10.4TBSJM-H**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Alf — Comércio de Cafés Unipessoal, L.da

Credor: António Luís de Sá Fonseca e outro

A Dra. Susana Pinto Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alf — Comercio de Cafés Unipes-

soal, L.da, NIF — 506041190, Endereço: Trav. S. Francisco Xavier, 13, 3700-000 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

305789463

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 4888/2012

**Processo: 6831/11.9TBSXL**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Pedro Miguel Valadas Vicente e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 14-02-2012, pelas 18.22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Pedro Miguel Valadas Vicente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 05-01-1977, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 217997490, BI — 10995874, Segurança social — 11336869713, Endereço: Rua Fernando Namora, N.º 31, Foros de Amora, 2845-282 Amora

Ana Sofia da Silva Martins, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 03-03-1977, freguesia de Almada [Almada], NIF — 169361136, BI — 10993874, Segurança social — 11076044905, Endereço: Rua Fernando Namora, N.º 31, Foros de Amora, 2845-282 Amora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73 R/c Dt.º, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Almeida*.

305758942

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

### Anúncio n.º 4889/2012

**Processo n.º 533/11.3TBSRT — insolvência pessoa coletiva (requerida)**

Requerente: Lubriasa, L.da
Insolvente: Ediser — Projetos e Construção Civil L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 24-01-2012, 16H05M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ediser — Projetos e Construção Civil L.da, NIF — 501984909, Endereço: Zona Industrial, Lote 21, Apartado 59, Sertã, 6104-909 SERTÃ com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipe Manuel Batista Mendes, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-05-1957, freguesia de São Vicente [Abrantes], nacional de Portugal, NIF — 161559930, BI — 4857546, Endereço: Moinho do Vento, Carvalhos — Castelo, 6100-086 Sertã a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Salavessa*.

305758789

## Anúncio n.º 4890/2012

**Processo n.º 78/04.8TBSRT-F — prestação de contas (liquidatário)**

Requerente: Ezequiel Lopes Ribeiro e Filhos L.da e outro(s)...
Credor: Adelino Cardoso Marques e outro(s)...

A Dr(a). Carla Elisa Almeida Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Ezequiel Lopes Ribeiro e Filhos L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins.* — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

305728818

# TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

## Anúncio n.º 4891/2012

**Processo: 160/12.8TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vítor José Marquês Gaboleiro
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 10-02-2012, 14h 26 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor José Marquês Gaboleiro, estado civil: Divorciado, NIF — 207516111, BI — 10793307, Endereço: Estrada da Charneca N.º 48, 1.º, Venda Nova, 2970-100 Sesimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Direito, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Lince*.

305754949

# 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

## Anúncio n.º 4892/2012

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 5757/11.0TBSTB**

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 17-02-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Jorge Garcia Faria, nascido em 14-02-1955, NIF — 113958501, BI — 7522629, Segurança social — 11072581747, Endereço: Rua de S. Joaquim, N.º 31 — 3.º Esqº, 2900-000 Setúbal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais*.

305766134

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio (extrato) n.º 4893/2012

**Processo: 7425/09.4TBSTB-(A) — Insolvência pessoa singular**

Insolvente — Manuel Jesus Esequiel Pinto, casado, NIF — 214067661, BI — 11369329, Endereço: Av. Infante D. Henrique, N.º 18 — R/c Esq., 2900-000 Setúbal.

Administrador da Insolvência — Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, N.º 73 — R/c Dtº, 2830-080 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por despacho proferido nos autos em 02/12/2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Cessão de rendimento disponível durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo nos termos do artigo 239.º do CIRE, a contar do despacho de encerramento proferido em 02/12/1010.

06/12/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

304041919

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

### Anúncio n.º 4894/2012

**Processo: 70/12.9TBSLV**

N/Referência: 1773808
Data: 03-02-2012
Insolvência pessoa singular (Apresentação
Insolvente: Vítor Manuel Pinto Baião e outro(s)...
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Silves, 2.º Juízo de Silves, no dia 02-02-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Vítor Manuel Pinto Baião, estado civil: Casado, Endereço: Quinta da Trindade, Edificio Foz do Rio, Lt 3, 5Dt, 8365-000 Armação de Pera

Maria da Piedade Bica Correia Baião, estado civil: Desconhecido, Endereço: Quinta da Saudade, Edificio Foz do Rio, Lt3, 5D, 8365-000 Armação de Pera com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53 B, 8500-601 Portimão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-02-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Helena Cabrita.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso.*

305772947

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

### Anúncio (extrato) n.º 4895/2012

**Processo: 127/12.6TBTVR**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Ângela Maria Neto Bento
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 16-02-2012, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ângela Maria Neto Bento, estado civil: divorciada, NIF — 188746315, Endereço: Rua de Santo Estevão, N.º 7-A, Tavira, 8800-386 TAVIRA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Andrea Sousa*.

305785129

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

### Anúncio n.º 4896/2012

**Processo: 71/12.7TBTND Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1375340**

Insolvente: Carlos Luís Marques Machado e outro(s).
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tondela, 2.º Juízo de Tondela, no dia 13-02-2012, às 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Luís Marques Machado, NIF — 171441010 e Denise Pereira Dias Machado, NIF — 143274503, residentes na Rua da Fonte, n.º 77, Carvalhal, 3460-508 Tondela, aos quais foi fixada a residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com escritório na Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dto., em Viseu.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º e 188.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.

305775952

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 4897/2012

**Processo: 1644/11.0TBTNV Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2084289**

Encerramento de Processo os autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Susana Cristina de Oliveira Cardoso, NIF — 210135948, BI — 11827686, Segurança social — 10955303572, Endereço: Rua da Fonte n.º 12 Adofreire Pedrógão, Torres Novas, 2350-221 Torres Novas

Administrador Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

305777215

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 4898/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) (CIRE) n.º 2751/09.5TBTVD**

N/referência 4125577 de 17-02-2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Manuel dos Santos Albuquerque, reformado bancário, estado civil: Casado (regime: comunhão adquiridos), NIF — 146813774, BI — 7891518, Endereço: Rua da Serra, 2-C, Varatojo, 2560-237 Torres Vedras,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador insolvência:

Fiduciário: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF 210771798, Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande, ao qual, e por tal, deverão ser adiantadas as quantias por conta de honorários legalmente previstas. É determinado que durante os cinco anos posteriores ao encerramento do presente processo, os rendimentos disponíveis auferidos pelo aqui insolvente consideram-se cedidos ao fiduciário infra melhor identificado, dependendo a exoneração definitiva do passivo que não for satisfeito por via da liquidação da massa insolvente do cumprimento das condições previstas no artigo 239.º do C.I.R.E..É julgado adequado excluir apenas de todos os rendimentos que lhe advenham, uma parte correspondente ao valor do salário mínimo nacional. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-02-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Paula Silva Carapinha Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente.*

305772136

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 4899/2012

No processo n.º 3758/11.8TBVLG do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo no dia 15.02.2012 foi proferido despacho inicial incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Fernando Alexandre Oliveira Pereira, NIF 195723627, Endereço: Rua Vale da Pinha, N.º 69 — 6/2, 4440-703 Valongo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562, 4.º Esq., 4000-431 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16.02.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas.* — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

305780155

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 4900/2012

**Processo de Insolvência n.º 4312/11.0TBVLG-A**

Insolvente: Leôncio Manuel Manguinhas

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Leôncio Manuel Manguinhas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 159951682, BI — 5437953, Endereço: Rua Capitão Aresta, n.º 186, 3.º Drtº, Valongo, 4440-539 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Alexandre Silva*.

305662235

### Anúncio n.º 4901/2012

**Processo de Insolvência n.º 3711/11.1TBVLG**

Insolvente: Hélder Filipe da Costa Rafael

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 27-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hélder Filipe da Costa Rafael, estado civil: Solteiro, nascido em 08-05-1979, BI — 11427826, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 95, 1.º, 4445-342 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Alexandre Silva*.

305697811

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 4902/2012

**Processo de Insolvência n.º 3730/11.8TBVLG**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Daniela Andreia dos Santos Teixeira, divorciada, nascida a 09-09-1984 em Ermesinde, Valongo, residente na Rua Bartolomeu Dias, n.º 95, R/C, Ermesinde, 4445-342 Ermesinde.

Administrador da Insolvência — Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

20/01/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

305632151

### Anúncio n.º 4903/2012

**Processo de Insolvência n.º 3602/11.6TBVLG**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Fernando Ferreira de Carvalho, NIF — 201819937, Endereço: Rua do Baldeirão, n.º 751, Sobrado — Valongo, 4440-346 Sobrado — Valongo

Clara Maria Neves de Oliveira de Carvalho, NIF — 210495901, Endereço: Rua do Baldeirão, n.º 751, Sobrado — Valongo, 4440-346 Sobrado — Valongo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva, Endereço: R. do mercado, bloco 3, 2.º Dto., apartado 204, 3781-909 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10/02/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

305728989

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

### Anúncio (extrato) n.º 4904/2012

**Processo: 1254/11.2TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: Manuel José Dourado da Costa Marques e outra.

Credor: FGA Capital — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e Outros.

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel José Dourado da Costa Marques, estado civil: Casado, nascido em 29-08-1958, freguesia de Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF — 155925130, BI — 3834363, Endereço: Rua do Corgo N.º 89, Árvore, 4480-118 Vila do Conde.

Síria Maria de Araújo Baptista Marques, estado civil: Casada, nascida em 30-01-1962, concelho de Montalegre, freguesia de Viade de Baixo, Montalegre, nacional de Portugal, NIF — 144849631, BI — 8237064, Endereço: Rua do Corgo N.º 89, Árvore, 4480-118 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões VNF

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*.

305677197

### Anúncio (extrato) n.º 4905/2012

**Processo: 3412/10.8TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Silvina Maria Álvares Ambrósio

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Silvina Maria Álvares Ambrósio, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascida em 18-10-1963, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila Chã, Vila do Conde, NIF 177171910, BI 06576993, Endereço: Rua Rio da Gandara, 851, Vila Chã, 4485-721 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço, Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões VNF

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 4632952

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*.

305680663

### Anúncio (extrato) n.º 4906/2012

**Processo: 2332/11.3TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ricardo Miguel dos Santos Magalhães e outro

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ricardo Miguel dos Santos Magalhães, nascido em 07-05-1979, NIF — 220755752, BI — 11515805, Endereço: Rua das Pias, 592, 1.º Centro, Vairão, 4485-653 Vila do Conde

Cristiana Alexandra Viana Maciel Magalhães, estado civil: Casado, nascida em 24-09-1982, NIF — 227669703, BI — 12330213, Endereço: Rua das Pias, N.º 592, 1.º Centro, Vairão, 4485-653 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões VNF

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 4633604

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*.

305682753

### Anúncio (extrato) n.º 4907/2012

**Processo: 7680/11.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: NORTÉCNICA — Representações e Técnica, S. A.
Insolvente: Maria Arminda Maia do Couto

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 02-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Arminda Maia do Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 28-04-1968, freguesia de Fornelo [Vila do Conde], NIF — 187529159, BI — 85741396, Endereço: Rua de Calvelhe N.º 483, 4485-314 Labruge, Vila do Conde com residência fixa na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões VNF.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 4637463

2 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda de Araújo*.

305695868

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

### Anúncio n.º 4908/2012

**Processo: 2637/08.0TBVCD-D — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Insolvente: Dulce Alexandra Pereira Silva
Credor: Azevedo Costa & Ramos, L.da e outros.

Faz-se saber que são os credores e a insolvente Dulce Alexandra Pereira Silva, solteira, natural de Vila do Conde, onde nasceu no dia 28-04-1977, NIF 218735502, residente na Av. Bernardino Machado, n.º 229, r/chão direito, 4480-657 Vila do Conde, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário — artigo 64.º do CIRE.

31-01-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305677667

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Anúncio n.º 4909/2012

**Processo n.º 6338/11.4TBVFX**
**Insolvência pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível, no dia 14-02-2012, às 20.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Alexandre Leitão Ferreira, Vendedor (Ambulante, Ao Domicílio ou Por Telefone), NIF — 203863950, Endereço: Rua António Sérgio, N.º 23, 6.º E, Edifício Xira Rio, 2600-105 Vila Franca de Xira

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Dto, 1050-016 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

305759258

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 4910/2012

**Processo: 2906/11.2TJVNF**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3779433.
Data: 14-02-2012.

Insolvente: Jorge Joaquim Guimarães Peixoto, BI — 13432032, Endereço: Rua da Independência N.º 31, Riba de Ave, 4765-222 Riba de Ave.

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões — Vila Nova de Famalicão, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*).

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

305742685

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 4911/2012

**Processo: 3388/08.1TJVNF-G**

Prestação de contas administrador (CIRE)

Faz-se saber que são os credores e a insolvente Sei da Moda — Confeção de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 506100820, com sede na rua da Boavista, n.º 98, Esmeriz, 4760-482 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 3747029

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Graças de Carvalho*.

305678752

### Anúncio n.º 4912/2012

**Processo: 4320/10.8TJVNF-D**

Prestação de contas administrador (CIRE)

Faz-se saber que são os credores e a insolvente Green Camouflage, L.da, NIF. 508916291, com sede na Rua de S. Cristóvão, n.º 41, Mouquim, 4770-352 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

N/Referência: 3761013

03-02-2012. — O Juiz de Direito, Dr. *Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Graças de Carvalho.*

305712974

### Anúncio n.º 4913/2012

**Processo: 3870/11.3TJVNF**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Lúcia Jesus Costa Loureiro, NIF 187691452, residente na Rua José Azevedo Menezes, n.º 128, 1.º, Antas, 4760-149 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 3766887

07-02-2012. — O Juiz de Direito, Dr. *Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas.*

305718085

### Anúncio n.º 4914/2012

**Processo: 3879/11.7TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Cristiana Manuela Nogueira Marinho Pereira

Encerramento do processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristiana Manuela Nogueira Marinho Pereira, casada, NIF. 226373584, residente na Rua Lino José Sousa Ferreira, n.º 364, 4760-152 Vila Nova de Famalição.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Araújo Carvalho*.

305743998

## Anúncio n.º 4915/2012

**Processo: 107/12.1TJVNF**

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Mobiqua — Indústria Comércio Mobiliário, L.da

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 09-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mobiqua — Indústria Comércio Mobiliário, L.da, NIF. 507264770, com sede na rua Zeca Afonso, n.º 247, 4765-751 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF. 206013876, com escritório na rua do Agrelo, n.º 236, Castelões 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 3771783.

10-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Graças de Carvalho*.

305743487

## Anúncio n.º 4916/2012

**Processo: 3191/11.1TJVNF-C — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: DIMENGRAF — Comércio Artes Gráficas, Sociedade Unipessoal, L.da

Faz-se saber que são os credores e a insolvente DIMENGRAF — Comércio Artes Gráficas, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF. 506350568, com sede na Rua de Matamá, n.º 78, Bairro, 4765-014 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Araújo Carvalho*.

305755889

## Anúncio n.º 4917/2012

**Processo: 1793/11.5TJVNF**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ricardo Miguel Coutinho dos Santos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Ricardo Miguel Coutinho dos Santos, NIF. 226225534, residente na rua do Girassol, 136, Nine, 4775-000 Vila Nova Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF. 206013876, com escritório na rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 3778059

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

305743851

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4918/2012

**Processo n.º 987/12.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Ref.ª 14850435

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07-02-2012, às 18,57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cidália Maria Rodrigues Cruz, divorciada, nascida em 04-06-1965, freguesia de Sé [Faro], NIF 136840159, BI 6953445, Endereço: Rua Moinho de Vento, N.º 39, BB, 4405-780 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305729117

### Anúncio n.º 4919/2012

**Processo n.º 7234/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Fernando Soares Mota

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Fernando Soares Mota, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 31-08-1973, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 194170721, BI — 10017464, Endereço: Rua Alto das Torres, 675, Casa 4, 4405-000 Vila Nova de Gaia

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305784538

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4920/2012

**Processo: 10695/10.1TBVNG-C — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Carlos Manuel Meires Lopes
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carlos Manuel Meires Lopes, nascido(a) em 14-01-1974, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 202646882, BI — 10627941, Endereço: Travessa Conselheiro Veloso da Cruz, 49- 5.º Esq. Tras., Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

305781387

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4921/2012

**Processo: 126/12.8TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Confecções Andrade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-02-2012, pela 13.27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Confecções Andrade Unipessoal, L.da, NIF — 508611245, Endereço: Rua Burgal de Baixo, N.º 8-A, 4150-157 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Fernando Andrade Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 175108455, BI — 5889764, Endereço: Rua do Burgal de Baixo, 8-A, 4150-157 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305700029

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4922/2012

**Processo: 296/11.2TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Daniela Fernandes
Insolvente: Freitas e Cruz, L.da

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Freitas e Cruz, L.da, NIF — 500708258, Endereço: Largo Heróis da Pátria, N.º 33, Rio Tinto, 4435-279 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305745099

### Anúncio n.º 4923/2012

**Processo n.º 319/11.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Paulo Martins Vicente.
Insolvente: N. Games, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2012, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): N. Games, L.da, NIF 507952863, Endereço: Rua Alfredo Cunha, N.º 255, Cave, Matosinhos, 4450-023 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav. de Fernando Namora, 10, 4.º Dtº, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços.

São administradores do devedor:

Luciano Fernandes Moura, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Alfredo Cunha n.º 255, Cave, Matosinhos, 4450-023 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305757905

### Anúncio n.º 4924/2012

**Processo: 342/07.4TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: VOLVORETA, S. A.
Insolvente: Júlia Fonseca & C.ª, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Júlia Fonseca & C.ª, L.da, NIF — 501244018, Endereço: Av. do Brasil, 328 A 330, 4150-152 Porto

Administrador de insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente, artigo 232.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

23-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305783533

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4925/2012

**Processo: 116/12.0TYVNG — Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Sociedade de Representações — E. Rodrigues Reis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 02-02-2012, pelas 22:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sociedade de Representações — E. Rodrigues Reis, L.da, NIF — 500662150, Endereço: Rua de Passos Manuel, N.º 29 e 31, 4000-285 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emílio Álvaro Pinheiro Rodrigues Reis, NIF — 107258048, Endereço: Endereço: Rua de Passos Manuel, N.º 29 e 31, 4000-285 Porto

Maria Sofia Espírito Santo Teixeira Reis, NIF — 107258056, Endereço: Rua de Passos Manuel, N.º 29 e 31, 4000-285 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF — 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, N.º 236, 4770-831 Castelões, tel./fax: 252921115.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1726896.

14-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305742409

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Anúncio n.º 4926/2012

**Processo: 6/12.7TBVRS Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 1553699**

Requerente: UDIFAR II — Distribuição Farmacêutica, S. A.
Insolvente: Farmácia Moderna de Castro Marim, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 20-02-2012, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Farmácia Moderna de Castro Marim, S. A., NIF — 507153006, Endereço: Bairro Social, Lote 31C, 8950-283 Castro Marim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luís Miguel Prates Nascimento, Endereço: Bairro Social, Lote 31-C, 8950-000 Castro Marim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Estêvão Pinto Oliveira, Endereço: Praceta do Outeiro da Vela, 155, 5.º B, 2750-455 Cascais

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

305788361

# PARTE E

## ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS DA REGIÃO NORTE

### Despacho n.º 3278/2012

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças no Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, concedida por despacho de 23 de outubro de 2008, de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Educação e Ciência, vem a Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte — APNOR, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças do Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e no Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, Escola Superior de Gestão do Cávado e do Ave e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Contabilidade e Finanças.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 100.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas cientificas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

| Área científica | Sigla | Créditos |
|---|---|---|
| Finanças | FIN | 38 |
| Contabilidade | CON | 38 |
| Matemática | MAT | 6 |
| Fiscalidade | FISC | 6 |
| *Total* | | 88 |

6.2 — Em áreas opcionais:

| Área científica | Sigla | Créditos |
|---|---|---|
| Finanças | FIN | 21 |
| Contabilidade | CON | 15 |
| Ciências Sociais e do Comportamento | CSC | 6 |
| Direito | DIR | 6 |
| *Total* | | 12 |

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e Instituto Politécnico de Viana do Castelo**

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, Escola Superior de Gestão do Cávado e do Ave e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo**

Curso de Contabilidade e Finanças

**Grau de Mestre**

Área Científica predominante: Gestão

**1.º semestre**

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Obs. (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Tratamento e Análise de Dados | Matemática | S1 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |
| Complementos de Finanças Empresariais | Finanças | S1 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |
| Complementos de Contabilidade Financeira | Contabilidade | S1 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |
| Mercados e Instrumentos Financeiros | Finanças | S1 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |
| Novas Tendências de Contabilidade de Gestão | Contabilidade | S2 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |

**2.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Obs. (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Tópicos Avançados de Fiscalidade | Fiscalidade | S2 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |
| Contabilidade de Grupos Económicos | Contabilidade | S2 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |
| Avaliação de Empresas e de Negócios | Finanças | S2 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | |
| Optativa 1 | OPT | S2 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | Ver Quadro 4. |
| Optativa 2 | OPT | S2 | 162 | TP:48; OT:10; S:2 | 6 | Ver Quadro 4. |

**3.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Obs. (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio* | Finanças/ Contabilidade | S1 | 1080 | OT:60 | 40 | |

* Dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

QUADRO N.º 4

**Lista de unidades curriculares optativas**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Créditos (6) |
|---|---|---|
| Análise e Gestão de Risco . . . . . | Finanças . . . . . | 6 |
| Auditoria Financeira . . . . . | Contabilidade . . . . . | 6 |
| Complementos de Contabilidade e Finanças Públicas. | Contabilidade/Finanças | 6 |
| Comportamento Organizacional | Ciências Sociais e do Comportamento. | 6 |
| Contabilidade da Sustentabilidade | Contabilidade . . . . . | 6 |
| Direito das Empresas e Valores Mobiliários. | Direito . . . . . | 6 |
| Finanças Comportamentais . . . . . | Finanças . . . . . | 6 |
| Finanças Internacionais . . . . . | Finanças . . . . . | 6 |

205787495

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

### Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2012-R

**Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental**

A Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro, aprovou o novo Regulamento do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC) e revogou a Portaria n.º 907/2004, de 26 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 395/2005, de 7 de abril.

Tornando-se necessário proceder a ajustamentos pontuais à apólice uniforme do seguro de colheitas decorrentes das alterações introduzidas pela referida portaria, utiliza-se a oportunidade regulamentar para a adaptar ao regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, e ouvidos o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., e a Associação Portuguesa de Seguradores, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

**Aprovação**

São aprovadas as condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas, constantes de anexo à presente Norma Regulamentar e que desta faz parte integrante, a adotar pelas empresas de seguros que subscrevam este seguro em Portugal Continental nos termos do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas.

Artigo 2.º

**Revogação**

É revogada a Norma Regulamentar n.º 4/2004-R, de 24 de agosto de 2004.

Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

As condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas aprovadas nos termos do artigo 1.º são aplicáveis aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do Regulamento do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas aprovado pela Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro, devendo aqueles que tenham sido celebrados antes da entrada em vigor da presente Norma Regulamentar ser adaptados em conformidade.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

23 de fevereiro de 2012. — O Conselho Diretivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena,* vogal.

### Anexo à Norma Regulamentar n.º 2/2012-R, de 23 de fevereiro

**Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental**

Condições gerais

Cláusula preliminar

1 — Entre a (empresa de seguros), adiante designada por segurador, e o tomador do seguro mencionado nas condições particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes condições gerais e pelas condições particulares e ainda pelas condições especiais contratadas.

2 — A individualização do presente contrato é efetuada nas condições particulares, com, entre outros, a identificação:

*a*) Das partes e do respetivo domicílio;
*b*) Do segurado;
*c*) Do ou dos prédios cujas culturas se segura, respetiva situação e extensão;
*d*) Das culturas cobertas;
*e*) Das coberturas contratadas;
*f*) Do prémio e respetiva metodologia de cálculo.

3 — Compõem ainda o presente contrato, além das condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas últimas forem mais favoráveis ao tomador do seguro ou ao segurado.

4 — Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

## CAPÍTULO I

## Definições, objeto do contrato e exclusões

Cláusula 1.ª

**Definições**

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

*a*) Apólice, conjunto de condições identificadas na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
*b*) Segurador, entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de colheitas, e que subscreve, com o tomador do seguro, o presente contrato;
*c*) Tomador do seguro, a pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
*d*) Segurado, a pessoa ou entidade que é titular do interesse seguro;
*e*) Incêndio, combustão acidental, com desenvolvimento de chamas estranhas a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
*f*) Ação de queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes nos bens seguros;
*g*) Explosão, ação súbita e violenta de pressão ou de depressão de gás ou de vapor;
*h*) Granizo, precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide;
*i*) Tornado, tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo e ainda vento que, no momento do sinistro, tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;
*j*) Tromba-d'água, efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em 10 minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;
*k*) Geada, formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0ºC da superfície das plantas, quando o ar adjacente, não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação;
*l*) Queda de neve, queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos;

*m*) Fendilhamento do fruto na cultura da cerejeira, ocorrência de precipitação que provoque o fendilhamento do fruto em maturação na cultura da cerejeira;

*n*) Chuvas persistentes na cultura do tomate para indústria, efeitos mediata ou imediatamente resultantes da pluviosidade que, pela sua continuidade e quantidade, produzam encharcamento do solo causando danos na produção segura e, de uma forma generalizada, em todo o concelho de localização da cultura, com os efeitos ou consequências previstos na respetiva condição especial;

*o*) Sinistro, a verificação total ou parcial do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Cláusula 2.ª

**Objeto do contrato**

1 — O presente contrato abrange as culturas designadas nas condições particulares, garantindo uma indemnização sobre o montante dos prejuízos sofridos, resultantes da verificação de qualquer dos riscos cobertos.

2 — Apenas podem ser abrangidas por este contrato as culturas que são objeto das condições especiais.

3 — O contrato cobre todas as culturas da mesma espécie que o segurado possua ou explore no mesmo concelho, sob pena de nulidade da cobertura.

Cláusula 3.ª

**Riscos cobertos**

1 — O presente contrato destina-se a ressarcir os prejuízos decorrentes dos seguintes eventos aleatórios que afetem as culturas seguras:

*a*) Incêndio e explosão, incluindo os meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
*b*) Ação de queda de raio, quer seja ou não seguido de incêndio;
*c*) Granizo;
*d*) Tornado;
*e*) Tromba-d'água;
*f*) Geada;
*g*) Queda de neve;
*h*) Fendilhamento do fruto na cultura da cerejeira;
*i*) Chuvas persistentes na cultura do tomate para indústria.

2 — O presente contrato cobre todos os riscos enunciados nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior a título de cobertura base, podendo ser ainda contratada isolada ou conjuntamente a cobertura dos riscos enunciados nas alíneas *d*) a *g*) do mesmo número a título de coberturas complementares, bem como outros a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo prévio expresso nas condições particulares.

3 — A cobertura dos riscos referidos nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 só pode ser contratada conjuntamente com a cobertura da totalidade dos riscos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do mesmo número.

Cláusula 4.ª

**Cobertura de riscos de geada e queda de neve em especial**

1 — Os riscos de geada e de queda de neve são cobertos sem restrições de caráter temporal, sem prejuízo das datas de início e termo do contrato estabelecidas nas respetivas condições especiais, nas seguintes culturas ou plantações:

*a*) Culturas em regime de forçagem conduzidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis);
*b*) Citrinos, aveleira, alfarrobeira, abacateiro, tamarilho;
*c*) Milho, arroz, sorgo, oleaginosas arvenses;
*d*) Couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repolho, roxa, coração-de-boi, lombarda e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete.

2 — A cobertura com restrições de caráter temporal dos riscos de geada e queda de neve obedece aos seguintes princípios:

*a*) Com referência ao ciclo vegetativo, o risco é coberto quando o evento ocorra a partir da verificação dos estados fenológicos abaixo indicados para as várias culturas ou plantações:

*i*) Trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, e alpista — emborrachamento, última folha visível, mas ainda enrolada; o caule começa a inchar ao nível da espiga;
*ii*) Macieira — botão rosa, quando, por abertura das pétalas no botão central, é visível em 50 % das árvores a cor rosa ou vermelha das pétalas em novelo fechado;
*iii*) Pereira — botão branco, quando por abertura das pétalas num botão periférico é visível em 50 % das árvores a cor branca das pétalas em novelo fechado;
*iv*) Marmeleiro — plena floração, em pelo menos 50 % das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;
*v*) Castanheiro — fruto formado;
*vi*) Nogueira — aparecimento das flores femininas;
*vii*) Amendoeira — fruto jovem;
*viii*) Prunóideas — plena floração, quando em pelo menos 50 % das árvores o estado mais frequentemente observado corresponde ao momento em que a flor está completamente aberta deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;
*ix*) Oliveira — fruto formado, quando pelo menos 50 % das árvores tenham atingido a fase do ciclo vegetativo equivalente ao endurecimento do caroço, isto é, quando o fruto evidencie o calibre próprio da variedade em causa;
*x*) Actinídea (kiwi) — abrolhamento, quando pelo menos 50 % das plantas alcancem ou ultrapassem a fase do ciclo vegetativo correspondente ao entumecimento dos gomos florais;
*xi*) Vinha — desde o aparecimento dos "gomos de algodão", quando o estado mais frequente observado em pelo menos 50 % das vides corresponde à separação das escamas, tornando-se bem visível a olho nu a proteção semelhante ao algodão de cor pardacenta;
*xii*) Beterraba açucareira de outono — a partir do aparecimento das 10 primeiras folhas, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam 10 ou mais folhas;
*xiii*) Beterraba açucareira de primavera — a partir do aparecimento das oito primeiras folhas, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam 10 ou mais folhas;
*xiv*) Tomate para indústria: a partir do aparecimento das quatro folhas verdadeiras e apresentando a planta um sistema radicular perfeitamente desenvolvido;
*xv*) Mirtilo — botões visíveis, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam botões florais visíveis;
*xvi*) Framboesa e amora — botões florais fechados, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam visíveis os botões florais na extremidade das ramificações.
*xvii*) Sabugueiro (baga) — ponta verde;
*xviii*) Medronheiro — plena floração, quando em pelo menos 50 % das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

*b*) Com referência a datas de calendário, nas culturas de tabaco, batata, lúpulo, cebola, cenoura, feijão-verde, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alface, pimento, tomate, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, courgette, couve-brócolo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, pepino, quiabo, morango, leguminosas para grão, figo, linho, algodão, diospireiro e nespereira, o risco é coberto a partir das datas e nas regiões constantes do Anexo I à presente apólice uniforme e que desta faz parte integrante.

Cláusula 5.ª

**Exclusões**

1 — Não são abrangidos por este contrato:

*a*) As árvores, estufas, ou qualquer outro tipo de capital fundiário;
*b*) As culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para as respetivas regiões e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis.

2 — Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

*a*) Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
*b*) Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

3 — Relativamente aos riscos de incêndio e explosão, são excluídos os prejuízos resultantes de:

*a*) Incêndio e ou explosão devidos a ato criminoso do segurado ou de pessoa por quem este seja civilmente responsável, ou cujas consequências sejam pelos mesmos intencionalmente agravadas;
*b*) Incêndio e ou explosão ocasionados por atos de terrorismo, sabotagem ou guerra, declarada ou não, guerra civil, revoluções, greves, tumultos ou motins;
*c*) Incêndio e ou explosão causados por fenómenos de natureza nuclear ou atómica;
*d*) Incêndio e ou explosão ocorridos durante a ocupação, por país estrangeiro, do local onde se encontrem as culturas seguras ou durante a requisição, legítima ou ilegítima, daquele local ou das próprias culturas seguras por quaisquer autoridades;

*e*) Incêndio e ou explosão deflagrados em consequência de erupções vulcânicas, terramotos ou outros fenómenos de idêntica natureza ou que por eles sejam propagados ou generalizados.

4 — São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

*a*) Inundações, exceto as que ocorram por tromba de água e chuvas persistentes na cultura do tomate para indústria;
*b*) Enxurradas;
*c*) Deslizamento de terras;
*d*) Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
*e*) Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.

## CAPÍTULO II

## Declaração do risco, inicial e superveniente

Cláusula 6.ª

**Dever de declaração inicial do risco**

1 — O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.
2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo segurador para o efeito.
3 — O segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

*a*) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
*b*) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
*c*) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
*d*) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
*e*) De circunstâncias conhecidas do segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4 — O segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou o segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 7.ª

**Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco**

1 — Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.
2 — Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3 — O segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4 — O segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do segurador ou do seu representante.
5 — Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco**

1 — Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 6.ª, o segurador pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

*a*) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
*b*) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2 — O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
3 — No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.
4 — Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

*a*) O segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
*b*) O segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Cláusula 9.ª

**Agravamento do risco**

1 — O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
2 — No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o segurador pode:

*a*) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
*b*) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3 — O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

Cláusula 10.ª

**Sinistro e agravamento do risco**

1 — Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o segurador:

*a*) Cobre o risco, efetuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
*b*) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
*c*) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2 — Na situação prevista nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, o segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## CAPÍTULO III

## Capital seguro, subseguro e pluralidade de contratos

Cláusula 11.ª

**Capital seguro**

1 — A determinação do capital seguro é da responsabilidade do tomador do seguro ou do segurado, tendo em atenção o disposto nos números seguintes.
2 — Para efeitos do cálculo do valor a segurar são consideradas as produções efetivamente esperadas e os preços de mercado correntes na região, salvo previsão distinta em condição especial.
3 — O custo das operações de transporte não deve ser incluído no valor a segurar, nos casos em que, em consequência de um sinistro, esse custo não tenha de ser incorrido.

4 — Compete ao tomador do seguro ou ao segurado, sempre que lhe seja solicitado, apresentar justificativo da produção esperada, a qual deve estar fundamentada através de registos da exploração, considerando-se como máximo aceitável a média da produtividade obtida durante os últimos seis anos, excluindo o ano de menor produtividade, acrescida de 20 % ou, na sua ausência, de declaração a obter junto dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura atestando a produtividade das culturas seguras.

5 — Se o preço declarado exceder em 20 % ou mais o preço de mercado corrente na região, o tomador do seguro ou o segurado deve, sempre que lhe seja solicitado, apresentar justificativo do preço declarado, o qual deve estar fundamentado através de documentos comprovativos ou, na sua ausência, de declaração a obter junto dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura atestando o preço da produção segura.

Cláusula 12.ª

**Alteração do capital seguro**

1 — A partir do momento em que o contrato comece a produzir os seus efeitos, o tomador do seguro ou o segurado só pode alterar o capital seguro antes da ocorrência de um sinistro ou da verificação de qualquer risco coberto suscetível de produzir um dano material, se essa alteração for devida a:

*a*) Acidentes meteorológicos não possíveis de abranger no âmbito deste contrato;

*b*) Pragas de âmbito regional, para cuja ocorrência o segurado seja inteiramente alheio;

*c*) Variação de preços ou de subsídios oficiais;

*d*) Legítima expectativa de vir a verificar-se um significativo aumento da produção esperada, devidamente comprovada pelos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura;

*e*) Correção de erros de cálculo nas declarações iniciais.

2 — A metodologia de cálculo da alteração do prémio em função da alteração do capital seguro nos termos do número anterior deve estar expressa de forma clara e compreensível nas condições particulares e utilizar os mesmos pressupostos técnicos que são utilizados no cálculo do prémio inicial.

Cláusula 13.ª

**Subseguro**

Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao valor do objeto seguro, o segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o tomador do seguro ou o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.

Cláusula 14.ª

**Pluralidade de seguros**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro em mais que um segurador o tomador do seguro ou o segurado deve informar dessa circunstância o segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2 — A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o segurador da respetiva prestação.

3 — O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

4 — O tomador do seguro ou o segurado não pode segurar as mesmas culturas, pelos mesmos riscos e por idêntico período em mais que um segurador ao abrigo do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas.

## CAPÍTULO IV

## Pagamento dos prémios

Cláusula 15.ª

**Pagamento dos prémios**

1 — Os prémios e sobreprémios não são fracionáveis e podem beneficiar das bonificações que forem legalmente definidas.

2 — O prémio inicial é devido desde a data de celebração do contrato e vence-se na data indicada em aviso emitido pelo segurador até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

3 — O prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco ou em alteração do capital seguro nos termos da cláusula 12.ª é devido na data indicada no aviso emitido até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

4 — O recibo do prémio do seguro indica o valor da bonificação atribuída pelo Estado.

Cláusula 16.ª

**Falta de pagamento do prémio**

1 — A falta de pagamento do prémio inicial ou do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco na data de vencimento indicada no aviso, constitui o tomador do seguro em mora e, decorridos 60 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido.

2 — Até à data de resolução do contrato, este mantém-se plenamente em vigor.

3 — A resolução não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreu da data de celebração ou de agravamento superveniente do risco do contrato até à resolução, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas condições particulares, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de vencimento do prémio.

4 — Para além do pagamento do prémio nos termos do número anterior, o tomador do seguro fica sujeito à penalidade prevista nas condições particulares que não pode exceder 50 % do prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de resolução do contrato.

5 — A falta de pagamento do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em alteração do capital seguro nos termos da cláusula 12.ª determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o capital antes da pretendida modificação.

## CAPÍTULO V

## Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Cláusula 17.ª

**Início de efeitos do contrato**

1 — Sem prejuízo das datas limite de produção de efeitos referidas nas respetivas condições especiais, salvo convenção em contrário, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta das condições particulares.

2 — O contrato tem-se por celebrado na data da receção da proposta pelo segurador em caso de silêncio do mesmo durante 8 dias a partir dessa data, desde que:

*a*) A proposta tenha sido feita em impresso do segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que o mesmo tenha indicado como necessários e entregado ou recebido no local indicado pelo segurador;

*b*) O segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o tomador do seguro tiver seguindo as instruções do segurador.

Cláusula 18.ª

**Duração**

1 — O contrato é temporário, não prorrogável.

2 — Sem prejuízo das datas limite de produção de efeitos referidas nas respetivas condições especiais, o contrato caduca na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.

Cláusula 19.ª

**Resolução do contrato**

1 — O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2 — O segurador não pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

3 — O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas condições particulares.

4 — A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

5 — Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, o segurador deve avisar o segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a resolução.

6 — O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

7 — Se na vigência do contrato ocorrerem sinistros aplica-se à resolução o disposto nos números anteriores, atendendo-se para efeitos de devolução do prémio apenas à parte que exceda o valor global das indemnizações pagas.

## CAPÍTULO VI

## Obrigações e direitos das partes

Cláusula 20.ª

**Obrigações do tomador do seguro ou do segurado**

1 — Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se:

*a*) A comunicar, por escrito, ao segurador a verificação de qualquer dos eventos aleatórios cobertos, desde que suscetível de lhe provocar dano material, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

*b*) A prestar ao segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;

*c*) A não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;

*d*) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;

*e*) A não participar o sinistro após a colheita da cultura afetada;

*f*) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

*g*) A não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;

*h*) A prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados;

*i*) A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;

*j*) A não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do segurador;

*k*) A efetuar, de imediato, a participação da ocorrência às autoridades locais de segurança no caso de incêndio ou explosão;

*l*) A não negligenciar o prosseguimento das ações normais de boa técnica agrícola na parte da cultura não totalmente afetada, salvo indicação expressa em contrário do segurador e sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 desta cláusula;

*m*) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamento ou cláusulas deste contrato;

*n*) A não prejudicar o direito de sub-rogação do segurador nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

2 — O incumprimento do previsto nas alíneas *a*) a *j*) do número anterior determina, salvo o previsto no número seguinte:

*a*) A redução da prestação do segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

*b*) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o segurador.

3 — No caso do incumprimento do previsto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4 — O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

Cláusula 21.ª

**Obrigação de reembolso pelo segurador das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro**

1 — O segurador paga ao tomador do seguro ou ao segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea *f*) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.

2 — As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o tomador do seguro ou o segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.

3 — O valor devido pelo segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

4 — Em caso de seguro por valor inferior ao do objeto seguro ao tempo do sinistro, o pagamento a efetuar pelo segurador nos termos do n.º 1 reduz-se na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, exceto se as despesas a pagar decorrerem do cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

Cláusula 22.ª

**Intervenção do segurador**

1 — É facultado ao segurador mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local do sinistro ou dos salvados e promover a respetiva beneficiação ou venda por conta de quem pertencerem e pelo melhor preço, tendo em vista a minimização dos efeitos do sinistro.

2 — O segurado não pode eximir-se às obrigações que lhe cabem mesmo que o segurador manifeste a intenção de atuar ou atue de harmonia com as faculdades previstas no número anterior.

3 — O segurador tem a faculdade de inspecionar, através de representante credenciado, as propriedades ou terrenos onde se encontrem as coisas seguras, obrigando-se o tomador do seguro ou o segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

4 — A recusa injustificada do tomador do seguro ou do segurado, ou de quem os represente, em permitir o uso da faculdade mencionada no número anterior, confere ao segurador o direito de proceder à resolução do contrato a título de justa causa, nos termos previstos na cláusula 19.ª

Cláusula 23.ª

**Obrigações do segurador**

1 — As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efetuadas pelo segurador com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 25.º, a indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos.

3 — Se, decorridos 30 dias, o segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorre em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

## CAPÍTULO VII

## Indemnizações

Cláusula 24.ª

**Determinação do valor da indemnização**

1 — O tomador do seguro pode optar por uma indemnização com base num prejuízo mínimo de 5 % ou de 30 % do capital seguro, devendo tal opção ser discriminada nas condições particulares da apólice.

2 — Em caso de sinistro, o cômputo dos danos que serve de base ao cálculo da indemnização atende às produções reais.

3 — Caso não seja possível determinar as produções reais, considera-se a média das produtividades obtidas durante os últimos seis anos, excluindo o ano de menor produtividade, acrescida de 20 %, ou, na impossibilidade do seu cálculo, a produtividade atestada pelos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura em declaração a obter junto dos mesmos, considerando-se como limite máximo a declaração do tomador do seguro ou segurado.

4 — O montante a indemnizar é calculado com base no valor apurado nos termos dos n.os 2 e 3, deduzido dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados, bem como de transportes não efetuados, caso o seu custo esteja incluído no valor seguro, de acordo com as seguintes regras:

*a*) O montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

*b*) Não são indemnizáveis os prejuízos resultantes de sinistro cujo montante seja inferior a 5 % ou a 30 % do capital seguro, com um mínimo de 75 €, consoante a opção referida no n.º 1;

*c*) Se o valor dos prejuízos realmente sofridos for igual ou superior ao limite a observar nos termos da alínea anterior, a indemnização é calculada tendo por base o valor total, aplicando-se o disposto na alínea *a*);

*d*) No cálculo de qualquer indemnização relativa a seguro de culturas de vários cortes, colheitas ou apanhas, nomeadamente as do tomate e as de regime de forçagem, atende-se ao valor das colheitas já realizadas, devendo previamente fixar-se em termos percentuais, a distribuição mensal das receitas esperadas;

*e*) Quando ocorrer um sinistro numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a renovação da cultura ou a implementação de outra em sua substituição, o montante da indemnização corresponde aos encargos de cultivo suportados até essa data e atende-se aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita.

Cláusula 25.ª

**Pagamento da indemnização**

1 — As indemnizações por sinistros abrangidos pelo presente contrato não devem ser pagas antes do início das épocas normais de comercialização dos produtos, exceto quando o sinistro ocorra na fase referida na alínea *e*) do n.º 4 da cláusula anterior.

2 — O segurador reserva-se o direito de efetuar a peritagem final dos danos na época normal de colheita das produções afetadas por qualquer sinistro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 23.ª, e de poder proceder, em qualquer momento, às inspeções locais que considerar necessárias.

Cláusula 26.ª

**Redução automática do capital seguro**

Após a liquidação de um sinistro, o capital seguro fica, no período de vigência deste contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Cláusula 27.ª

**Delimitação temporal de um sinistro**

São considerados como constituindo um único sinistro as perdas ou danos com a mesma causa que ocorram nas 48 horas seguintes ao momento em que as coisas seguras sofram os primeiros danos.

Cláusula 28.ª

**Acidentes meteorológicos**

As dúvidas acerca da verificação ou características dos acidentes meteorológicos são resolvidas pelos serviços do Instituto de Meteorologia, I. P., ou pelos Ministérios responsáveis pelas áreas da Agricultura e do Ambiente, se estes dispuserem de informação mais detalhada sobre a ocorrência.

Cláusula 29.ª

**Parecer prévio**

Caso se pretenda segurar culturas que sejam objeto de legislação específica que determine a apresentação de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, o contrato só pode ser subscrito pelo segurador após o cumprimento desse requisito.

Cláusula 30.ª

**Sub-rogação**

O segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

Cláusula 31.ª

**Eficácia em relação a terceiros**

As exceções e demais disposições que, de acordo com o presente contrato ou a lei, sejam oponíveis ao segurado, podem sê-lo, igualmente, em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Cláusula 32.ª

**Intervenção de mediador de seguros**

1 — Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do segurador, o mediador de seguros ao qual o segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3 — Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do mediador, desde que o segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

Cláusula 33.ª

**Comunicações e notificações entre as partes**

1 — As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3 — As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4 — O segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

Cláusula 34.ª

**Lei aplicável e arbitragem**

1 — A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2 — Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

Cláusula 35.ª

**Arbitragem**

1 — Em caso de sinistro, a avaliação das coisas seguras e dos respetivos prejuízos é feita entre o segurado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o segurador.

2 — Se o segurado e o segurador não chegarem a acordo, cada uma das partes nomeia um perito-árbitro.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei, a nomeação dos peritos-árbitros e os procedimentos da arbitragem são regulados pelo previsto nos números seguintes.

4 — A nomeação dos peritos-árbitros deve ser efetuada pelas partes no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de peritagem realizada pelo segurador relativamente à qual se verifique o desacordo.

5 — Os peritos nomeados pelas partes designam, caso seja necessário, um terceiro perito-árbitro que decide sobre os pontos em que houver divergências.

6 — Em caso de discordância quanto à designação do terceiro perito-árbitro, este é indicado pelo Ministério responsável pela área da Agricultura.

7 — Cada uma das partes paga os honorários do perito respetivo e metade dos honorários do terceiro árbitro, caso este seja nomeado.

Cláusula 36.ª

**Foro**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

ANEXO I

A que se refere a alínea *b*) do n.º 2 da cláusula 4.ª da Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas

1 — Nas culturas a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 da cláusula 4.ª da Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas, o risco é coberto a partir das seguintes datas:

*a*) Região A: 15 de fevereiro;
*b*) Região B: 15 de março;
*c*) Região C: 30 de março;
*d*) Regiões D e E: 15 de abril.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por:

*a*) Região A:

*i*) Distrito de Faro: concelhos de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António;
*ii*) Distrito de Lisboa: concelhos de Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Torres Vedras;
*iii*) Distrito de Setúbal: concelhos de Almada, Seixal, Sesimbra e Setúbal.

*b*) Região B:

*i*) Distrito de Aveiro: concelhos de Aveiro, Espinho, Estarreja, Feira, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Ovar, São João da Madeira e Vagos;
*ii*) Distrito de Beja: concelho de Odemira;
*iii*) Distrito de Braga: concelho de Esposende;
*iv*) Distrito de Coimbra: concelhos de Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho e Soure;
*v*) Distrito de Leiria: concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha, Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal e Porto de Mós;
*vi*) Distrito de Lisboa: concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira;
*vii*) Distrito do Porto: concelhos de Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa do Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;
*viii*) Distrito de Santarém: concelho de Rio Maior;
*ix*) Distrito de Setúbal: concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém e Sines;
*x*) Distrito de Viana do Castelo: concelhos de Caminha e Viana do Castelo.

*c*) Região C:

*i*) Distrito de Beja: concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira;
*ii*) Distrito de Évora: concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa;
*iii*) Distrito de Leiria: concelho da Batalha;
*iv*) Distrito de Portalegre: concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel;
*v*) Distrito de Santarém: concelhos de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã, Salvaterra de Magos, Santarém, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.

*d*) Região D:

*i*) Distrito de Aveiro: concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Castelo de Paiva, Mealhada, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vale de Cambra;
*ii*) Distrito de Braga: concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela;
*iii*) Distrito de Bragança: concelhos de Alfândega da Fé, Mirandela e Vila Flor;
*iv*) Distrito de Castelo Branco: concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão;
*v*) Distrito de Coimbra: concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e Tábua;
*vi*) Distrito da Guarda: concelhos de Gouveia, Meda, Sabugal, Seia e Vila Nova de Foz Côa;
*vii*) Distrito de Leiria: concelhos de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande;
*viii*) Distrito do Porto: concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Santo Tirso, Trofa e Valongo;
*ix*) Distrito de Santarém: concelhos de Abrantes, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Tomar;
*x*) Distrito de Viana do Castelo: concelhos de Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira;
*xi*) Distrito de Vila Real: concelhos de Mesão Frio, Mondim de Basto, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Valpaços;
*xii*) Distrito de Viseu: concelhos de Armamar, Carregal do Sal, Cinfães, Lamego, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Resende, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Tabuaço, Tondela, Viseu e Vouzela.

*e*) Região E:

*i*) Distrito de Bragança: concelhos de Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vimioso e Vinhais;
*ii*) Distrito da Guarda: concelhos de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Manteigas, Pinhel e Trancoso;
*iii*) Distrito de Vila Real: concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Montalegre, Murça, Ribeira de Pena, Sabrosa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real;
*iv*) Distrito de Viseu: concelhos de Castro Daire, Moimenta da Beira, Penalva do Castelo, Penedono, Sátão, Sernancelhe, Tarouca e Vila Nova de Paiva.

**Condições especiais**

Condição especial 01

**Cereais**

1 — Consideram-se abrangidos por este contrato os seguintes cereais: trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, milho, arroz, alpista e sorgo.
2 — No montante a segurar pode ser expressamente incluída uma verba para palhas até ao máximo de 30 % do valor do cereal.
3 — O contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, em data não anterior a:

*a*) 1 de janeiro para trigo, centeio, cevada, aveia, triticale e alpista;
*b*) 1 de março para arroz e milho;
*c*) 1 de abril para sorgo;
*d*) 1 de maio para palhas emedadas na eira.

4 — A produção dos efeitos do contrato caduca a:

*a*) 30 de setembro para trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, alpista e sorgo;
*b*) 31 de outubro para arroz, milho e palhas emedadas na eira.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se que:

*a*) As palhas dos cereais debulhados por ceifeiras-debulhadoras ficam seguras quando, após a operação de debulha, permaneçam no terreno, respetivamente, até ao limite de 15 ou 30 dias, consoante sejam espalhadas no local ou devidamente enfardadas;
*b*) Relativamente à cultura do arroz, os efeitos do contrato cessam no momento em que o cereal recolha ao celeiro, sendo a responsabilidade do segurador, quanto ao arroz existente no local da debulha, limitada à quantidade correspondente a dois dias de debulha;
*c*) Nos restantes cereais, o contrato prolonga-se até à conclusão da debulha, caducando no momento em que os cereais recolham ao celeiro.
6 — Sem prejuízo do disposto nas condições gerais, o montante da indemnização é calculado com base no valor da produção final, deduzidos os gastos não realizados, de acordo com as seguintes regras:

*a*) Custos de execução por hectare que se obtêm através do produto do custo horário pelo tempo de execução hora/hectare, de acordo com a seguinte tabela:

**Encargos de ceifa — debulha mecânica**

| Cultura | Produção por hectare | Potência (cv) | Tempo de execução (h/ha) |
|---|---|---|---|
| Aveia | | 80 | 1,11 |
| | | 90 | 0,98 |
| | | 105 | 0,83 |
| | | 120 | 0,73 |

| Cultura | | Produção por hectare | Potência (cv) | Tempo de execução (h/ha) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Centeio | | | 80<br>90 | 0,97<br>0,82 | |
| Trigo e cevada | Cevada dística | 2 000 kg | 80<br>90<br>105<br>120 | 1<br>0,84<br>0,74<br>0,66 | 1,25<br>1,1<br>0,94<br>0,83 |
| Trigo e cevada | | 2 500 kg | 80<br>90<br>105<br>120 | 1,14<br>1<br>0,85<br>0,75 | |
| Trigo e cevada | Cevada dística | 3 000 kg | 80<br>90<br>105<br>120 | 1,29<br>1,13<br>0,97<br>0,85 | 1,56<br>1,39<br>1,19<br>1,04 |
| Trigo e cevada | | 5 000 kg | 80<br>90<br>105<br>120 | 1,63<br>1,46<br>1,24<br>1,08 | |

*b*) Encargos de ceifa manual: 10 %;
*c*) Encargos de debulha a gado: 10 %;
*d*) 3 % da produção final relativamente a transporte do local de colheita para os celeiros.

7 — O custo horário previsto na alínea *a*) do número anterior é publicado pelas entidades oficiais competentes.
8 — Na ausência da publicação referida no número anterior, o custo horário é corrigido de harmonia com o índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Condição especial 02

**Culturas em regime de forçagem**

1 — Para os efeitos do presente contrato, considera-se:

*a*) Culturas em regime de forçagem prosseguidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis) especialmente concebidos para o efeito;
*b*) Estufa, uma construção fechada de estrutura e formas diversas, com as paredes e a cobertura integralmente revestidas de material transparente ou translúcido, equipada ou não com sistema de climatização, e que apresente as seguintes características:

*i*) Disponha de arejamento estático ou dinâmico;
*ii*) Inclua uma estrutura metálica ou de madeira implantada no solo a profundidade não inferior a 50 cm e dentro dos seguintes períodos de utilização, consoante o tipo da cobertura que a reveste:

Plástico normal — um ano
Plástico de longa duração — dois anos
Vidro ou chapa acrílica — Perene

*iii*) No caso de estrutura de madeira, consoante haja ou não tratamento especial dessa estrutura, dentro dos seguintes períodos de utilização:

| | Sem tratamento especial | Com tratamento especial |
|---|---|---|
| Pau de pinho | Cinco anos | Oito anos |
| Pau de eucalipto | Três anos | Seis anos |

*c*) Abrigo baixo (túnel), uma estrutura de forma diversa, revestida de cobertura de material plástico, eventualmente perfurado, com altura máxima de 1 m e ainda com as seguintes características:

*i*) Tenha uma largura compreendida entre 0,5 e 1 m;
*ii*) Disponha de distância entre arcos de acordo com as condições climáticas e entre 0,8 e 1,5 m;
*iii*) Inclua uma estrutura implantada no solo de acordo com a textura deste e a profundidade não inferior a 25 cm;
*iv*) Inclua uma estrutura metálica de diâmetro não inferior a 6 mm ou, se esta for de outro material, de solidez equivalente;
*v*) Tenha um comprimento não superior a 50 m.

2 — O presente contrato garante ainda os prejuízos sofridos pelas culturas em regime de forçagem decorrentes da verificação dos riscos meteorológicos abrangidos no contrato quando se tenham produzido danos nas estufas ou abrigos baixos (túneis) em virtude da ocorrência de qualquer desses eventos.
3 — A cobertura estabelecida no número anterior apenas é concedida ao segurado enquanto não lhe for possível reparar a estufa ou abrigo baixo e por prazo máximo respetivamente de 20 e cinco dias a contar da data em que esta(e) foi danificada(o).
4 — Não ficam cobertos pelo presente contrato os prejuízos resultantes de acidentes meteorológicos que atinjam culturas em regime de forçagem, desde que no momento do sinistro as estufas ou abrigos baixos (túneis) não se encontrem a funcionar de acordo com as normas técnicas recomendáveis.
5 — As culturas em regime de forçagem apenas podem ser cobertas pelo contrato mediante parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, que deve atender à correta utilização do solo, localização da cultura e ao emprego de tecnologias adequadas.

Condição especial 03

**Vinha**

1 — Para efeitos do presente contrato, considera-se abrangida toda a vinha cuja casta não seja do tipo "produtor direto" ou "vinha americana", a partir do terceiro ano de plantação, ou, no caso de vinhas instaladas com "enxerto pronto", a partir do segundo ano de plantação.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 31 de outubro.

Condição especial 04

**Pomóideas**

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se pomóideas a maçã, a pera e o marmelo, a partir do terceiro ano de plantação.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 15 de outubro.

Condição especial 05

**Prunóideas**

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se prunóideas a cereja, o damasco, o pêssego e a ameixa, a partir do terceiro ano de plantação.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca:

*a*) A 31 de julho para a cereja;
*b*) A 30 de setembro para as restantes prunóideas.

Condição especial 06

**Azeitona para conserva**

1 — Para efeitos do presente contrato a área mínima segurável é de 0,5 ha, não sendo possível o seguro de árvores isoladas, bem como o de olivais com uma densidade inferior a 40 árvores/ha.
2 — Considera-se azeitona para conserva as seguintes variedades, a partir do quinto ano de plantação: blanqueta de Badajoz, carrasquenha, carrasquenha de almendrolejo, conserva de Elvas, cordovil, gordal, azeiteira e redondil, negrinha, bical e maçanilha algarvia.
3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 15 de novembro.

Condição especial 07

**Azeitona para azeite**

1 — Para efeitos do presente contrato são seguráveis:

*a*) Olivais a partir do quinto ano de plantação, com área mínima é de 0,5 ha, não sendo possível o seguro de árvores isoladas, bem como o de olivais com uma densidade inferior a 40 árvores/há;
*b*) Olivais com idade de plantação superior a três anos e inferior a seis anos desde que se verifiquem as seguintes condições:

*i*) Olival de regadio;
*ii*) Plantações com densidade superior a 200 árvores/ha, realizada com plantas enraizadas em estufas de nebulização e conduzidas com um só tronco;
*iii*) Plantações com densidade superior a 1 000 árvores/ha, conduzidas sob a forma de arbusto.

2 — A celebração de contrato, nos termos da alínea *b*) do número anterior, carece obrigatoriamente da apresentação de uma informação adicional do produtor que deve discriminar as condições exigidas, bem como o tipo de podas realizadas e a produção esperada.
3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a:

*a*) 31 de janeiro para os olivais compostos exclusivamente por uma ou mais das variedades cobrançosa, picual, verdeal, cordovil e carrasquenha;
*b*) 31 de dezembro para os olivais que incluam quaisquer outras variedades de azeitona, ainda que misturadas com as cinco variedades indicadas na alínea anterior.

Condição especial 08

**Leguminosas para grão**

1− Para efeitos do presente contrato, consideram-se leguminosas para grão o feijão, fava, grão-de-bico, ervilha, tremoço, tremocilha e similares.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a 30 de setembro.

Condição especial 09

**Hortícolas a céu aberto**

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se:

*a*) Culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas — cebola, cenoura, alface, feijão-verde, tomate, pimento, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alho francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, courgette, couve-bróculo, couve chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, morango, pepino e quiabo;
*b*) Culturas hortícolas resistentes às baixas temperaturas — couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repolho, roxa, coração-de-boi, lombarda e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, relativamente às culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas, em data nunca anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E.

3 — A produção dos efeitos do contrato caduca a:

*a*) Culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas: 30 de novembro na região A e 15 de outubro nas restantes regiões;
*b*) Culturas hortícolas resistentes às baixas temperaturas: os contratos caducam de acordo com o ciclo da cultura e nas datas fixadas nas condições particulares da apólice.

Condição especial 10

**Frutos secos**

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se frutos secos:

*a*) A noz, avelã e amêndoa a partir do quarto ano de plantação;
*b*) A castanha a partir do quinto ano de plantação;
*c*) A alfarroba a partir do oitavo ano de plantação.

2 — Relativamente à amendoeira, para efeitos do presente contrato, a área mínima segurável é de 0,5 ha, não sendo possível o seguro de árvores isoladas, bem como o de pomares com uma densidade inferior a 100 árvores/ha, devendo estes ser constituídos por mais de uma variedade de floração simultânea.
3 — Relativamente à alfarrobeira não são seguráveis as plantações com densidade inferior a 35 árvores/ha.
4 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de Janeiro e caduca a:

*a*) 31 de outubro para noz e avelã;
*b*) 15 de novembro para castanha;
*c*) 15 de outubro para amêndoa;
*d*) 30 de setembro para alfarrobeira.

Condição especial 11

**Oleaginosas arvenses**

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se oleaginosas arvenses o cártamo e o girassol.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a 30 de setembro.

Condição especial 12

**Batata**

Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a 15 de outubro quer para batata de consumo quer para batata de semente.

Condição especial 13

**Tabaco**

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E.
2 — Este contrato caduca a:

*a*) Para o risco de geada, a 31 de outubro nas regiões A, B e C e a 20 de outubro nas regiões D e E;
*b*) 31 de outubro para os restantes riscos subscritos.

Condição especial 14

**Linho**

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E e caduca, para todas as regiões, a 15 de dezembro.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato termina com a conclusão das operações de desfibramento.

Condição especial 15

**Lúpulo**

Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de

março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E e caduca, para todas as regiões, a 15 de outubro.

Condição especial 16

**Algodão**

Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E e caduca, para todas as regiões, a 15 de outubro.

Condição especial 17

**Citrinos**

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se citrinos a laranja, a tangerina, o limão, a toranja e a tângera, a partir do terceiro ano de plantação e apenas na fase de frutificação em pleno crescimento.

2 — Este contrato produz efeitos relativamente a prejuízos verificados nos frutos provenientes da floração ocorrida na primavera imediatamente anterior à celebração do contrato e, no caso da cultura do limoeiro, também os frutos em pleno desenvolvimento provenientes das florações remontantes.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de agosto e caduca a 31 de julho do ano seguinte.

4 — A celebração deste contrato carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, que deve conter explicitamente todas as questões necessárias à classificação do risco a segurar e, nomeadamente, a referência às características evidenciadas pelo estado vegetativo, localização e composição dos pomares, sujeição ao risco de geada, suficiência ou insuficiência de água de rega e uso de técnicas culturais adequadas.

Condição especial 18

**Actinídea (*KIWI*)**

1 — Para efeitos do presente contrato, a área mínima segurável é de 1 000 $m^2$, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas.

2 — Apenas são seguráveis culturas a partir do terceiro ano de plantação.

3 — Quando o valor seguro for igual ou superior a 2 500 €, a celebração do contrato carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, que deve ter em consideração a localização das plantas, designadamente no que respeita ao solo, exposição e drenagem atmosférica.

4 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 30 de novembro.

Condição especial 19

**Figo**

1 — Para efeitos do presente contrato, a área mínima segurável é de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas.

2 — Apenas são seguráveis culturas a partir do quinto ano de plantação.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 15 de outubro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito de cobertura deste contrato os frutos em secagem e operações subsequentes.

Condição especial 20

**Beterraba açucareira**

1 — Para efeitos do presente contrato, considera-se a cultura da beterraba açucareira subdividida em:

*a*) Beterraba de outono;
*b*) Beterraba de primavera.

2 — Para a beterraba de outono este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de outubro e caduca a 31 de agosto.

3 — Para a beterraba de primavera este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 31 de outubro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa a partir do momento em que as plantas sejam levantadas da terra pelas colhedoras.

Condição especial 21

**Abacateiro**

1 — Para efeitos do presente contrato considera-se a cultura do abacateiro, a partir do terceiro ano de plantação e apenas na fase de frutificação em pleno crescimento.

2 — Este contrato produz efeitos relativamente a prejuízos verificados nos frutos provenientes da floração ocorrida na primavera imediatamente anterior à celebração do contrato de seguro.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de agosto e caduca a 31 de julho do ano seguinte.

4 — A celebração deste contrato carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, que deve conter explicitamente todas as questões necessárias à classificação do risco a segurar e, nomeadamente, a referência às características evidenciadas pelo estado vegetativo, localização e composição dos pomares, sujeição ao risco de geada, suficiência ou insuficiência de água de rega e uso de técnicas culturais adequadas.

Condição especial 22

**Pequenos frutos**

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se pequenos frutos o mirtilo, a framboesa e a amora a partir do segundo ano de plantação e o sabugueiro (baga) a partir do quarto ano de plantação.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a:

*a*) 31 de agosto para mirtilo;
*b*) 30 de setembro para framboesa, amora e sabugueiro (baga).

Condição especial 23

**Floricultura ao ar livre**

1 — A data de início deste contrato, para todos os riscos, faz-se com referência a datas de calendário, por região, não podendo ser anterior a:

*a*) Região A: 15 de fevereiro;
*b*) Região B: 15 de março;
*c*) Região C 30 de março;
*d*) Regiões D e E: 15 de abril.

2 — O limite máximo de produção de efeitos deste contrato é o dia 31 de outubro.

3 — Nos casos em que haja dúvida quanto à adaptabilidade da cultura às condições edafo-climáticas locais, a celebração deste contrato carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura.

Condição especial 24

**Diospireiro**

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se os diospireiros a partir do terceiro ano de plantação.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 31 de outubro.

Condição especial 25

**Nespereira**

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se as nespereiras a partir do quarto ano de plantação.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 31 de maio.

Condição especial 26

**Tamarilho**

1 — Para efeitos do presente contrato considera-se a cultura do tamarilho, com proteção anti-geada a partir do quarto ano de plantação e apenas na fase de frutificação em pleno crescimento.

2 — Este contrato produz efeitos relativamente a prejuízos verificados nos frutos provenientes da floração ocorrida na primavera imediatamente anterior à celebração do contrato.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de agosto e caduca a 31 de julho do ano seguinte.

4 — A celebração deste contrato carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, que deve conter explicitamente todas as questões necessárias à classificação do risco a segurar e, nomeadamente, a referência às características evidenciadas pelo estado vegetativo, localização e composição da plantação, sujeição ao risco de geada, suficiência ou insuficiência de água de rega e uso de técnicas culturais adequadas.

Condição especial 27

**Medronheiro**

1 — Para efeitos do presente contrato considera-se a cultura do medronheiro a partir do quinto ano de plantação, com área mínima de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 31 de dezembro.

Condição especial 28

**Fendilhamento do fruto na cultura da cerejeira**

1 — A presente condição especial apenas pode ser contratada conjuntamente com a totalidade dos riscos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 da cláusula 3.ª das condições gerais.

2 — Sem prejuízo do número anterior, consideram-se abrangidos por este contrato os danos provocados pela ocorrência de precipitação que provoque o fendilhamento do fruto em maturação na cultura da cerejeira.

3 — Apenas são seguráveis culturas a partir do terceiro ano de plantação.

4 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 31 de julho.

Condição especial 29

**Tomate para indústria**

Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 30 de setembro.

Condição especial 30

**Tomate para indústria — chuvas persistentes**

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 30 de setembro.

2 — A presente condição especial apenas pode ser contratada conjuntamente com a totalidade dos riscos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 da cláusula 3.ª das condições gerais.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se abrangidos pela cobertura de chuva persistente os efeitos mediata ou imediatamente resultantes da pluviosidade que, pela sua continuidade e quantidade, produza encharcamento do solo, causando danos na produção segura e, de uma forma generalizada, em todo o concelho de localização da cultura, com os efeitos ou consequências:

*a*) Asfixia radicular, arrastamento, desenraizamento e enterramento da planta;

*b*) Queda, arrastamento e enterramento da produção segura;

*c*) Impossibilidade física de efetuar a colheita, devendo existir sinais evidentes de alagamento que impeça a realização da mesma até à data limite da cobertura, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª das condições gerais;

*d*) Pragas e doenças, devido à impossibilidade de realização de tratamentos e sempre que estas sejam consequência do sinistro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª das condições gerais.

4 — A contratação desta condição especial carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, que deve ter em consideração os aspetos necessários à caracterização do solo, nomeadamente a referência às condições de espessura, textura e hidromorfismo que condicionam a sua capacidade de drenagem.

Condição especial 31

**Viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre**

1 — Considera-se viveiro o local onde é exercida, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a atividade de viveirista e onde se produzam, para replantação, plantas vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais, em regime de ar livre, sem venda ao público e cujas plantas não sejam produzidas no âmbito de ensaios ou estudos de natureza científica.

2 — Os viveiros devem manter identificados os materiais de viveiro, nomeadamente através da correta identificação dos talhões (canteiros) do viveiro, indicando, pelo menos, o nome da espécie, a data da sementeira ou plantação e a identificação do respetivo talhão.

3 — Só podem segurar-se viveiros nos quais sejam realizados tratamentos fitossanitários periódicos, principalmente para o controlo de nemátodos, ácaros, insetos e bactérias.

4 — A data de início deste contrato, para todos os riscos, faz-se com referência a datas de calendário, por região, não podendo ser anterior a:

*a*) Região A: 15 de fevereiro;
*b*) Região B: 15 de março;
*c*) Região C 30 de março;
*d*) Regiões D e E: 15 de abril.

5 — Sem prejuízo das datas acima indicadas, o seguro só tem início após a sementeira ou plantação das plantas em viveiro.

6 — O contrato caduca na data de realização das seguintes operações: retirada da planta do viveiro ou dos sarmentos da cepa mãe e nunca após o dia 31 de outubro.

7 — No caso dos viveiros florestais apenas serão consideradas as espécies eucalipto, pinheiro bravo, pinheiro manso, pinheiro larício, pinheiro-silvestre, pinheiro radiata, sobreiro, carvalho, *pseudotsuga*, choupo, espruce europeu, faia, *picea de Sitka*, azinheiro, plátano, castanheiro, tília, ulmeiro, cipreste ou outras, desde que reconhecidas oficialmente como espécies florestais.

8 — A contratação desta condição especial carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério responsável pela área da Agricultura, confirmando a designação oficial de viveirista, espécies autorizadas e reconhecidas, existência de rega e número de plantas existentes por parcela.

9 — O valor a segurar é determinado a partir do Plano de Exploração Anual Estimativa, anexo à respetiva proposta de seguro, e corresponde ao maior valor mensal em risco.

10 — O Plano de Exploração Anual Estimativa deve indicar, por espécie e talhão, as quantidades e respetivo preço unitário a considerar em cada mês, a fim de se determinar o maior valor mensal em risco.

11 — Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro fica, no período de vigência do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente aos custos indemnizados.

205796672

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 3495/2012

Por despacho de 6 de fevereiro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Qin Zhou, professora auxiliar — autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

205797182

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Serviços Académicos

### Declaração de retificação n.º 332/2012

Por ter saído com inexatidão a publicação do despacho de nomeação do júri das provas para título de especialista para a área científica de Enfermagem, referente ao despacho n.º 2665/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «Vogais: Doutor António Carlos do Carmo Carvalho, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de

Beja;» deve ler-se «Vogais: Doutor António Carlos do Carmo Carvalho, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;».

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.
205798738

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 3279/2012

O curso de 1.º ciclo em Relações Internacionais, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com número R/B — CR — 282/2007, foi, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º º74/2006, de 24 de março, republicado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado nos termos que se seguem:

1.º

**Alteração do curso**

A Universidade de Évora comunicou em 20 de janeiro de 2012 a alteração do curso de 1.º ciclo em Relações Internacionais conducente ao grau de licenciado em Relações Internacionais, a que se refere o despacho n.º 25668/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 199, (2.ª série), de 14 de outubro de 2008.

2.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

Ao abrigo do artigo 77.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

15 de fevereiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar.*

ANEXO

**Universidade de Évora**

**Curso de Licenciatura em Relações Internacionais**

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Ciências Sociais

3 — Curso: Relações Internacionais

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Relações Internacionais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: seis semestres

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências Jurídicas | CJ | 12 | |
| Economia | ECN | 30 | |
| Filosofia | FIL | 6 | |
| Geografia | GEO | 6 | |
| Gestão | GES | 12 | 27 |
| História | HIS | 12 | |
| Línguas e Literaturas | LING | 9 | |
| Relações Internacionais | RI | 60 | |
| Sociologia | SOC | 6 | |
| *Total* | | 153 | 27 |

10 — Observações:

Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

*a*) 153 ECTS nas unidades curriculares obrigatórias indicadas no plano de estudos.

*b*) 27 ECTS em unidades curriculares optativas, lecionadas como obrigatórias ou optativas nos cursos de 1.º ciclo em: Economia, Geografia, Gestão, História, Filosofia, Línguas e Culturas, e Sociologia.

11 — Plano de estudos:

**Universidade de Évora**

**Licenciatura em Relações Internacionais**

Área científica predominante do curso: Relações Internacionais

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Economia Política | ECN | S | 153 | 60-TP; 5-OT | 6 | Obrigatória. |
| História Social, Económica e Política Contemporânea | HIS | S | 168 | 60-TP; 6-OT | 6 | Obrigatória. |
| Língua Estrangeira | LING | S | 75 | 30-TP; 1-OT | 3 | Obrigatória. |
| Marketing | GES | S | 168 | 60-TP; 6-OT | 6 | Obrigatória. |
| Teoria Política | RI | S | 213 | 75-TP; 8-OT | 9 | Obrigatória. |

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Empreendedorismo e Inovação | GES | S | 155 | 60-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Geografia Económica | GEO | S | 168 | 60-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Introdução ao Direito | CJ | S | 168 | 60-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Língua e Cultura Estrangeira II | LING | S | 155 | 60 -TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Política Comparada | RI | S | 183 | 60-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |

**2.º ano/3.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Direito do Trabalho | CJ | S | 156 | 60 -TP; 23-OT | 6 | Obrigatória. |
| História Diplomática | HIS | S | 168 | 45-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Relações Económicas Internacionais | RI | S | 183 | 60-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Sociologia da Paz e dos Conflitos | SOC | S | 138 | 45-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Optativa | — | — | – | — | 6 * | Optativa. |

**2.º ano/4.º semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Economia da Integração Europeia | ECN | S | 168 | 45- TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Geopolítica | RI | S | 183 | 60- TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| História do Pensamento Económico | ECN | S | 168 | 45-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Organizações Internacionais | RI | S | 183 | 60- TP; 1-OT | 9 | Obrigatória. |
| Optativa | — | — | – | — | 3 ** | Optativa. |

**3.º ano/5.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Direito Internacional Público | RI | S | 168 | 45- TP; 1-OT | 9 | Obrigatória. |
| Economia do Desenvolvimento | ECN | S | 168 | 45- TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Filosofia do Direito | FIL | S | 168 | 45-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Optativa | — | — | – | — | 6 * | Optativa. |
| Optativa | — | — | – | — | 3 ** | Optativa. |

**3.º ano/6.º semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| A Ásia e as Relações Internacionais | RI | S | 183 | 60- TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Economia Regional | ECN | S | 168 | 45-TP; 1-OT | 6 | Obrigatória. |
| Teoria das Relações Internacionais | RI | S | 213 | 60-TP; 1-OT | 9 | Obrigatória. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Optativa | — | — | – | — | 6 * | Optativa. |
| Optativa | — | — | – | — | 3 ** | Optativa. |

(*) Trata-se de um valor simplesmente indicativo, que significa, tão-somente, o que cada aluno deve perfazer em cada semestre lectivo em termos de créditos no que respeita às unidades curriculares optativas, em virtude de não ser possível precisar o conteúdo concreto de cada uma.
(**) Pode optar por fazer num semestre uma UC de 6 ECTS em vez de duas de 3 ECTS em cada semestre.

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo.
(S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

205797328

## Despacho n.º 3280/2012

No uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da Tabela de Emolumentos 2012 aprovada pelo Conselho de Gestão da Universidade de Évora, na sua reunião de 13 de fevereiro de 2012.

20 de fevereiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar.*

ANEXO

### Tabela de Emolumentos 2012

| | (Em euros) |
|---|---|
| 1 — Certificação: | |
| 1.1 — Diplomas de grau: de licenciado, de mestre e de doutor | 60 |
| 1.2 — Certidão de curso de especialização | 60 |
| 1.3 — Diploma de Curso de Pós-Licenciatura, de Curso de Mestrado, de Estudos Pós-Graduados e de Estudos Avançados | 60 |
| 1.4 — Diploma de Especialização Tecnológica. | 30 |
| 1.5 — Certidão de obtenção do título de agregado | 30 |
| 1.6 — Suplemento ao Diploma (2.ª via) | 30 |
| 1.7 — Certificado de habilitações | |
| 1.7.1 — Uma só unidade curricular, trabalho, estágio ou projecto | 6 |
| 1.7.2 — Por cada unidade curricular, trabalho, estágio ou projecto a mais | 1,60 |
| 1.8 — Certificado de Aprovação em unidades extracurriculares ou unidades curriculares como estudante externo | |
| 1.8.1 — Uma só unidade curricular, trabalho, estágio ou projecto | 6 |
| 1.8.2 — Por cada unidade curricular, trabalho, estágio ou projecto a mais | 1,60 |
| 1.9 — Outros diplomas e certidões não especificados nesta tabela | 60 |
| 1.10 — Outros certificados não especificados nesta tabela | 30 |
| 1.11 — Carta de Agregação | 160 |
| 1.12 — Carta Doutoral | 150 |
| 1.13 — Carta de Curso (licenciatura e mestrado) | 115 |
| 2 — Admissão a provas de agregação | 890 |
| 3 — Registos de Grau de Doutor, de Mestre e de Licenciado * | 25 |
| 4 — Pedidos de equivalência ou reconhecimento de grau: ** | |
| 4.1 — Doutoramento | 400 |
| 4.2 — Mestrado | 350 |
| 4.3 — Licenciatura. | 300 |
| 4.4 — Cursos não conferentes de grau | 250 |
| 5 — Programas de unidades curriculares: | |
| 5.1 — Uma unidade curricular. | 4,50 |
| 5.2 — Por cada unidade curricular a mais | 1,60 |
| 6 — Pedidos de creditação de competências profissionais (qualquer ciclo de estudos) | 30 |
| 7 — Pedidos de reapreciação de creditação (qualquer ciclo de estudos) | 15 |
| 8 — Candidaturas: | |
| 8.1 — Concursos especiais on-line | 80 |
| Concursos especiais presencial | 90 |
| 8.2 — Reingressos, Transferências ou Mudanças de Curso: | |
| 8.2.1 — Candidatos externos a 1.º ciclo (transferências ou mudanças de curso) | |
| On-line | 80 |
| Presencial | 90 |
| 8.2.2 — Candidatos internos (reingresso de 1.º ciclo ou mudanças de curso) | |
| On-line | 60 |
| Presencial | 70 |
| 8.3 — Provas para Título de Especialista | |
| 8.3.1 — Candidatos colaboradores da Universidade de Évora | 250 |
| 8.3.2 — Candidatos não colaboradores da Universidade de Évora | 750 |
| 9 — Provas de Avaliação para Acesso ao Ens. Sup. pelos Maiores de 23 Anos: | |
| 9.1 — Inscrição por prova específica on-line | 60 |
| Inscrição por prova específica presencial | 70 |
| 9.2 — Reapreciação de provas. | 30 |
| 9.3 — Certidão de conclusão da prova específica | 16 |
| 9.4 — Certidão discriminatória e do resultado da avaliação final | 25 |
| 10 — Inscrições: | |
| 10.1 — Para melhoria de nota por exame | 20 |
| 10.2 — Pré-Requisitos | 50 |
| 11 — Outros Emolumentos: | |
| 11.1 — Taxa de urgência (não aplicável a pedidos enviados pelo correio) | 30 |
| 11.2 — Fotocópia: | |
| 11.2.1 — Pela primeira folha | 4,50 |
| 11.2.2 — Por cada folha a mais | 1,50 |
| 11.3 — Prática de Actos Fora de Prazo *** | |
| 11.3.1 — Do 1.º ao 10.º dia consecutivo após o último dia do prazo | 30 |
| 11.3.2 — Do 11.º dia ao 20.º dia consecutivo após o último dia do prazo | 70 |
| 11.4 — Permutas | 20 |

* Nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2007 de 12 de outubro
** Nos termos do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, aditado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 341/2007
*** À exceção de valores definidos por despachos reitorais específicos.

#### Notas

1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para efeitos de ADSE, abono de família, fins militares, pensões de sangue e candidatura a bolsa de estudo no âmbito dos cursos que frequentam.

2 — Os emolumentos respeitantes à admissão a provas de agregação poderão ser pagos em duas prestações: uma, de valor não inferior a 50 %, perante a notificação da admissão à candidatura às provas, e outra aquando do requerimento do certificado da aprovação. Os docentes da Universidade de Évora estão isentos do pagamento destes emolumentos.

3 — Os emolumentos respeitantes a pedidos de equivalência ou reconhecimento de grau poderão ser pagos em duas prestações: uma, de valor não inferior a 50 %, no ato da apresentação do requerimento, e outra aquando do pedido do certificado da equivalência ou do reconhecimento. Os docentes, investigadores e técnicos superiores da Universidade de Évora estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como dos pedidos de registo do grau de doutor.

4 — O pagamento dos emolumentos respeitantes às candidaturas a concursos especiais e aos regimes de reingresso, transferência e mudança de curso é feito na totalidade no momento da apresentação da candidatura.

205797458

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Letras

#### Despacho n.º 3281/2012

Por despacho de 14 de fevereiro de 2012 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com David Alan Prescott, com efeitos a partir de 10 de abril de 2010 e a duração de 3 anos, com a categoria de leitor e o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 155, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.

205796704

#### Despacho n.º 3282/2012

Por despacho de 1 de fevereiro de 2012 do Subdiretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência Subdelegada pelo Diretor da mesma Faculdade:

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Pedro Miguel Abelha da Lapa Almeida, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012 e a duração de 3 anos, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó.*

205796501

### Faculdade de Medicina

#### Aviso (extrato) n.º 3496/2012

Dr. Carlos Manuel Macor de Brito — Assistente Convidado a 40 %, da área de Otorrinolaringologia do Mestrado em Medicina desta Faculdade, posicionado no índice 140 da carreira docente universitária, rescindido o seu contrato a partir de 31/01/2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira.*

205799264

#### Despacho (extrato) n.º 3283/2012

Por despacho de 24 de janeiro de 2012 do Sr. Reitor da U.L.:

Foram autorizadas as renovações dos CTFP — Termo Certo, por mais um ano, para exercer funções de Assistente Convidado do Mestrado em Medicina desta Faculdade, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de assistente, no índice 140 da carreira docente universitária, os docentes:

Dr.ª Patrícia Isabel Howell de Amorim Monteiro, desde 02/12/2011 na área da Medicina Interna II;
Dr.ª Maria Fernanda Martins Mendes, desde 15/12/2011 na área da Medicina Interna I;
Dr. Manuel dos Santos Sacramento Marques, desde 01/03/2012 na área da Dermatologia.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

205799159

## UNIVERSIDADE DO MINHO

#### Despacho n.º 3284/2012

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no doutor Manuel José Rocha Armada, Presidente da Escola de Economia e Gestão, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

*a*) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
*b*) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
*c*) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
*d*) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 31 de outubro de 2011 nas matérias agora delegadas.

16 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

205797506

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

#### Regulamento n.º 98/2012

No desenvolvimento da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, estabelece as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, dispondo os artigos 6.º e 14.º que cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior fixar e regulamentar a forma de que deve revestir-se a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura para os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da realização das provas que se considerarem adequadas para aferir a sua capacidade de frequência do(s) curso(s) de licenciatura a que se candidatam. Dando cumprimento ao disposto na lei e conforme é sua competência, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (UNL) aprovou o Regulamento de avaliação da capacidade de frequência das licenciaturas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) dos indivíduos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que se republica na íntegra.

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

#### Regulamento de avaliação da capacidade de frequência das licenciaturas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) dos indivíduos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas para realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos de licenciatura da FCSH.

Artigo 2.º

**Regras de inscrição e prazos**

1 — Podem candidatar-se apenas os indivíduos que façam prova de terem completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da data em que a prova vai ter lugar.
2 — O período de inscrição decorrerá entre os dias 15 e 24 de maio. Por cada prova será cobrada uma determinada quantia nos termos da tabela de emolumentos a aprovar anualmente pelo Conselho Geral da UNL.
3 — Os candidatos deverão comprovar, para além do estabelecido no n.º 1, todas as habilitações académicas que possuem, bem como todas as atividades profissionais desenvolvidas e ou outros elementos que considerem relevantes para a avaliação da

sua capacidade para a frequência do(s) curso(s) de licenciatura a que se candidatam.

4 — As provas decorrerão em calendário a definir, que será afixado na FCSH e será divulgado no site www.fcsh.unl.pt.

5 — Os candidatos que necessitem de condições especiais para a realização das provas devem mencionar e comprovar essa situação no ato de inscrição.

Artigo 3.º

**Componentes de avaliação**

1 — De acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

*a*) Apreciação do currículo escolar e profissional;

*b*) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;

*c*) Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso.

2 — As regras de realização de cada um dos elementos de avaliação acima referidos são as seguintes:

*a*) A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos decorrerá em reunião plenária do júri de especialidade. Caberá ao júri de especialidade estabelecer as regras de apreciação do *curriculum vitae* dos candidatos, as quais devem ser explicitadas na ata em que se estabelece a seriação dos candidatos, a qual deve ser tornada pública. Aconselha-se o estabelecimento de uma grelha de elementos considerados apropriados para a frequência da licenciatura, à qual corresponderá a atribuição de um determinado número de pontos, que devem perfazer no seu total 200 pontos;

*b*) A entrevista será realizada em ato público e na presença do júri e deve ser classificada entre 0 e 200 pontos. A sua duração deverá ter como máximo trinta minutos. A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e a esclarecimentos sobre elementos constantes do currículo escolar e profissional apresentado pelo candidato;

*c*) Os conteúdos e competências específicas a avaliar na prova escrita e ou prática deverão ser publicitados no momento em que abrir o processo de candidatura. Serão fornecidos todos os elementos que permitam uma preparação adequada para a elaboração da prova, bem como os critérios de avaliação;

*d*) Para cada curso deve ser exigida apenas uma prova de acesso, podendo, todavia, ser propostas duas provas, mas sempre em regime de alternativa. As licenciaturas com características especiais, e desde que tal exigência seja devidamente justificada, poderão acrescentar uma segunda prova de acesso;

*e*) A prova não deve exceder a duração de cento e vinte minutos, sendo possível a concessão de trinta minutos de tolerância.

Artigo 4.º

**Composição e forma de nomeação do júri**

1 — A organização, a realização e a avaliação das provas são da competência de um júri por especialidade composto por três elementos: um presidente e dois vogais efetivos e por um terceiro vogal suplente.

2 — Os júris são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta das comissões executivas departamentais.

3 — Caberá ainda ao Presidente do Conselho Científico avaliar e decidir as reclamações apresentadas pelos candidatos, depois de consultado o júri de especialidade, as quais deverão ser apresentadas até ao fim do prazo de 10 dias após a afixação dos resultados das provas de avaliação.

4 — Caberá aos júris de especialidade estabelecer:

*a*) Os conteúdos, bibliografia, etc., da(s) prova(s) escrita(s) e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;

*b*) Avaliar e classificar as provas escritas;

*c*) Efetuar as entrevistas de avaliação da motivação dos candidatos e estabelecer e publicitar os respetivos critérios utilizados;

*d*) Avaliar o currículo académico e profissional dos candidatos de acordo com os critérios que estabelecer e publicitar.

5 — Nos casos em que o número de candidatos se mostrar muito elevado, e a fim de agilizar o processo de avaliação, o presidente do júri de especialidade poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico a passagem do vogal suplente a vogal efetivo.

Artigo 5.º

**Critérios de classificação e de atribuição da classificação final**

1 — A prova escrita será classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

2 — A prova escrita corresponderá a 40 % do total da classificação.

3 — A entrevista corresponderá a 20 % do total da classificação.

4 — A avaliação do currículo corresponderá a 40 % do total da classificação.

5 — Os candidatos aprovados são aqueles a quem foi atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 1 a 20.

6 — A classificação final será estabelecida numa reunião do júri de especialidade, o qual, depois de apreciar os resultados obtidos pelos candidatos nos três elementos de avaliação, procederá à sua seriação, que publicitará através dos serviços competentes. Desta reunião será lavrada uma ata, assinada por todos os membros do júri, que deverá ser enviada ao Presidente do Conselho Científico.

Artigo 6.º

**Efeitos e validade**

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — A prova ou provas realizadas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso da FCSH, desde que fiquem satisfeitas as condições de avaliação da capacidade para a frequência dos curso(s) estabelecidas neste regulamento.

3 — Os candidatos aprovados em provas de ingresso realizadas em outras universidades públicas poderão candidatar-se a cursos da FCSH cujo perfil de conhecimentos e competências seja idêntico ao daqueles em que foram aprovados nas provas realizadas. Nesse caso, os candidatos deverão fazer prova de que se encontram na condição exigida.

4 — As provas realizadas no âmbito deste regulamento têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 7.º

**Conselho de Creditação**

1 — O Conselho de Creditação destina-se a apreciar e atribuir créditos aos elementos curriculares constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e é constituído por:

Presidente do Conselho Científico, a quem cabe a presidência, podendo delegar;
Presidente do Conselho Pedagógico;
Vice-Presidente do Conselho Científico;
Coordenador do ECTS;
Presidentes das comissões executivas dos departamentos.

2 — São competências do Conselho de Creditação:

*a*) Apreciar, avaliar e propor créditos a elementos curriculares de natureza académica e profissional apresentados pelos candidatos admitidos à frequência das licenciaturas da FCSH através do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

*b*) A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea anterior, o Conselho de Creditação estabelecerá critérios que deverão resultar de decisões obtidas por votação favorável da maioria dos seus membros;

*c*) Os critérios deverão ser tornados públicos através do sítio da FCSH;

*d*) O Conselho de Creditação poderá recorrer, em caso de dúvida, a consulta de especialistas, de instituições representativas de atividades profissionais, etc.

3 — As propostas do Conselho de Creditação deverão ser submetidas à comissão coordenadora do Conselho Científico.

4 — O Conselho de Creditação, por iniciativa do Presidente do Conselho Científico, pode reunir em subcomissões.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e revoga o regulamento de avaliação da capacidade de frequência das licenciaturas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) dos indivíduos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março publicado pela resolução n.º 61/2006, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 29 de junho.

205797611

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 3285/2012

Por despacho reitoral de 2012/02/20, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biomédica, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, criado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 27 de fevereiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Biomédica.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Biomédica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Engenharia biomédica . . . . . | EBMb | 85 | 20-35 |
| Qualquer área do Mestrado Integrado em Bioengenharia (MIB). | Qualquer área do MIB | | 0-5 |
| Qualquer área da UP . . . . . | Qualquer área da UP | | 0-10 |
| *Total*. . . . . | | 85 | 35 ([1]) |

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: O ciclo de estudos é composto por:

*a*) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Engenharia Biomédica (não conferente de grau);

*b*) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 60 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia Biomédica.

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Engenharia**

Engenharia Biomédica

**Mestre**

Área científica predominante — Engenharia Biomédica

**1.º ano**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Bases de Engenharia biomédica: | | | | | | |
| Seminários em Engenharia Biomédica . . . . . | EBMb | Semestral (1.º) | 135 | S: 20; OT: 15 | 5 | CH; CR; CHT; AC |
| Monografia. . . . . | EBMb | Semestral (2.º) | 135 | OT: 35 | 5 | CH; CR; CHT; D; AC |
| Trabalhos Práticos . . . . . | EBMb | Semestral (2.º) | 405 | PL: 110 | 15 | CH; AC |
| Engenharia biomédica, incluindo o seguinte elenco de unidades curriculares das quais o estudante selecionará as correspondentes a 35 ECTS (25 ECTS no 1.º semestre e 10 ECTS no 2.º semestre) de acordo com (*i*) e (*ii*): | | | | | | |
| Engenharia de Sistemas de Informação . . . . . | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Equipamento e Robótica Médica. . . . . | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Engenharia da Reabilitação . . . . . | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Instrumentação Biomédica. . . . . | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Bioinformática . . . . . | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Reparação e Regeneração de Tecidos . . . . . | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Reações Biológicas a Materiais e Dispositivos Biomédicos. | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Nanomedicina | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Simulação Biomecânica | EBIOM | Semestral (1.º) | 135 | TP: 42 | 5 | N; Optativa. |
| Qualquer Unidade Curricular do MIB | Qualquer área do MIB | Semestral (1.º) | 135 | Depende da UC escolhida | 5 | Optativa. |
| Qualquer Unidade Curricular da UP | Qualquer área da UP | Semestral (1.º) | 135 | Depende da UC escolhida | 5 | N; Optativa. |
| Comunicação Científica | EBIOM | Semestral (2.º) | 54 | OT: 10 | 2 | Optativa. |
| Curso Avançado | EBIOM | Semestral (2.º) | 81 | T: 25 | 3 | Optativa. |
| Análise de Imagem Biomédica | EBIOM | Semestral (2.º) | 162 | TP: 42; PL: 14 | 6 | Optativa. |
| Modelação em Engenharia Biomédica | EBIOM | Semestral (2.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Diagnóstico Assistido por Computador | EBIOM | Semestral (2.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Células Estaminais em Terapias Celulares e Regenerativas. | EBIOM | Semestral (2.º) | 135 | TP: 42 | 5 | Optativa. |
| Qualquer Unidade Curricular da UP | Qualquer área da UP | Semestral (2.º) | 135 | Depende da UC escolhida | 5 | N; Optativa. |

(*i*) Em cada ano letivo a Comissão Científica do MEB indicará quais as unidades curriculares, de entre todas as opções, que estarão em condições de ser oferecidas para seleção pelos estudantes.
(*ii*) Cada estudante deve estabelecer as suas opções após consulta com o Diretor do MEB, de modo a fazer uma seleção adequada aos seus conhecimentos de base e aos seus objetivos em termos de área de especialização a desenvolver durante o ciclo de estudos.

**2.º ano**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dissertação | EBIOM | Anual | 1 620 | OT: 240 | 60 | CH; DEN; AC |

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração das horas de trabalho; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

27 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

205797474

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Faculdade de Arquitetura

### Despacho (extrato) n.º 3286/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 4.º, n.º 1 do Regimento do Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, o Conselho de Gestão na reunião de 27 de fevereiro de 2012 delibera delegar no Presidente da Faculdade de Arquitetura Professor Doutor Manuel Couceiro da Costa, no Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura, Professor Doutor José Manuel da Cruz Fernandes, no período compreendido entre 15 de novembro de 2010 e 30 de junho de 2011, no Professor Doutor Ricardo Jorge Fernandes da Silva Pinto, no período compreendido entre 1 de julho de 2011 e o presente, no Chefe de Divisão da Divisão Financeira, Dr. Nelson Filipe da Silva Pinto Soeiro, e na Coordenadora Técnica Catarina de Jesus Pires Amaro, a competência para autorizar a realização de despesa e de pagamentos, desde que em todos os casos esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, e para autorizar a transferência de verbas entre contas bancárias. A presente delegação produz efeitos, quanto a cada um dos referidos membros, desde a data da respetiva posse, considerando-se ratificados todos os atos que no âmbito das competências delegadas tenham sido por eles praticados a partir da sua posse.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Manuel Jorge Couceiro da Costa,* professor associado.

205797847

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Declaração de retificação n.º 333/2012

Tendo-se verificado uma inexatidão na publicação do despacho n.º 16726/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011, procede-se à respetiva retificação, pelo que no anexo à presente declaração de retificação se republicam na íntegra o plano de estudos e a estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Autárquica, regime de funcionamento *b-learning,* autorizado a funcionar na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sequência da acreditação prévia concedida pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 19 de maio de 2011 e o registo de criação R/A-Cr 185/2011, efetuado pelo diretor-geral do Ensino Superior em 26 de outubro de 2011.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO

### Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Gestão Autárquica

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Gestão Autárquica.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — três semestres.

6 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): *b-learning*.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Gestão | G | 18,0 | 7,0 |
| Direito | D | 21,25 | 3,5 |
| Contabilidade e Fiscalidade | CF | 13,75 | 7,0 |
| Gestão ou Direito ou Contabilidade e Fiscalidade | G/D/CF | 30,0 | 0,0 |
| *Total* | | 83,0 | 7,0 |

8 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Gestão**

**Grau de mestre em Gestão Autárquica**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Seminário em Metodologias de Elaboração e Conceção de Trabalhos de Natureza Profissional (*). | G | Semestral | 42 | S: 8 | 1,5 | |
| Organização e Gestão Administrativa Autárquica | G | Semestral | 140 | TP: 22; S — 8 | 5,0 | |
| Relação Jurídica de Emprego Público | D | Semestral | 140 | TP: 22; S — 8 | 5,0 | |
| Direito Administrativo | D | Semestral | 84 | TP: 16; S — 8 | 3,0 | |
| Finanças Públicas Autárquicas | G | Semestral | 164 | TP: 37; S — 8 | 6,0 | |
| Contabilidade Autárquica | CF | Semestral | 164 | TP: 37; S — 8 | 6,0 | |
| Opção 1 | G/CF/D | Semestral | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |

(*) Unidade curricular faz parte da dissertação /projeto/estágio de natureza profissional.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Contabilidade e Controlo de Gestão nas Autarquias Locais | CF | Semestral | 140 | TP: 22; S — 8 | 5,0 | |
| Direito do Ambiente e Urbanismo | D | Semestral | 154 | TP: 22; S — 8 | 5,5 | |
| Património Autárquico | CF/D | Semestral | 154 | TP: 32; S — 8 | 5,5 | |
| Planeamento Autárquico | G | Semestral | 154 | TP: 32; S — 8 | 5,5 | |
| Contratação Pública | D | Semestral | 140 | TP: 22; S — 8 | 5,0 | |
| Opção 2 | G/CF/D | Semestral | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |

QUADRO N.º 3

3.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Dissertação /projeto/estágio de natureza profissional . . . . . | G/CF/D | Semestral . . . . | 840 | OT: 35 | 30 | |

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares opcionais

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Auditoria Financeira para as Autarquias Locais . . . . . | CF | Semestral . . . . | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |
| Sistema de Contabilidade de Custos nas Autarquias Locais . . . . . | CF | Semestral . . . . | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |
| Economia Regional . . . . . | G | Semestral . . . . | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |
| Gestão do Setor Empresarial Autárquico . . . . . | G/CF | Semestral . . . . | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |
| Fiscalidade Autárquica . . . . . | CF | Semestral . . . . | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |
| Ética e Responsabilidade Pública . . . . . | D | Semestral . . . . | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |
| Contabilidade Social e Ambiental . . . . . | CF | Semestral . . . . | 98 | TP: 16; S — 8 | 3,5 | |

*Nota*. — Os estudantes escolhem, em cada um dos dois semestres, uma das opções constantes desta lista.

205791585

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Aviso (extrato) n.º 3497/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 19.01.2012, torna-se público que Paulo Renato Ferreira Duarte, da carreira/categoria de Técnico Superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,2 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

24.02.2012 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

205796615

### Aviso (extrato) n.º 3498/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 14 de novembro de 2011, torna-se público que Fernando José Monteiro Pereira de Carvalho, da carreira/categoria de assistente operacional, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 15 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

24 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205796753

### Despacho (extrato) n.º 3287/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.10.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Madalena Quintela Vieira de Campos como Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 31.10.2011 a 31.03.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205798835

### Despacho (extrato) n.º 3288/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo José Severino Maurício como Equiparado a Assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, no período de um ano com efeitos a partir de 01.09.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205798721

### Despacho (extrato) n.º 3289/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.09.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Maria Mendes dos Santos Veríssimo Ferreira como Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 19.09.2011 a 31.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205798779

### Despacho (extrato) n.º 3290/2012

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de setembro de 2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Alexandre Ruivo como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, no período de um ano com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

205797644

### Despacho (extrato) n.º 3291/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.12.2009, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado em período probatório de Fernando Miguel dos Santos Henriques Seabra, como Professor Adjunto para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva com efeitos a partir de 01.01.2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205796956

**Despacho (extrato) n.º 3292/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.02.2012, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Marta Rodrigues Vilar Rosales, como Equiparada a Professora Adjunta da Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 31.01.2012

24.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205796907

**Despacho (extrato) n.º 3293/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.01.2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Cláudia Beatriz Ramos Caeiro Ribeiro de Matos Coelho, na sequência de procedimento concursal, como Assistente Operacional, com efeitos a partir de 19.01.2012, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

24.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205797141

**Despacho (extrato) n.º 3294/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.10.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Celso Filipe de Gouveia Cabral Silva como Assistente Convidado para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.11.2011 a 09.01.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205798981

**Despacho (extrato) n.º 3295/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira como Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 01.12.2011 a 30.04.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205799037

**Despacho (extrato) n.º 3296/2012**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29 de Agosto de 2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistentes convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Rosalina Martins Fernandes, em regime de tempo parcial 50% pelo período de dois anos com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011;

Cristina Fontoura Rodrigues Carneiro, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de um ano com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011;

Diana Tavares Silva Mendes, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011.

24 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205798884

**Despacho (extrato) n.º 3297/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Leonor Cruz Gomes Castelbranco Mota como Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.12.2011 a 31.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24 de fevereiro de 2012 — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*
205799289

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extrato) n.º 3298/2012**

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho — Procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 496/2011.**

Por despacho de 12 de dezembro de 2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida e de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Tânia Sofia Selores de Matos, com vista à ocupação do posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a 31 de dezembro de 2011, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 12 de dezembro de 2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida e de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Joana Catarina Policarpo Pimenta, com vista à ocupação do posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a 31 de dezembro de 2011, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 12 de dezembro de 2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida e de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Catarina Martins Morgado Fernandes, com vista à ocupação do posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a 31 de dezembro de 2011, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 12 de dezembro de 2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida e de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Marc Christian Lafont, com vista à ocupação do posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a 31 de dezembro de 2011, ficando o trabalhador posicionado

na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

205791625

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 3299/2012

Por despacho de 09-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com Isabel Geraldes Martins Verdelho Andrade, como assistente convidada, em regime de tempo parcial 25,7 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV, pelo período de 28-11-2011 a 30-03-2012.

6 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205796891

### Despacho (extrato) n.º 3300/2012

Por despacho de 28-12-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com Natércia Durão Coelho, como assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV, para os períodos de 14-01-2012 a 03-02-2012 e de 07-05-2012 a 13-07-2012.

6 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205797133

### Despacho (extrato) n.º 3301/2012

Por despacho de 04-01-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com Cláudia Manuela Martins Nascimento Ribeiro Almeida, como assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV, pelo período de 21-11-2011 a 03-02-2012.

6 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues.*

205796997

### Despacho (extrato) n.º 3302/2012

Por despacho de 3 de junho de 2011, do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

José António Borges Martins, professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, para os períodos de 15-09-2011 a 31-10-2011 e de 1-3-2012 a 30-4-2012.

Maria do Rosário Rodrigues Baptista, assistente convidada, em regime de tempo parcial 31,4 %, pelo período de 24-10-2011 a 13-7-2012.

Jorge Manuel Pereira da Costa, assistente convidado, em regime de tempo parcial 31,4 %, para os períodos de 14-11-2011 a 3-2-2012 e de 7-5-2012 a 13-7-2012.

6 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues.*

205796745

### Despacho (extrato) n.º 3303/2012

Por despacho de 9 de novembro de 2011, do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com Sofia Margarida Guedes de Campos Salvado Pires, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, no 1.º semestre de 12-09-02011 a 10-02-2012 e 34,3 % no 2.º semestre de 13-02-2012 a 20-07-2012, para exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

6 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

205797214

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 3304/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizado ao Assistente Graduado Sénior de Pediatria, António de Quinhones Levy Gomes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 39 horas, com efeitos a 16 de fevereiro de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

205798495

## CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 348/2012

Por deliberação de 23 de fevereiro 2012, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, foi revogada a deliberação de 25 de janeiro em que autorizava a nomeação em comissão de serviço de coordenador técnico Manuel Ferreira da Luísa, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

205796737

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

### Declaração de retificação n.º 334/2012

Paulo Jorge Marques Inácio, presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, faz saber que, tendo-se verificado, na planta de ordenamento do PDM de Alcobaça, uma incorreção no limite do perímetro urbano de Água de Madeiros, incorreção esta que adveio de um erro de transposição de escalas aquando da sua elaboração, e estando prevista a possibilidade de correção destes erros no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal declarou, na sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2011, a retificação ao Plano Diretor Municipal de Alcobaça publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 248, de 25 de outubro de 1997, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/97, republicando-se, para o efeito, a planta de ordenamento e condicionantes do Plano.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

7171 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_7171_1.jpg

7172 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_7172_2.jpg

605767585

### Declaração de retificação n.º 335/2012

Paulo Jorge Marques Inácio, presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, faz saber que, tendo-se verificado, na planta de ordenamento do PDM de Alcobaça, uma incorreção no limite do perímetro urbano da Pedra do Ouro, incorreção esta que adveio de um erro de transposição de escalas aquando da sua elaboração, e estando prevista a possibilidade de correção destes erros no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal declarou, na sua reunião ordinária de 18 de novembro de 2011, a retificação ao Plano Diretor Municipal de Alcobaça publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 248, de 25 de outubro de 1997, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/97, republicando-se, para o efeito, a planta de ordenamento e condicionantes do Plano.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

7125 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_7125_1.jpg

7126 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_7126_2.jpg

605767666

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso (extrato) n.º 3499/2012

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, respetivamente em 28-12-2011, 05-01 e 03-02-2012, a renovação, por mais 3 anos, das comissões de serviço das dirigentes referidas abaixo nos seguintes cargos de Direção Intermédia:

De 1.º grau — Chefe da:

Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental — Eng.ª Deolinda da Conceição Rebocho Ataíde, a partir de 01-03-2012;

Divisão de Habitação — Eng.ª Olinda Maria Martins Gonçalves, a partir de 07-03-2012;

De 2.º grau — Diretora do:

Departamento de Trânsito, Rede Viária e Manutenção — Eng.ª Georgina das Dores Guerreiro Rodrigues Doroteia, a partir de 01-04-2012.

20-02-2012. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

305786069

## MUNICÍPIO DO CADAVAL

### Aviso n.º 3500/2012

Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta da 1.ª de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas. Mais deliberou que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

### Proposta da 1.ª Alteração do Regulamentos e Tabela de Taxas

Preâmbulo

Considerando a nova legislação que veio regulamentar o "Licenciamento zero" — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tornou-se necessário elaborar novos regulamentos, nomeadamente no que respeita à ocupação do espaço público e publicidade, exercício de atividades diversas e horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Nesta sequência, foi necessário adaptar a tabela de taxas em vigor no Município do Cadaval, passando agora a integrar como Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas.

Decorrente do preconizado no "Estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas", a presente alteração contempla um aumento de 10 % do valor de todas as taxas constantes na tabela. Visando uma maior transparência e no estrito cumprimento dos ditames da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, também se adita como Anexo II ao Regulamento e Tabela de Taxas o estudo económico-financeiro já referido.

O projeto da primeira alteração do regulamento, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de …/…/…, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …, de …de 2012, conforme Aviso n.º …, publicado no *Diário da República,* n.º …, de …Após inquérito público foi o referido projeto submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sessão …/…/…, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

Artigo 1.º

A Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas passa a constar do Anexo I, com a seguinte redação e valores:

«ANEXO I

**Tabela de taxas**

| | Valor |
|---|---|
| **CAPÍTULO I** | |
| **Serviços administrativos comuns** | |
| Artigo 1.º | |
| **Prestação de serviços administrativos** | |
| 1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público | 7,70 |
| 2 — Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração) | 33,00 |
| 3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações | 3,30 |
| 4 — Autos ou termos de qualquer espécie | 4,95 |
| 5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela | 6,05 |
| 6 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca | 4,40 |
| 7 — Certidões de aprovação de localização de unidades industriais | 60,50 |

| | Valor |
|---|---|
| 8 — Certidões ou autenticação de documentos arquivados por cada | 8,80 |
| 9 — Certidões de teor, narrativas ou fotocópias autenticadas por cada Página | 7,70 |
| 10 — Certidões não especialmente previstas na Tabela por cada página | 22,00 |
| 11 — Certidões relativas a edificações anteriores a 1951 por cada página | 22,00 |
| 12 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia: | |
| *a*) Por cada certidão | 3,30 |
| *b*) 2.ª via de certidão | 3,30 |
| 13 — Conferir ou autenticar documentos apresentados por particulares por folha | 3,30 |
| 14 — Confiança de processo, requerida por advogado para consulta fora dos serviços: por cada 24 horas (a restituir aquando da sua entrega) | 11,00 |
| 15 — Coleções de cópias simples de processos de qualquer espécie ou de *Diário da República:* | |
| *a*) Folha A4 | 0,55 |
| *b*) Folha A3 | 1,10 |
| *c*) Noutro formato, por metro quadrado | 11,00 |
| *d*) Frente e verso — o dobro dos valores indicados. | |
| 16 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e coletivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e outras situações | 2,75 |
| 17 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso: | |
| *a*) Por cada folha A | 0,55 |
| *b*) Por cada folha A3 | 1,10 |
| *c*) Por cada projeto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos: | |
| *c*1) Folha A4 | 2,20 |
| *c*2) Folha A3 | 4,40 |
| *c*3) Tamanho superior a | 11,00 |
| *d*) Por cada hora de trabalho despendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados | 55,00 |
| 18 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado | 6,05 |
| 19 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio | 2,20 |
| 20 — Ficha técnica da habitação: | |
| *a*) Depósito | 12,10 |
| *b*) Segunda via | 12,10 |
| 21 — Fornecimento de impresso para petição de interessados | 1,21 |
| 22 — Fotocópias avulsas, não autenticadas por cada: | |
| *a*) Formato A4 | 0,55 |
| *b*) Formato A3 | 1,10 |
| *c*) Formato superior, por metro quadrado | 3,30 |
| *d*) Fotocópias a cores | 5,50 |
| 23 — Fotocópias autenticadas por cada | 3,30 |
| 24 — Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na Tabela, a deduzir na taxa devida pelo ato ou serviço requerido (preparo) | 2,20 |
| 25 — Pareceres emitidos pelo Município para fins não especialmente previstos na Tabela | 30,80 |
| 26 — Peças escritas por cada: | |
| *a*) Formato A4 | 0,55 |
| *b*) Formato A3 | 1,10 |
| *c*) Outros formatos | 11,00 |
| 27 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas, à exceção dos casos previstos no artigo 18.º, alínea *a*) desta Tabela | 19,80 |
| 28 — Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa) | 5,50 |
| 29 — Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela | 8,25 |
| 30 — Registo de declaração de responsabilidade técnica por cada | 12,10 |
| 31 — Registo de documentos avulsos | 3,30 |
| 32 — Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais | 198,00 |
| 33 — Regulamentos municipais cada | 3,30 |
| 34 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada rubrica | 0,11 |
| 35 — Segunda via de documento, não especialmente prevista na Tabela | 13,20 |
| 36 — Serviços prestados pela Biblioteca Municipal: | |
| *a*) Segunda via do cartão de utilizador | 1,32 |
| *b*) Fotocópias A4 | 0,22 |
| *c*) Fotocópias A3 | 0,33 |
| *d*) Fotocópias a cores | 0,44 |
| 37 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro | 3,30 |
| 38 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos | 3,30 |
| 39 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial | 11,00 |

# CAPÍTULO II

## Urbanização e edificação

### SECÇÃO I

### Licenças, Informações e comunicações prévias

Artigo 2.º

**Taxa inicial**

| | |
|---|---|
| Início de procedimento de pedido de licenciamento, de informação prévia e de comunicação prévia por cada procedimento | 33,00 |

### SECÇÃO II

### Direito à informação

Artigo 3.º

**Direito à informação**

(Taxa não prevista na Tabela em vigor, para pedidos de contra interessados. Valor proposto a título indicativo)

| | |
|---|---|
| Início de procedimento e pedido por direito à informação | 11,00 |

### SECÇÃO III

### Informações prévias

Artigo 4.º

**Apreciação do pedido de informação prévia**

| | |
|---|---|
| Edificações: | |
| Obras até 100 m$^2$ de área de construção | 27,50 |
| Obras com mais de 100 m$^2$ de construção | 30,25 |
| Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento: | |
| 1) Até cinco lotes | 71,50 |
| 2) Mais de cinco lotes | 88,00 |
| 3) Outros pedidos de informação prévia | 16,50 |
| 4) Aditamento a pedido anterior | 30,25 |

### SECÇÃO IV

### Comunicações prévias

Artigo 5.º

**Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia**

| | |
|---|---|
| 1 — Apreciação da comunicação prévia: | |
| *a*) Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento: | |
| *a*1) Até cinco lotes | 121,00 |

| | Valor |
|---|---|
| *a*2) Mais de cinco lotes | 132,00 |
| *b*) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento: | |
| *b*1) Em área até 10.000 m$^2$ | 220,00 |
| *b*2) Em área superior a 10.000 m$^2$ | 440,00 |
| *c*) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99: | |
| *c*1) Obras até 100 m$^2$ de área de intervenção | 16,50 |
| *c*2) Obras com mais de 100 m$^2$ de área de intervenção | 22,00 |
| *d*) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação | 10,00 |
| *e*) Obras de reconstrução com preservação de fachada | 11,00 |
| 2 — Acresce, nos casos da al. *b*), por tipo de infraestrutura | 22,00 |
| 3 — Prazo e sua prorrogação — por cada mês | 24,20 |

## SECÇÃO V

## Loteamentos e infraestruturas urbanísticas

### Artigo 6.º

**Licenciamento de loteamentos (com e sem obras de urbanização)**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão da licença de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento | 121,00 |
| *a*) Acresce por cada lote | 18,15 |
| *b*) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação | 2,75 |
| *c*) Outras utilizações — por m$^2$ | 0,55 |
| *d*) Prazo e sua prorrogação — por cada mês | 24,20 |
| 2 — Aditamento ao alvará | 24,20 |
| *a*) Acresce por lote resultante do aumento autorizado | 3,30 |
| *b*) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado | 3,30 |
| 3 — Reapreciação de processos de loteamento e de infraestruturas urbanísticas | 60,50 |
| 4 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50 %. | |
| 5 — Averbamentos de novos titulares de processos | 44,00 |
| 6 — Outros averbamentos | 22,00 |

### Artigo 7.º

**Licenciamento de obras de urbanização**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão da licença | 48,40 |
| 2 — Prazo — por cada mês a acrescer ao número anterior | 19,25 |
| 3 — Por cada tipo de infraestruturas | 66,00 |
| 4 — Prorrogação do prazo — por mês: | |
| *a*) Para execução de obras em fase de acabamentos | 36,30 |
| *b*) Outras prorrogações | 48,40 |
| 5 — Averbamento ao alvará | 50 % da taxa prevista no n.º 1 |
| *a*) Acrescem as taxas do n.º 4 e 50 % das taxas do n.º 3, consoante o caso. | |
| 6 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50 %. | |
| 7 — Reapreciação de processo | 48,40 |

### Artigo 8.º

**Taxa municipal de urbanização nos loteamentos e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

É devida a taxa fixada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

| | Valor |
|---|---|

### Artigo 9.º

**Taxa municipal de urbanização nas edificações não inseridas em loteamentos**

É devida a taxa fixada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

### Artigo 10.º

**Receção de obras de urbanização**

| | |
|---|---|
| 1 — Auto de receção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria | 60,50 |
| *a*) Acresce por lote | 6,05 |
| 2 — Auto de receção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria | 33,00 |
| *a*) Acresce por lote | 6,05 |

### Artigo 11.º

**Aprovação de destaques**

Aprovação de destaques:

| | |
|---|---|
| *a*) Por pedido ou reapreciação: | |
| *a*1) Até 1000 m$^2$ por parcela destacada | 55,00 |
| *a*2) Com área superior a 1000 m$^2$ por parcela destacada | 82,50 |
| *b*) Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação | 55,00 |

## SECÇÃO VI

## Edificações

### Artigo 12.º

**Licenciamento de obras**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão da licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações: | |
| *a*) Emissão da licença | 60,50 |
| *b*) Por projeto de arquitetura e de especialidade, ou documento que o substitua | 44,00 |
| *c*) Área de construção — por m$^2$ | 1,87 |
| *d*) Prazo de execução — por cada mês | 24,20 |
| 2 — Corpos salientes de construções na parte projetada sobre espaço público — acresce por m$^2$: | |
| *a*) Espaço aberto | 5,50 |
| *b*) Espaço fechado | 11,00 |
| 3 — Varandas e terraços — acresce por m$^2$ | 1,65 |
| 4 — Emissão da licença de obras de demolição, não integradas noutro procedimento | 36,30 |
| *a*) Acresce — por piso a demolir | 11,00 |
| *b*) Prazo de demolição — por cada mês | 3,30 |
| 5 — Emissão da licença de obras de demolição de edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança | 0,00 |
| 6 — Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos — por m$^2$ de fachada alterada | 2,20 |
| 7 — Alteração de implantação ou de projeto — por m$^2$ de área de construção | 0,55 |
| 8 — Averbamentos em processos de obras | 18,15 |
| 9 — Reapreciação de processos de obras | 60,50 |
| 10 — Prorrogação do prazo de execução de obras — por mês: | |
| *a*) Em fase de acabamentos | 36,30 |
| *b*) Outras prorrogações | 48,40 |
| 11 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50 %. | |
| 12 — Aditamento ao alvará de licença | 24,20 |

### Artigo 13.º

**Licenciamento parcial de obras**

Emissão de licença parcial, destinada à construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo.

| | Valor |
|---|---|
| Artigo 14.º | |
| **Licença especial para obras inacabadas** | |
| Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês | 36,30 |
| Artigo 15.º | |
| **Outros licenciamentos e serviços** | |
| 1 — Antenas de telecomunicações e de energias renováveis: | |
| *a*) Apreciação do pedido | 66,00 |
| *b*) Autorização | 3.278,00 |
| *c*) Autorização limitada | 2.090,00 |
| *d*) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição — por $m^2$ e por mês | 27,50 |
| 2 — Auto de receção provisória e definitiva, à exceção de obras de urbanização | 60,50 |
| 3 — Construção de piscinas e tanques — por $m^3$ | 6,05 |
| 4 — Construção de depósitos — por $m^3$ | 2,20 |
| 5 — Abertura de poços, incluindo construções de resguardos — por cada | 5,00 |
| 6 — Abertura de poços artesianos e construções anexas — por cada | 33,00 |
| 7 — Muros e suportes de vedação — por metro linear: | |
| *a*) Confinantes com a via pública | 2,20 |
| *b*) Não confinantes com a via pública | 1,65 |
| *c*) Prazo de execução nos casos da alínea *a*) — por cada mês | 3,30 |
| 8 — Remodelações do terreno e outras alterações do relevo natural e da topografia local, sem destruição de revestimento florestal, ou não incluídas em operações de loteamento: | |
| *a*) Emissão da licença | 60,50 |
| *b*) Acresce, até 1 ha | 11,00 |
| *c*) Acresce, de 1 a 10 ha | 22,00 |
| *d*) Acresce, quando superior a 10 ha | 55,00 |
| *e*) Prazo de execução — por cada mês | 3,30 |
| 9 — Destruição do revestimento vegetal para plantação de árvores de crescimento rápido — por ha: | |
| *a*) Emissão de licença | 60,50 |
| *b*) Acresce, até 5 ha | 66,00 |
| *c*) Acresce, mais de 5 a 10 ha | 132,00 |
| *d*) Acresce, mais de 10 a 20 ha | 330,00 |
| *e*) Acresce, quando superior a 20 ha | 660,00 |
| *f*) Prazo de execução — por cada mês | 3,30 |
| 10 — Destruição do revestimento vegetal para outros fins: | |
| *a*) Para plantação de outras árvores — por ha — propomos taxa zero. | |
| *b*) Para exploração de massas minerais — por ha | 60,50 |
| *c*) Para outros fins — por ha | 8,25 |
| *d*) Prazo de execução, com exceção dos casos da al. *a*) | 3,30 |
| 11 — Classificação de solos — por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos, independentemente do número de secções) | 27,50 |
| 12 — Avisos: | |
| *a*) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 | 4,40 |
| *b*) Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 | 4,40 |
| 13 — Livro de obra — artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 | 7,15 |
| 14 — Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos | 5 % do valor do orçamento |
| 15 — Marcação de alinhamentos — por cada | 16,50 |
| 16 — Atribuição do número de polícia | 2,75 |
| 17 — Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela | 11,00 |

| | Valor |
|---|---|
| SECÇÃO VII | |
| **Utilização de edificações** | |
| Artigo 16.º | |
| **Autorização de utilização e de alteração de uso** | |
| 1 — Para habitação, garagens e anexos, quando construções autónomas: | |
| *a*) Por fogo ou unidade de ocupação | 60,50 |
| *b*) Por cada $m^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| 2 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas: | |
| *a*) De restauração | 121,00 |
| *b*) De bebidas | 66,00 |
| *c*) De restauração e bebidas | 176,00 |
| *d*) Acresce, por cada 50 $m^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| *e*) Acresce, quando aplicável: | |
| *e*1) Com sala ou espaço para dança | 275,00 |
| *e*2) Com fabrico próprio de produtos alimentares | 132,00 |
| 3 — Para estabelecimentos hoteleiros e de alojamento local e meios complementares de alojamento: | |
| *a*) Pensões, residenciais e motéis | 88,00 |
| *b*) Turismo em espaço rural | 165,00 |
| *c*) Hotéis, pousadas e estalagens | 165,00 |
| *d*) Acresce por cada $m^2$ da área bruta de construção | 0,12 |
| 4 — Para parques de campismo — por cada 100 $m^2$ | 0,02 |
| 5 — Para empreendimentos turísticos: | |
| *a*) Por unidade | 66,00 |
| *b*) Acresce, por cada $m^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| 6 — Para comércio e serviços: | |
| *a*) Por estabelecimento | 93,50 |
| *b*) Grandes superfícies — por estabelecimento | 1.100,00 |
| *c*) Centros comerciais — por fração autónoma | 220,00 |
| *d*) Comércio alimentar | 88,00 |
| *e*) Salas de jogos eletrónicos, bilhar e outros jogos | 36,30 |
| *f*) Acresce, por cada $m^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| 7 — Para atividades culturais, recreativas e desportivas — por cada $m^2$ da área afeta à atividade | 0,01 |
| 8 — Para atividades industriais: | |
| *a*) Por unidade | 55,00 |
| *b*) Acresce, por cada $m^2$ de área bruta de construção | 0,10 |
| 9 — Para explorações pecuárias, avícolas e afins | 55,00 |
| 10 — Para outros fins — por cada 50 $m^2$ de área edificada, ou fração | 2,20 |
| 11 — Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente | 33,00 |
| SECÇÃO VIII | |
| **Vistorias** | |
| Artigo 17.º | |
| **Vistorias** | |
| 1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços | 60,50 |
| *a*) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação | 7,70 |
| 2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 $m^2$, ou fração | 66,00 |
| 3 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento | 121,00 |
| 4 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento | 121,00 |
| *a*) Acresce por cada unidade de ocupação | 7,70 |

| | Valor |
|---|---|
| 5 — Vistoria para efeitos de licença de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares | 71,50 |
| *a*) Acresce por quarto | 6,05 |
| 6 — Vistoria no âmbito do regime do arrendamento urbano | 16,50 |
| 7 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares | 33,00 |
| 8 — Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença acidental de espetáculos | 27,50 |
| 9 — Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal | 60,50 |
| *a*) Acresce por cada fração autónoma ou unidade de ocupação | 4,40 |
| 10 — Vistoria a obras de urbanização para redução do montante da caução | 110,00 |
| 11 — Vistoria relativa a licenciamento de reservatórios de gás e combustíveis líquidos | 220,00 |
| *a*) Vistoria periódica | 550,00 |
| *b*) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas | 440,00 |
| 12 — Vistoria relativa a licenciamento e atividade industrial | 44,00 |
| *a*) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas | 99,00 |
| 13 — Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais: | |
| *a*) Em edifícios | 27,50 |
| *b*) Em obras de urbanização | 55,00 |
| 14 — Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela | 60,50 |
| 15 — A todas as taxas por vistoria que implique deslocação em veículo municipal, acresce por quilómetro | 1,10 |
| 16 — Certidão relativa a vistoria — por cada página | 22,00 |

## SECÇÃO IX

### Pareceres

Artigo 18.º

**Pareceres emitidos pelo Município**

| Emissão de pareceres pelo Município: | |
|---|---|
| *a*) Sobre pedidos formulados no âmbito deste Capítulo da Tabela (a cobrar apenas em caso de desistência ou abandono do procedimento | 110,00 |
| *b*) Sobre compropriedade de prédio | 55,00 |
| *c*) Sobre plantação de árvores de crescimento rápido | 100,00 |
| *c*1) Acresce por hectare ou fração | 40,00 |
| *d*) Sobre plantação de outras espécies arbóreas | 55,00 |
| *e*) Sobre outros fins não especialmente previstos na Tabela | 55,00 |

## SECÇÃO X

### Cartografia

Artigo 19.º

**Plantas**

| Plantas de localização, topográficas ou outras, e cartas do PDM, incluindo cartas da RAN e da REN: | |
|---|---|
| *a*) Opaca, em formato A4 | 3,30 |
| *b*) Opaca, em formato A3 | 5,50 |
| *c*) Opaca, outros formatos — por $m^2$ | 6,60 |
| *d*) Transparente, em formato A4 | 6,60 |
| *e*) Transparente, em formato A3 | 8,80 |
| *f*) Transparente, noutros formatos — por $m^2$ | 16,50 |
| *g*) Digitalizadas ou em suporte informático, em formato A4 | 30,80 |

# CAPÍTULO III

## Ocupação de espaços públicos

## SECÇÃO I

### Mobiliário e Equipamento Urbano

Artigo 20.º

**Mobiliário e equipamento urbano**

(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — artigo 10.º)

| | Valor |
|---|---|
| 1 — Toldos e respetiva sanefa — por $m^2$ e por ano | 2,75 |
| 2 — Esplanada aberta, com ou sem estrado — por $m^2$ e por mês | 0,55 |
| 3 — Guarda ventos, por metro linear e por mês | 0,55 |
| 4 — Vitrinas e expositores — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 5 — Suportes publicitários, fixos ou móveis — por $m^2$ e por ano | 11,00 |
| 6 — Arcas e máquinas de gelados — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 7 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 8 — Contentor de resíduos sólidos urbanos — por $m^2$ e por mês | 1,65 |
| 9 — Instalação de floreira — por $m^2$ e por mês | 1,65 |

Artigo 21.º

**Outras ocupações**

| 1 — Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos: | |
|---|---|
| *a*) Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano | 26,40 |
| *b*) Marco de correio — por cada e por ano | 11,00 |
| *c*) Câmaras ou caixas de visita — por $m^3$ e por ano | 22,00 |
| *d*) Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço aéreo ou terrestre municipal — por metro linear e por ano | 1,10 |
| *e*) Postos de transformação, antenas, cabinas elétricas e semelhantes — por cada e por ano | 22,00 |
| *f*) Postes — por cada e por ano | 1,65 |
| *g*) Outros equipamentos — por cada e por ano | 5,50 |
| 2 — Ocupações diversas: | |
| *a*) Esplanadas fechadas, com ou sem estrados — por $m^2$ e por ano | 33,00 |
| *b*) Quiosques — por $m^2$ e por mês | 4,62 |
| *c*) Alpendres e palas não integrados nos edifícios — por $m^2$ e por ano | 2,75 |
| *d*) Roulottes e veículos-bar — por $m^2$ e por dia | 1,10 |
| *e*) Depósitos subterrâneos — por $m^3$ e por ano | 27,50 |
| *f*) Exposição de veículos — por $m^2$ e por dia | 0,55 |
| *g*) Grelhadores — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| *h*) Máquinas dispensadoras de produtos ou serviços — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 3 — Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo — por $m^2$: | |
| *a*) Por dia | 0,77 |
| *b*) Por mês | 1,65 |
| *c*) Por ano | 4,40 |

## SECÇÃO II

### Obras em espaços públicos

Artigo 23.º

**Obras em espaços públicos**

| 1 — Andaimes — por mês, por $m^2$ e por piso, na parte não protegida por tapumes | 2,75 |
|---|---|
| 2 — Tapumes e outros resguardos — por $m^2$: | |
| *a*) Por dia | 0,22 |
| *b*) Por semana | 1,65 |
| *c*) Por mês | 2,75 |

| | Valor |
|---|---|
| 3 — Gruas, guindastes e similares, colocados ou projetando-se sobre o espaço público — por mês e por unidade | 121,00 |
| 4 — Amassadoras, caldeiras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por dia | 7,15 |
| 5 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por dia | 8,25 |
| 6 — Ocupação do domínio público para instalação de infraestruturas: | |
| *a*) Espaço aéreo ou à superfície — por metro linear e por ano | 2,75 |
| *b*) Utilização do subsolo, por metro linear e por ano | 1,65 |
| 7 — Abertura de valas para colocação de cabos, tubagens e outros equipamentos — por $m^2$ e por mês | 2,42 |
| 8 — Reposição do pavimento e outras infraestruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município — por $m^2$ (valores propostos a título indicativo): | |
| *a*) Tout-venant | 8,80 |
| *b*) Macadame | 11,00 |
| *c*) Pavimento alcatroado | 16,50 |
| *d*) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa | 12,10 |
| *e*) Calçada em cubos de granito | 12,65 |
| *f*) Calçada a paralelos de granito | 24,75 |
| *g*) Passeios em cubo de granito | 20,90 |
| *h*) Passeios em betonilha ou cimento | 13,75 |
| *i*) Lancis de cimento — por metro linear | 16,50 |
| *j*) Lancis de pedra — por metro linear | 28,60 |
| 9 — Outras ocupações — por $m^2$ e por mês | 4,95 |

## SECÇÃO III

## Depósitos de gás e de combustível líquido

### Artigo 24.º

**Licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento**

| | |
|---|---|
| 1 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido | 143,00 |
| Acresce: | |
| *a*) Até 50 $m^3$ | 330,00 |
| *b*) De 51 $m^3$ a 100 $m^3$ | 440,00 |
| *c*) Mais de 100 $m^3$ | 605,00 |
| 2 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível — por cada e por ano: | |
| *a*) Instalados inteiramente na via pública | 187,00 |
| *b*) Instalados na via pública, com depósito em propriedade privado | 176,00 |
| *c*) Instalados em propriedade privada, com depósito na via pública | 176,00 |
| *d*) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública | 176,00 |
| 3 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano: | |
| *a*) Instalados inteiramente na via pública | 44,00 |
| *b*) Instalados na via pública, com depósito e compressor em propriedade privada | 33,00 |
| *c*) Instalados em propriedade privada, com depósito ou compressor na via pública | 33,00 |
| *d*) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública | 33,00 |
| 4 — Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada e por ano | 33,00 |
| 5 — Averbamentos | 143,00 |

## SECÇÃO IV

## Publicidade

### Artigo 25.º

**Publicidade em espaço público, em edifícios e mobiliário urbano**

(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

| | Valor |
|---|---|
| 1 — Painéis, fixos ou rotativos, *mupis* e semelhantes — por $m^2$: | |
| *a*) Por mês | 3,85 |
| *b*) Por ano | 17,60 |
| 2 — Chapas, placas, tabuletas, cartazes e semelhantes — por $m^2$: | |
| *a*) Por mês | 1,10 |
| *b*) Por ano | 11,00 |
| 3 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes — por $m^2$ e por ano | 9,35 |
| 4 — Bandeirolas, faixas, pendões — por cada e por mês | 1,10 |
| 5 — Letras soltas ou símbolos — por letra ou símbolo e por ano | 1,65 |
| 6 — Cartazes — por cada 50 unidades | 13,20 |
| 7 — Lonas em andaimes de obras — por $m^2$ e por mês | 1,10 |
| 8 — Placas direcionais — por cada e por ano | 11,00 |

### Artigo 26.º

**Publicidade em veículos e aeronaves**

| | |
|---|---|
| 1 — Veículos em circulação pela via pública com publicidade: | |
| *a*) Por mês | 5,50 |
| *b*) Por ano | 55,00 |
| 2 — Veículos estacionados para fins publicitários — por $m^2$ e por dia | 1,10 |
| 3 — Aeronaves exibindo publicidade — por hora | 5,50 |
| 4 — Balões, *blimps*, *zepplins* e semelhantes — por cada e por dia | 3,30 |

### Artigo 27.º

**Publicidade sonora**

| | |
|---|---|
| Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública: | |
| *a*) Por dia | 3,30 |
| *c*) Por mês | 66,00 |
| *d*) Por ano | 550,00 |

### Artigo 28.º

**Publicidade em recintos municipais**

| | |
|---|---|
| 1 — Recintos cobertos: | |
| *a*) Por $m^2$ e por dia | 1,10 |
| *b*) Por $m^2$ e por mês | 11,00 |
| *c*) Por $m^2$ e por ano | 110,00 |
| 2 — Recintos descobertos: | |
| *a*) Por $m^2$ e por dia | 0,88 |
| *b*) Por $m^2$ e por mês | 8,80 |
| *c*) Por $m^2$ e por ano | 88,00 |

### Artigo 29.º

**Outra publicidade**

| | |
|---|---|
| 1 — Sendo mensurável em superfície — por $m^2$: | |
| *a*) Por dia | 1,10 |
| *b*) Por mês | 5,50 |
| *c*) Por ano | 12,10 |
| 2 — Mensurável linearmente — por metro linear: | |
| *a*) Por dia | 1,10 |
| *b*) Por mês | 5,50 |
| *c*) Por ano | 12,10 |

| | Valor |
|---|---|
| 3 — Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores: | |
| *a*) Por dia | 1,10 |
| *b*) Por mês | 5,50 |
| *c*) Por ano | 12,10 |

## CAPÍTULO IV

## Veículos

### SECÇÃO I

### Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 30.º

**Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

| | |
|---|---|
| 1 — Pedido de admissão a concurso | 19,80 |
| 2 — Licença para veículos ligeiros de aluguer | 105,60 |
| 3 — Transmissão de licença de veículos ligeiros de aluguer | 38,50 |
| 4 — Pedidos de alteração de local de estacionamento: | |
| *a*) Definitivas | 55,00 |
| *b*) Temporárias | 27,50 |
| 5 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer | 66,00 |
| 6 — Pedidos de cancelamento | 38,50 |
| 7 — Passagem de 2.as vias de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados | 9,35 |
| 8 — Averbamentos diversos | 15,40 |

### SECÇÃO II

### Estacionamento

Artigo 31.º

| | |
|---|---|
| 1 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 h. às 19,00 h., e sábados, das 9,00 h. às 13,00 h. — por hora | 0,55 |
| 2 — Estacionamento em parques de estacionamento — por 24 horas | 3,30 |

Artigo 32.º

**Sinalização**

| | |
|---|---|
| 1 — Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) — por cada e por ano | 110,00 |
| 2 — Instalação de sinalização vertical — por lugar e por ano | 143,00 |

Artigo 33.º

**Remoção de veículos e sucata**

(taxas fixadas em legislação especial)

## CAPÍTULO V

## Higiene e salubridade

Artigo 34.º

**Recolha de animais em canil**

| | |
|---|---|
| 1 — Recolha e devolução — por animal: | |
| *a*) Até 72 horas | 11,00 |
| *b*) Por cada 24 horas a mais | 5,50 |
| 2 — Alojamento e alimentação — por animal e por dia | 1,65 |
| 3 — Abate de animais — por cada | 22,00 |

## CAPÍTULO VI

## Espetáculos, diversões e lazer

Artigo 35.º

**Recintos itinerante**

| | |
|---|---|
| 1 — Espetáculos de natureza artística: | |
| *a*) Licença | 12,10 |
| *b*) Acresce por dia | 3,30 |
| 2 — Divertimentos mecânicos e outros: | |
| *a*) Licença | 22,00 |
| *b*) Acresce por $m^2$ e por dia | 0,28 |

Artigo 36.º

**Recintos improvisados**

| | |
|---|---|
| 1 — Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais: | |
| *a*) Licença | 6,60 |
| *b*) Acresce por dia | 3,30 |
| 2 — Em recintos de diversão provisória, nomeadamente pavilhões desportivos e outros, garagens, armazéns, estabelecimentos de restauração e bebidas: | |
| *a*) Licença | 6,60 |
| *b*) Acresce por $m^2$ e por dia | 1,10 |

Artigo 37.º

**Espetáculos diversos realizados na via pública**

| | |
|---|---|
| 1 — Provas ou manifestações desportivas, por dia | 18,70 |
| 2 — Touradas e garraiadas | 22,00 |
| 3 — Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais | 6,60 |

Artigo 38.º

**Máquinas de diversão**

| | |
|---|---|
| Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — por cada máquina: | |
| *a*) Licença de exploração semestral | 35,75 |
| *b*) Licença de exploração anual | 71,50 |
| *c*) Registo de máquinas | 110,00 |
| *d*) Averbamento por transferência de propriedade | 71,50 |
| *e*) Segunda via do título de registo | 38,50 |
| *f*) Alteração do local da exploração | 13,20 |

## CAPÍTULO VII

## Poluição sonora

Artigo 39.º

**Licenças de ruído e medições acústicas**

| | |
|---|---|
| 1 — Licenças de ruído: | |
| *a*) Para realização de espetáculos e divertimentos públicos — por dia | 3,85 |
| *b*) Para realização de obras — por dia | 7,15 |
| 2 — Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações: | |
| *a*) No período de funcionamento dos serviços | 99,00 |
| *b*) Em período noturno | 132,00 |
| 3 — Avaliação de índices de isolamento sonoro | 132,00 |
| 4 — Determinação do nível sonoro produzido por equipamento | 220,00 |
| 5 — Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito — por trabalhador | 132,00 |
| 6 — Determinação de tempos de reverberação | 110,00 |
| 7 — Classificações acústicas | 110,00 |

Valor

## CAPÍTULO VIII

## Cemitério

Artigo 41.º

**Inumações**

| | |
|---|---|
| 1 — Em sepultura temporária | 44,00 |
| 2 — Em sepultura perpétua | 61,05 |
| 3 — Em jazigo, túmulo ou sarcófago particular ou municipal | 33,00 |
| 4 — Com utilização de potenciador de decomposição orgânica — acresce | 27,50 |
| 5 — Inumações após as 16 horas de dias úteis, aos fins de semana e feriados — acresce | 38,50 |

Artigo 42.º

**Exumações**

| | |
|---|---|
| Exumação e limpeza de ossadas | 60,50 |

Artigo 43.º

**Trasladações**

| | |
|---|---|
| 1 — Em sepultura perpétua: | |
| *a*) Dentro do mesmo cemitério | 88,00 |
| *b*) Para outros cemitérios | 60,50 |
| 2 — Em jazigos, túmulos ou sarcófagos | 88,00 |

Artigo 44.º

**Concessão de terrenos e gavetões**

| | |
|---|---|
| 1 — Para sepultura perpétua | 550,00 |
| 2 — Para jazigo, mausoléu e sarcófago: | |
| *a*) Os primeiros 5 $m^2$ | 1.822,70 |
| *b*) Por cada $m^2$ a mais, ainda que destinado a ampliação | 302,50 |
| 3 — Gavetão para urna de corpo inteiro | 550,00 |

Artigo 45.º

**Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos**

| | |
|---|---|
| 1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil: | |
| *a*) Jazigos e mausoléus | 25,30 |
| *b*) Sepultura perpétua | 13,20 |
| 2 — Transmissão para outras pessoas: | |
| *a*) Jazigos e mausoléus | 858,00 |
| *b*) Sepulturas perpétuas | 253,00 |
| 3 — Permutas e situações similares | 82,50 |
| 4 — Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua | 22,00 |

Artigo 46.º

**Ocupação de ossários municipais**

(taxas não previstas na Tabela em vigor. Os valores propostos são indicativos)

| | |
|---|---|
| 1 — Ocupação, por cada ano: | |
| *a*) Primeira ossada | 12,65 |
| *b*) Segunda ossada | 5,50 |
| 2 — Ocupação perpétua | 182,60 |

Artigo 47.º

**Ocupação de columbários**

| | |
|---|---|
| Ocupação por cada ano (máximo quatro potes) | 11,00 |

Artigo 48.º

**Obras em jazigos e sepulturas**

| | |
|---|---|
| 1 — Obras de construção civil — as taxas previstas no Capítulo II para obras particulares. | |
| 2 — Ajardinamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura — por ano | 6,38 |

Artigo 49.º

**Outros serviços**

| | |
|---|---|
| Outros serviços não especificados | 11,00 |

## CAPÍTULO IX

## Atividades económicas

### SECÇÃO I

### Mercados e feiras

Artigo 50.º

**Lugares de venda no mercado e feiras**

| | |
|---|---|
| 1 — Lojas e talhos do Mercado Municipal: | |
| *a*) A a E | 112,20 |
| *b*) F | 30,25 |
| *c*) G | 74,80 |
| *d*) H | 59,95 |
| *e*) Talho | 239,80 |
| 2 — Bancas: | |
| *a*) Pequenas (n.os 1 a 20) | 10,45 |
| *b*) Grandes (n.os 1 a 4 e 7 e 8) | 18,70 |
| *c*) Grandes (n.os 5 e 6) | 24,20 |
| *d*) Grande A | 103,40 |
| 3 — Espaço para ocupação ocasional — por $m^2$ e por dia | 0,39 |

Artigo 51.º

**Lugares de terrado**

| | |
|---|---|
| 1 — Espaços descobertos — por $m^2$ e por dia | 0,66 |
| 2 — Outras instalações — por $m^2$ e por dia | 0,66 |

### SECÇÃO II

### Outras atividades económicas

Artigo 52.º

**Licenciamento industrial**

| | |
|---|---|
| 1 — Licenciamento | 49,50 |
| 2 — Desselagem de máquinas e outros equipamentos | 9,90 |
| 3 — Averbamentos | 4,40 |

Artigo 53.º

**Horário de estabelecimentos**

| | |
|---|---|
| Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e suas alterações | 19,80 |

Artigo 54.º

**Exploração de inertes**

| | |
|---|---|
| Extração — por tonelada extraída | 0,11 |

Artigo 55.º

**Venda ambulante**

| | |
|---|---|
| 1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos: | |
| *a*) Licenciamento e emissão de cartão | 30,25 |
| *b*) Renovação | 6,05 |
| 2 — Venda de lotaria: | |
| *a*) Licenciamento e emissão de cartão | 13,20 |
| *b*) Renovação | 6,60 |

Valor

SECÇÃO III

**Metrologia**

Artigo 58.º

**Aferição de pesos e medidas**

Aferição de pesos e medidas — taxas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO X

## Licenças e serviços diversos

Artigo 59.º

**Licenças diversas**

1 — Guarda-noturno:

| | |
|---|---|
| *a*) Emissão de licença, renovação e segunda-via | 25,30 |
| *b*) Cartão de identificação | 3,30 |
| *c*) Renovação da licença | 13,20 |
| 2 — Realização de fogueiras e queimadas | 6,60 |
| 3 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia | 30,80 |

Artigo 60.º

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

| | |
|---|---|
| Por inspeção ou reinspeção | 143,00 |

Artigo 61.º

**Armazenamento de bens em instalações municipais**

1 — Remoção e transporte:

| | |
|---|---|
| *a*) Por trabalhador ocupado e por hora | 11,00 |
| *b*) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal | 1,65 |

2 — Recolha:

| | |
|---|---|
| *a*) Primeira semana, por cada 100 kg ou $m^3$, por dia | 1,10 |
| *b*) Restantes semanas, por cada 100 kg ou $m^3$, por dia | 2,20 |
| *c*) Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou $m^3$. | |

Artigo 62.º

**Remoção e recolha de veículos abandonados**

Pela remoção e recolha de veículos abandonados — taxas fixadas em legislação especial.»

Artigo 2.º

É aditado o Anexo II ao presente regulamento que contém o «Estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas»:

«ANEXO II

**Estudo Económico-Financeiro Relativo ao Valor das Taxas**

**1 — Introdução**

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

*a*) Pela realização manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
*b*) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
*c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
*d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
*e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
*f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
*g*) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
*h*) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Ainda de acordo com a lei em apreço, e o disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*), apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos a considerar.

**2 — Metodologia**

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às atividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os custos diretos, os custos indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

Estrutura organizativa da instituição;
Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa;
Atividades desenvolvidas pela organização;
Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das atividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito: (a) o apuramento de custos por atividade, com base nos critérios estabelecidos em articulação com a autarquia e de acordo com a informação disponível; (b) dado que à autarquia não é possível utilizar a contabilidade de custos para este efeito, o apuramento dos "custos" de funcionamento da estrutura foi substituído pelo apuramento da despesa de funcionamento efetivamente suportada, por via da estimativa da intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nessas atividades desenvolvidas pela organização, através da identificação e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada atividade; dado que a autarquia não faz repartição das despesas de funcionamento pela sua estrutura orgânica, optou-se pela estimativa através da repartição da globalidade das despesas correntes apuradas no ano de 2007 proporcionalmente à quota-parte de cada unidade orgânica nas despesas com pessoal;
Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:

1.ª Fase — Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem diretamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas.

2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica. Como mencionado, neste caso, face à ausência de uma contabilidade de custos utilizou-se como base de trabalho a globalidade das despesas correntes da autarquia no ano de 2007, repartindo-se as mesmas por unidade orgânica com base num critério que, embora subjetivo, permitisse o cálculo de uma estimativa aproximada das despesas de funcionamento de cada uma dessas unidades orgânicas, tendo-se optado pela repartição proporcional à respetiva quota-parte nas despesas com pessoal.

3.ª Fase — Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às atividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das atividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas;
Quando aplicável, a identificação, de entre essas atividades, das que já são objeto de determinação de custos pela organização, situação que se verificou não ser aplicável ao caso da presente Câmara Municipal;
Para as atividades geradoras de cobrança de taxas aos munícipes que não sejam objeto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas atividades geradoras daquelas cobranças — fluxos funcionais;
A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras daquelas cobranças — fluxos de contribuições temporais;

Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e /ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia no terreno.

#### 4.ª Fase — Custos unitários — Conclusões

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto.

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se também, nesta fase final, da aplicação metodológica da:

Análise comparativa das situações "custo suportado/taxas praticadas";

Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

### 3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

Estrutura organizativa;

Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes, incluindo vários custos indiretos, amortizações e encargos financeiros quando existam;

Atividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;

Listagem de custos totais apurados pela organização para essas atividades, quando exista;

Interação interserviços, em termos das respetivas contribuições operacionais e quantitativas para as atividades que originam a cobrança de taxas e que não são objeto de determinação de custos diretos e indiretos pela organização;

Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;

Listas de taxas praticadas.

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

Regulamento da Organização dos Serviços do Município do Cadaval, contendo o respetivo organograma;

Mapa de Custos Anuais de funcionamento das unidades orgânicas (tendo como base a respetiva despesa efetiva em 2007);

Tabela de taxas e outras receitas municipais;

Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, como a tabela de taxas municipais relativas à Urbanização (incluindo proposta de novo regulamento, em fase de ultimação nos serviços especializados da autarquia), bem como informações inerentes ao funcionamento interno dos serviços, quer respeitantes à identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das atividades em causa, quer respeitantes à respetiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos, quer ainda no que se refere a unidades de medida a considerar, as quais foram obtidas em contacto direto com responsáveis da Câmara Municipal.

### 4 — Desenvolvimento do estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.

#### 1.ª Fase: Identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

De acordo com as informações disponíveis, a estrutura organizacional da autarquia, com despesas autónomas identificadas em 2007, é constituída por doze áreas funcionais: os dois órgãos de topo de direção, que são a Assembleia Municipal (embora esta não se tenha incluído na análise, dado o peso pouco significativo nas despesas de funcionamento totais) e a Presidência da Câmara Municipal, os Gabinetes de Apoio à Presidência e o de Assessoria Técnica, o Gabinete de Informação e Relações Públicas, os Serviços de Fiscalização Municipal e o de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária e cinco divisões operacionais (DAF, DOPMU, DOPGU, DSUA e DSODET). Ficam de fora deste levantamento, alguns gabinetes e serviços que não têm as suas despesas autonomamente identificadas (de qualquer forma com despesas, se autonomizadas, pouco relevantes para efeitos da presente análise), ao nível da contabilidade da autarquia relativamente ao ano de 2007.

Temos, assim em síntese, o seguinte esquema estrutural:

Órgãos da Autarquia:

Assembleia Municipal;

Câmara Municipal, de cuja Presidência dependem o Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), o Gabinete de Informações e Relações Públicas (GIRP), o Gabinete de Assessoria Técnica (GAT), o Serviço de Fiscalização Municipal (SEF) e o Serviço de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária (SAHPUV); como referido, não são aqui mencionados gabinetes e ou serviços sem despesas autonomizadas durante o ano em análise, mas cuja autonomização, a existir, geraria custos/despesas pouco relevantes para efeitos da presente análise;

Divisão Administrativa e Financeira (DAF), na qual residem secções ligadas à Contabilidade, ao Expediente Geral e Apoio aos Órgãos Autárquicos, aos Recursos Humanos, à Tesouraria e às Taxas, Tarifas e Licenças;

Divisão de Obras e Planeamento Municipal (DOPMU), que compreende os setores de Empreitadas, de Obras por Administração Direta, de Estradas e Caminhos Municipais, de Conservação do Património Municipal Edificado e o de Desenvolvimento e Planeamento Estratégico Municipal;

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística (DOPGU), que compreende as secções de Apoio Administrativo e vários setores como o de Obras Particulares, Loteamentos, Ordenamento do Território Municipal, Trânsito e Sinalização Rodoviária e o de Topografia, Desenho e Cartografia;

Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente (DSUA), que compreende as secções e setores seguintes: secção de Aprovisionamento e Armazém e os setores de Higiene e Limpeza, de Parques e Jardins, de Mercados e Feiras, de Cemitérios, de Máquinas e Viaturas, de Oficinas e de Águas e Saneamento;

Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Desporto e Turismo (DSODET), que compreende os seguintes setores: de Educação, de Ação Social e Solidariedade, de Cultura, Desporto e Tempos Livres, de Turismo, a Biblioteca Municipal e o Museu Municipal; a DSODET dispõe também de um Núcleo de Apoio Administrativo;

#### 2.ª Fase: Os custos de funcionamento da Câmara Municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi o ano de 2007. Não sendo possível à autarquia determinar esses custos por outra via, os custos totais reais da Câmara para 2007 foram considerados na perspetiva das despesas correntes efetivas em 2007. Como se mencionou antes, não tendo a autarquia, ao nível da sua contabilidade, possibilidade de desagregar as despesas correntes ao nível das unidades orgânicas assim identificadas, optou-se por repartir o total daquelas despesas pelas diferentes unidades, de acordo com a sua quota-parte nas despesas com pessoal.

Nesta base, a repartição dos custos totais reais de funcionamento suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, por classificação orgânica. A repartição efetuada, teve como base de partida um total de despesas correntes totais, em 2007, de 6 856 737 € e despesas totais com pessoal de 2 705 083€, sendo conhecida a repartição por unidade orgânica destas últimas.

QUADRO I

**Despesas de funcionamento por áreas funcionais (conta 2007)**

| Área funcional | Custos com pessoal por UO (€) | % de participação da UO nos custos com pessoal (1) | Despesas funcionamento por UO (€) |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 152 668 € | 5.64 % | 386 978 € |
| Gabinete de Informação e Relações Públicas | 21 199 € | 0.78 % | 53 737 € |

| Área funcional | Custos com pessoal por UO (€) | % de participação da UO nos custos com pessoal (1) | Despesas funcionamento por UO (€) |
|---|---|---|---|
| Serviço de Fiscalização Municipal | 39 411 € | 1.46 % | 99 898 € |
| Gabinete de Apoio à Presidência | 110 802 € | 4.10 % | 280 859 € |
| Gabinete de Assessoria Técnica | 83 945 € | 3.10 % | 212 782 € |
| Serviço de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária | 18 894 € | 0.70 % | 47 893 € |
| Divisão Administrativa e Financeira | 454 801 € | 16.81 % | 1 152 812 € |
| Divisão de Obras e Planeamento Municipal | 252 787 € | 9.34 % | 640 756 € |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 184 896 € | 6.84 % | 468 669 € |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 841 147 € | 31.10 % | 2 132 107 € |
| Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Desporto e Turismo | 544 527 € | 20.13 % | 1 380 246 € |
| *Total* | 2 705 083 € | 100 % | 6 856 737 € |

*Fonte: Mapa de despesas reais 2007, elaborado com base em números fornecidos pela C.M.*

(1) Dados os pressupostos assumidos, a percentagem de cada UO nos custos com pessoal é igual ao peso das despesas de funcionamento totais dessa UO no total das despesas consideradas para a totalidade dessas UO.

Sobre este quadro, tendo presentes os pressupostos assumidos, sublinhamos os seguintes pontos:

1.ª As quatro áreas de maior absorção orçamental são: (a) a *Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente* (com 31 % do total); (b) *Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Desporto e Turismo* (20 %); (c) *Divisão Administrativa e Financeira* (17 %); (d) *Divisão de Obras e Planeamento Municipal* (9 %). Os custos de funcionamento destas quatro áreas funcionais representam, só por si, 77 % do total de custos de funcionamento da estrutura orgânica da autarquia;

2.ª As despesas de funcionamento listadas, têm como base as despesas correntes da CM Cadaval, incluindo despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços, juros de financiamentos, etc.;

3.ª Dados os custos de funcionamento representarem menos de 1 % do total das despesas apuradas no Quadro I, não se consideram como relevantes no desenvolvimento do estudo, os custos do Gabinete de Informações e Relações Públicas e do Serviço de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária, para efeitos de cálculo dos centros de custos;

4.ª No âmbito da Lei n.º 53-E/2006, as amortizações poderão ser consideradas no âmbito da justificação dos valores das taxas. Todavia, segundo a Câmara Municipal, as amortizações suportadas pelo município, durante o exercício de 2007, não são imputáveis às unidades orgânicas tal como definidas anteriormente e por isso, com o acordo da Câmara Municipal, não se consideraram como custos de funcionamento do município relacionados com as suas atividades geradoras de taxas.

### 3.ª Fase: O custo das atividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das atividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas e licenças, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais atividades.

Neste âmbito, as informações prestadas pela autarquia em reunião específica para o efeito, permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1 — A existência de quatro «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de atividades geradoras de taxas, como segue:

*a*) Serviços e Atos Administrativos;
*b*) Serviços de Obras e Urbanismo;
*c*) Mercados e Feiras;
*d*) Cemitérios.

2 — As interações entre as unidades orgânicas e cada um dos centros de custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, estão esquematizadas no Quadro II seguinte.

QUADRO II

**Interação Unidades Orgânicas/Centros de Custos**
**% de tempos de afetação**

| Uni. Orgânica | C. Custos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Centro de Custos 1: "serviços e atos administrativos" (%) | Centro de Custos 2: "serviços de obras e urbanismo" (%) | Centro de Custos 3: "mercados e feiras" (%) | Centro de Custos 4: "cemitérios" (%) | Atividades não geradoras de taxas (%) (1) | Total (%) (2) |
| Presidência CM | 15.00 % | 25.00 % | 0.50 % | 0.50 % | 59.00 % | 100.00 % |
| Divisão Administrativa e Financeira | 0.50 % | 0.30 % | 0.30 % | 0.20 % | 98.70 % | 100.00 % |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 0.00 % | 0.00 % | 1.50 % | 1.00 % | 97.50 % | 100.00 % |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 13.00 % | 60.00 % | 0.00 % | 0.00 % | 27.00 % | 100.00 % |

(1) % de tempos não afetos aos Centros de Custos.
(2) Total dos tempos de trabalho.

*Fonte: Mapa validado pela C.M., envolvendo contagens de tempo e afetação de custos às unidades orgânicas.*

Como se verifica, apenas duas unidades orgânicas intervêm em todos os Centros de Custos: "Presidência CM" e DAF. Como se refere nas notas do Quadro II, os tempos de trabalho, afetos aos vários centros de custos nos termos descritos neste quadro, foram validados e sugeridos em reunião de trabalho pela Câmara Municipal. O apuramento efetuado contou com a validação dos responsáveis diretos das unidades orgânicas relacionadas com os centros de custos, atendendo à sua natural sensibilidade para os mesmos.

Na coluna "Atividades Não Geradoras de Taxas" indicam-se os tempos de trabalho que as diferentes unidades orgânicas consomem em outras atividades, não diretamente associáveis aos centros de custos identificados no âmbito da geração de taxas. De notar que, de acordo com a informação apurada pela Câmara Municipal, há duas unidades orgânicas com mais de 95 % do seu tempo afeto a atividades não geradoras de taxas: as unidades que incluem a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente. Salienta-se também o facto de ser a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística a unidade que dedica mais tempo a atividades envolvendo a cobrança de taxas (73 %), essencialmente devido à elevada afetação de atividade ao centro de custos de "serviços de obras e urbanismo" (60 %).

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo por área operacional ao custo diretamente ligado às atividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custos.

### I. Centro de Custos de «Serviços e Atos Administrativos»

Este centro engloba as atividades identificadas na Tabela Geral das Taxas anexa ao Regulamento das Taxas, relacionadas com "Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Serviços", "Ocupação do Domí-

nio Público", "Diversos", "Ruído", "Controlo Metrológico", "Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro", "Publicidade", "Condução e Registo de Veículos", "Higiene e Salubridade", "Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros", "Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes", "Licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis", "Licenciamento do exercício da atividade industrial", "Licenciamento da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios" e "Bloqueamento e remoção de veículos".

Intervêm nestas atividades a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, com os tempos de afetação constantes do Quadro III.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO III

**Custos Totais dos Serviços e Atos Administrativos**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 15,00 % | 58 047€ |
| Divisão Administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,50 % | 5 764€ |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 468 669 € | 13,00 % | 60 927€ |
| *Total* | | | 124 738€ |

**II. Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»**

Intervêm nestas atividades a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro IV e incidirão sobre os custos totais apurados (despesas de funcionamento efetivas em 2007, nos pressupostos antes assumidos).

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO IV

**Custos totais dos Serviços de Obras e Urbanismo**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 25,00 % | 96 744€ |
| Divisão Administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,30 % | 3 458€ |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 468 669 € | 60,00 % | 281 201€ |
| *Total* | | | 381 404€ |

**III. Centro de Custos «Mercados e Feiras»**

Contribuem para as atividades no domínio dos Mercados e Feiras, a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V e incidirão sobre os custos totais.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO V

**Custos Totais dos Mercados e Feiras**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 0,50 % | 1 935€ |
| Divisão Administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,30 % | 3 458€ |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 2 132 107 € | 1,50 % | 31 982€ |
| *Total* | | | 37 375€ |

**IV. Centro de Custos «Cemitérios»**

Contribuem para as atividades no domínio dos Cemitérios, a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro VI e incidirão sobre os custos totais.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VI

**Custos Totais do Cemitério**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 0,50 % | 1 935€ |
| Divisão administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,20 % | 2 306€ |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 2 132 107 € | 1,00 % | 21 321€ |
| *Total* | | | 25 562€ |

### 4.ª Fase: Os custos das atividades e as taxas cobradas — Conclusões

Determinados os custos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos Centros de Custos que integram as diferentes atividades geradoras de taxas, procura-se na presente fase estimar custos unitários anuais e estabelecer paralelos com as taxas praticadas (i.e com os proveitos obtidos com essas atividades) e tirar conclusões sobre a evolução desejável das taxas municipais no futuro próximo.

Apresentam-se nesta fase conclusões por cada Centro de Custos, afigurando-se que tal racionaliza a forma de apresentação.

O conjunto de taxas cobradas pela autarquia no âmbito dos vários Centros de Custos considerados consubstancia um conjunto de atividades prestadas pela autarquia, enquanto entidade pública, aos seus munícipes.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como devendo corresponder a uma participação no custo efetivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais e as Juntas de Freguesia de forma particular, por que na primeira linha de proximidade das populações da respetiva área geográfica, prosseguem objetivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspetos poderão constituir fatores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Assim, considera-se uniformemente que quando se registe um diferencial significativo entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática em cada um dos Centros de Custos (com base nas premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada) seja colocada a questão da atualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela autarquia.

Desta forma, um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização das taxas praticadas, poderia assentar nos seguintes princípios, aplicáveis aos vários Centros de Custos que se analisam mais à frente, com as devidas exceções sempre que se justifiquem:

Determinação de um teto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», à vertente social a considerar e às características socioeconómicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo médio para a atualização extraordinária de taxas, o valor de 60 % do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador;

No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para atualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de atualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efetuaria a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60 %). No total, a atualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021);

Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2014. Tal asseguraria atualizações no atual mandato, e possibilitaria a automática continuação do processo para o mandato seguinte;

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas atuais em 2014 (sempre no respeito pelo teto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o atual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de atos em causa;

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de atualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efetivamente suportado pela Autarquia;

No caso dos Centros de Custos em que aquele limiar de 60 % (entre as taxas praticadas e o custo suportado pela autarquia) já tenha sido atingido ou ultrapassado, sugere-se que a atualização das taxas do respetivo Centro de Custos ocorra recorrente e anualmente, tendo como base a evolução do índice de preços da economia.

#### Centro de Custos «Serviços e Atos Administrativos»

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal e como referido na fase anterior do presente estudo, as taxas praticadas neste domínio estão relacionadas com "Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Serviços", "Ocupação do Domínio Público", "Diversos", "Ruído", "Controlo Metrológico", "Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro", "Publicidade", "Condução e Registo de Veículos", "Higiene e Salubridade", "Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros", "Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes", "Licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis", "Licenciamento do exercício da atividade industrial", "Licenciamento da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios" e "Bloqueamento e remoção de veículos".

Para maior facilidade da análise, sintetizam-se no quadro VII os vários itens inerentes a este Centro de Custos, respetivos proveitos em 2007, os intervalos de taxas cobradas em cada um desses itens e o n.º de atos verificados e que determinaram os respetivos proveitos.

QUADRO VII

**Análise dos Proveitos com taxas relativas ao Centro de Custos "Serviços e Atos Administrativos" (Ano 2007)**

| | N.º de atos praticados | Proveitos totais | Proveito médio por ato |
|---|---|---|---|
| Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Serviços | 78 | 832 € | 11€ |
| Ocupação do Domínio Público | 69 | 2 076 € | 30 € |
| Diversos | 0 | 0 € | 0 € |
| Ruído | 110 | 988 € | 9 € |
| Controlo Metrológico | n.d. | 3 036 € | n.d.€ |
| Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro | 127 | 1 962 € | 15 € |
| Publicidade | 105 | 1 860 € | 18 € |
| Condução e Registo de Veículos | 61 | 967 € | 16€ |
| Higiene e Salubridade | 0 | 0 € | 0 € |
| Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros | 2 | 27 € | 14 € |
| Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes | 0 | 0€ | 0 € |
| Licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis | 25 | 2 664 € | 107 € |
| Licenciamento do exercício da atividade industrial | 0 | 0 € | 0 € |
| Licenciamento da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios | 0 | 0 € | 0 € |
| Bloqueamento e remoção de veículos | 2 | 215 € | 108 € |
| *Total* | 322 | 14 627 € | 45 € |

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total suportado pela Câmara Municipal com este Centro de Custos ascendeu, em 2007, a 124 738 €. Em 2007, houve registo de 322 atos atribuíveis a este Centro de Custos, apurando-se desta forma, um custo médio por ato no valor aproximado de 387 €.

Por outro lado, o proveito médio por ato deste Centro de Custos (v. quadro VII) ascende a 45 €, o que é indiciador da prática generalizada de um nível de taxas relativamente baixo comparativamente aos custos suportados com as atividades que originam essas mesmas taxas.

Nota-se, ainda, que a manter-se a tendência atual, as taxas suscetíveis de no futuro influenciarem mais o acréscimo de proveitos pretendido são as de "controlo metrológico", "licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis", "ocupação do domínio público", "Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro" e "Publicidade", dado que os seus proveitos

representam atualmente cerca de 79 % do total obtido neste Centro de Custos.

Concluindo, a estimativa dos custos totais deste Centro de Custos, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta na generalidade no sentido da existência de uma diferença entre os custos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e as taxas cobradas por esses mesmos atos, sendo que o custo médio unitário que é apurado (387 €) é bem superior aos proveitos médios por ato praticado (45 €). Na prática, aquele proveito médio unitário representa cerca de 12 % do respetivo custo médio unitário. No caso vertente do presente Centro de Custos, o teto máximo atrás referido dos 60 % está assim algo distante.

Assim sendo, afigura-se-nos ser conveniente a atualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos.

Face ao exposto, um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização, poderia assentar nos seguintes princípios, aliás, de acordo com o que se mencionou antes:

Num primeiro período de 5 anos, entre 2010 e 2014, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas atuais em 2014 (sempre no respeito pelo teto máximo admitido);

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de atualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efetivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de atualização a curto prazo levará a que no final de 2021 boa parte das taxas e licenças praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitirá uma aproximação gradual custo/taxa, menos repentina para as populações servidas.

**Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»**

Nos termos do artigo 3.ºº da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

Prestação concreta de um serviço público local;

Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias;

Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objetivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma atividade que, sem o licenciamento, lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a atividade de construção, tendo em vista o objetivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

Em 2007, a Câmara Municipal tratou 1 166 processos de obras, sendo que desses a maioria (601 processos) respeitam a "assuntos administrativos", nos termos previstos na tabela de taxas de urbanização do município.

*A*) Em suma, do total de 1 166 processos, 565 processos (48 %) referem-se a situações mais complexas, de loteamentos, obras de urbanização, trabalhos de remodelação dos terrenos, ocupação da via pública por motivo de obras, etc. Ou seja, são casos correspondentes às taxas previstas na tabela de urbanização, capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X;

*B*) Do mesmo total, 52 %, ou seja, 601 processos, referem-se a situações menos complexas, enquadráveis no consubstanciado no capítulo I da tabela atrás mencionada.

Sendo o custo total em 2007 de 381 404 € (i.e. custo médio por processo de 327 €), afigura-se de considerar o seguinte modelo de partição de custos pelos dois grupos de processos, tendo em consideração o grau de complexidade dos atos praticados:

| Custo dos processos | Valor | % |
|---|---|---|
| *A*) | 183 074 € | 48 % |
| *B*) | 198 330 € | 52 % |
| *Custo total 2007* | 381 404 € | 100 % |

Assim, o custo médio unitário dos processos *A*) em 2007 rondou os 324 € (183 074 €/565).

No que se refere a processos de tipo *B*), afigura-se não ser de considerar o montante de 198 330 € para efeito de cálculo dos valores unitários dos processos deste tipo. De facto, tal conduziria a um custo médio inflacionado, dado que naquele montante estão refletidos os custos de tecnicidade que a Câmara Municipal tem que suportar em virtude da complexidade da atividade no seu conjunto, mas que não seriam suportados no caso dos processos mais simples. Desta forma, é curial neste tipo de processos, assumir-se que um custo de cerca de 20 % daquele montante corresponderia a uma dimensão financeira suficiente para os casos em apreço. Assim, seríamos conduzidos a um custo total de 39 666 € e a um custo médio unitário de 66 € (39 666 €/601) para os processos *B*).

Por outro lado, a Câmara Municipal informa que os proveitos apurados neste Centro de Custos ascenderam em 2007 ao valor de 89 615 €, originando um proveito médio por processo de 77 €.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que os custos suportados se afastam das taxas praticadas (atendendo, na componente dos custos suportados, sobretudo à elevada tecnicidade exigida na análise dos processo do Grupo A). O resultado final é que somos conduzidos a um diferencial importante entre os proveitos totais obtidos no Centro de Custos (cerca de 90 mil €) e os custos calculados (cerca de 381 mil €), de acordo com as premissas assumidas no presente estudo. O rácio entre aqueles custos e os proveitos provenientes das taxas cobradas ascende assim a cerca de 24 %. Trata-se de um centro de custos particularmente exigente em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade, quer de diversidade de formações.

Assim, o processo de atualização, em linha com o que atrás se sugere, poderia assentar nos seguintes pressupostos:

Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50 % das taxas atuais no final daquele período (sempre no respeito pelo teto máximo admitido de 60 % no rácio entre proveitos e custos no respetivo Centro de Custos);

A partir de 2014, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura, ponderando se será justificável um novo período de atualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60 % do custo efetivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de atualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela Autarquia.

**Centro de Custos «Mercados e Feiras»**

De acordo com o Capítulo X —"Abastecimento Público" — da Tabela de taxas, de licenças e serviços, as taxas de utilização de instalações do Mercado Municipal, variam atualmente nos seguintes termos:

| Artigo | Taxas |
|---|---|
| 1 — Bancas | Entre 9,26 € e 91,88 € |
| 2 — Lojas | Entre 26,45 € e 211,54 € |
| 3 — Espaço por ocupação ocasional ($m^2$/dia) | 0,32 € |
| 4 e 5 — cartões de feirante e vendedor ambulante | Entre 5,31€ e 26,51€ |
| 6 — Ocupação do Terrado do Campo da Feira ($m^2$/dia) | 0,54 € |

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, a área total em $m^2$ do espaço disponível no mercado corresponde a um total de 518 $m^2$.

O mercado está aberto 360 dias por ano.

O espaço total disponível para o mercado não está totalmente ocupado, sendo a taxa de ocupação de 77 %, correspondente a 399 $m^2$.

Assim, a Câmara tem uma ocupação efetiva por ano, nos mercados:

399 $m^2$/dia × 360 dias = 143 640 $m^2$;

Em conformidade, o referido custo anual de 37 375 € (em 2007), representa um custo médio mensal de 3 115 € (i.e. 37 375 €/12) com a atividade de mercados, o que envolve um custo efetivo mensal de 7,8 €/m$^2$ (i.e. 3 115/399 m$^2$), tendo-se em conta a área efetivamente ocupada nos mercados pela Câmara Municipal.

Note-se que se toda a área disponibilizada no mercado estivesse ocupada (o que dada a natureza do espaço é provavelmente impraticável), obter-se-iam economias de escala que permitiriam baixar o custo efetivo mensal por m$^2$ dos atuais 7,8 €/m$^2$ para 6 €/m$^2$ (i.e. 3 115/518 m$^2$).

Comparando estes últimos custos com as taxas cobradas, verifica-se, a título de exemplo, que para o espaço para ocupação ocasional se cobra 0,32 €/m$^2$ por dia, i.e. 9,6 € por mês (0,32 €*30 dias), o que supera ligeiramente os custos unitários suportados.

Todavia, tendo como base os critérios assumidos, o custo global anual de 37 375 € com Mercados e Feiras é superior às receitas efetivas de 17 773 € com esta mesma atividade (i.e. 48 % do custo/despesas anuais).

Neste Centro de Custos pode considerar-se que se está perante uma situação de atividade económica no âmbito do setor terciário, subsetor comércio, em que a Câmara atua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua atividade. Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vetores oferta e procura. Deste modo, esta poderá ser, naturalmente, uma atividade moderadamente deficitária.

Desta forma, crê-se que um modelo suscetível de apoiar atuações futuras neste domínio poderia passar por definir uma estratégia de promoção de desenvolvimento do mercado, que conduza à maior ocupação da área ainda disponível (23 %), sem descurar a atualização das taxas em vigor:

Neste caso concreto, dado que o volume de proveitos, na aceção definida, já ascende a 48 % dos respetivos custos/despesas, sugere-se que as atualizações sejam efetuadas muito gradualmente nos próximos 12 anos, monitorizando-se bem a relação entre custos e receitas desta atividade, até que seja alcançado o teto máximo admitido de 60 % para a relação entre aqueles dois valores ao seu nível global.

**Centro de Custos relativo a «Cemitérios»**

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a situação em causa. Os valores em causa variam, atualmente, entre 1 623,63 € no caso da concessão de terrenos para jazigos (1.$^{os}$ cinco metros quadrados ou fração) e 1,63 € pela utilização da capela por cada período de 12 horas.

Relativamente a este Centro de Custos, poderiam considerar-se duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, os custos totais deste Centro.

Isto porque estão aqui englobadas realidades diferentes:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efetiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implicam utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou de outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As trasladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiverem em causa o mesmo cemitério;

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Assim, no caso deste Centro de Custos, as taxas a cobrar podem integrar as duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custos.

Uma vez que, de acordo com os critérios adotados no presente estudo, o custo total suportado relativamente a este Centro de Custos em 2007 ascendeu a 25 562 €, esta será a base para o cálculo do custo médio do espaço e do custo médio dos serviços. Por seu lado, os proveitos dos cemitérios ascenderam a 2 518 € (i.e uma percentagem de cobertura de 10 % dos custos, ou seja, proveitos bem inferiores aos custos estimados nos pressupostos assumidos), correspondendo a 38 atos objeto de cobrança de taxas municipais no que respeita ao cemitério municipal. Apura-se, assim, um proveito médio por ato de 66 €.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, o Cemitério abrange uma área total de 5 541 m$^2$, dos quais apenas 1 654 m$^2$ estão efetivamente ocupados, e presta serviços ao longo de todo o ano, estando abertos 360 dias por ano.

Assim, o custo unitário médio, por m$^2$ efetivamente ocupado, em 2007, foi de cerca de 15 € (25 562 €/1 654 m$^2$) e por m$^2$ da área total do cemitério de 4,61 € (25 562 €/5 541 m$^2$).

Quanto ao custo diário dos potenciais serviços oferecidos, face ao quadro de imputações, e assumindo que 2/3 do custo total refletirá em particular os custos com a infraestrutura, de conservação e de investimento e que poderão não ser considerados nesta vertente — serviços —, teremos um custo de serviços de 8 520 € por ano, o que corresponde a 24 € por dia (8 520 €/360 dias).

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, trasladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por m$^2$ e ou no custo diário dos serviços, ou em ambos.

No caso de inumação, a taxa resultará, naturalmente, do somatório entre o custo dos m$^2$ ocupados e o serviço inerente à inumação, que pode ser ajustado à hora se tal for considerado adequado.

Os custos e os proveitos totais do Centro de Custos cemitérios, apontam no sentido da existência de uma diferença entre os custos das atividades desenvolvidas e as taxas cobradas, quando encarados os respetivos valores em termos globais.

No entanto, comparando os valores unitários dos custos com as taxas médias praticadas por ato verifica-se, independentemente de o critério aplicável ser o custo unitário por m$^2$ ou o critério assentar na prestação de serviços, que as taxas médias por ato são superiores aos respetivos custos unitários suportados. Este raciocínio, leva-nos a concluir que, a insuficiência de cobertura dos custos suportados pelas taxas suportadas em termos globais, assenta sobretudo no reduzido número de atos praticados durante o ano, face aos custos de funcionamento global do cemitério. Estamos, no entanto, perante valores relativamente reduzidos, quer ao nível de custos quer ao nível de proveitos, pelo que a questão do nível de cobertura dos custos de apenas de 10 %, não assume a relevância, em termos das finanças municipais, que poderia assumir caso estivéssemos perante valores mais relevantes em termos relativos.

No domínio deste centro de custos, está-se perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efetivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respetiva área geográfica, prosseguem objetivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertente sociais e culturais assumem um relevo específico. Assim, estes dois aspetos poderão constituir fatores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da atualização, em certo grau, das taxas cobradas, associadas à componente de prestação de serviços, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Face ao exposto, um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Fazer assentar a atualização das taxas relativas ao cemitério, essencialmente na componente de taxas relativas à prestação de serviços (p.e. taxas de exumação) e não tanto nas taxas que dependam do custo unitário por m$^2$ de ocupação de terreno, tanto mais que o número de atos identificado neste caso é diminuto;

Face ao que ficou dito e, embora o grau de cobertura dos proveitos face aos custos do cemitério seja, com base nos dados de 2007, de cerca de 10 %, constata-se que essa baixa relação de cobertura assenta essencialmente numa relativamente escassa atividade de atos sujeitos a taxas ao longo do ano, que não são suficientes para cobrirem os custos de funcionamento estimados, com base nos critérios assumidos. Assim, recomenda-se que não se descure a componente de atualização das taxas relacionadas com os cemitérios, sugerindo-se uma atualização de taxas anual um pouco acima da evolução de preços na economia e que permita, um aumento gradual do nível do rácio entre proveitos e custos do cemitério municipal ao longo dos próximos 12 anos.»

Artigo 3.º

O Regulamento e Tabela de Taxas são republicados em anexo com as necessárias alterações.

ANEXO

**Regulamento e Tabela de Taxas**

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Cadaval, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de atualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Cadaval, em reunião de 3 de agosto de 2010, e a Assembleia Municipal de Cadaval, em sessão de 24 de setembro de 2010, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas que, após a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicação no *Diário da República,* de 6 de outubro de 2010, entra em vigor no Município.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

**Objeto**

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Cadaval.

Artigo 3.º

**Incidência objetiva**

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

**Incidência subjetiva**

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Cadaval pelas pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

**Receitas municipais**

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

**Renovação de licenças e registos**

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

Artigo 7.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas da tabela anexa será efetuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

**Prazo da liquidação**

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

*a*) No ato de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;

*b*) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão.

Artigo 9.º

**Erro na liquidação**

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 7.º

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o ato, proceder à devolução da quantia indevidamente paga se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

Artigo 10.º

**Arredondamentos**

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

Artigo 11.º

**Taxas liquidadas e não pagas**

1 — O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a comunicação de débito ao tesoureiro, seguindo o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.

2 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação estão sujeitas a cobrança coerciva.

Artigo 12.º

**Pagamento**

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.

3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas previstas na Tabela poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

4 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 13.º

**Pagamento em prestações**

1 — Pode ser autorizado pela Câmara Municipal o pagamento em prestações, pedido em requerimento devidamente fundamentado.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes da Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

7 — A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 14.º

**Regras de contagem**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

**Regra geral**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 16.º

**Prescrição**

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

**Licenças renováveis**

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

*a*) As anuais, nos meses de novembro e dezembro do ano anterior ao que disserem respeito.

*b*) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês.

*c*) O não pagamento nos termos do disposto na alínea *a*) e *b*) poderá ainda ser efetuado nos primeiros 20 dias seguintes aos prazos fixados, com juros de mora à taxa em vigor, sendo depois extraída certidão de divida e instaurado o respetivo processo de execução fiscal, podendo ainda haver lugar a processo de contraordenação.

2 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 18.º

**Deferimento tácito**

Em caso de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, a emissão dos alvarás de licença está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato de licenciamento.

Artigo 19.º

**Buscas**

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 — O limite máximo de buscas é de 10 anos, salvo se os serviços dispuserem de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

Artigo 20.º

**Devolução de documentos**

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços, sempre que o contrário não resulte da lei, devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respetiva.

Artigo 21.º

**Sanções**

1 — A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias.

2 — As infrações ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior constituem contraordenação e são puníveis nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações.

3 — As coimas a aplicar são no valor mínimo da retribuição mínima mensal garantida e máximo de cinco vezes o valor dessa retribuição, sendo pessoa singular, e no valor mínimo de cinco vezes essa retribuição e máximo de 20 vezes a mesma retribuição, sendo pessoa coletiva.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Regime Geral das Contraordenações.

5 — A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 22.º

**Meios de impugnação**

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## SECÇÃO I

## Isenções de taxas

Artigo 23.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas a que se refere o presente regulamento, o Estado, as regiões autónomas, e qualquer dos seus serviços estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como as autarquias locais e as suas associações.

2 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas pela concessão de licença ou autorização administrativa e prestação de serviços municipais, no âmbito da urbanização e da edificação, as seguintes entidades:

*a*) As pessoas coletivas de utilidade pública, legalmente constituídas, desde que as obras se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários;

*b*) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, desde que as obras se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários;

*c*) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, desde que as obras se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários;

*d*) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, desde que as obras se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As isenções referidas no número anterior serão concedidas mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

4 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

5 — A Câmara Municipal apreciará os pedidos e a documentação entregue, deliberando em conformidade, podendo delegar esta função no Presidente, com a faculdade de subdelegação.

Artigo 24.º

**Isenções por razões sociais e de interesse económico**

A Câmara Municipal, por deliberação devidamente fundamentada, pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse económico para o Município.

Artigo 25.º

**Requerimento de licenças**

1 — As isenções referidas no artigo 23.º não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 26.º

**Guarda de bens por despejo**

À guarda de bens resultantes de um despejo efetuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 67.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

**Reduções de taxas**

Artigo 27.º

**Redução de taxa**

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objeto de programas de reabilitação urbana.

3 — A licença de operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços e ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 20 % das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localiza no município e se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 20 %.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água beneficiam de uma redução das taxas previstas no artigo 12.º, n.º 1 da Tabela até ao máximo de 30 %.

5 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 12.º, n.º 1 da Tabela, até ao máximo de 30 %.

6 — Podem ainda ser objeto de redução no pagamento de taxas sempre que se destine a habitação própria e permanente do interessado:

*a*) Os funcionários da Câmara terão uma redução de 50 %, no pagamento das respetivas taxas.

*b*) Os Bombeiros pertencentes à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Cadaval, terão uma redução de 50 % no pagamento das respetivas taxas, desde que sejam membros da corporação há mais de 5 anos e que mantenham a lua ligação com a instituição ativa.

7 — A Câmara Municipal apreciará os pedidos e a documentação entregue, deliberando em conformidade.

8 — As reduções referidas nos números anteriores não são cumulativas.

CAPÍTULO II

**Procedimentos de liquidação**

SECÇÃO I

**Urbanização e edificação**

Artigo 28.º

**Medições**

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efetuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respetivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projeto de arquitetura, haver aumento de área de construção em relação ao projeto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no ato de emissão do respetivo alvará de licença.

5 — Quando se trate de projetos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 29.º

**Vistorias**

1 — As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

2 — As taxas relativas a vistorias efetuadas em razão da apresentação de queixas e reclamações serão devolvidas ao apresentante sempre que o relatório conclua pela sua procedência.

Artigo 30.º

**Licenciamento parcial de obras**

1 — A licença prevista no artigo 13.º da Tabela só pode ser concedida a título excecional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.

2 — A licença não pode ter validade por período superior a três anos, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.

Artigo 31.º

**Cedências**

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, nos termos da lei, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença, ou comunicação prévia, ou autorização de loteamento, devem integrar, automaticamente com a emissão do alvará, o domínio municipal.

2 — Em áreas abrangidas por plano de pormenor, as operações de loteamento e as obras de edificação de que resultem alterações à área bruta de construção, as cedências são as que estiverem previstas naquele instrumento de planeamento.

Artigo 32.º

**Compensação**

1 — O proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município sempre que se verifique o seguinte:

*a*) O prédio a lotear esteja servido de infraestruturas;

*b*) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;

*c*) No prédio a lotear os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e equipamentos que sejam de natureza privada, constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2 — A compensação ao município é igualmente devida nas obras de edificação quando:

*a*) A operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo e se contenha

nos pedidos de licenciamento ou autorização previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 referente a obras de construção, ampliação ou de alteração e alínea *d*) do n.º 3 referente a obras de reconstrução, do artigo 4.º Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

*b*) A operação se preveja em área não abrangida por operação de loteamento e o pedido de licenciamento ou autorização corresponda a uma obra prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — Há ainda lugar a compensação sempre que na operação urbanística se mostre urbanisticamente inadequada a realização das cedências impostas.

4 — Em área abrangida por plano de pormenor aplicar-se-ão as compensações nos termos dos mecanismos de perequação compensatória aí definidos.

5 — As alterações aos loteamentos existentes que resultem da aplicação de parâmetros urbanísticos previstos em PMOTs, estão sujeitos a compensações pela aplicação do número anterior, na proporcionalidade do acréscimo da área bruta de construção por lote, não dispensando os procedimentos previstos no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

6 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, cuja importância e adequação para o efeito sejam previamente reconhecidos e aceites pela Câmara Municipal.

7 — As compensações em espécie integrarão o domínio privado municipal.

8 — A Câmara Municipal poderá determinar o pagamento da compensação em numerário, por sua iniciativa ou a pedido do interessado, quando excecionais razões de caráter urbanístico o aconselhem.

9 — Quando a compensação em espécie for inferior a 350 $m^2$, pode a Câmara autorizar que seja substituída por compensação em numerário de valor equivalente.

Artigo 33.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário**

1 — A compensação em numerário é igual ao valor da área que deve ser cedida, de acordo com os parâmetros de cedências em falta, em função da ocupação prevista neste regulamento, considerando-se o valor por metro quadrado da área do terreno no Nível I de 40,00 €, no Nível II de 25,00 €, e o valor de 20,00 € nos restantes níveis (o valor indicado é por metro quadrado para todos os níveis). Quando a localização do terreno a compensar se localize fora de perímetro urbano serão reduzidos os valores anteriores para 45 %, respetivamente.

2 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (Af \times P)/K4$$

C = Valor final da compensação;

Af = área em falta relativamente à que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de cedências estabelecidos no presente Regulamento;

P = Preço por metro quadrado de terreno na zona (definidos no n.º 1)

3 — Os locais onde os índices de construção sejam superiores a 1, e sempre que existam áreas verdes com terreno permeável no interior dos lotes, a compensação a prestar é calculada da seguinte fórmula:

Quando A1 é menor que AV:

$$CV = (P \times A2) + (P \times 0,2) \times A1$$

Quando A1 é maior ou igual a AV:

$$CV = (P \times 0,2) \times A$$

Av = área a compensar de acordo com os parâmetros de cedências estabelecidos no presente regulamento;

A1 = área verde no interior do lote;

A2 = Av — A1

P = preço por metro quadrado de terreno na zona;

CV = valor da compensação relativa às zonas verdes;

K4 = valores de K4:

| | Nível I | | Nível II | Nível III | Nível IV e V |
|---|---|---|---|---|---|
| | ZA | SU | | | |
| *Valores de K4* . . . . . | 20 | 2 | 3 | 3 | 4 |

Artigo 34.º

**Compensação em espécie**

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

*a*) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

*b*) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

*a*) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

*b*) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referido no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — A compensação em espécie importa a integração no domínio privado do município, de prédios urbanos, suas frações, prédios rústicos, lotes, fogos ou edificações, situados preferencialmente, no local onde ocorra a operação de loteamento, ou outra operação urbanística.

## SECÇÃO II

## Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 35.º

**Âmbito da licença**

1 — A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 — A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

3 — As taxas previstas no artigo 24.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

## SECÇÃO III

## Mercados e feiras

Artigo 36.º

**Normas gerais**

1 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

2 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

## SECÇÃO VII

## Outras prestações de serviços

Artigo 37.º

**Depósito e venda de bens**

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 67.º e 68.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

**Atualização**

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento poderá ser atualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objeto de atualizações extraordinárias, entre 2010 e 2014, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o Estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, podendo ser extraordinariamente atualizadas no período subsequente.

Artigo 39.º

**Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicam-se as normas de acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, sucessivamente:

*a*) A Lei das Finanças Locais;
*b*) A lei geral tributária;
*c*) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
*d*) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
*e*) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
*f*) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
*g*) O Código do Procedimento Administrativo;

e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 40.º

**Norma revogatória**

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

Artigo 41.º

**Entrada em vigor**

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

**Tabela de taxas**

Valor

## CAPÍTULO I

## Serviços administrativos comuns

Artigo 1.º

**Prestação de serviços administrativos**

| | Valor |
|---|---|
| 1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público | 7,70 |
| 2 — Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração) | 33,00 |
| 3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações | 3,30 |
| 4 — Autos ou termos de qualquer espécie | 4,95 |
| 5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela | 6,05 |
| 6 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca | 4,40 |
| 7 — Certidões de aprovação de localização de unidades industriais | 60,50 |
| 8 — Certidões ou autenticação de documentos arquivados por cada | 8,80 |
| 9 — Certidões de teor, narrativas ou fotocópias autenticadas por cada página | 7,70 |
| 10 — Certidões não especialmente previstas na Tabela por cada página | 22,00 |
| 11 — Certidões relativas a edificações anteriores a 1951 por cada página | 22,00 |
| 12 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia: | |
| *a*) Por cada certidão | 3,30 |
| *b*) 2.ª Via de certidão | 3,30 |
| 13 — Conferir ou autenticar documentos apresentados por particulares por folha | 3,30 |
| 14 — Confiança de processo, requerida por advogado para consulta fora dos serviços: por cada 24 horas (a restituir aquando da sua entrega) | 11,00 |
| 15 — Coleções de cópias simples de processos de qualquer espécie ou de *Diário da República:* | |
| *a*) Folha A4 | 0,55 |
| *b*) Folha A3 | 1,10 |
| *c*) Noutro formato, por metro quadrado | 11,00 |
| *d*) Frente e verso — o dobro dos valores indicados. | |
| 16 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e coletivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e outras situações | 2,75 |
| 17 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso: | |
| *a*) Por cada folha A. | 0,55 |
| *b*) Por cada folha A3 | 1,10 |
| *c*) Por cada projeto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos: | |
| *c*1) Folha A4. | 2,20 |
| *c*2) Folha A3. | 4,40 |
| *c*3) Tamanho superior a | 11,00 |
| *d*) Por cada hora de trabalho despendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados | 55,00 |
| 18 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado. | 6,05 |
| 19 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio | 2,20 |
| 20 — Ficha técnica da habitação: | |
| *a*) Depósito. | 12,10 |
| *b*) Segunda via | 12,10 |
| 21 — Fornecimento de impresso para petição de interessados | 1,21 |
| 22 — Fotocópias avulsas, não autenticadas por cada: | |
| *a*) Formato A4 | 0,55 |
| *b*) Formato A3 | 1,10 |
| *c*) Formato superior, por metro quadrado | 3,30 |
| *d*) Fotocópias a cores | 5,50 |
| 23 — Fotocópias autenticadas por cada. | 3,30 |
| 24 — Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na Tabela, a deduzir na taxa devida pelo ato ou serviço requerido (preparo) | 2,20 |
| 25 — Pareceres emitidos pelo Município para fins não especialmente previstos na Tabela | 30,80 |
| 26 — Peças escritas por cada: | |
| *a*) Formato A4 | 0,55 |
| *b*) Formato A3 | 1,10 |
| *c*) Outros formatos | 11,00 |
| 27 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas, à exceção dos casos previstos no artigo 18.º, alínea *a*) desta Tabela. | 19,80 |

| | Valor |
|---|---|
| 28 — Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa) | 5,50 |
| 29 — Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela | 8,25 |
| 30 — Registo de declaração de responsabilidade técnica por cada | 12,10 |
| 31 — Registo de documentos avulsos | 3,30 |
| 32 — Registo de minas e de nascentes de águas minerome-dicinais | 198,00 |
| 33 — Regulamentos municipais cada | 3,30 |
| 34 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada rubrica | 0,11 |
| 35 — Segunda via de documento, não especialmente prevista na Tabela | 13,20 |
| 36 — Serviços prestados pela Biblioteca Municipal: | |
| *a*) Segunda via do cartão de utilizador | 1,32 |
| *b*) Fotocópias A4 | 0,22 |
| *c*) Fotocópias A3 | 0,33 |
| *d*) Fotocópias a cores | 0,44 |
| 37 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro | 3,30 |
| 38 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos | 3,30 |
| 39 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial | 11,00 |

## CAPÍTULO II

## Urbanização e edificação

### SECÇÃO I

### Licenças, Informações e comunicações prévias

Artigo 2.º

**Taxa inicial**

| | |
|---|---|
| Início de procedimento de pedido de licenciamento, de informação prévia e de comunicação prévia por cada procedimento | 33,00 |

### SECÇÃO II

### Direito à informação

Artigo 3.º

**Direito à informação**

(Taxa não prevista na Tabela em vigor, para pedidos de contra interessados. Valor proposto a título indicativo)

| | |
|---|---|
| Início de procedimento e pedido por direito à informação | 11,00 |

### SECÇÃO III

### Informações prévias

Artigo 4.º

**Apreciação do pedido de informação prévia**

| | |
|---|---|
| Edificações: | |
| Obras até 100 m$^2$ de área de construção | 27,50 |
| Obras com mais de 100 m$^2$ de construção | 30,25 |
| Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento: | |
| 1) Até cinco lotes | 71,50 |
| 2) Mais de cinco lotes | 88,00 |
| 3) Outros pedidos de informação prévia | 16,50 |
| 4) Aditamento a pedido anterior | 30,25 |

### SECÇÃO IV

### Comunicações prévias

Artigo 5.º

**Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia**

| | Valor |
|---|---|
| 1 — Apreciação da comunicação prévia: | |
| *a*) Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento: | |
| *a*1) Até cinco lotes | 121,00 |
| *a*2) Mais de cinco lotes | 132,00 |
| *b*) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento: | |
| *b*1) Em área até 10.000 m$^2$ | 220,00 |
| *b*2) Em área superior a 10.000 m$^2$ | 440,00 |
| *c*) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99: | |
| *c*1) Obras até 100 m$^2$ de área de intervenção | 16,50 |
| *c*2) Obras com mais de 100 m$^2$ de área de intervenção | 22,00 |
| *d*) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação | 10,00 |
| *e*) Obras de reconstrução com preservação de fachada | 11,00 |
| 2 — Acresce, nos casos da al. *b*), por tipo de infraestrutura | 22,00 |
| 3 — Prazo e sua prorrogação — por cada mês | 24,20 |

### SECÇÃO V

### Loteamentos e infraestruturas urbanísticas

Artigo 6.º

**Licenciamento de loteamentos (com e sem obras de urbanização)**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão da licença de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento | 121,00 |
| *a*) Acresce por cada lote | 18,15 |
| *b*) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação | 2,75 |
| *c*) Outras utilizações — por m$^2$ | 0,55 |
| *d*) Prazo e sua prorrogação — por cada mês | 24,20 |
| 2 — Aditamento ao alvará | 24,20 |
| *a*) Acresce por lote resultante do aumento autorizado | 3,30 |
| *b*) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado | 3,30 |
| 3 — Reapreciação de processos de loteamento e de infraestruturas urbanísticas | 60,50 |
| 4 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50 %. | |
| 5 — Averbamentos de novos titulares de processos | 44,00 |
| 6 — Outros averbamentos | 22,00 |

Artigo 7.º

**Licenciamento de obras de urbanização**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão da licença | 48,40 |
| 2 — Prazo — por cada mês a acrescer ao número anterior | 19,25 |
| 3 — Por cada tipo de infraestruturas | 66,00 |
| 4 — Prorrogação do prazo — por mês: | |
| *a*) Para execução de obras em fase de acabamentos | 36,30 |
| *b*) Outras prorrogações | 48,40 |
| 5 — Averbamento ao alvará | 50 % da taxa prevista no n.º 1 |

| | Valor |
|---|---|
| *a*) Acrescem as taxas do n.º 4 e 50 % das taxas do n.º 3, consoante o caso. | |
| 6 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50 %. | |
| 7 — Reapreciação de processo | 48,40 |

Artigo 8.º

**Taxa municipal de urbanização nos loteamentos e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

É devida a taxa fixada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 9.º

**Taxa municipal de urbanização nas edificações não inseridas em loteamentos**

É devida a taxa fixada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

**Receção de obras de urbanização**

| | |
|---|---|
| 1 — Auto de receção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria | 60,50 |
| *a*) Acresce por lote | 6,05 |
| 2 — Auto de receção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria | 33,00 |
| *a*) Acresce por lote | 6,05 |

Artigo 11.º

**Aprovação de destaques**

Aprovação de destaques:

| | |
|---|---|
| *a*) Por pedido ou reapreciação: | |
| *a*1) Até 1000 m$^2$ por parcela destacada | 55,00 |
| *a*2) Com área superior a 1000 m$^2$ por parcela destacada | 82,50 |
| *b*) Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação | 55,00 |

## SECÇÃO VI

## Edificações

Artigo 12.º

**Licenciamento de obras**

| | |
|---|---|
| 1 — Emissão da licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações: | |
| *a*) Emissão da licença | 60,50 |
| *b*) Por projeto de arquitetura e de especialidade, ou documento que o substitua | 44,00 |
| *c*) Área de construção — por m$^2$ | 1,87 |
| *d*) Prazo de execução — por cada mês | 24,20 |
| 2 — Corpos salientes de construções na parte projetada sobre espaço público — acresce por m$^2$: | |
| *a*) Espaço aberto | 5,50 |
| *b*) Espaço fechado | 11,00 |
| 3 — Varandas e terraços — acresce por m$^2$ | 1,65 |
| 4 — Emissão da licença de obras de demolição, não integradas noutro procedimento | 36,30 |
| *a*) Acresce — por piso a demolir | 11,00 |
| *b*) Prazo de demolição — por cada mês | 3,30 |
| 5 — Emissão da licença de obras de demolição de edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança | 0,00 |
| 6 — Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos — por m$^2$ de fachada alterada | 2,20 |
| 7 — Alteração de implantação ou de projeto — por m$^2$ de área de construção | 0,55 |
| 8 — Averbamentos em processos de obras | 18,15 |
| 9 — Reapreciação de processos de obras | 60,50 |
| 10 — Prorrogação do prazo de execução de obras — por mês: | |
| *a*) Em fase de acabamentos | 36,30 |
| *b*) Outras prorrogações | 48,40 |
| 11 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50 %. | |
| 12 — Aditamento ao alvará de licença | 24,20 |

Artigo 13.º

**Licenciamento parcial de obras**

Emissão de licença parcial, destinada à construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo.

Artigo 14.º

**Licença especial para obras inacabadas**

| | |
|---|---|
| Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês | 36,30 |

Artigo 15.º

**Outros licenciamentos e serviços**

| | |
|---|---|
| 1 — Antenas de telecomunicações e de energias renováveis: | |
| *a*) Apreciação do pedido | 66,00 |
| *b*) Autorização | 3.278,00 |
| *c*) Autorização limitada | 2.090,00 |
| *d*) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição — por m$^2$ e por mês | 27,50 |
| 2 — Auto de receção provisória e definitiva, à exceção de obras de urbanização | 60,50 |
| 3 — Construção de piscinas e tanques — por m$^3$ | 6,05 |
| 4 — Construção de depósitos — por m$^3$ | 2,20 |
| 5 — Abertura de poços, incluindo construções de resguardos — por cada | 5,00 |
| 6 — Abertura de poços artesianos e construções anexas — por cada | 33,00 |
| 7 — Muros e suportes de vedação — por metro linear: | |
| *a*) Confinantes com a via pública | 2,20 |
| *b*) Não confinantes com a via pública | 1,65 |
| *c*) Prazo de execução nos casos da al. *a*) — por cada mês | 3,30 |
| 8 — Remodelações do terreno e outras alterações do relevo natural e da topografia local, sem destruição de revestimento florestal, ou não incluídas em operações de loteamento: | |
| *a*) Emissão da licença | 60,50 |
| *b*) Acresce, até 1 ha | 11,00 |
| *c*) Acresce, de 1 a 10 ha | 22,00 |
| *d*) Acresce, quando superior a 10 ha | 55,00 |
| *e*) Prazo de execução — por cada mês | 3,30 |
| 9 — Destruição do revestimento vegetal para plantação de árvores de crescimento rápido — por ha: | |
| *a*) Emissão de licença | 60,50 |
| *b*) Acresce, até 5 ha | 66,00 |
| *c*) Acresce, mais de 5 a 10 ha | 132,00 |
| *d*) Acresce, mais de 10 a 20 ha | 330,00 |
| *e*) Acresce, quando superior a 20 ha | 660,00 |
| *f*) Prazo de execução — por cada mês | 3,30 |
| 10 — Destruição do revestimento vegetal para outros fins: | |
| *a*) Para plantação de outras árvores — por ha — propomos taxa zero. | |
| *b*) Para exploração de massas minerais — por ha | 60,50 |
| *c*) Para outros fins — por ha | 8,25 |
| *d*) Prazo de execução, com exceção dos casos da alínea *a*) | 3,30 |
| 11 — Classificação de solos — por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos, independentemente do número de secções) | 27,50 |
| 12 — Avisos: | |
| *a*) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 | 4,40 |
| *b*) Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 | 4,40 |

| | Valor |
|---|---|
| 13 — Livro de obra — artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 | 7,15 |
| 14 — Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos | 5 % do valor do orçamento |
| 15 — Marcação de alinhamentos — por cada | 16,50 |
| 16 — Atribuição do número de polícia | 2,75 |
| 17 — Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela | 11,00 |

## SECÇÃO VII

## Utilização de edificações

### Artigo 16.º

**Autorização de utilização e de alteração de uso**

| | |
|---|---|
| 1 — Para habitação, garagens e anexos, quando construções autónomas: | |
| *a*) Por fogo ou unidade de ocupação | 60,50 |
| *b*) Por cada m$^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| 2 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas: | |
| *a*) De restauração | 121,00 |
| *b*) De bebidas | 66,00 |
| *c*) De restauração e bebidas | 176,00 |
| *d*) Acresce, por cada 50 m$^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| *e*) Acresce, quando aplicável: | |
| *e*1) Com sala ou espaço para dança | 275,00 |
| *e*2) Com fabrico próprio de produtos alimentares | 132,00 |
| 3 — Para estabelecimentos hoteleiros e de alojamento local e meios complementares de alojamento: | |
| *a*) Pensões, residenciais e motéis | 88,00 |
| *b*) Turismo em espaço rural | 165,00 |
| *c*) Hotéis, pousadas e estalagens | 165,00 |
| *d*) Acresce por cada m$^2$ da área bruta de construção | 0,12 |
| 4 — Para parques de campismo — por cada 100 m$^2$ | 0,02 |
| 5 — Para empreendimentos turísticos: | |
| *a*) Por unidade | 66,00 |
| *b*) Acresce, por cada m$^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| 6 — Para comércio e serviços: | |
| *a*) Por estabelecimento | 93,50 |
| *b*) Grandes superfícies — por estabelecimento | 1.100,00 |
| *c*) Centros comerciais — por fração autónoma | 220,00 |
| *d*) Comércio alimentar | 88,00 |
| *e*) Salas de jogos eletrónicos, bilhar e outros jogos | 36,30 |
| *f*) Acresce, por cada m$^2$ da área bruta de construção | 0,11 |
| 7 — Para atividades culturais, recreativas e desportivas — por cada m$^2$ da área afeta à atividade | 0,01 |
| 8 — Para atividades industriais: | |
| *a*) Por unidade | 55,00 |
| *b*) Acresce, por cada m$^2$ de área bruta de construção | 0,10 |
| 9 — Para explorações pecuárias, avícolas e afins | 55,00 |
| 10 — Para outros fins — por cada 50 m$^2$ de área edificada, ou fração | 2,20 |
| 11 — Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente | 33,00 |

## SECÇÃO VIII

## Vistorias

### Artigo 17.º

**Vistorias**

| | |
|---|---|
| 1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços | 60,50 |
| *a*) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação | 7,70 |
| 2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m$^2$, ou fração | 66,00 |
| 3 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento | 121,00 |
| 4 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento | 121,00 |
| *a*) Acresce por cada unidade de ocupação | 7,70 |
| 5 — Vistoria para efeitos de licença de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares | 71,50 |
| *a*) Acresce por quarto | 6,05 |
| 6 — Vistoria no âmbito do regime do arrendamento urbano | 16,50 |
| 7 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares | 33,00 |
| 8 — Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença acidental de espetáculos | 27,50 |
| 9 — Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal | 60,50 |
| *a*) Acresce por cada fração autónoma ou unidade de ocupação | 4,40 |
| 10 — Vistoria a obras de urbanização para redução do montante da caução | 110,00 |
| 11 — Vistoria relativa a licenciamento de reservatórios de gás e combustíveis líquidos | 220,00 |
| *a*) Vistoria periódica | 550,00 |
| *b*) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas | 440,00 |
| 12 — Vistoria relativa a licenciamento e atividade industrial | 44,00 |
| *a*) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas | 99,00 |
| 13 — Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais: | |
| *a*) Em edifícios | 27,50 |
| *b*) Em obras de urbanização | 55,00 |
| 14 — Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela | 60,50 |
| 15 — A todas as taxas por vistoria que implique deslocação em veículo municipal, acresce por quilómetro | 1,10 |
| 16 — Certidão relativa a vistoria — por cada página | 22,00 |

## SECÇÃO IX

## Pareceres

### Artigo 18.º

**Pareceres emitidos pelo Município**

| | |
|---|---|
| Emissão de pareceres pelo Município: | |
| *a*) Sobre pedidos formulados no âmbito deste Capítulo da Tabela (a cobrar apenas em caso de desistência ou abandono do procedimento | 110,00 |
| *b*) Sobre compropriedade de prédio | 55,00 |
| *c*) Sobre plantação de árvores de crescimento rápido | 100,00 |
| *c*1) Acresce por hectare ou fração | 40,00 |
| *d*) Sobre plantação de outras espécies arbóreas | 55,00 |
| *e*) Sobre outros fins não especialmente previstos na Tabela | 55,00 |

## SECÇÃO X

## Cartografia

### Artigo 19.º

**Plantas**

| | |
|---|---|
| Plantas de localização, topográficas ou outras, e cartas do PDM, incluindo cartas da RAN e da REN: | |
| *a*) Opaca, em formato A4 | 3,30 |
| *b*) Opaca, em formato A3 | 5,50 |

| | Valor |
|---|---|
| *c*) Opaca, outros formatos — por $m^2$ | 6,60 |
| *d*) Transparente, em formato A4 | 6,60 |
| *e*) Transparente, em formato A3 | 8,80 |
| *f*) Transparente, noutros formatos — por $m^2$ | 16,50 |
| *g*) Digitalizadas ou em suporte informático, em formato A4 | 30,80 |

## CAPÍTULO III

## Ocupação de espaços públicos

### SECÇÃO I

### Mobiliário e equipamento urbano

Artigo 20.º

**Mobiliário e equipamento urbano**

(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — artigo 10.º)

| | |
|---|---|
| 1 — Toldos e respetiva sanefa — por $m^2$ e por ano | 2,75 |
| 2 — Esplanada aberta, com ou sem estrado — por $m^2$ e por mês | 0,55 |
| 3 — Guarda ventos, por metro linear e por mês | 0,55 |
| 4 — Vitrinas e expositores — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 5 — Suportes publicitários, fixos ou móveis — por $m^2$ e por ano | 11,00 |
| 6 — Arcas e máquinas de gelados — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 7 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 8 — Contentor de resíduos sólidos urbanos — por $m^2$ e por mês | 1,65 |
| 9 — Instalação de floreira — por $m^2$ e por mês | 1,65 |

Artigo 21.º

**Outras ocupações**

| | |
|---|---|
| 1 — Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos: | |
| *a*) Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano | 26,40 |
| *b*) Marco de correio — por cada e por ano | 11,00 |
| *c*) Câmaras ou caixas de visita — por $m^3$ e por ano | 22,00 |
| *d*) Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço aéreo ou terrestre municipal — por metro linear e por ano | 1,10 |
| *e*) Postos de transformação, antenas, cabinas elétricas e semelhantes — por cada e por ano | 22,00 |
| *f*) Postes — por cada e por ano | 1,65 |
| *g*) Outros equipamentos — por cada e por ano | 5,50 |
| 2 — Ocupações diversas: | |
| *a*) Esplanadas fechadas, com ou sem estrados — por $m^2$ e por ano | 33,00 |
| *b*) Quiosques — por $m^2$ e por mês | 4,62 |
| *c*) Alpendres e palas não integrados nos edifícios — por $m^2$ e por ano | 2,75 |
| *d*) Roulottes e veículos-bar — por $m^2$ e por dia | 1,10 |
| *e*) Depósitos subterrâneos — por $m^3$ e por ano | 27,50 |
| *f*) Exposição de veículos — por $m^2$ e por dia | 0,55 |
| *g*) Grelhadores — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| h) Máquinas dispensadoras de produtos ou serviços — por $m^2$ e por mês | 3,30 |
| 3 — Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo — por $m^2$: | |
| *a*) Por dia | 0,77 |
| *b*) Por mês | 1,65 |
| *c*) Por ano | 4,40 |

### SECÇÃO II

### Obras em espaços públicos

Artigo 23.º

**Obras em espaços públicos**

| | Valor |
|---|---|
| 1 — Andaimes — por mês, por $m^2$ e por piso, na parte não protegida por tapumes | 2,75 |
| 2 — Tapumes e outros resguardos,— por $m^2$: | |
| *a*) Por dia | 0,22 |
| *b*) Por semana | 1,65 |
| *c*) Por mês | 2,75 |
| 3 — Gruas, guindastes e similares, colocados ou projetando-se sobre o espaço público — por mês e por unidade | 121,00 |
| 4 — Amassadoras, caldeiras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por dia | 7,15 |
| 5 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por dia | 8,25 |
| 6 — Ocupação do domínio público para instalação de infraestruturas: | |
| *a*) Espaço aéreo ou à superfície — por metro linear e por ano | 2,75 |
| *b*) Utilização do subsolo, por metro linear e por ano | 1,65 |
| 7 — Abertura de valas para colocação de cabos, tubagens e outros equipamentos — por $m^2$ e por mês | 2,42 |
| 8 — Reposição do pavimento e outras infraestruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município — por $m^2$ (valores propostos a título indicativo): | |
| *a*) Tout-venant | 8,80 |
| *b*) Macadame | 11,00 |
| *c*) Pavimento alcatroado | 16,50 |
| *d*) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa | 12,10 |
| *e*) Calçada em cubos de granito | 12,65 |
| *f*) Calçada a paralelos de granito | 24,75 |
| *g*) Passeios em cubo de granito | 20,90 |
| *h*) Passeios em betonilha ou cimento | 13,75 |
| *i*) Lancis de cimento — por metro linear | 16,50 |
| *j*) Lancis de pedra — por metro linear | 28,60 |
| 9 — Outras ocupações — por $m^2$ e por mês | 4,95 |

### SECÇÃO III

### Depósitos de gás e de combustível líquido

Artigo 24.º

**Licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento**

| | |
|---|---|
| 1 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido | 143,00 |
| Acresce: | |
| *a*) Até 50 $m^3$ | 330,00 |
| *b*) De 51 $m^3$ a 100 $m^3$ | 440,00 |
| *c*) Mais de 100 $m^3$ | 605,00 |
| 2 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível — por cada e por ano: | |
| *a*) Instalados inteiramente na via pública | 187,00 |
| *b*) Instalados na via pública, com depósito em propriedade privado | 176,00 |
| *c*) Instalados em propriedade privada, com depósito na via pública | 176,00 |
| *d*) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública | 176,00 |
| 3 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano: | |
| *a*) Instalados inteiramente na via pública | 44,00 |
| *b*) Instalados na via pública, com depósito e compressor em propriedade privada | 33,00 |
| *c*) Instalados em propriedade privada, com depósito ou compressor na via pública | 33,00 |
| *d*) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública | 33,00 |

| | Valor |
|---|---|
| 4 — Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada e por ano | 33,00 |
| 5 — Averbamentos | 143,00 |

## SECÇÃO IV

### Publicidade

Artigo 25.º

**Publicidade em espaço público, em edifícios e mobiliário urbano**

(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

| | |
|---|---|
| 1 — Painéis, fixos ou rotativos, *mupis* e semelhantes — por $m^2$: | |
| *a*) Por mês | 3,85 |
| *b*) Por ano | 17,60 |
| 2 — Chapas, placas, tabuletas, cartazes e semelhantes — por $m^2$: | |
| *a*) Por mês | 1,10 |
| *b*) Por ano | 11,00 |
| 3 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes — por $m^2$ e por ano | 9,35 |
| 4 — Bandeirolas, faixas, pendões — por cada e por mês | 1,10 |
| 5 — Letras soltas ou símbolos — por letra ou símbolo e por ano | 1,65 |
| 6 — Cartazes — por cada 50 unidades | 13,20 |
| 7 — Lonas em andaimes de obras — por $m^2$ e por mês | 1,10 |
| 8 — Placas direcionais — por cada e por ano | 11,00 |

Artigo 26.º

**Publicidade em veículos e aeronaves**

| | |
|---|---|
| 1 — Veículos em circulação pela via pública com publicidade: | |
| *a*) Por mês | 5,50 |
| *b*) Por ano | 55,00 |
| 2 — Veículos estacionados para fins publicitários — por $m^2$ e por dia | 1,10 |
| 3 — Aeronaves exibindo publicidade — por hora | 5,50 |
| 4 — Balões, *blimps*, *zepplins* e semelhantes — por cada e por dia | 3,30 |

Artigo 27.º

**Publicidade sonora**

| | |
|---|---|
| Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública: | |
| *a*) Por dia | 3,30 |
| *b*) Por mês | 66,00 |
| *c*) Por ano | 550,00 |

Artigo 28.º

**Publicidade em recintos municipais**

| | |
|---|---|
| 1 — Recintos cobertos: | |
| *a*) Por $m^2$ e por dia | 1,10 |
| *b*) Por $m^2$ e por mês | 11,00 |
| *c*) Por $m^2$ e por ano | 110,00 |
| 2 — Recintos descobertos: | |
| *a*) Por $m^2$ e por dia | 0,88 |
| *b*) Por $m^2$ e por mês | 8,80 |
| *c*) Por $m^2$ e por ano | 88,00 |

Artigo 29.º

**Outra publicidade**

| | |
|---|---|
| 1 — Sendo mensurável em superfície — por $m^2$: | |
| *a*) Por dia | 1,10 |
| *b*) Por mês | 5,50 |
| *c*) Por ano | 12,10 |
| 2 — Mensurável linearmente — por metro linear: | |
| *a*) Por dia | 1,10 |
| *b*) Por mês | 5,50 |
| *c*) Por ano | 12,10 |
| 3 — Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores: | |
| *a*) Por dia | 1,10 |
| *b*) Por mês | 5,50 |
| *c*) Por ano | 12,10 |

## CAPÍTULO IV

## Veículos

## SECÇÃO I

### Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 30.º

**Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

| | |
|---|---|
| 1 — Pedido de admissão a concurso | 19,80 |
| 2 — Licença para veículos ligeiros de aluguer | 105,60 |
| 3 — Transmissão de licença de veículos ligeiros de aluguer | 38,50 |
| 4 — Pedidos de alteração de local de estacionamento: | |
| *a*) Definitivas | 55,00 |
| *b*) Temporárias | 27,50 |
| 5 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer | 66,00 |
| 6 — Pedidos de cancelamento | 38,50 |
| 7 — Passagem de 2as vias de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados | 9,35 |
| 8 — Averbamentos diversos | 15,40 |

## SECÇÃO II

### Estacionamento

Artigo 31.º

| | |
|---|---|
| 1 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 h às 19,00 h., e sábados, das 9,00 h às 13,00 h — por hora | 0,55 |
| 2 — Estacionamento em parques de estacionamento — por 24 horas | 3,30 |

Artigo 32.º

**Sinalização**

| | |
|---|---|
| 1 — Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) — por cada e por ano | 110,00 |
| 2 — Instalação de sinalização vertical — por lugar e por ano | 143,00 |

Artigo 33.º

**Remoção de veículos e sucata**

(taxas fixadas em legislação especial)

## CAPÍTULO V

## Higiene e salubridade

Artigo 34.º

**Recolha de animais em canil**

| | |
|---|---|
| 1 — Recolha e devolução — por animal: | |
| *a*) Até 72 horas | 11,00 |
| *b*) Por cada 24 horas a mais | 5,50 |
| 2 — Alojamento e alimentação — por animal e por dia | 1,65 |
| 3 — Abate de animais — por cada | 22,00 |

Valor

## CAPÍTULO VI

## Espetáculos, diversões e lazer

Artigo 35.º

**Recintos itinerante**

| | Valor |
|---|---|
| 1 — Espetáculos de natureza artística: | |
| *a*) Licença | 12,10 |
| *b*) Acresce por dia | 3,30 |
| 2 — Divertimentos mecânicos e outros: | |
| *a*) Licença | 22,00 |
| *b*) Acresce por $m^2$ e por dia | 0,28 |

Artigo 36.º

**Recintos improvisados**

| | |
|---|---|
| 1 — Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais: | |
| *a*) Licença | 6,60 |
| *b*) Acresce por dia | 3,30 |
| 2 — Em recintos de diversão provisória, nomeadamente pavilhões desportivos e outros, garagens, armazéns, estabelecimentos de restauração e bebidas: | |
| *a*) Licença | 6,60 |
| *b*) Acresce por $m^2$ e por dia | 1,10 |

Artigo 37.º

**Espetáculos diversos realizados na via pública**

| | |
|---|---|
| 1 — Provas ou manifestações desportivas, por dia | 18,70 |
| 2 — Touradas e garraiadas | 22,00 |
| 3 — Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais | 6,60 |

Artigo 38.º

**Máquinas de diversão**

| | |
|---|---|
| Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — por cada máquina: | |
| *a*) Licença de exploração semestral | 35,75 |
| *b*) Licença de exploração anual | 71,50 |
| *c*) Registo de máquinas | 110,00 |
| *d*) Averbamento por transferência de propriedade | 71,50 |
| *e*) Segunda via do título de registo | 38,50 |
| *f*) Alteração do local da exploração | 13,20 |

## CAPÍTULO VII

## Poluição sonora

Artigo 39.º

**Licenças de ruído e medições acústicas**

| | |
|---|---|
| 1 — Licenças de ruído: | |
| *a*) Para realização de espetáculos e divertimentos públicos — por dia | 3,85 |
| *b*) Para realização de obras — por dia | 7,15 |
| 2 — Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações: | |
| *a*) No período de funcionamento dos serviços | 99,00 |
| *b*) Em período noturno | 132,00 |
| 3 — Avaliação de índices de isolamento sonoro | 132,00 |
| 4 — Determinação do nível sonoro produzido por equipamento | 220,00 |
| 5 — Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito — por trabalhador | 132,00 |
| 6 — Determinação de tempos de reverberação | 110,00 |
| 7 — Classificações acústicas | 110,00 |

Valor

## CAPÍTULO VIII

## Cemitério

Artigo 41.º

**Inumações**

| | |
|---|---|
| 1 — Em sepultura temporária | 44,00 |
| 2 — Em sepultura perpétua | 61,05 |
| 3 — Em jazigo, túmulo ou sarcófago particular ou municipal | 33,00 |
| 4 — Com utilização de potenciador de decomposição orgânica — acresce | 27,50 |
| 5 — Inumações após as 16 horas de dias úteis, aos fins de semana e feriados — acresce | 38,50 |

Artigo 42.º

**Exumações**

| | |
|---|---|
| Exumação e limpeza de ossadas | 60,50 |

Artigo 43.º

**Trasladações**

| | |
|---|---|
| 1 — Em sepultura perpétua: | |
| *a*) Dentro do mesmo cemitério | 88,00 |
| *b*) Para outros cemitérios | 60,50 |
| 2 — Em jazigos, túmulos ou sarcófagos | 88,00 |

Artigo 44.º

**Concessão de terrenos e gavetões**

| | |
|---|---|
| 1 — Para sepultura perpétua | 550,00 |
| 2 — Para jazigo, mausoléu e sarcófago: | |
| *a*) Os primeiros 5 $m^2$ | 1.822,70 |
| *b*) Por cada $m^2$ a mais, ainda que destinado a ampliação | 302,50 |
| 3 — Gavetão para urna de corpo inteiro | 550,00 |

Artigo 45.º

**Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos**

| | |
|---|---|
| 1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil: | |
| *a*) Jazigos e mausoléus | 25,30 |
| *b*) Sepultura perpétua | 13,20 |
| 2 — Transmissão para outras pessoas: | |
| *a*) Jazigos e mausoléus | 858,00 |
| *b*) Sepulturas perpétuas | 253,00 |
| 3 — Permutas e situações similares | 82,50 |
| 4 — Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua | 22,00 |

Artigo 46.º

**Ocupação de ossários municipais**

(taxas não previstas na Tabela em vigor. Os valores propostos são indicativos)

| | |
|---|---|
| 1 — Ocupação, por cada ano: | |
| *a*) Primeira ossada | 12,65 |
| *b*) Segunda ossada | 5,50 |
| 2 — Ocupação perpétua | 182,60 |

Artigo 47.º

**Ocupação de columbários**

| | |
|---|---|
| Ocupação por cada ano (máximo quatro potes) | 11,00 |

Artigo 48.º

**Obras em jazigos e sepulturas**

1 — Obras de construção civil — as taxas previstas no Capítulo II para obras particulares.

| | Valor |
|---|---|
| 2 — Ajardinamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura — por ano | 6,38 |

Artigo 49.º

**Outros serviços**

| | |
|---|---|
| Outros serviços não especificados | 11,00 |

## CAPÍTULO IX

## Atividades económicas

### SECÇÃO I

### Mercados e feiras

Artigo 50.º

**Lugares de venda no mercado e feiras**

| | |
|---|---|
| 1 — Lojas e talhos do Mercado Municipal: | |
| *a*) A a E. | 112,20 |
| *b*) F | 30,25 |
| *c*) G. | 74,80 |
| *d*) H | 59,95 |
| *e*) Talho | 239,80 |
| 2 — Bancas: | |
| *a*) Pequenas (n.os 1 a 20) | 10,45 |
| *b*) Grandes (n.os 1 a 4 e 7 e 8) | 18,70 |
| *c*) Grandes (n.os 5 e 6) | 24,20 |
| *d*) Grande A | 103,40 |
| 3 — Espaço para ocupação ocasional — por $m^2$ e por dia | 0,39 |

Artigo 51.º

**Lugares de terrado**

| | |
|---|---|
| 1 — Espaços descobertos — por $m^2$ e por dia | 0,66 |
| 2 — Outras instalações — por $m^2$ e por dia. | 0,66 |

### SECÇÃO II

### Outras atividades económicas

Artigo 52.º

**Licenciamento industrial**

| | |
|---|---|
| 1 — Licenciamento | 49,50 |
| 2 — Desselagem de máquinas e outros equipamentos | 9,90 |
| 3 — Averbamentos. | 4,40 |

Artigo 53.º

**Horário de estabelecimentos**

| | |
|---|---|
| Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e suas alterações | 19,80 |

Artigo 54.º

**Exploração de inertes**

| | |
|---|---|
| Extração — por tonelada extraída | 0,11 |

Artigo 55.º

**Venda ambulante**

| | |
|---|---|
| 1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos: | |
| *a*) Licenciamento e emissão de cartão | 30,25 |
| *b*) Renovação | 6,05 |
| 2 — Venda de lotaria: | |
| *a*) Licenciamento e emissão de cartão | 13,20 |
| *b*) Renovação | 6,60 |

| | Valor |
|---|---|

### SECÇÃO III

### Metrologia

Artigo 58.º

**Aferição de pesos e medidas**

| | |
|---|---|
| Aferição de pesos e medidas — taxas fixadas em legislação especial. | |

## CAPÍTULO X

## Licenças e serviços diversos

Artigo 59.º

**Licenças diversas**

| | |
|---|---|
| 1 — Guarda noturno: | |
| *a*) Emissão de licença, renovação e segunda-via | 25,30 |
| *b*) Cartão de identificação | 3,30 |
| *c*) Renovação da licença. | 13,20 |
| 2 — Realização de fogueiras e queimadas | 6,60 |
| 3 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia | 30,80 |

Artigo 60.º

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

| | |
|---|---|
| Por inspeção ou reinspeção | 143,00 |

Artigo 61.º

**Armazenamento de bens em instalações municipais**

| | |
|---|---|
| 1 — Remoção e transporte: | |
| *a*) Por trabalhador ocupado e por hora. | 11,00 |
| *b*) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal | 1,65 |
| 2 — Recolha: | |
| *a*) Primeira semana, por cada 100 kg ou $m^3$, por dia | 1,10 |
| *b*) Restantes semanas, por cada 100 kg ou $m^3$, por dia | 2,20 |
| *c*) Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou $m^3$. | |

Artigo 62.º

**Remoção e recolha de veículos abandonados**

| | |
|---|---|
| Pela remoção e recolha de veículos abandonado — taxas fixadas em legislação especial. | |

ANEXO II

### Estudo Económico-Financeiro Relativo ao Valor das Taxas

**1 — Introdução**

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

*a*) Pela realização manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
*b*) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
*c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
*d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
*e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
*f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
*g*) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
*h*) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Ainda de acordo com a lei em apreço, e o disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*), apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos a considerar.

## 2 — Metodologia

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às atividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os custos diretos, os custos indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

Estrutura organizativa da instituição;
Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa;
Atividades desenvolvidas pela organização;
Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das atividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito: (a) o apuramento de custos por atividade, com base nos critérios estabelecidos em articulação com a autarquia e de acordo com a informação disponível; (b) dado que à autarquia não é possível utilizar a contabilidade de custos para este efeito, o apuramento dos "custos" de funcionamento da estrutura foi substituído pelo apuramento da despesa de funcionamento efetivamente suportada, por via da estimativa da intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nessas atividades desenvolvidas pela organização, através da identificação e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada atividade; dado que a autarquia não faz repartição das despesas de funcionamento pela sua estrutura orgânica, optou-se pela estimativa através da repartição da globalidade das despesas correntes apuradas no ano de 2007 proporcionalmente à quota-parte de cada unidade orgânica nas despesas com pessoal;
Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:

### 1.ª Fase — Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem diretamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas.

### 2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica. Como mencionado, neste caso, face à ausência de uma contabilidade de custos utilizou-se como base de trabalho a globalidade das despesas correntes da autarquia no ano de 2007, repartindo-se as mesmas por unidade orgânica com base num critério que, embora subjetivo, permitisse o cálculo de uma estimativa aproximada das despesas de funcionamento de cada uma dessas unidades orgânicas, tendo-se optado pela repartição proporcional à respetiva quota-parte nas despesas com pessoal.

### 3.ª Fase — Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às atividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das atividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas;
Quando aplicável, a identificação, de entre essas atividades, das que já são objeto de determinação de custos pela organização, situação que se verificou não ser aplicável ao caso da presente Câmara Municipal;
Para as atividades geradoras de cobrança de taxas aos munícipes que não sejam objeto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas atividades geradoras daquelas cobranças — fluxos funcionais;
A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras daquelas cobranças — fluxos de contribuições temporais;
Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e /ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia no terreno.

### 4.ª Fase — Custos unitários — Conclusões

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto.

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se também, nesta fase final, da aplicação metodológica da:

Análise comparativa das situações "custo suportado/taxas praticadas";
Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

## 3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

Estrutura organizativa;
Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes, incluindo vários custos indiretos, amortizações e encargos financeiros quando existam;
Atividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;
Listagem de custos totais apurados pela organização para essas atividades, quando exista;
Interação interserviços, em termos das respetivas contribuições operacionais e quantitativas para as atividades que originam a cobrança de taxas e que não são objeto de determinação de custos diretos e indiretos pela organização;
Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;
Listas de taxas praticadas.

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

Regulamento da Organização dos Serviços do Município do Cadaval, contendo o respetivo organograma;
Mapa de Custos Anuais de funcionamento das unidades orgânicas (tendo como base a respetiva despesa efetiva em 2007);
Tabela de taxas e outras receitas municipais;
Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, como a tabela de taxas municipais relativas à Urbanização (incluindo proposta de novo regulamento, em fase de ultimação nos serviços especializados da autarquia), bem como informações inerentes ao funcionamento interno dos serviços, quer respeitantes à identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das atividades em causa, quer respeitantes à respetiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos, quer ainda no que se refere a unidades de medida a considerar, as quais foram obtidas em contacto direto com responsáveis da Câmara Municipal.

## 4 — Desenvolvimento do estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.

### 1.ª Fase: Identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

De acordo com as informações disponíveis, a estrutura organizacional da autarquia, com despesas autónomas identificadas em 2007, é constituída por doze áreas funcionais: os dois órgãos de topo de direção, que são a Assembleia Municipal (embora esta não se tenha incluído na análise, dado o peso pouco significativo nas despesas de funcionamento totais) e a Presidência da Câmara Municipal, os Gabinetes de Apoio à Presidência e o de Assessoria Técnica, o Gabinete de Informação e Relações Públicas, os Serviços de Fiscalização Municipal e o de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária e cinco divisões operacionais (DAF, DOPMU, DOPGU, DSUA e DSODET). Ficam de fora deste levantamento, alguns gabinetes e serviços que não têm as suas despesas autonomamente identificadas (de qualquer forma com despesas, se autonomizadas, pouco relevantes para efeitos

da presente análise), ao nível da contabilidade da autarquia relativamente ao ano de 2007.

Temos, assim em síntese, o seguinte esquema estrutural:

Órgãos da Autarquia;

Assembleia Municipal;

Câmara Municipal, de cuja Presidência dependem o Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), o Gabinete de Informações e Relações Públicas (GIRP), o Gabinete de Assessoria Técnica (GAT), o Serviço de Fiscalização Municipal (SEF) e o Serviço de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária (SAHPUV); como referido, não são aqui mencionados gabinetes e ou serviços sem despesas autonomizadas durante o ano em análise, mas cuja autonomização, a existir, geraria custos/despesas pouco relevantes para efeitos da presente análise;

Divisão Administrativa e Financeira (DAF), na qual residem secções ligadas à Contabilidade, ao Expediente Geral e Apoio aos Órgãos Autárquicos, aos Recursos Humanos, à Tesouraria e às Taxas, Tarifas e Licenças;

Divisão de Obras e Planeamento Municipal (DOPMU), que compreende os setores de Empreitadas, de Obras por Administração Direta, de Estradas e Caminhos Municipais, de Conservação do Património Municipal Edificado e o de Desenvolvimento e Planeamento Estratégico Municipal;

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística (DOPGU), que compreende as secções de Apoio Administrativo e vários setores como o de Obras Particulares, Loteamentos, Ordenamento do Território Municipal, Trânsito e Sinalização Rodoviária e o de Topografia, Desenho e Cartografia;

Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente (DSUA), que compreende as secções e setores seguintes: secção de Aprovisionamento e Armazém e os setores de Higiene e Limpeza, de Parques e Jardins, de Mercados e Feiras, de Cemitérios, de Máquinas e Viaturas, de Oficinas e de Águas e Saneamento;

Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Desporto e Turismo (DSODET), que compreende os seguintes setores: de Educação, de Ação Social e Solidariedade, de Cultura, Desporto e Tempos Livres, de Turismo, a Biblioteca Municipal e o Museu Municipal; a DSODET dispõe também de um Núcleo de Apoio Administrativo.

### 2.ª Fase: Os custos de funcionamento da Câmara Municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi o ano de 2007. Não sendo possível à autarquia determinar esses custos por outra via, os custos totais reais da Câmara para 2007 foram considerados na perspetiva das despesas correntes efetivas em 2007. Como se mencionou antes, não tendo a autarquia, ao nível da sua contabilidade, possibilidade de desagregar as despesas correntes ao nível das unidades orgânicas assim identificadas, optou-se por repartir o total daquelas despesas pelas diferentes unidades, de acordo com a sua quota-parte nas despesas com pessoal.

Nesta base, a repartição dos custos totais reais de funcionamento suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, por classificação orgânica. A repartição efetuada, teve como base de partida um total de despesas correntes totais, em 2007, de 6 856 737 € e despesas totais com pessoal de 2 705 083 €, sendo conhecida a repartição por unidade orgânica destas últimas.

QUADRO I

**Despesas de funcionamento por áreas funcionais (conta 2007)**

| Área funcional | Custos com pessoal por UO (€) | % de participação da UO nos custos com pessoal ([2]) | Despesas funcionamento por UO (€) |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 152 668 € | 5.64 % | 386 978 € |
| Gabinete de Informação e Relações Públicas | 21 199 € | 0.78 % | 53 737 € |
| Serviço de Fiscalização Municipal | 39 411 € | 1.46 % | 99 898 € |
| Gabinete de Apoio à Presidência | 110 802 € | 4.10 % | 280 859 € |
| Gabinete de Assessoria Técnica | 83 945 € | 3.10 % | 212 782 € |
| Serviço de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária | 18 894 € | 0.70 % | 47 893 € |
| Divisão Administrativa e Financeira | 454 801 € | 16.81 % | 1 152 812 € |
| Divisão de Obras e Planeamento Municipal | 252 787 € | 9.34 % | 640 756 € |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 184 896 € | 6.84 % | 468 669 € |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 841 147 € | 31.10 % | 2 132 107 € |
| Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Desporto e Turismo | 544 527 € | 20.13 % | 1 380 246 € |
| *Total* | 2 705 083 € | 100 % | 856 737 € |

*Fonte: Mapa de despesas reais 2007, elaborado com base em números fornecidos pela C.M.*

([2]) Dados os pressupostos assumidos, a percentagem de cada UO nos custos com pessoal é igual ao peso das despesas de funcionamento totais dessa UO no total das despesas consideradas para a totalidade dessas UO.

Sobre este quadro, tendo presentes os pressupostos assumidos, sublinhamos os seguintes pontos:

1.ª As quatro áreas de maior absorção orçamental são: (a) a *Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente* (com 31 % do total); (b) *Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Desporto e Turismo* (20 %); (c) *Divisão Administrativa e Financeira* (17 %); (d) *Divisão de Obras e Planeamento Municipal* (9 %). Os custos de funcionamento destas quatro áreas funcionais representam, só por si, 77 % do total de custos de funcionamento da estrutura orgânica da autarquia;

2.ª As despesas de funcionamento listadas, têm como base as despesas correntes da CM Cadaval, incluindo despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços, juros de financiamentos, etc.;

3.ª Dados os custos de funcionamento representarem menos de 1 % do total das despesas apuradas no Quadro I, não se consideram como relevantes no desenvolvimento do estudo, os custos do Gabinete de Informações e Relações Públicas e do Serviço de Sanidade, Higiene Pública e Veterinária, para efeitos de cálculo dos centros de custos;

4.ª No âmbito da Lei n.º 53-E/2006, as amortizações poderão ser consideradas no âmbito da justificação dos valores das taxas. Todavia, segundo a Câmara Municipal, as amortizações suportadas pelo município, durante o exercício de 2007, não são imputáveis às unidades orgânicas tal como definidas anteriormente e por isso, com o acordo da Câmara Municipal, não se consideraram como custos de funcionamento do município relacionados com as suas atividades geradoras de taxas.

### 3.ª Fase: O custo das atividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das atividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas e licenças, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais atividades.

Neste âmbito, as informações prestadas pela autarquia em reunião específica para o efeito, permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1 — A existência de quatro «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de atividades geradoras de taxas, como segue:

*a*) Serviços e Atos Administrativos;
*b*) Serviços de Obras e Urbanismo;
*c*) Mercados e Feiras;
*d*) Cemitérios.

2 — As interações entre as unidades orgânicas e cada um dos centros de custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, estão esquematizadas no Quadro II seguinte.

QUADRO II

**Interação Unidades Orgânicas/Centros de Custos**

**% de tempos de afetação**

| Uni. Orgânica | C. Custos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Centro de Custos 1: "serviços e atos administrativos" (%) | Centro de Custos 2: "serviços de obras e urbanismo" (%) | Centro de Custos 3: "mercados e feiras" (%) | Centro de Custos 4: "cemitérios" (%) | Atividades não geradoras de taxas (%) (1) | Total (%) (2) |
| Presidência CM | 15.00 % | 25.00 % | 0.50 % | 0.50 % | 59.00 % | 100.00 % |
| Divisão Administrativa e Financeira | 0.50 % | 0.30 % | 0.30 % | 0.20 % | 98.70 % | 100.00 % |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 0.00 % | 0.00 % | 1.50 % | 1.00 % | 97.50 % | 100.00 % |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 13.00 % | 60.00 % | 0.00 % | 0.00 % | 27.00 % | 100.00 % |

(1) % de tempos não afetos aos Centros de Custos
(2) Total dos tempos de trabalho

*Fonte: Mapa validado pela C.M., envolvendo contagens de tempo e afetação de custos às unidades orgânicas*

Como se verifica, apenas duas unidades orgânicas intervêm em todos os Centros de Custos: "Presidência CM" e DAF. Como se refere nas notas do Quadro II, os tempos de trabalho, afetos aos vários centros de custos nos termos descritos neste quadro, foram validados e sugeridos em reunião de trabalho pela Câmara Municipal. O apuramento efetuado contou com a validação dos responsáveis diretos das unidades orgânicas relacionadas com os centros de custos, atendendo à sua natural sensibilidade para os mesmos.

Na coluna "Atividades Não Geradoras de Taxas" indicam-se os tempos de trabalho que as diferentes unidades orgânicas consomem em outras atividades, não diretamente associáveis aos centros de custos identificados no âmbito da geração de taxas. De notar que, de acordo com a informação apurada pela Câmara Municipal, há duas unidades orgânicas com mais de 95 % do seu tempo afeto a atividades não geradoras de taxas: as unidades que incluem a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente. Salienta-se também o facto de ser a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística a unidade que dedica mais tempo a atividades envolvendo a cobrança de taxas (73 %), essencialmente devido à elevada afetação de atividade ao centro de custos de "serviços de obras e urbanismo" (60 %).

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo por área operacional ao custo diretamente ligado às atividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custos.

**I — Centro de Custos de «Serviços e Atos Administrativos»**

Este centro engloba as atividades identificadas na Tabela Geral das Taxas anexa ao Regulamento das Taxas, relacionadas com "Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Serviços", "Ocupação do Domínio Público", "Diversos", "Ruído", "Controlo Metrológico", "Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro", "Publicidade", "Condução e Registo de Veículos", "Higiene e Salubridade", "Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros", "Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes", "Licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis", "Licenciamento do exercício da atividade industrial", "Licenciamento da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios" e "Bloqueamento e remoção de veículos".

Intervêm nestas atividades a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, com os tempos de afetação constantes do Quadro III.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO III

**Custos Totais dos Serviços e Atos Administrativos**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 15,00 % | 58 047 € |
| Divisão Administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,50 % | 5 764 € |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 468 669 € | 13,00 % | 60 927 € |
| *Total* | | | 124 738 € |

**II — Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»**

Intervêm nestas atividades a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro IV e incidirão sobre os custos totais apurados (despesas de funcionamento efetivas em 2007, nos pressupostos antes assumidos).

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO IV

**Custos totais dos Serviços de Obras e Urbanismo**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 25,00 % | 96 744€ |
| Divisão Administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,30 % | 3 458€ |
| Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística | 468 669 € | 60,00 % | 281 201€ |
| *Total* | | | 381 404€ |

**III — Centro de Custos «Mercados e Feiras»**

Contribuem para as atividades no domínio dos Mercados e Feiras, a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V e incidirão sobre os custos totais.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO V

**Custos Totais dos Mercados e Feiras**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 0,50 % | 1 935€ |
| Divisão Administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,30 % | 3 458€ |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 2 132 107 € | 1,50 % | 31 982€ |
| *Total* | | | 37 375€ |

**IV — Centro de Custos «Cemitérios»**

Contribuem para as atividades no domínio dos Cemitérios, a Presidência CM, a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro VI e incidirão sobre os custos totais.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VI

**Custos Totais do Cemitério**

| | Custo total | % afeta à atividade geradora de taxas | Custo total afeto à atividade |
|---|---|---|---|
| Presidência CM | 386 978 € | 0,50 % | 1 935€ |
| Divisão administrativa e Financeira | 1 152 812 € | 0,20 % | 2 306€ |
| Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente | 2 132 107 € | 1,00 % | 21 321€ |
| *Total* | | | 25 562€ |

4.ª Fase: Os custos das atividades e as taxas cobradas — Conclusões

Determinados os custos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos Centros de Custos que integram as diferentes atividades geradoras de taxas, procura-se na presente fase estimar custos unitários anuais e estabelecer paralelos com as taxas praticadas (i.e com os proveitos obtidos com essas atividades) e tirar conclusões sobre a evolução desejável das taxas municipais no futuro próximo.

Apresentam-se nesta fase conclusões por cada Centro de Custos, afigurando-se que tal racionaliza a forma de apresentação.

O conjunto de taxas cobradas pela autarquia no âmbito dos vários Centros de Custos considerados consubstancia um conjunto de atividades prestadas pela autarquia, enquanto entidade pública, aos seus munícipes.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como devendo corresponder a uma participação no custo efetivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais e as Juntas de Freguesia de forma particular, por que na primeira linha de proximidade das populações da respetiva área geográfica, prosseguem objetivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspetos poderão constituir fatores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Assim, considera-se uniformemente que quando se registe um diferencial significativo entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática em cada um dos Centros de Custos (com base nas premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada) seja colocada a questão da atualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela autarquia.

Desta forma, um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização das taxas praticadas, poderia assentar nos seguintes princípios, aplicáveis aos vários Centros de Custos que se analisam mais à frente, com as devidas exceções sempre que se justifiquem:

Determinação de um teto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», à vertente social a considerar e às características sócio-económicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo médio para a atualização extraordinária de taxas, o valor de 60 % do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador;

No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para atualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de atualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efetuaria a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60 %). No total, a atualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021);

Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2014. Tal asseguraria atualizações no atual mandato, e possibilitaria a automática continuação do processo para o mandato seguinte;

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas atuais em 2014 (sempre no respeito pelo teto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o atual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de atos em causa;

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de atualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efetivamente suportado pela Autarquia;

No caso dos Centros de Custos em que aquele limiar de 60 % (entre as taxas praticadas e o custo suportado pela autarquia) já tenha sido atingido ou ultrapassado, sugere-se que a atualização das taxas do respetivo Centro de Custos ocorra recorrente e anualmente, tendo como base a evolução do índice de preços da economia.

**Centro de Custos «Serviços e Atos Administrativos»**

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal e como referido na fase anterior do presente estudo, as taxas praticadas neste domínio estão relacionadas com "Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Serviços", "Ocupação do Domínio Público", "Diversos", "Ruído", "Controlo Metrológico", "Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro", "Publicidade", "Condução e Registo de Veículos", "Higiene e Salubridade", "Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros", "Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes", "Licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis", "Licenciamento do exercício da atividade industrial", "Licenciamento da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios" e "Bloqueamento e remoção de veículos".

Para maior facilidade da análise, sintetizam-se no quadro VII os vários itens inerentes a este Centro de Custos, respetivos proveitos em 2007, os intervalos de taxas cobradas em cada um desses itens e o n.º de atos verificados e que determinaram os respetivos proveitos.

QUADRO VII

**Análise dos Proveitos com taxas relativas ao Centro de Custos "Serviços e Atos Administrativos" (Ano 2007)**

| | N.º de atos praticados | Proveitos totais | Proveito médio por ato |
|---|---|---|---|
| Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Serviços | 78 | 832 € | 11 € |
| Ocupação do Domínio Público | 69 | 2 076 € | 30 € |
| Diversos | 0 | 0 € | 0 € |
| Ruído | 110 | 988 € | 9 € |
| Controlo Metrológico | n.d. | 3 036 € | n.d.€ |
| Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro | 127 | 1 962 € | 15 € |
| Publicidade | 105 | 1 860€ | 18 |
| Condução e Registo de Veículos | 61 | 967 € | 16 € |
| Higiene e Salubridade | 0 | 0 € | 0 € |
| Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros | 2 | 27 | 14 € |
| Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes | 0 | 0 € | 0 € |
| Licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis | 25 | 2 664 € | 107 € |
| Licenciamento do exercício da atividade industrial | 0 | 0 € | 0 € |
| Licenciamento da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios | 0 | 0 € | 0 € |
| Bloqueamento e remoção de veículos | 2 | 215 € | 108 € |
| *Total* | 322 | 14 627 € | 45 € |

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total suportado pela Câmara Municipal com este Centro de Custos ascendeu, em 2007, a 124 738 €. Em 2007, houve registo de 322 atos atribuíveis a este Centro de Custos, apurando-se desta forma, um custo médio por ato no valor aproximado de 387 €.

Por outro lado, o proveito médio por ato deste Centro de Custos (v. quadro VII) ascende a 45 €, o que é indiciador da prática generalizada de um nível de taxas relativamente baixo comparativamente aos custos suportados com as atividades que originam essas mesmas taxas.

Nota-se, ainda, que a manter-se a tendência atual, as taxas suscetíveis de no futuro influenciarem mais o acréscimo de proveitos pretendido são as de "controlo metrológico", "licenciamento das atividades resultantes da transferência de competências dos governos civis", "ocupação do domínio público", "Armas de Fogo, Ratoeiras, Furões, Exercícios de Caça e Alvará de Armeiro" e "Publicidade", dado que os seus proveitos representam atualmente cerca de 79 % do total obtido neste Centro de Custos.

Concluindo, a estimativa dos custos totais deste Centro de Custos, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta na generalidade no sentido da existência de uma diferença entre os custos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e as taxas cobradas por esses mesmos atos, sendo que o custo médio unitário que é apurado (387 €) é bem superior aos proveitos médios por ato praticado (45 €). Na prática, aquele proveito médio unitário representa cerca de 12 % do respetivo custo médio unitário. No caso vertente do presente Centro de Custos, o teto máximo atrás referido dos 60 % está assim algo distante.

Assim sendo, afigura-se-nos ser conveniente a atualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos.

Face ao exposto, um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização, poderia assentar nos seguintes princípios, aliás, de acordo com o que se mencionou antes:

Num primeiro período de 5 anos, entre 2010 e 2014, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas atuais em 2014 (sempre no respeito pelo teto máximo admitido);

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de atualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efetivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de atualização a curto prazo levará a que no final de 2021 boa parte das taxas e licenças praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitirá uma aproximação gradual custo/taxa, menos repentina para as populações servidas.

**Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»**

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

Prestação concreta de um serviço público local;

Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias;

Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objetivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma atividade que, sem o licenciamento, lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a atividade de construção, tendo em vista o objetivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

Em 2007, a Câmara Municipal tratou 1 166 processos de obras, sendo que desses a maioria (601 processos) respeitam a "assuntos administrativos", nos termos previstos na tabela de taxas de urbanização do município.

*A*) Em suma, do total de 1 166 processos, 565 processos (48 %) referem-se a situações mais complexas, de loteamentos, obras de urbanização, trabalhos de remodelação dos terrenos, ocupação da via pública por motivo de obras, etc. Ou seja, são casos correspondentes às taxas previstas na tabela de urbanização, capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X;

*B*) Do mesmo total, 52 %, ou seja, 601 processos, referem-se a situações menos complexas, enquadráveis no consubstanciado no capítulo I da tabela atrás mencionada.

Sendo o custo total em 2007 de 381 404 € (i.e. custo médio por processo de 327 €), afigura-se de considerar o seguinte modelo de partição de custos pelos dois grupos de processos, tendo em consideração o grau de complexidade dos atos praticados:

| Custo dos processos | Valor | % |
|---|---|---|
| *A*) | 183 074 € | 48 % |
| *B*) | 198 330 € | 52 % |
| *Custo total 2007* | 381 404 € | 100 % |

Assim, o custo médio unitário dos processos *A*) em 2007 rondou os 324 € (183 074 €/565).

No que se refere a processos de tipo *B*), afigura-se não ser de considerar o montante de 198 330 € para efeito de cálculo dos valores unitários dos processos deste tipo. De facto, tal conduziria a um custo médio inflacionado, dado que naquele montante estão refletidos os custos de tecnicidade que a Câmara Municipal tem que suportar em virtude da complexidade da atividade no seu conjunto, mas que não seriam suportados no caso dos processos mais simples. Desta forma, é curial neste tipo de processos, assumir-se que um custo de cerca de 20 % daquele montante corresponderia a uma dimensão financeira suficiente para os casos em apreço. Assim, seríamos conduzidos a um custo total de 39 666 € e a um custo médio unitário de 66 € (39 666 €/601) para os processos *B*).

Por outro lado, a Câmara Municipal informa que os proveitos apurados neste Centro de Custos ascenderam em 2007 ao valor de 89 615 €, originando um proveito médio por processo de 77 €.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que os custos suportados se afastam das taxas praticadas (atendendo, na componente dos custos suportados, sobretudo à elevada tecnicidade exigida na análise dos processo do Grupo A). O resultado final é que somos conduzidos a um diferencial importante entre os proveitos totais obtidos no Centro de Custos (cerca de 90 mil €) e os custos calculados (cerca de 381 mil €), de acordo com as premissas assumidas no presente estudo. O rácio entre aqueles custos e os proveitos provenientes das taxas cobradas ascende assim a cerca de 24 %. Trata-se de um centro de custos particularmente exigente em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade, quer de diversidade de formações.

Assim, o processo de atualização, em linha com o que atrás se sugere, poderia assentar nos seguintes pressupostos:

Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50 % das taxas atuais no final daquele período (sempre no respeito pelo teto máximo admitido de 60 % no rácio entre proveitos e custos no respetivo Centro de Custos);

A partir de 2014, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura, ponderando se será justificável um novo período de atualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60 % do custo efetivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de atualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela Autarquia.

**Centro de Custos «Mercados e Feiras»**

De acordo com o Capítulo X —"Abastecimento Público" — da Tabela de taxas, de licenças e serviços, as taxas de utilização de instalações do Mercado Municipal, variam atualmente nos seguintes termos:

| Artigo | Taxas |
|---|---|
| 1 — Bancas | Entre 9,26 € e 91,88 € |
| 2 — Lojas | Entre 26,45 € e 211,54 € |
| 3 — Espaço por ocupação ocasional ($m^2$/dia) | 0,32€ |
| 4 e 5 — cartões de feirante e vendedor ambulante | Entre 5,31 € e 26,51 € |
| 6 — Ocupação do Terrado do Campo da Feira ($m^2$/dia) | 0,54 € |

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, a área total em $m^2$ do espaço disponível no mercado corresponde a um total de 518 $m^2$.

O mercado está aberto 360 dias por ano.

O espaço total disponível para o mercado não está totalmente ocupado, sendo a taxa de ocupação de 77 %, correspondente a 399 $m^2$.

Assim, a Câmara tem uma ocupação efetiva por ano, nos mercados:

399 $m^2$/dia × 360 dias = 143 640 $m^2$;

Em conformidade, o referido custo anual de 37 375 € (em 2007), representa um custo médio mensal de 3 115 € (i.e. 37 375 €/12) com a atividade de mercados, o que envolve um custo efetivo mensal de 7,8 €/$m^2$ (i.e. 3 115/399 $m^2$), tendo-se em conta a área efetivamente ocupada nos mercados pela Câmara Municipal.

Note-se que se toda a área disponibilizada no mercado estivesse ocupada (o que dada a natureza do espaço é provavelmente impraticável), obter-se-iam economias de escala que permitiriam baixar o custo efetivo mensal por $m^2$ dos atuais 7,8 €/$m^2$ para 6 €/$m^2$ (i.e. 3 115/518 $m^2$).

Comparando estes últimos custos com as taxas cobradas, verifica-se, a título de exemplo, que para o espaço para ocupação ocasional se cobra 0,32 €/$m^2$ por dia, i.e. 9,6 € por mês (0,32 €*30 dias), o que supera ligeiramente os custos unitários suportados.

Todavia, tendo como base os critérios assumidos, o custo global anual de 37 375 € com Mercados e Feiras é superior às receitas efetivas de 17 773 € com esta mesma atividade (i.e. 48 % do custo/despesas anuais).

Neste Centro de Custos pode considerar-se que se está perante uma situação de atividade económica no âmbito do setor terciário, subsetor comércio, em que a Câmara atua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua atividade. Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vetores oferta e procura. Deste modo, esta poderá ser, naturalmente, uma atividade moderadamente deficitária.

Desta forma, crê-se que um modelo suscetível de apoiar atuações futuras neste domínio poderia passar por definir uma estratégia de promoção de desenvolvimento do mercado, que conduza à maior ocupação da área ainda disponível (23 %), sem descurar a atualização das taxas em vigor:

Neste caso concreto, dado que o volume de proveitos, na aceção definida, já ascende a 48 % dos respetivos custos/despesas, sugere-se que as atualizações sejam efetuadas muito gradualmente nos próximos 12 anos, monitorizando-se bem a relação entre custos e receitas desta atividade, até que seja alcançado o teto máximo admitido de 60 % para a relação entre aqueles dois valores ao seu nível global;

**Centro de Custos relativo a «Cemitérios»**

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a situação em causa. Os valores em causa variam, atualmente, entre 1 623,63 € no caso da concessão de terrenos para jazigos (1.os cinco metros quadrados ou fração) e 1,63 € pela utilização da capela por cada período de 12 horas.

Relativamente a este Centro de Custos, poderiam considerar-se duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, os custos totais deste Centro.

Isto porque estão aqui englobadas realidades diferentes:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efetiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implicam utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou de outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As trasladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiverem em causa o mesmo cemitério;

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Assim, no caso deste Centro de Custos, as taxas a cobrar podem integrar as duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custos.

Uma vez que, de acordo com os critérios adotados no presente estudo, o custo total suportado relativamente a este Centro de Custos em 2007 ascendeu a 25 562 €, esta será a base para o cálculo do custo médio do espaço e do custo médio dos serviços. Por seu lado, os proveitos dos cemitérios ascenderam a 2 518 € (i.e uma percentagem de cobertura de 10 % dos custos, ou seja, proveitos bem inferiores aos custos estimados nos pressupostos assumidos), correspondendo a 38 atos objeto de cobrança de taxas municipais no que respeita ao cemitério municipal. Apura-se, assim, um proveito médio por ato de 66 €.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, o Cemitério abrange uma área total de 5 541 $m^2$, dos quais apenas 1 654 $m^2$ estão efetivamente ocupados, e presta serviços ao longo de todo o ano, estando abertos 360 dias por ano.

Assim, o custo unitário médio, por $m^2$ efetivamente ocupado, em 2007, foi de cerca de 15 € (25 562 €/1 654 $m^2$) e por $m^2$ da área total do cemitério de 4,61 (25 562 €/5 541 $m^2$).

Quanto ao custo diário dos potenciais serviços oferecidos, face ao quadro de imputações, e assumindo que 2/3 do custo total refletirá em particular os custos com a infraestrutura, de conservação e de investimento e que poderão não ser considerados nesta vertente — serviços —, teremos um custo de serviços de 8 520 € por ano, o que corresponde a 24 € por dia (8 520 €/360 dias).

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, trasladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por $m^2$ e ou no custo diário dos serviços, ou em ambos.

No caso de inumação, a taxa resultará, naturalmente, do somatório entre o custo dos $m^2$ ocupados e o serviço inerente à inumação, que pode ser ajustado à hora se tal for considerado adequado.

Os custos e os proveitos totais do Centro de Custos cemitérios, apontam no sentido da existência de uma diferença entre os custos das atividades desenvolvidas e as taxas cobradas, quando encarados os respetivos valores em termos globais.

No entanto, comparando os valores unitários dos custos com as taxas médias praticadas por ato verifica-se, independentemente de o critério aplicável ser o custo unitário por $m^2$ ou o critério assentar na prestação de serviços, que as taxas médias por ato são superiores aos respetivos custos unitários suportados. Este raciocínio, leva-nos a concluir que, a insuficiência de cobertura dos custos suportados pelas taxas suportadas em termos globais, assenta sobretudo no reduzido número de atos praticados durante o ano, face aos custos de funcionamento global do cemitério. Estamos, no entanto, perante valores relativamente reduzidos, quer ao nível de custos quer ao nível de proveitos, pelo que a questão do nível de cobertura dos custos de apenas de 10 %, não assume a relevância, em termos das finanças municipais, que poderia assumir caso estivéssemos perante valores mais relevantes em termos relativos.

No domínio deste centro de custos, está-se perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efetivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respetiva área geográfica, prosseguem objetivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertente sociais e culturais assumem um relevo específico. Assim, estes dois aspetos poderão constituir fatores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da atualização, em certo grau, das taxas cobradas, associadas à componente de prestação de serviços, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Face ao exposto, um modelo suscetível de apoiar esse processo de atualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Fazer assentar a atualização das taxas relativas ao cemitério, essencialmente na componente de taxas relativas à prestação de serviços (p.e. taxas de exumação) e não tanto nas taxas que dependam do custo unitário por $m^2$ de ocupação de terreno, tanto mais que o número de atos identificado neste caso é diminuto;

Face ao que ficou dito e, embora o grau de cobertura dos proveitos face aos custos do cemitério seja, com base nos dados de 2007, de cerca de 10 %, constata-se que essa baixa relação de cobertura assenta essencialmente numa relativamente escassa atividade de atos sujeitos a taxas ao longo do ano, que não são suficientes para cobrirem os custos de funcionamento estimados, com base nos critérios assumidos. Assim, recomenda-se que não se descure a componente de atualização das taxas relacionadas com os cemitérios, sugerindo-se uma atualização de taxas anual um pouco acima da evolução de preços na economia e que permita, um aumento gradual do nível do rácio entre proveitos e custos do cemitério municipal ao longo dos próximos 12 anos.

205776487

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 3501/2012

**Processo n.º 792/11**

Em nome de: António Reis Loureiro, Bairro das Longas na freguesia de São Domingos de Rana

Nos termos do n.º 2 art.º. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 7 de fevereiro de 2012, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre a alteração da deliberação de Câmara de 21 de novembro de 2011 ponto 7.3, requerido por António Reis Loureiro, consistindo a mesma no aumento do número de fogos do lote 173 de 2 para 3, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1354.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues na Loja Cascais, R. Manuel Joaquim Avelar, piso 0 2754-501 Cascais de 2.ª a 6.ª feira das 8h30 às 18h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

8 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Miguel Pinto Luz*.

305768792

### Aviso n.º 3502/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 10 de outubro de 2011, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foi renovada a comissão de serviço de João Bento Crespo Duarte Vitorino, no cargo de Diretor de Departamento do Desporto, a partir de 25 de outubro de 2011, por mais 3 anos.

14 de fevereiro de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Salema Cordeiro*.

305775214

### Aviso n.º 3503/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 10 de outubro de 2011, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foi renovada a comissão de serviço de Pedro Xisto Bruno de Sousa Teixeira da Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Fomento Desportivo, a partir de 25 de outubro de 2011, por mais 3 anos.

14 de fevereiro de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Salema Cordeiro.*

305775425

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Edital n.º 238/2012

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda na sequência da deliberação da Câmara de 9 de fevereiro de 2012, que se encontra em fase de apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, o Projeto de Regulamento dos Auditórios Municipais Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense.

Qualquer interessado poderá consultar o citado Projeto de Regulamento no Edifício dos Serviços de Educação, Ação Social e Cultura da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, ou na página da Internet do Município — www.cm-grandola.pt — e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola ou remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

305775369

### Edital n.º 239/2012

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, artigos 117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo e ainda na sequência da deliberação da Câmara de 9 de fevereiro de 2012, que se encontra em fase de apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, a Tabela de Preços de Cedência/Utilização dos Auditórios Municipais Cine Granadeiro e Cineteatro Grandolense.

Qualquer interessado poderá consultar a citada Tabela de Preços no Edifício dos Serviços de Educação, Ação Social e Cultura da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, ou na página da Internet do Município — www.cm-grandola.pt — e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola ou remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

305775199

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 3504/2012

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Por despacho de 28 de dezembro de 2011, da Diretora Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de competências n.º 77/P/2011 15 de junho, publicado no Boletim Municipal n.º 913, de 07 de julho de 2011, foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ciro André da Silva Valoroso e Tiago João Freire Leitão, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, para o exercício de funções de assistente operacional (vulcanizador) com a remuneração mensal ilíquida de € 485,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 1.º da tabela remuneratória.

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

305787113

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 3505/2012

**Concurso interno de acesso geral para um posto de trabalho de Comandante dos Bombeiros Municipais**

1 — Nos termos do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril torna-se público que, por minha proposta de 08 de fevereiro de 2012, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 15 de fevereiro de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Comandante dos Bombeiros Municipais.

2 — Legislação aplicável — O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptados, respetivamente, à Administração Local, pelos Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e suas alterações pelos seguintes diplomas, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e, ainda, Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 19 de outubro de 2010.

3 — Prazo de validade — O presente procedimento caduca com o preenchimento do posto de trabalho.

4 — Remuneração e condições de trabalho — A remuneração mensal é equiparada à de chefia intermédia de 1.º grau, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local.

5 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

6 — Competência funcional — Artigo 4.º do Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé.

7 — Nível habilitacional exigido e requisitos específicos — Licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos, na área de proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia.

8 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no ato da candidatura:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício das funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, redigido em papel de formato A4, podendo ser entregues no Serviço de Expediente, sito na Travessa S. Pedro — Loulé, entre as 9 horas e as 12h30 m e entre as 14 horas e as 16h30 m, ou remetidos pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Loulé, sita na Praça da República, 8104-001 Loulé, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso na bolsa de emprego público.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade ou n.º de identificação do Cartão de Cidadão e data de validade, residência, código postal e localidade, n.º de telefone e ou telemóvel e endereço do correio eletrónico);

*b*) Habilitações literárias;

*c*) Referência ao lugar a que se candidata, com identificação do respetivo concurso, bem como alusão ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o respetivo Aviso;

*d*) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influenciarem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;

*e*) Indicação dos documentos que anexa ao requerimento.

9.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado de *curriculum vitæ* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando, nomeadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação obrigatória de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitæ* e declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10 — Os Métodos de seleção a utilizar, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril são constituídos por Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção:

10.1 — A Avaliação Curricular (*AC*), visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base no respetivo currículo profissional. Na Avaliação curricular (*AC*) serão considerados e ponderados na escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros:

Habilitação Académica de base (HA); Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP). A classificação final da Avaliação Curricular é calculada através da seguinte fórmula: AC = (HA+FP+3EP)/5 em que:

*a*) Habilitação Académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

*b*) Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
*c*) Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.2 — Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*), destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores, e tendo ainda em conta a fórmula:

$$EPS = [(EPS1) + (EPS2) + (EPS3) + (EPS4)]/4$$

E os seguintes parâmetros:

*a*) Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso (EPS1);
*b*) Motivação profissional, experiência profissional e organizacional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade (EPS2);
*c*) Conhecimentos profissionais, sentido crítico e clareza de raciocínio, sobre a área de atividade a prover (EPS3);
*d*) Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade (EPS4);

10.3 — A falta de comparência à entrevista profissional de seleção determina a exclusão dos candidatos.
10.4 — A classificação final (CF) resulta da média aritmética simples das classificações obtidas, nos dois métodos de avaliação e será expressa na escala de 0 a 20 valores:

$$CF = (AC * 35\ \%) + (EPS * 65\ \%).$$

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, constam da ata da reunião do Júri do concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10.6 — Em caso de igualdade na classificação final serão aplicados os critérios de preferência estabelecidos na lei.
11 — As publicações da relação de candidatos ao concurso e lista de classificação final serão efetuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.
12 — A constituição do júri do presente concurso, é a seguinte:

Presidente: Dr. Leonel José Miguel Silva, Diretor Municipal de Administração Geral.
Vogais efetivos: Eng.º Custódio José Mendes Guerreiro, Diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Abel Renato Caldeira Gomes, Comandante Operacional Distrital de Faro.
Vogais suplentes: Arqt.º Manuel José Fernandes Vieira, Diretor de Departamento de Administração do Território e Dr.ª Julieta Maria Costa Rodrigues, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

305788086

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Aviso n.º 3506/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 9 de janeiro de 2012, autorizei a renovação pelo período de mais 1 ano, o estatuto de Bolseiro, a Maria Verónica Conte de Morais Fernandes, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração a partir do dia 1 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador.*

305706259

### Aviso n.º 3507/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2012, autorizei a renovação pelo período de mais 1 ano, o estatuto de Bolseiro, a João Ricardo Marques Conde da Silva, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração a partir do dia 1 de janeiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador.*

305706242

### Aviso n.º 3508/2012

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto na alínea *b*), do Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 19 de janeiro de 2012, autorizei a renovação pelo período de mais 1 ano, o estatuto de Bolseiro, a Rui Jorge Narciso Boaventura, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração a partir do dia 1 de maio de 2012.

26 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador.*

305706234

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso (extrato) n.º 3509/2012

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público durante o período experimental a pedido dos próprios os seguintes trabalhadores:

António Luís Gomes dos Santos (88302), bombeiro sapador recruta da carreira de bombeiro sapador, índice 75
Tiago Francisco Fernandes Matos Barbosa (88348), bombeiro sapador recruta da carreira de bombeiro sapador, índice 75

26 de janeiro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305732608

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 3510/2012

**Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (mecânico), em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em sua reunião de 09 de fevereiro de 2012 deliberou, em conformidade com o disposto nos artigos 140.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 2 do art.º 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, considerando as condições económicas atuais e a necessidade de redução de pessoal, revogar a deliberação de 07 de abril de 2011, com a consequente anulação do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico), em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

13 de fevereiro de 2012. — A Chefe da Divisão (no uso de subdelegação de competências), *Anabela Duarte Cardoso*.

305764685

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Aviso n.º 3511/2012

**Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Família da Educação Pré-escolar de S. João da Madeira**

Submete-se a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Família da Educação Pré-escolar de S. João da Madeira, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 14 de fevereiro de 2012.

O documento pode ser consultado na página do Município de S. João da Madeira na Internet (www.cm-sjm.pt) e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. M. Castro Almeida*.

305774753

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 3512/2012

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho não ocupados de assistente operacional (Animação Desportiva) da carreira geral de assistente operacional.**

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 08/02/2012 na qualidade de Vereadora da área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho não ocupado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Assistente operacional (Animação Desportiva) da carreira geral de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, em 21/06/2011, Jornal Nacional Diário "Correio da Manhã", em 01/07/2011 e na Bolsa de Emprego, em 21/06/2011 com o código de oferta n.º OE201106/0396, que ficou constituída do seguinte modo:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Manuela Amaral Viegas — 16,2 valores;
2.º Francisco Manuel Ramos da Silva — 14,062 valores;
3.º Cátia Miriam Rebocho Silva — 13,762 valores;
4.º Donatilia Rosa Cavaleiro Peralta Moço — 13,05 valores;

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

Armando Rafael Pereira — 0,00 valores;
Carlos Miguel Dias Dores Pereira de Sousa — 3,50 valores;
Cláudia Sofia Rosa Capinha Pereira Conduto — 9,25 valores;
Elisabete Rosa Santos Rendeiro — 7,50 valores;
Jaime Manuel Maia Mendes — 0,50 valores;
Lilia do Carmo da Cruz Severino Coelho — 9,00 valores;
Maria de Lurdes da Conceição Peixe Mendes — 0,00 valores;
Maria do Céu Cascais Caetano — 2,50 valores;
Mariana Gertrudes Nunes Duarte — 7,50 valores;
Paulo Manuel Ribeiro Cardoso Valente — 0,50 valores;

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

Ana Paula Guilherme da Silva
Ana Paula Nunes Rodrigues de Oliveira
António Augusto Mendonça Campos
Carla Sofia Amoroso Ribeiro Sousa
Carlos Alexandre Oliveira Ministro Martins
David André Furtado Jonas
Delfim Cerquinha de Miranda
Diana Solange Velhinho Correia
Eduardo Jorge Santos de Oliveira
Elisabete Lidia dos Santos Telo
Ermelindo José da Cunha Miquelina
Filipe Alexandre Ferreira Farinha
Helena Júlia de Oliveira Tavares Guilherme
Idaleciano Campos Escumalha
Inês Cristina dos Santos Costa
Isabel Alexandra Machado de Pina Braizinha
Isabel Maria Catraio da Silva Encarnação
Luis Paulo dos Santos Petek Manta
Manuel Joaquim dos Santos Moreira
Marco Vitor Vicente Martins Serra
Maria Rosa Maçano Joanico Gomes Pereira
Paulo Jorge Soares Teixeira
Sónia Isabel Freitas Marques da Silva
Tânia Alexandra Fernandes Rosa

Na entrevista de avaliação de psicológica ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

Ana Maria Ferreira da Graça Coelho Paixão
Eduardo Jorge Gomes Brito
Maria Esperança Machado Antunes
Maria Virginia Lança Gomes Marques Pedro

Na entrevista de profissional de seleção ficou excluído o seguinte candidato por falta de comparência:

Paulo Jorge Rodrigues Bento

Na avaliação psicológica ficaram excluídos os seguintes candidatos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores:

Adelaide Cristina Rodrigues Cordeira da Silva — 8 valores;
Ana Isabel Carrilho Marques Mira — 8 valores;
Ana Maria Cristóvão — 8 valores
Ana Paula Amaro Pires Ferreira — 8 valores;
José António Arrobas de Sousa Carneiro — 8 valores;
Sandra Cristina Frade Correia — 8 valores;
Tânia Sofia Melitão dos Santos — 8 valores;
Tiago Manuel Cordeiro da Silva — 8 valores;

Na entrevista profissional de seleção ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

Anabela Moisão dos Reis Bragadeste — 9 valores;
Cecilia Alice da Conceição Duque Pereira — 9 valores;
Maria Helena da Cruz Candeias — 9 valores;
Miguel Luis Pereira Matias — 8 valores;
Mónica Alexandra de Oliveira Inverno — 8 valores;
Paula Cristina Fontes Proença Buzio — 8 valores;
Sara Marisa Sanches Sousa — 7 valores;
Teresa Guilhermina Rufino Antunes # — 7 valores;

# Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída em regime de Contrato no Exército.

8 de fevereiro de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro.*

305767869

### Aviso n.º 3513/2012

**Processo disciplinar**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º n.º 2 aplicável por expressa remissão do artigo 57.º n.º 1 do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2008, torna-se público que em reunião camarária de 11/01/2012 foi deliberado aplicar a pena única de demissão a Cláudia Maria Gomes Guerreiro de Correia de Sá, Assistente Operacional, ausente em parte incerta.

8 de fevereiro de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

305763842

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Regulamento n.º 99/2012

**Discussão pública da alteração do artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Sever do Vouga**

Dr. Manuel da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, nos termos do n.º 3, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, conjugado com o n.º 7, do artigo 96.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Sever do Vouga, em reunião pública realizada a 8 de fevereiro de 2012, deliberou submeter a discussão pública a proposta de alteração do Plano de Urbanização de Sever do Vouga, fixando o período de vinte e dois dias úteis, com início a partir do quinto dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República.* A proposta de alteração do Plano de Urbanização de Sever do Vouga e todos os documentos que a integram e acompanham, incluindo a Ata da Conferência de Serviços e os pareceres das respetivas entidades, encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único, da Câmara Municipal de Sever do Vouga, todos os dias úteis das 09:00 às

16:00 horas, na página da internet da Câmara Municipal de Sever do Vouga (www.cm-sever.pt) e na Junta de Freguesia de Sever do Vouga. Durante o período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões, informações ou reclamações, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, identificando devidamente o seu subscritor e entregue, pessoalmente, no Balcão Único da Câmara Municipal ou remetidos através do correio para o endereço: Município de Sever do Vouga, Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

305788231

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso (extrato) n.º 3514/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 10/02/2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, com:

Maria Cecília Roque Marques Catarino, com efeitos a 13 de dezembro de 2011;
Mónica Lopes Schaeffer, com efeitos a 14 de dezembro de 2011;
Neusa Maria Rosado Balão, com efeitos a 15 de dezembro de 2011;
Ana Vanessa Almeida Sousa Wang, Rui Miguel Tavares Ferreira e Telma Susana Muchacho Bento, com efeitos a 29 de dezembro de 2011;
Andreia Silva Sousa Simenovich, com efeitos a 31 de dezembro de 2011;
Rosa Maria Afonso Oliveira Cassiano, com efeitos a 2 de janeiro de 2012;
Ana Cristina Rebelo Ferreira Dias Pereira, com efeitos a 4 de janeiro de 2012;
Iolanda Manuela Barros Nunes Pirra, com efeitos a 5 de janeiro de 2012;
Dora Cristina Pais Adrião Santos, com efeitos a 12 de janeiro de 2012;
Ângela Maria Santiago, com efeitos a 14 de janeiro de 2012.

13 de fevereiro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

305764896

### Aviso n.º 3515/2012

**Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e alterações vigentes, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterações vigentes, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento com processo registo sm 5451/2011 (LT/145/2007), de alteração ao alvará de loteamento n.º 29/89, quanto ao lote 40, sito na Av. De Lisboa e Rua Diogo Cão em Casal de Cambra, freguesia de Casal de Cambra, em nome do Município de Sintra, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

17 de fevereiro de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010, de 13 de julho), *Arquiteto Luís Ferreira*.

305761922

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 3516/2012

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, para preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Publicas por Tempo Indeterminado, foi celebrado contrato de trabalho com o seguinte trabalhador, tendo o mesmo concluído com sucesso o período experimental:

José Manuel Clérigo Guerra — carreira/categoria — Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1 — reportando-se o seu início a 1 de setembro de 2011.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

305784392

## MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

### Aviso n.º 3517/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de quatro lugares de Técnico de Informática Adjunto nível 1, da carreira de Técnico de Informática, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2010 concluíram com sucesso o período experimental/estágio, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebraram com este Município em 21 de janeiro de 2011, os trabalhadores Carlos Rafael Soares Picamilho, Susana Carla Barroso da Cruz, Nelson Rodrigo Balão Serrudo e Tânia Sofia Alemão Croca respetivamente, ficando posicionados no escalão 1, índice 207, produzindo efeitos a partir da data de publicação do presente aviso.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira,* Dr.

305789366

## MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

### Aviso n.º 3518/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por deliberação de Câmara de 01 de fevereiro de 2012, foi anulado o procedimento concursal comum para um posto de trabalho de Técnico Superior — Engenharia Civil, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 215, de 09 de novembro de 2011.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305754843

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Aviso n.º 3519/2012

**Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (licenciatura em Psicologia), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos torna-se pública, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria), face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 3023/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2011, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2012, a qual se publicita:

Candidatos aprovados:

1.º Cármen Rodrigues Araújo — 16,35 valores;
2.º Cláudia Andreia Monteiro Aguiar Alves da Costa — 16,00 valores;

3.º Sandra Marisa de Jesus Moreira da Rocha Teixeira — 14,95 valores;
4.º António Manuel Costa Almeida — 14,65 valores;
5.º Judite Alves Lopes Pinheiro — 13,05 valores;
6.º Marta Maria Correia de Campos Azevedo Moreira — 12,70 valores;
7.º Alice Maria Vilaça da Silva — 12,65 valores;
8.º Tânia Isabel do Espírito Santo Oliveira — 12,25 valores;
9.º Luciano Martins Catarino — 11,95 valores;
10.º Sara Margarida da Cunha Martins — 11,90 valores;
11.º Luísa Margarida Gaspar da Costa — 11,65 valores;
12.º Sandra Manuela de Sá Ferreira — 11,35 valores;
13.º Joana Rita Fagundo Pardal da Silva Pereira — 11,30 valores;
14.º Daniela Patrícia da Silva Vilela — 10,95 valores.

Candidatos excluídos:

*a*) Por não terem comparecido ao método de seleção prova escrita de conhecimentos:

Ada Catarina de Oliveira Ruas; Adriana Manuela Almeida Correia de Paiva; Alexandra Patrícia Gonçalves Moreira; Ana Catarina Alves Moreira de Carvalho; Ana Catarina Couto Costa; Ana Catarina de Carvalho Samorinha; Ana Catarina Ferreira Nunes Pereira; Ana Isabel Martins Ramos; Ana Maria Machado da Silva; Ana Patrícia de Sá Ramires; Ana Sofia Colsoul Pires Dias Abreu; André Rodrigo Ferreira de Sousa; Andreia Patrícia Brandão dos Santos; Ângela Raquel Costa Ferreira; Bárbara Isabel Ledo Maia; Berta Maria Marinho Rodrigues Maia; Carla Isabel Vieira Ribeiro; Carla Manuela Couto da Silva Rocha; Carla Sofia Fernandes Rodrigues; Carlos Alexandre Alves Baptista; Carolina Gomes Violas; Catarina Isabel Costa Ceriz; Cátia Alexandra Rebelo Campos; Cátia Floriana Domingues Oliveira; Cátia Vanessa Lopes Fernandes; Cláudia Catarina Almeida da Costa Ramalheira; Cláudia Susana de Almeida Pinheiro; Cristina Alexandra de Azevedo Sousa Cruz; Cristina Manuela Martins de Faria; Daniela Maria da Costa Ferreira; Daniela Sofia Pinto de Sousa; Dina Isabel Vieira Gomes; Duarte Nuno Viana Dias; Dulce Helena Rabaça de Almeida; Edgar Luís Pereira Ricardo; Elisabete de Campos Corte Real; Fernando Jorge de Araújo Ferreira Pereira; Guida Alexandra Pessoa Figueira; Helena Maria da Gama Teixeira Homem de Barros; Henriqueta Maria da Silva Ribeiro Alves; Inês Cristina de Barros Leão; Isabel Carina Fernandes Martins Torres; Isabel Maria Matos Jardim Ferreira; Ivo Francisco Pereira Pinto; Joana Isabel das Neves Soares; Joana Patrícia Moura Aguiar; João Adolfo Monteiro Nogueira; João Manuel Oliveira da Silva; José Augusto Arantes Sousa; José João Carrilho Torres; Lara Margarida Peixoto dos Santos; Letícia Teixeira Martins; Lília Cidália Vaz Andrade; Liliana Gomes da Silva Araújo; Liliana Graziela da Costa Cruz; Liliana Maria Martins Moreira; Liliana Mesquita Filipe; Liliana Sofia Cardoso da Costa; Lucília Rodrigues de Nóbrega; Luzia Margarida Mendes da Silva Cochicho; Mafalda Ulrich Ferreira Ferrão Ribeiro Pinto; Mara Eliana Carvalho Gomes; Márcia Raquel Alves de Bessa; Maria de Lurdes da Silva Freitas; Maria do Céu da Silva Soares Gomes; Maria do Rosário Trancoso Mendes; Maria Helena de Sá Pombares; Maria João Fernandes Campos; Maria João Gonçalves Enes; Maria Manuel dos Santos Teixeira; Mariana Bessa Peixoto Bernardo; Mariana de Figueiredo Martins; Mariana Pinto Basto Teixeira; Mário Alexandre Brito José; Marisa Cláudia Veiga Magno; Marta Isabel Lopes Amaral; Marta Silva Gonçalves Patrão; Martinha de Fátima Machado Monteiro; Miguel José Travassos Vareiro; Nádia Vanessa da Costa Rodrigues; Natália Sofia Campos de Andrade; Olga Sofia Moura Alves; Patrícia Florinda Peixoto Cruz Ferreira; Patrícia Mariana Marques Mendes; Paula Cristina de Carvalho Moreira; Paula Cristina Fernandes dos Santos; Paula Oliveira de Faria; Paula Susana Oliveira Campos; Ricardo Jorge da Silva Gomes; Ricardo Pereira da Silva; Rita Iolanda Gomes da Fonseca; Rita José Lemos Faria; Roberta Liliana Marques Pereira; Rute Isabel Beira Carreira Correia; Rute Isabel Monteiro Moreira; Sandra Catarina Teixeira Fernandes Lopes; Sandra Cecília Ribeiro Campas Dias; Sandra Marisa Correia Xardo; Sandra Marisa Martins Cunha; Sara Cristina Mendes de Oliveira; Sara Madalena Quadrado Marques; Sara Marlene da Silva Pereira; Sara Valente Varandas da Rocha Paula; Severina Natália Gomes Teixeira; Sílvia Alexandra Teixeira dos Santos; Sílvia Raquel Carvalho Sabroso; Susana Gabriela Alves da Silva; Susana Julieta Magalhães Fernandes; Susana Margarida Soares Santos; Susana Raquel Ribeiro de Carvalho Vieira Fernandes; Susana Rosa Raimundo Vitorino; Tânia Isabel Moreira da Rocha; Tânia Margarida Azevedo Correia; Vânia Maria Araújo Viana Costa; Vera Filipa Costa Campos e Viviana Maria Costa Carvalho;

*b*) Por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de seleção prova escrita de conhecimentos:

Adelino Barroso Novais; Ana Filipa Nogueira Martins; Ana Isabel Maia Barbosa Aires Pinto; Ana Luísa de Sousa Guimarães; Ana Paula Martins Lima; Ana Sofia da Silva Alheiro; Ana Sofia Neves Graça Dias e Sousa; Ana Teresa Simões Barros; Elisabete de Sousa Araújo; Isabel Cristina de Sousa Ferreira Campelos; José Pedro Baptista Machado; Juliana Patrícia Ferreira Carvalhal; Julieta Cadeias de Araújo; Maria de Lurdes Capela Domingues; Mónica de Fátima Rita Sampaio; Ricardo José Caetano Soares; Sónia Maria Moura Sequeira Fernandes de Oliveira; Susana Cristina Fernandes Faria; Tatiana da Costa Mendes e Verónica de Jesus Rodrigues Lima;

*c*) Por não terem comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção:

Elisabete Rodrigues Novais; Márcio Nuno Pereira de Oliveira e Priscila Dantas Osório do Vale;

*d*) Por ter desistido do método de seleção prova escrita de conhecimentos:

Filipa Andreia Araújo do Vale.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria, ficam notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal supra referido, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, do qual pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o n.º 3, do artigo 39.º da Portaria.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org).

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

305771959

## FREGUESIA DE BRANCA

### Aviso n.º 3520/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 22514/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2012, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 485,00 €, com os seguintes trabalhadores:

Florbela de Jesus Martins Duarte
Manuel Domingos Gaspar

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi designado para júri do período experimental o mesmo júri designado para o procedimento concursal.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Guilherme Godinho.*

305775774

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### Aviso (extrato) n.º 3521/2012

Torna-se público que, não existindo reservas de recrutamento constituídas quer nos Serviços Municipalizados de Loures, quer na DGAEP — Direção Geral da Administração e Emprego Público, que transitoriamente assegura a substituição da entidade centralizada, que continua a dispensar temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia e, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reunião de 2012.01.25, encontra-se aberto o procedimento concursal comum abaixo indicado, com vista ao recrutamento de pessoal para a celebrar Contrato de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, para posto de trabalho, previsto e não ocupado, do Mapa de Pessoal de 2012, aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS Loures em reunião de 2011.11.30, pela Câmara Municipal de Loures em reunião de 2011.12.07 e pela Assembleia Municipal de Loures em reunião de 2011.12.23.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31/12, n.º 3-B/2010 de 28/4, n.º 34/2010 de 2/9, n.º 55-A/2010 de 31/12 e n.º 64-A/2011 de 30/12, com aplicação à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3/9; Lei n.º 59/2008 de 11/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04.

2 — Procedimento concursal:

Referência 1/2012 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional da licenciatura em organização e gestão de empresas, (grau de complexidade 3) para a unidade orgânica do Diretor Delegado:

Exige-se o nível habilitacional correspondente à licenciatura em organização e gestão de empresas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Caracterização do Posto de Trabalho: A constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Composição e identificação do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: João Manuel Passos Galhardas — Vogal do Conselho de Administração. Vogais Efetivos: 1.º Eng.º Jorge Manuel Gouveia Machado Dias — Diretor de Departamento Municipal de Exploração de Águas; 2.º Dr.ª Maria Guiomar Magalhães Gonçalves dos Santos — Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Recursos Humanos. Suplentes: 1.º Dr.ª Helena da Costa Lopes Moura de Campos — Diretora de Departamento Municipal dos Serviços Centrais; 2.º Eng.º Eurico Ascenso Pereira — Diretor de Departamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Gestão de Equipamento. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

3 — O local de trabalho será na área dos Concelhos de Loures e Odivelas.

4 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os seguintes requisitos obrigatórios de admissão:

Os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 com as alterações que lhe foram introduzidas: *a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Os enunciados no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 com as alterações que lhe foram introduzidas: Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2012.01.25, dado que a área de recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por contrato por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Possuam a licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Forma de apresentação das candidaturas: Os candidatos deverão entregar pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos SMAS — Recrutamento e Seleção, ou remeter pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo de candidatura, para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures, formulário de candidatura obrigatório ao procedimento concursal pretendido, existente nas nossas instalações e disponibilizado na página www.smas-loures.pt. Não são admitidas candidaturas enviadas por e-mail.

6.1 — Os candidatos terão de juntar obrigatoriamente à candidatura os seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações;

*b*) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, atualizado;

*c*) *Curriculum Vitae,* fazendo prova dos factos através de documentos comprovativos, bem como quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação da candidatura.

*d*) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem:

A natureza do vínculo, carreira e categoria; Atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções; Posição remuneratória que detém nessa data; Avaliações de desempenho obtidas dos últimos três anos.

*e*) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

6.2 — A não apresentação dos documentos exigidos determina:

*a*) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

*b*) A impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

6.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos acima mencionados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

6.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

O Júri, a requerimento dos candidatos e, quando os serviços verifiquem que a não apresentação atempada dos documentos exigidos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, ou para candidatos que se encontrem em situação de mobilidade especial cuja candidatura venha a ser apresentada apenas pela entidade gestora da mobilidade, concede um prazo suplementar de 3 e 10 dias úteis, respetivamente, para apresentação dos documentos exigidos.

Os documentos exigidos aos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Loures, são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. Aos mesmos candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — Notificação dos Candidatos:

7.1 — A notificação dos candidatos, será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04.

7.2 — As listas intercalares de resultados obtidos em cada método de seleção são ordenadas alfabeticamente, afixadas nas instalações do edifício Sede dos Serviços Municipalizados de Loures, sito na morada referida no ponto 6 e disponibilizadas na página www.smas-loures.pt.

7.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, e a notificação dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, será afixada nas instalações do edifício Sede dos Serviços Municipalizados de Loures, sito na morada referida no ponto 6, disponibilizada na página www.smas-loures.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação da sua publicitação.

8 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, o presente aviso vai ser publicitado na página eletrónica da BEP-Bolsa de Emprego Público até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, sob forma de extrato, na página www.smas-loures.pt e num jornal de expansão nacional no prazo de três dias contados da mesma data.

9 — O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será efetuado nos termos do disposto no Artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, Lei n.º 3-B/2010 de 28/4 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, com as restrições constantes no artigo 26.º deste último diploma, por aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 20 da Lei n.º 64-B/2011 de 30/12, sendo a posição remuneratória de referência a posição 2 da carreira de Técnico Superior da tabela remuneratória única da função pública, a que corresponde o valor de 1.201,48€.

10 — É fixada uma quota de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artº3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/2.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 (LVCR), com as alterações que lhe foram introduzidas e, face à urgência de que se reveste o recrutamento de pessoal pelo presente procedimento, aplicam-se apenas os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos, consoante a natureza dos candidatos. Os métodos de seleção obrigatórios supra referidos serão complementados com o método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção.

Obrigatório para candidatos em Situação de Mobilidade Especial e que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas no ponto 2 e para candidatos com Relação Jurídica de Emprego Publico por Tempo Indeterminado, que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às publicitadas no ponto 2: Avaliação Curricular (AC).

Obrigatório para Candidatos em Situação de Mobilidade Especial que, por último, exerceram funções diferentes das publicitadas no ponto 2, para candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas e de opção para os candidatos referidos no parágrafo anterior, em substituição: Prova de Conhecimentos (PC).

11.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e ou o nível de desempenho nelas alcançado, com base na análise dos comprovativos do respetivo currículo profissional aplicando-se a seguinte fórmula: AC=0,1HAQ+0,3FP+0,4EP+0,2AD; Em que: AC = Avaliação Curricular; HAQ = Habilitação Académica; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

11.3 — A Prova de Conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A prova de conhecimentos terá a duração de sessenta minutos, terá natureza teórica e a forma escrita, com consulta, versando sobre conteúdo específico consistindo em responder a um questionário que versará sobre os seguintes temas e legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 11/9 — Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31/12, n.º 3-B/2010 de 28/4, n.º 34/2010 de 7/9, n.º 55-A/2010 de 31/12 e n.º 64-B/2011 de 30/12;

Lei n.º 58/2008 de 9/9 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008 de 11/9 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, alterada pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28/4 e n.º 64-B/2011 de 30/12.

11.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, aplicando-se a seguinte fórmula: EPS = IMP + RCS + CTG + CEC/4. Em que: EPS — Entrevista Profissional de Seleção; IMP — Interesse e Motivação Profissional; RCS — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; CTG — Capacidade de Trabalho em Grupo; CEC — Capacidade de Expressão e Comunicação.

11.5 — A classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos resultarão da seguinte fórmula e será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Classificação Final = PC 0,70 + EPS 0,30 ou Classificação Final = AC 0,70 + EPS 0,30. Em que: PC — Prova de Conhecimentos; EPS — Entrevista Profissional de Seleção; AC — Avaliação Curricular.

11.6 — As atas das reuniões do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.7 — Por motivo de celeridade e por o recrutamento ser urgente ou, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/4.

11.8 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

11.9 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/4.

11.10 — O candidato com deficiência devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/2.

15 de fevereiro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *João M. P. Galhardas*.

305799548

# PARTE I

## COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

### Regulamento n.º 100/2012

**Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 anos**

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho, e o respetivo Regulamento do "Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior", e foi definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Educação Almeida Garrett com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar o Ensino Superior.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett, o Diretor e a Administradora aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão à Escola Superior de Educação Almeida Garrett, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos, que se enquadrem na previsão do n.º 5, do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no próximo ano letivo de 2012/2013.

Artigo 2.º

**Componentes da avaliação da candidatura**

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

*a*) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
*b*) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
*c*) Realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, em duas partes: audição de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato e apresentação escrita de uma exposição sucinta da mesma lição.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efetuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea *c*) do número anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo número.
3 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 3.º

**Regras de realização das componentes de avaliação**

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.
2 — Cada uma das partes que integram a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração de 30 minutos.

Artigo 4.º

**Classificação final do candidato**

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

Artigo 5.º

**Composição e forma de nomeação do júri**

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pela Direção, de entre os professores da Almeida Garrett.

Artigo 6.º

**Recurso das classificações**

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida à Direção, a qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 7.º

**Calendário e condições de inscrição das candidaturas**

1 — Para o ano letivo de 2012/2013, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

1.ª Época — 1.ª Chamada: de 1 a 30 de março de 2012
1.ª Época — 2.ª Chamada: de 02 a 27 de abril de 2012
1.ª Época — 3.ª Chamada: de 30 de abril a 18 de maio de 2012
1.ª Época — 4.ª Chamada: de 21 de maio a 01 de junho de 2012
2.ª Época — 1.º Chamada: de 04 a 15 de junho de 2012
2.ª Época — 2.º Chamada: de 18 a 29 de junho de 2012
2.ª Época — 3.º Chamada: de 02 a 13 de julho de 2012
2.ª Época — 4.º Chamada: de 16 a 27 de julho de 2012

2 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.
3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respetiva tabela.

Artigo 8.º

**Casos Omissos**

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

1 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Serrano.* — A Administradora, *Teresa Brito Valentim.*

205796964

## SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE CONTABILIDADE, S. A.

### Regulamento n.º 101/2012

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,
Manda o Presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD), que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

### Instituto Superior de Ciências da Administração

**Regulamento das provas de admissão para maiores de 23 anos**

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na lei de Base do Sistema Educativo.
Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.
Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Administração, o Diretor e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo de estudos do Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD) aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

**Destinatários**

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo no ISCAD e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

**Componentes de avaliação**

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

*a*) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

*i*) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;
*ii*) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

*b*) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;
*c*) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.
3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

**Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas**

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do Diretor e do Administrador e organizadas pela Direção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo no ISCAD.

3) Na avaliação da Prova escrita, referida no número ii) da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

*a*) A interpretação e reflexão pessoal;
*b*) A elaboração de raciocínio;
*c*) A correção da expressão escrita a partir do tema exposto;
*d*) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

*a*) Habilitações profissionais;
*b*) Formação profissional não conferente de grau;
*c*) Experiência profissional na área do curso pretendido;
*d*) Outras experiências profissionais;
*e*) Habilitações académicas;
*f*) Formação académica não conferente de grau;
*g*) Competências em língua portuguesa;
*h*) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
*i*) Participação em atividades/eventos relacionados com a área escolhida;
*j*) Outras atividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

*a*) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
*b*) A correção da expressão linguística;
*c*) O conhecimento do âmbito do curso;
*d*) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
*e*) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
*f*) Visão pessoal do interesse do curso no contexto atual;
*g*) Perspetiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros.
*h*) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

*a*) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
*b*) Apreciação do currículo, 25 %;
*c*) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

**Formalização da candidatura**

1) Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISCAD através de formulário próprio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

*a*) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações do candidato;
*b*) Certificado(s) de formação complementar, original ou cópia autenticada;
*c*) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
*d*) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
*e*) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
*f*) Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

*a*) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
*b*) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano letivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
*c*) Situação profissional atual com indicação da actividade que desempenha e função;
*d*) Identificação do curso a que se candidata;
*e*) Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4) O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISCAD.

Artigo 6.º

**Nomeação e composição do júri das provas**

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISCAD.

2) A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo Diretor de cada curso e submetida a homologação do Diretor do ISCAD.

3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

*a*) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º;
*b*) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º

4) A prova a que alude a alínea *c*) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri;

5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor de curso, mediante justificação ao Diretor do ISCAD.

Artigo 7.º

**Recurso das classificações**

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

**Periodicidade e organização das Provas**

1) As provas realizam-se anualmente.

2) O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Diretor e do Administrador e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3) Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.

4) Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da SESC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

**Eficácia das Provas**

1) A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no ISCAD produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.

2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para se candidatar a outros cursos do ISCAD, através de requerimento dirigido à Direção do Curso que pretenda.

3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISCAD os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.

4) Compete à Direção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo do ensino superior dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6) Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos no ISCAD podem requerer a creditação de competências profissionais segundo as normas vigentes no estabelecimento.

Artigo 10.º

**Casos omissos**

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Administração e nas demais normas, legais e regulamentares, vigentes.

Artigo 11.º

**Vigência**

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º

**Calendário de Realização das Provas de Exame para Maiores de 23 anos 2012/2013**

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, e no artigo 11.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º ciclo no Instituto Superior de Ciências da Administração, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano letivo 2012/2013.

2 — Para o ano letivo de 2012/2013, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

| Candidaturas às provas | Época | Chamada | Data de realização da prova | Entrevista |
|---|---|---|---|---|
| De 1 março a 30 de março | 1.ª Época | 1.ª Chamada | 2 de abril | A partir de 3 de abril |
| De 2 de abril a 27 de abril | 1.ª Época | 2.ª Chamada | 30 de abril | A partir de 2 de maio |
| De 30 de abril a 18 de maio | 1.ª Época | 3.ª Chamada | 21 de maio | A partir de 23 de maio |
| De 21 de maio a 1 de junho | 1.ª Época | 4.ª Chamada | 4 de junho | A partir de 6 de junho |
| De 4 de junho a 15 de junho | 2.ª Época | 1.ª Chamada | 18 de junho | A partir de 20 de junho |
| De 18 de junho a 29 de junho | 2.ª Época | 2.ª Chamada | 2 de julho | A partir de 4 de julho |
| De 2 de julho a 13 de julho | 2.ª Época | 3.ª Chamada | 16 de julho | A partir de 18 de julho |
| De 16 de julho a 27 de julho | 2.ª Época | 4.ª Chamada | 30 de julho | A partir de 31 de julho |

3 — As provas realizam-se às 18 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Joel Hasse Ferreira.* — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio.*

205789309

# PARTE J1

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 3522/2012

**Procedimentos concursais de seleção para provimento de lugares de direção intermédia de 2.º e 3.º Graus para duas divisões e quatro serviços da Câmara Municipal do Sabugal**

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006 de 7 de junho e 305/2009 de 23 de outubro, que se encontram abertos procedimentos concursais de seleção para provimento dos lugares abaixo indicados e previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Sabugal:

Dirigente intermédio de 2.º Grau para a Divisão de Estratégia, Desenvolvimento e Execução;

Dirigente intermédio de 2.º Grau para a Divisão Sociocultural e qualidade de Vida;

Dirigente intermédio de 3.º Grau para o Serviço de Apoio às Juntas de Freguesia;

Dirigente intermédio de 3.º Grau para o Serviço de Cultura, Juventude, Desporto e Associativismo;

Dirigente intermédio de 3.º Grau para o Serviço de Empreitadas e Fiscalização;

Dirigente intermédio de 3.º Grau para o Serviço de Relações Publicas, Comunicação e Marketing.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição dos júris e dos métodos de seleção dos referidos procedimentos concursais, vão ser publicitados na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

305744897

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**